



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 156 SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2015

**MESA DO SENADO FEDERAL \***

**PRESIDENTE**  
Renan Calheiros - (PMDB-AL)  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
Jorge Viana - (PT-AC)  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
Romero Jucá - (PMDB-RR)  
**1º SECRETÁRIO**  
Vicentinho Alves - (PR-TO)  
**2º SECRETÁRIO**  
Zeze Perrella - (PDT-MG)

**3º SECRETÁRIO**  
Gladson Cameli - (PP-AC)  
**4º SECRETÁRIA**  
Angela Portela - (PT-RR)  
**SUPLENTE DE SECRETÁRIO**  
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)  
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)  
3º Elmano Férrer (PTB-PI)  
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

\* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

**LIDERANÇAS**

<p><b>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24</b> <b>Líder</b> <b>Humberto Costa - PT</b> (22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41) ..... <b>Líder do PT - 13</b> <b>Humberto Costa</b> (22,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) <b>Líder do PDT - 6</b> <b>Acir Gurgacz</b> (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42) <b>Líder do PP - 5</b> <b>Benedito de Lira</b> (16,18,44)</p>	<p><b>Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21</b> ..... <b>Líder do PMDB - 17</b> <b>Líder do PSD - 4</b> <b>Omar Aziz</b> (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17</b> <b>Líder</b> <b>Alvaro Dias - PSDB</b> (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Moraes (46) Antonio Anastasia (47) ..... <b>Líder do PSDB - 12</b> <b>Cássio Cunha Lima</b> (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) <b>Líder do DEM - 5</b> <b>Ronaldo Caiado</b> (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)</p>
<p><b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9</b> <b>Líder</b> <b>Lídice da Mata - PSB</b> (11,25) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27) ..... <b>Líder do PSB - 6</b> <b>João Capiberibe</b> (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) <b>Líder do PPS - 1</b> <b>José Medeiros</b> (15,19,29) <b>Líder do PSOL - 1</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (24,27) <b>Líder do PCdoB - 1</b> <b>Vanessa Grazziotin</b> (21,26)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9</b> <b>Líder</b> <b>Fernando Collor - PTB</b> (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) ..... <b>Líder do PTB - 3</b> <b>Fernando Collor</b> (5,10) <b>Líder do PR - 4</b> <b>Blairo Maggi</b> (9) <b>Líder do PSC - 1</b> <b>Eduardo Amorim</b> (8) <b>Líder do PRB - 1</b> <b>Marcelo Crivella</b> (2,7)</p>	<p><b>Governo</b> <b>Líder</b> <b>Delcídio do Amaral - PT</b> (48)</p>

**EXPEDIENTE**

<p align="center"><b>Ilana Trombka</b> Diretora-Geral do Senado Federal <b>Florian Augusto Coutinho Madruga</b> Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações <b>José Farias Maranhão</b> Coordenador Industrial</p>	<p align="center"><b>Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho</b> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <b>Rogério de Castro Pastori</b> Diretor da Secretaria de Atas e Diários <b>Quésia de Farias Cunha</b> Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar</p>
--	---

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

---

<b>1 – ATA DA 173ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE OUTUBRO DE 2015 .....</b>	<b>6</b>
1.1 – ABERTURA.....	8
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
<b>1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação .....</b>	<b>8</b>
<b>1.2.1.1 – Pareceres</b>	
Nº 818/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215/2015 .....	8
Nº 819/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 352/2015 .....	13
<b>1.2.1.2 – Projetos de Lei do Senado</b>	
Nº 664/2015, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que inclui o art. 244-C na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para tipificar o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente .....	19
Nº 665/2015, de autoria do Senador Paulo Bauer, que inclui o inciso VII no art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio 2012, para dispor que as infrações penais praticadas contra profissionais de comunicação no exercício de sua profissão, com o intuito de atentar contra a liberdade de expressão, sejam investigadas pelo Departamento de Polícia Federal.....	21
Nº 666/2015, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a fundamentação da decisão que impuser prisão preventiva e regular o cabimento de habeas corpus quando ela for decretada, sendo adequada e suficiente a aplicação de outra medida cautelar.....	23
<b>1.2.1.3 – Requerimentos</b>	
Nº 1.128/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, de voto de aplauso e congratulações aos Presidentes da OAB - Federal e OAB - MG.....	25
Nº 1.129/2015, de autoria do Senador José Pimentel, de desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 570/2015-Complementar, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 150/2005-Complementar.....	26
Nº 1.130/2015, de autoria da Senadora Marta Suplicy, de informações ao Ministro de Estado da Fazenda .....	27
Nº 1.131/2015, de autoria da Senadora Ana Amélia, de voto de aplauso e congratulações ao Jornal Correio do Povo .....	29
<b>1.2.1.4 – Comunicações</b>	
Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de eleição do Vice-Presidente ( <b>Ofício nº 44/2015</b> ).....	30
Da Liderança do DEM no Senado Federal, de desligamento do Senador Davi Alcolumbre da vaga de suplente na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ( <b>Ofício nº 106/2015</b> ).....	31
Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a proferirem parecer sobre as Medidas Provisórias nº 692 e 695/2015 ( <b>Ofício nº 645/2015</b> ). Serão feitas as substituições solicitadas.....	32
<b>1.2.1.5 – Arquivamentos</b>	
Arquivamento do Aviso nº 30/2010-CN, Ofícios nºs 22 a 29 e 31/2010-CN, e Mensagens nºs 64 e 65 de 2010-CN.....	33
Arquivamento do Aviso nº 17/2011-CN, Ofícios nºs 37 a 45, 13/2010-CN, e Mensagens nºs 163 e 164/2010-CN.....	33
Arquivamento do Aviso nº 10/2011-CN, Ofícios nºs 3 a 10, e 13/2011-CN, e Mensagens nºs 9 e 10/2011-CN.....	33
Arquivamento do Aviso nº 19/2011-CN, Ofícios nºs 26 a 34/2011-CN, e Mensagens nºs 37 e 38/2011-CN .....	33
Arquivamento do Aviso nº 11/2012-CN, Ofícios nºs 40 a 49/2011-CN, e Mensagens nºs 99 e 100/2011-CN.....	33
Arquivamento do Aviso nº 12/2012-CN, Ofícios nºs 4 a 12, e 15/2012-CN, e Mensagens nºs 10 e 11/2012-CN .....	33
Arquivamento do Aviso nº 2/2013-CN, Ofícios nºs 33 a 41/2012-CN, e Mensagens nºs 57 e 58/2012-CN .....	33
Arquivamento do Aviso nº 3/2013, Ofícios nºs 45 a 51, e 53/2012-CN, e Mensagens nºs 103 e 104/2012-CN.....	33
Arquivamento do Aviso nº 7/2014-CN, Ofícios nºs 1 a 8, e 10/2013-CN, e Mensagens nºs 11 e 12/2013-CN .....	33

Arquivamento do Aviso nº 6/2014-CN, Ofícios nºs 18 a 22, 24, 25 e 31, e Mensagem nº 41/2013-CN .....	33
Arquivamento do Avisos nºs 21 e 23/2011-CN, e 5/2012-CN.....	33
Arquivamento do Aviso nº 9/2015-CN.....	33
<b>1.2.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 359/2015 (nº 724/2012, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém – ADNOBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais</i> .....	34
Projeto de Decreto Legislativo nº 360/2015 (nº 806/2012, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística de Cerquillo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo</i> .....	35
Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2015 (nº 1.098/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo</i> .....	36
Projeto de Decreto Legislativo nº 362/2015 (nº 1.509/2014, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé – ARMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical, Estado da Bahia</i> .....	37
Projeto de Decreto Legislativo nº 363/2015 (nº 1.531/2014, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Guzolandense de Radiodifusão Comunitária – AGRACOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guzolandia, Estado de São Paulo</i> .....	38
Projeto de Decreto Legislativo nº 364/2015 (nº 1.568/2014, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Educativa de Turvolândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvolândia, Estado de Minas Gerais</i> .....	39
Projeto de Decreto Legislativo nº 365/2015 (nº 1.596/2014, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Recreativa da Comunidade Iacriense - ACRECI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iacri, Estado de São Paulo</i> .....	40
Projeto de Decreto Legislativo nº 366/2015 (nº 1.619/2014, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária Independência para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão</i> .....	41
<b>1.2.1.7 – Abertura de prazos</b>	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 359 a 366/2015. <i>As matérias serão apreciadas terminativamente</i> .....	42
<b>1.2.1.8 – Mensagens da Presidente da República</b>	
Nº 363/2015, na origem, que encaminha o Projeto de Lei nº 8/2015-CN, que <i>abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 5.060.000,00, para os fins que especifica</i> . Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei nº 8/2015-CN .....	43
Nº 364/2015, na origem, que encaminha o Projeto de Lei nº 9/2015-CN, que <i>abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 6.050.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente</i> . Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei nº 9/2015-CN .....	50
<b>1.2.1.9 – Ofício do Ministro de Estado da Integração Nacional</b>	
Nº 246/2015, na origem, em resposta ao Requerimento nº 242/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre.....	57
<b>1.2.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados</b>	
Projeto de Lei de Conversão nº 15/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 676/2015), que <i>altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências (Ofício nº 2.328/2015)</i> .....	59
Projeto de Lei de Conversão nº 14/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 686/2015), que <i>abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de nove bilhões, oitocentos e vinte milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais, para os fins que especifica, e dá outras providências (Ofício nº 2.329/2015)</i> .....	75
Projeto de Lei de Conversão nº 16/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 677/2015), que <i>autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a Furnas Centrais Elétricas a participar, respectivamente, do Fundo de Energia do Nordeste e do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste, com o objetivo de prover recursos para a</i>	

<i>implementação de empreendimentos de energia elétrica; altera as que especifica; e dá outras providências (Ofício nº 2.331/2015)</i> .....	79
<b>1.2.3 – Esgotamento e prorrogação de prazo</b>	
Esgotamento do prazo para apreciação das Medidas Provisórias nºs 676, 677 e 686 /2015; e prorrogação do prazo de vigência das referidas matérias em 15 e 20 do corrente e 27 de novembro próximo, respectivamente.....	101
<b>1.2.4 – Oradores (continuação)</b>	
SENADORA ANA AMÉLIA – Registro do Dia Internacional do Idoso e preocupação com a administração dos fundos de pensão das Estatais; e outros assuntos .....	101
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Defesa da manutenção do Programa Farmácia Popular no Orçamento de 2016 .....	106
SENADOR RICARDO FERRAÇO – Defesa de projeto de lei relatado por S. Exª que viabiliza a decretação de prisão por crimes graves a partir do acórdão condenatório em segundo grau de jurisdição, ainda que sujeito a recurso.....	109
SENADOR VALDIR RAUPP – Homenagem aos vereadores do País pelo transcurso do Dia Nacional do Vereador, em 1º do corrente; e outro assunto .....	111
1.3 – ORDEM DO DIA	
<b>1.3.1 – Fala da Presidência</b> (Senador Ricardo Ferraço)	
Comunica que a pauta está trancada pelos Projetos de Lei de Conversão recebidos da Câmara dos Deputados.....	114
1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA	
<b>1.4.1 – Oradores</b>	
SENADOR JOSÉ MEDEIROS – Defesa de projeto de lei de autoria de S. Exª que concede crédito presumido do PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições da pluma de algodão.....	114
SENADOR REGUFFE – Críticas à tributação incidente sobre remédios para consumo humano .....	116
SENADORA SANDRA BRAGA – Alerta para a importância da prevenção do câncer de mama e considerações sobre o Outubro Rosa.....	119
<b>1.4.2 – Discurso encaminhado à publicação</b>	
SENADORA ÂNGELA PORTELA – Considerações sobre os dados apontados na Avaliação Nacional de Alfabetização, especialmente na Região Norte.....	119
1.5 – ENCERRAMENTO.....	120
<b>2 – PARECERES</b>	
Nº 73/2015-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 678/2015 <b>(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 17/2015)</b> .....	121
Nº 74/2015-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 680/2015 <b>(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 18/2015)</b> .....	168
<b>3 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO</b>	
3.1 – RESENHA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DE SETEMBRO DE 2015 <b>(Suplemento “A”)</b>	
3.2 – ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL <b>(Suplemento “B”)</b>	
<b><u>SENADO FEDERAL</u></b>	
<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	195
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL</b> .....	198
<b>6 – LIDERANÇAS</b> .....	199
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	201
<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b> .....	218
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	228
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	276
<b><u>CONGRESSO NACIONAL</u></b>	
<b>11 – COMISSÕES MISTAS</b> .....	299
<b>12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	309

# Ata da 173ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 1º de outubro de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

*Presidência das Sras Vanessa Grazziotin e Ana Amélia e dos Srs. Valdir Raupp,  
Ricardo Ferraço, Reguffe e José Medeiros.*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 11 minutos e encerra-se às 16 horas e 3 minutos.)*

É o seguinte o registro de comparecimento:



## REGISTRO DE COMPARECIMENTO

**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**173ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas**  
**Período: 01/10/2015 07:00:00 até 01/10/2015 20:35:59**

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X
PSDB	PR	Álvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antônio C Valadares	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X
PP	AL	Benedito de Lira	X
PR	MT	Blairo Maggi	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PDT	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X
PMDB	SC	Dário Berger	X
PT	MS	Delcídio do Amaral	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X
PTB	AL	Fernando Collor	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X
PSD	DF	Hélio José	X
PP	RO	Ivo Cassol	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X
PSB	AP	João Capiberibe	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PPS	MT	José Medeiros	X

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Presença</b>
PT	CE	José Pimentel	X
PSDB	SP	José Serra	X
PDT	RS	Lasier Martins	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X
PR	ES	Magno Malta	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X
DEM	SE	Maria do C Alves	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
PT	PI	Regina Sousa	X
PDT	DF	Reguffe	X
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X
PSB	RJ	Romário	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PMDB	AM	Sandra Braga	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PDT	RR	Telmário Mota	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PT	BA	Walter Pinheiro	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PP	GO	Wilder Morais	X

***Compareceram 72 senadores.***

**A SRª PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

#### PARECERES

## PARECER Nº 818, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2015 (nº 1291/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o Fundo de Promoção do Turismo do Mercosul, adotada durante a XXXVIII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideu, em 7 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

### I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, a Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 549, de 6 de dezembro de 2012, submete ao Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 24/09 “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideu, em 7 de dezembro de 2009. Acompanha o referido texto a Exposição de Motivos EMI 00240 MRE/MPOG/MTur, assinada pelo Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministro de Estado do Turismo, datada de 29 de fevereiro de 2012.

O texto da referida Decisão foi inicialmente apreciado e aprovado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que elaborou o projeto de decreto legislativo decorrente da Mensagem Presidencial.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída ao exame das comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Turismo e Desporto; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Relações Exteriores o projeto sofreu emenda, porquanto nele não constava a costumeira ressalva submetendo à aprovação congressual os atos que possam resultar em revisão do texto aprovado ou ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados ofereceu emenda de adequação, que condicionou as despesas decorrentes da aprovação do texto em apreciação, à existência de dotação específica na lei orçamentária anual.

O projeto de decreto legislativo derivado da Mensagem nº 549, de 2012, foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 1º de junho de 2015, tendo dado entrada no Senado Federal em 10 de junho seguinte.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial:

O objetivo da Decisão é promover de forma conjunta o turismo para o MERCOSUL em países extrazona, mediante a criação de instrumento de gestão financeira constituído pelas contribuições ordinárias dos Estados Partes e pela renda financeira gerada pelo próprio Fundo.

Nesse sentido, a Decisão determina que o Fundo deverá funcionar durante 5 (cinco) anos a partir da primeira contribuição paga por um dos Estados Partes. Decorrido este prazo o Grupo Mercado Comum (GMC), após prévia análise da Reunião Especializada de Turismo (RET), avaliará o cumprimento dos objetivos do Fundo e a conveniência de sua continuidade.

O art. 2º da Decisão em exame elenca as entidades nacionais responsáveis pelas contribuições para o Fundo, que são: na Argentina, o Ministério da Indústria e Turismo – Secretaria do Turismo Instituto Nacional de Promoção Turística (INPROTUR); no Brasil, o Ministério do Turismo, Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR); no Paraguai, a Secretaria Nacional de Turismo (SENATUR); e no Uruguai, Ministério do Turismo e Desportos. O montante da contribuição anual ordinária dos Estados Partes e as respectivas porcentagens correspondentes a cada país serão aprovados pelo GMC sob proposta da RET.

O art. 4º destina um certo montante do Fundo especificamente a atividades de promoção conjunta do turismo no Japão, com base em estatísticas de entrada de turistas japoneses em cada Estado Parte. Assim, à Argentina caberá o percentual de 20%; ao Brasil, 65%; ao Paraguai, 7,5%; e ao Uruguai, 7,5%. Caso ocorra alteração substancial nos números de entrada de turistas japoneses em cada Estado membro, os percentuais de contribuição por país serão recalculados por proposta da RET, aprovada pelo GMC.

O art. 8º permite que organismo especializado selecionado pela RET administre o Fundo. Nesse caso, tal organismo deverá atuar conforme os critérios estabelecidos no “Contrato de Administração do Fundo de Promoção de Turismo do Mercosul no Exterior”, a ser negociado pela RET e encaminhado ao GMC para sua assinatura.

## II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de uma Decisão do órgão máximo do Mercosul, o Conselho do Mercado Comum, que visa a incrementar o turismo no bloco por meio de sua promoção conjunta em terceiros países. Para tal fim, a Decisão em apreço cria um instrumento de gestão financeira cujo objetivo é o de apoiar os trabalhos que vem executando a Reunião Especializada de Turismo (RET) na matéria.

Com a criação do Fundo, o Conselho do Mercado Comum pretende, ademais, dar continuidade a experiências bem sucedidas de promoção do turismo no Mercosul, como o “Projeto de Promoção Conjunta de Turismo no MERCOSUL no Japão”, desenvolvido em parceria com a Agência Japonesa de Cooperação Internacional (JICA), bem como ter a possibilidade de implementar outras iniciativas similares que venham a se apresentar no futuro.

É importante ressaltar que a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou a matéria após receber informações prestadas pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, em expediente datado de 28 de maio de 2014, no tocante à estimativa do impacto orçamentário e financeiro da presente medida para 2015 e 2016, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo a referida Nota Técnica, “... serão incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais de 2015 e 2016, os valores de R\$ 1.153.220,00 (um milhão, cento e cinquenta e três mil,

duzentos e vinte reais) e R\$ 1.257.009,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e nove reais), respectivamente.”.

Cabe ressaltar que a Argentina, o Paraguai e o Uruguai já aprovaram a presente Decisão. É importante que também o Brasil a aprove, tendo em vista a importância do turismo não apenas para a integração entre os povos, como também para a promoção do desenvolvimento econômico dos países do Mercosul por meio do incremento da indústria do turismo e da consequente criação de empregos.

### **III – VOTO**

Com base no exposto, voto pela aprovação do texto da Decisão CMC Nº 24/09 “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideu, em 7 de dezembro de 2009, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2015.

Sala da Comissão, 01 de outubro de 2015.

**Senador Aloysio Nunes Ferreira** , Presidente

**Senador José Agripino**, Relator



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 35ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 01 de outubro de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)</b>	
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	1. José Pimentel (PT) <i>João Pimentel</i>
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier Martins</i>	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	5. VAGO
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP)
<b>Bloco da Maioria (PMDB, PSD)</b>	
Edison Lobão (PMDB) <i>Edison Lobão</i>	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	5. Hélio José (PSD)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)</b>	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB) <i>Tasso Jereissati</i>	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>	4. Antonio Anastasia (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando Bezerra Coelho</i>	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>	2. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR) <i>Wellington Fagundes</i>

## PARECER Nº 819, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2015 ( nº 6/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito, assinado em San Juan, na República Argentina, em 2 de agosto de 2010.*

Relator: Senador **JORGE VIANA**

Relatora “ad hoc”: Senadora **ANA AMÉLIA**

### I – RELATÓRIO

O Poder Executivo, com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 201, de 21 de maio de 2013, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito, assinado em San Juan, na República Argentina, em 2 de agosto de 2010.

O texto do Acordo foi inicialmente apreciado pela Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, que aprovou a Mensagem Presidencial e a transformou no projeto de decreto legislativo em apreciação. Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída em seguida para as comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa. O projeto de decreto legislativo nº 6/2015, derivado da Mensagem nº 201, que veio acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, datada de 26 de abril de 2013, foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 17 de

setembro de 2015, tendo dado entrada no Senado Federal no dia 21 de setembro seguinte.

## II – ANÁLISE

Em 2 de agosto de 2010, na cidade argentina de San Juan, foi firmado o Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito. É o primeiro instrumento dessa natureza celebrado entre o MERCOSUL e um país em desenvolvimento, e o segundo com um país fora do bloco.

O compromisso internacional estabelece uma Área de Livre Comércio com o objetivo de eliminar entraves tarifários e restrições ao comércio de bens entre as Partes e Partes Signatárias, cujos bens originários de qualquer das Partes receberão no território das outras Partes, o mesmo tratamento tributário conferido aos bens nacionais destas últimas.

O Acordo representa um esforço de ampliar as oportunidades de comércio e de melhorar os fluxos comerciais entre as partes. No caso aqui analisado, o Acordo MERCOSUL e a República Árabe do Egito prevê a liberalização progressiva do comércio por meio da gradativa retirada de barreiras tarifárias e de outros entraves ao comércio, e tem por finalidade conceder aos operadores econômicos um período de adequação às novas condições de concorrência advindas da retirada das referidas barreiras.

Na celebração do Acordo, foram respeitadas todas as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC). A formação da zona de livre comércio entre o MERCOSUL e o Egito ocorrerá de forma gradual e progressiva, por meio de um programa de desgravação tarifária incidente sobre o comércio de mercadorias. Apesar de se diferenciar por não contemplar temas como a propriedade intelectual ou de defesa da concorrência, contudo, o Acordo contém uma cláusula evolutiva, a qual contempla a possibilidade de entendimentos futuros a respeito destes temas.

O artigo 11 do Acordo dispõe de um cronograma de entrada em vigor da supressão das tarifas aduaneiras e de encargos de efeito equivalente. As cestas de desgravação tarifária foram divididas em cinco categorias, sendo

que algumas passarão a ter eficácia tão logo o Acordo entre em vigor, e outras categorias terão um período de até 10 (dez) anos para se efetivarem.

O texto do Acordo proíbe a qualquer das Partes adotar ou manter proibições e restrições sobre a importação de qualquer bem da outra Parte ou sobre a exportação ou venda para exportação de qualquer bem destinado ao território das outras Partes Signatárias, seja por meio de quotas ou licenças, ou por meio de outras medidas, salvo se de acordo com o Artigo XI do GAT 1994.

Para garantir a execução do Acordo, foi criado Comitê Conjunto, que será responsável ainda por administrar, revisar e monitorar a sua implementação. Tal Comitê se reveste de importância ainda maior por se tratar de um Acordo cuja implementação que se dará de forma gradativa, o que exigirá do Comitê ações competentes para o monitoramento da execução dos termos do Acordo, de seus anexos e protocolos adicionais.

Além de regulamentar o tema da origem dos bens alcançados pela liberalização comercial, isentos, portanto, de imposições tarifárias, o Acordo regulamentou também a emissão de “Certificados de Origem”, os quais consistem em documentos que certificam que os bens cumprem os requisitos de origem estabelecidos no Acordo. Trata-se de regra cautelar e que pretende prevenir e até mesmo eliminar possíveis distorções, introduzindo assim garantias ao equilíbrio das relações comerciais.

O Acordo prevê ainda, que toda e qualquer controvérsia relativa a questões decorrentes das suas disposições e das decisões do Comitê Conjunto, adotadas em conformidade com o Tratado sobre matérias reguladas pelo Acordo da OMC, poderá ser resolvida consoante as disposições do Acordo, ou alternadamente, conforme “Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias da OMC”, a critério da Parte reclamante.

O Acordo é composto ainda de oito anexos. Estes anexos contêm as listas dos bens que serão beneficiados pela gradativa liberalização comercial, normas interpretativas ou regulamentares do texto principal, e formulários a serem utilizados nos procedimentos previstos pelo instrumento internacional em pauta.

Com relação às listas de bens integrantes do Acordo de livre comércio, deve-se destacar que estas foram elaboradas pelos governos nacionais, com base em seus próprios perfis econômicos e comerciais, da produção local, e dos próprios mercados. No Brasil, a negociação do Acordo contou com a participação de cinco Ministérios: Relações Exteriores, Fazenda, Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Agricultura e Desenvolvimento Agrário. Assim, devido à forma em que está programada a liberalização e graças aos cuidados que cercaram a elaboração das listas, pode-se presumir que os mercados e os produtores brasileiros estarão devidamente resguardados.

Dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior informam que, no período compreendido entre os anos 2000 e 2014, o Brasil vem colecionando sucessivos superávits na balança comercial com o Egito. Tomando-se como base o ano de 2014, a corrente de comércio bilateral – que representa o somatório das importações e exportações – movimentou a cifra de US\$ 2,46 bilhões. Desse total, US\$ 2,31 bilhões correspondem às exportações brasileiras para o Egito, sendo que as importações provenientes do País árabe no período somam apenas US\$ 145 milhões. Embora as exportações para o Egito representem um pequeno percentual do total das vendas globais do Brasil, o Acordo ora analisado reveste-se de grande importância política e comercial.

Nesse contexto, cumpre destacar que o pactuado garante a eliminação, na data de sua entrada em vigor (Categoria A), das tarifas aduaneiras incidentes sobre as carnes desossadas de bovino, que, em 2014, foram o principal item da pauta brasileira de exportações para o Egito, representando 25,2% do total exportado. Sob o prisma político, o Acordo em exame inaugura uma nova etapa na história das relações comerciais bilaterais, e tende a servir de paradigma para celebração de instrumentos congêneres com outros países árabes. Vale destacar que, nos últimos anos, o Brasil buscou expandir e consolidar sua atuação comercial no eixo Sul-Sul, constituindo as iniciativas de aproximação com os países árabes, parte dessa estratégia.

No que se refere à política regional, com base na Exposição de Motivos Interministerial que acompanha a Mensagem Presidencial nº 201, de 2013, o presente Acordo de Livre Comércio com o Egito representa o esforço

do MERCOSUL em ampliar o relacionamento comercial com terceiros países, exemplificado pelos Acordos de Comércio Preferencial (ACP) dos Estados Partes do bloco com a Índia e com a União Aduaneira da África Austral (SACU) e pelos Acordos de Livre Comércio assinados pelo Mercosul com Israel, em 2007, e com a Palestina, em 2011.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, considerando a constitucionalidade e legalidade da proposição, além da conveniência política e econômica do Acordo, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2015.

Sala da Comissão, 01 de outubro de 2015.

**Senador Aloysio Nunes Ferreira**, Presidente

**Senadora Ana Amélia**, Relatora “ad hoc”



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 35ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 01 de outubro de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)</b>	
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	1. José Pimentel (PT) <i>João Pimentel</i>
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier Martins</i>	4. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	5. VAGO
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP)
<b>Bloco da Maioria (PMDB, PSD)</b>	
Edison Lobão (PMDB) <i>Edison Lobão</i>	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>	2. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i>
Sérgio Petecão (PSD)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	5. Hélio José (PSD)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)</b>	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Tasso Jereissati (PSDB) <i>Tasso Jereissati</i>	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>	4. Antonio Anastasia (PSDB) <i>Antonio Anastasia</i>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando Bezerra Coelho</i>	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>	2. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR) <i>Magno Malta</i>	2. Wellington Fagundes (PR) <i>Wellington Fagundes</i>

## PROJETOS DE LEI DO SENADO

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 664, DE 2015**

Inclui o art. 244-C na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para tipificar o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo tipificar o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente.

**Art. 2º** A Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigor acrescida do seguinte art. 244-C:

**“Art. 244-C.** Induzir ou instigar criança ou adolescente a ofender a sua integridade corporal ou a sua saúde, ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos; se a lesão corporal se consuma, a pena é de um a quatro anos de reclusão.

§ 1º Se do ato resulta lesão corporal de natureza grave, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a pena é de dois a oito anos de reclusão.

§ 2º Se resulta em morte, a pena é de quatro a doze anos de reclusão.

§ 3º Incorre nas penas previstas no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios, inclusive salas de bate-papo da internet.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O chamado “cutting” (ou automutilação) é caracterizado pela agressão deliberada ao próprio corpo, sem a intenção de cometer suicídio. Não há ainda dados

disponíveis sobre a prática no Brasil, mas uma pesquisa divulgada em 2006, na publicação científica da Academia Americana de Pediatria, aponta que 17% dos adolescentes em idade escolar praticaram automutilação mais de uma vez em toda a sua vida.

Especialistas afirmam que o mundo *online* em que as crianças e adolescentes estão inseridos pode estar contribuindo para esse cenário, pelo uso cada vez mais crescente de instrumentos eletrônicos como celulares e *tablets*. Nesse ambiente, os jovens se sentem pressionados pelas redes sociais a seguir certo estilo de vida, como uma necessidade de reafirmação e de inserção entre outros jovens. Com isso, criam-se novos espaços para a prática do “bullying”, por exemplo.

A partir daí, tem crescido o número de grupos nas redes sociais que incentivam e estimulam a prática da automutilação entre crianças e adolescentes. Para serem aceitos pelos grupos, os jovens precisam lesionar o próprio corpo e divulgar o resultado por meio de fotos ou vídeos nas redes sociais.

Tal prática de incitação, além de odiosa, piora o quadro das crianças e adolescentes que praticam a automutilação, a qual, hodiernamente, é considerada uma doença psicológica.

Diante desse quadro, propomos, por meio do presente projeto de lei, a criminalização do induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente. Com isso, pretendemos desestimular o surgimento de grupos nas redes sociais que incentivem jovens a lesar o próprio corpo ou a sua saúde.

Expostas essas considerações, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **CIRO NOGUEIRA**

## LEGISLAÇÃO CITADA

[Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL - 2848/40](#)  
[parágrafo 1º do artigo 129](#)  
[parágrafo 2º do artigo 129](#)

[Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA - 8069/90](#)

*(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)*

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 665, DE 2015

Inclui o inciso VII no art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio 2012, para dispor que as infrações penais praticadas contra profissionais de comunicação no exercício de sua profissão, com o intuito de atentar contra a liberdade de expressão, sejam investigadas pelo Departamento de Polícia Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo dispor que as infrações penais cometidas contra profissionais de comunicação no exercício de sua profissão, com o intuito de atentar contra a liberdade de expressão, sejam investigadas pelo Departamento de Polícia Federal.

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigor acrescido do seguinte inciso VII:

“**Art. 1º**.....

.....

VII – praticadas contra profissionais de comunicação de rádio, televisão, mídia impressa, internet e novas mídias, em razão do exercício de sua profissão, com o intuito de atentar contra a liberdade de expressão.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o terceiro país da América Latina com o maior número de assassinatos de jornalistas, ficando atrás apenas do México e da Colômbia. Entre os anos de 2000 e 2014, foram 38 jornalistas assassinados por causas relacionadas à sua atividade profissional.

Em razão desse quadro, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República divulgou, no ano de 2014, relatório final do “Grupo de Trabalho ‘Direitos Humanos dos Profissionais de Comunicação no Brasil’ criado pela Resolução nº 07/2012”. Nesse relatório, foram elaboradas diversas recomendações ao Poder Legislativo, dentre elas a de aprovar *“iniciativas legislativas que visem o aprimoramento do sistema de federalização da investigação de crimes contra liberdade de expressão, em casos de omissão, ineficiência, descumprimento de prazos razoáveis ou suspeita de envolvimento de autoridades locais, observando os dispositivos legais já existentes aplicáveis, como a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002”*.

Passado mais de um ano da publicação desse relatório, tal recomendação não foi implementada. Inclusive, em 20 de maio de 2015, a Comissão para a Segurança Pública e para o Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados rejeitou projeto que propunha a federalização.

Ressalte-se que, na grande maioria dos casos, os jornalistas foram assassinados por estarem investigando ou por denunciarem crimes graves e com repercussão nacional, como o crime organizado, as violações aos direitos humanos e a corrupção. Assim, foram vítimas por exercerem uma garantia constitucional essencial à democracia: a liberdade de expressão (art. 5º, IX, Constituição Federal).

Diante dessas considerações, propomos que as infrações penais praticadas contra profissionais de comunicação no exercício de sua profissão, com o intuito de atentar contra a liberdade de expressão, sejam investigadas pela Polícia Federal.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO BAUER**

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[Lei nº 10.446, de 8 de Maio de 2002 - 10446/02](#)

[artigo 1º](#)

[urn:lex:br:federal:lei:2012;10446](#)

[inciso VII do artigo 1º](#)

[urn:lex:br:federal:resolucao:2012;7](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 666, DE 2015

Altera o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a fundamentação da decisão que impuser prisão preventiva e regular o cabimento de *habeas corpus* quando ela for decretada, sendo adequada e suficiente a aplicação de outra medida cautelar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se os parágrafos únicos dos artigos 312 e 664 como § 1º:

“**Art. 312.** .....

§ 1º .....

§ 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deverá fundamentar a inadequação e insuficiência de medida cautelar diversa.” (NR)

“**Art. 648.** .....

.....

VIII – quando decretada a prisão preventiva, sendo adequada e suficiente a aplicação de outra medida cautelar, conforme os elementos do caso concreto.” (NR)

“**Art. 664.** .....

§ 1º .....

§2º Se a ilegalidade decorrer da decretação de prisão preventiva, quando cabível sua substituição por outra medida cautelar, o tribunal a substituirá, atendendo ao disposto no artigo 282, e remeterá os respectivos autos ao

juízo competente, para serem anexados aos do processo judicial e do inquérito policial, se for o caso.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A prisão preventiva constitui medida cautelar excepcional, de restrição à liberdade e cabível apenas mediante decisão judicial devidamente fundamentada em elementos do caso concreto.

Sabemos, entretanto, que, na prática, é recorrente a decretação de prisão preventiva sem apresentação de argumentos idôneos e suficientes à imposição da medida cautelar extrema. São comuns as fundamentações genéricas, que deixam de apontar riscos concretos que o acusado representa à ordem pública, à ordem econômica, ao adequado desenvolvimento da instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

Por outro lado, a necessidade e a adequação da prisão processual, raramente, são justificadas em face da insuficiência ou inadequação da aplicação de outras medidas cautelares menos gravosas. Muito embora a recente Lei nº 12.403, de 2011, que reformou o direito processual penal quanto à aplicação de medidas cautelares, tenha estabelecido expressamente que “a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar” (§ 6º do art. 282), o preceito parece carecer de maior efetividade.

O problema tem levado os tribunais a concederem ordens de *habeas corpus* para revogar prisões preventivas fundadas em decisões genéricas. O “remédio heroico”, como se sabe, é garantia fundamental de proteção à pessoa, sempre que ela sofrer ou se achar ameaçada de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal).

Essa prática reiterada poderia ser reduzida se a lei processual fosse mais clara quanto à caracterização da coação ilegal na hipótese de ser decretada a prisão preventiva, se adequada e suficiente a aplicação de outra medida cautelar, conforme os elementos do caso concreto.

Por essas razões, com o fim de evitar a recorrência de prisões ilegais e a restrição de direitos fundamentais, pedimos o apoio dos nossos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

## LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[inciso LXVIII do artigo 5º](#)

[Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - CODIGO DE PROCESSO PENAL - 3689/41](#)

[Lei nº 12.403, de 4 de Maio de 2011 - 12403/11](#)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*

### REQUERIMENTOS



### SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1128, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, aos presidentes da OAB - Federal e OAB - MG, senhores Marcus Vinicius Furtado Coelho e Luiz Cláudio Chaves, pela realização da 1ª Conferência das Advogadas de Minas Gerais, bem como seja encaminhado o referido voto à Ordem dos Advogados do Brasil Nacional e de Minas Gerais, nos seguintes endereços: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M - Brasília DF - CEP 70070-939 e Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte - MG - CEP 30310-160.

### JUSTIFICAÇÃO

A representatividade feminina em todas as instâncias, órgãos e representações vem crescendo significativamente, e sua consequência é a maior visibilidade da mulher e seu ofício. Não poderia ser diferente na Ordem dos Advogados do Brasil, em especial em Minas Gerais, que iniciou, dia 24 de setembro, a 1ª Conferência das Advogadas Mulheres de Minas Gerais.

O evento teve como objetivo valorizar e incentivar a participação feminina na Ordem dos Advogados do Brasil lançando o Movimento Mais Mulheres na OAB e o Plano de Valorização da Mulher Advogada, que traz uma série de benefícios às mulheres, como desconto na anuidade ou até isenção às profissionais no ano que tiverem ou adotarem filhos.

Em todo país, cerca de 880 mil profissionais integram os quadros da OAB. A participação feminina equivale a 46% dos inscritos.

O desejo é para que os estados iniciem movimentos e conferências que incentivem essa participação, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais. Parabéns pela iniciativa.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

(Encaminhe-se)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

10130  
INCLUA-SE EM  
ORDEM DO DIA  
OPORTUNAMENTE.

FM 110/2015

REQUERIMENTO Nº 1129, DE 2015

Randiel de Moraes



SF/15760.60359-89

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Senado nº 570, de 2015 - Complementar, apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2005 - Complementar, via Requerimento nº 1.111, de 2015, de minha autoria, passe a tramitar em separado.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

Senador JOSÉ PIMENTEL

## **REQUERIMENTO Nº 1130, DE 2015**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1. Em relação às empresas cujo faturamento bruto anual seja igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões, classificadas pelo regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real) e por grupos de faturamento definidos nos termos dos Anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde janeiro de 2012:

- a. Receita bruta – valor total das receitas das empresas dentro de cada intervalo e por ramo de atividade econômica;
- b. Quantidade de empresas e valor total dos tributos por elas pagos – por intervalo e com descrição dos tributos.

2. Em relação às empresas cujo faturamento bruto anual seja superior a R\$ 3,6 milhões, separadas de acordo com o regime tributário (Lucro Presumido ou Lucro Real) e classificadas em grupos de faturamento com intervalos de R\$ 100 mil, desde janeiro de 2012:

- a. Receita bruta – valor total das receitas das empresas dentro de cada intervalo e por ramo de atividade econômica;
- b. Quantidade de empresas e valor total dos tributos por elas pagos – por intervalo e com descrição dos tributos.

3. Quantidade de empresas optantes pelo Simples Nacional em 2015 que apuravam tributos em 2014 pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, classificadas de acordo com os grupos de faturamento definidos nos Anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. Valor total da arrecadação tributária das empresas ano base 2014, distribuídas e agrupadas pelo código de atividade econômica principal e secundário, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (5 dígitos), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e separadas segundo o regime de tributação.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 179 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução dessas por meio de lei.

De acordo com o art. 146, III, *d*, da Constituição Federal, cabe à lei complementar a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II (operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13 (contribuições sociais do empregador e de empresas incidentes sobre salários, receita, faturamento ou lucro para financiamento da seguridade social), e da contribuição a que se refere o art. 239 (contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP).

Esses comandos legais resultaram na aprovação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A existência de um tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte é, portanto, um direito constitucional previsto e já regulamentado. A formulação de políticas públicas eficientes que visem o cumprimento e o alcance dos objetivos previstos na Constituição e na referida lei certamente depende de dados confiáveis sobre os impactos de diferentes propostas na arrecadação.

As informações solicitadas são imprescindíveis para que esta Casa exerça sua função fiscalizadora e de controle, além de melhor instruir as matérias em tramitação que estejam relacionadas ao tema.

Por fim, registre-se o fato de que os dados aqui solicitados não incluem informações protegidas pelo sigilo fiscal, conforme dispõe a Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), ou aquelas de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, uma vez que se referem apenas a dados agregados, sem identificação dos sujeitos passivos.

Assim, propomos o encaminhamento do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões,

Senadora **MARTA SUPLICY**  
(À MESA DO SENADO FEDERAL)

## **REQUERIMENTO Nº 1131, DE 2015**

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Congratulações ao **Jornal Correio do Povo**, pelo transcurso dos 120 anos de sua fundação, que ocorre no dia 1º de outubro de 2015.

A homenagem do Senado Federal, que é extensiva a todos os seus funcionários e leitores, deverá ser encaminhada ao seu Diretor Executivo, Senhor Cleber Nascimento Dias, no seguinte endereço: Rua Caldas Júnior, 219 – CEP 90019-900 – Porto Alegre/RS.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2015.

**(PP-RS)**

Senadora **ANA AMÉLIA**

(Encaminhe-se)

**COMUNICAÇÕES**

Senado Federal  
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Ofício nº 44/2015 – CRE

*Valdir*  
A Publicação  
Em     /     /    

Brasília, 1º de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **eleição do Vice-Presidente**

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do artigo 88 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência a eleição do Senador Valdir Raupp, para Vice-Presidente deste colegiado, para o biênio 2015/2016, em reunião realizada no dia de hoje.

Atenciosamente,

Senador Aloysio Nunes Ferreira  
Presidente



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

~~... para-se a substituição solicitada.~~

~~Em   1   /   20   .~~

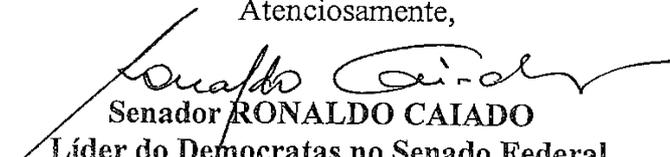
OF. Nº 106 /15-GLDEM

Brasília, 30 de setembro de 2015.

**Senhor Presidente.**

Nos termos regimentais, solicito a retirada do Senador Davi Alcolumbre da vaga de suplente, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH, ficando a vaga de suplente da referida Comissão a ser indicada posteriormente.

Atenciosamente,

  
**Senador RONALDO CAIADO**  
**Líder do Democratas no Senado Federal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
**Presidente do Senado Federal**  
**Nesta.**

*Recebido 11/10/2015*  
*Joel Adão Farias Júnior*  
Secretário-Geral da  
Mesa Diretora



**Câmara dos Deputados  
Partido dos Trabalhadores  
Gabinete da Liderança**



Façam-se as substituições  
solicitadas  
em 01/10/2015

**OF nº 645/GAB-LidPT**

Brasília - DF, 01 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **AFONSO FLORENCE - PT/BA** e **GABRIEL GUIMARAES - PT/MG** em substituição aos deputados **SIBÁ MACHADO - PT/AC** e **SÁGUAS MORAES - PT/MT** e como membros suplentes os deputados **BETO FARO - PT/PA** e **SÁGUAS MORAES - PT/MT** em substituição aos deputados **ALESSANDRO MOLON - PT/RJ** e **AFONSO FLORENCE - PT/BA**, na Medida Provisória nº 692 que "altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT."

Atenciosamente,

  
**Dep. Sibá Machado - PT/AC**  
Líder da Bancada

**ARQUIVAMENTOS**

Arquivamento de matérias, cujos pareceres nesse sentido estão publicados, em avulsos eletrônicos e no Diário do Senado Federal:

- **Aviso nº 30 de 2010-CN**, Ofícios nºs 22 a 29 e 31 de 2010-CN, e Mensagens nºs 64 e 65 de 2010-CN, referentes a Relatórios de Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2010, conforme Parecer nº 60 de 2015-CN;

- **Aviso nº 17 de 2011-CN**, Ofícios nºs 37 a 45 13 de 2010-CN, e Mensagens nºs 163 e 164 de 2010-CN, referentes a Relatórios de Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2010, conforme Parecer nº 61 de 2015-CN;

- **Aviso nº 10 de 2011-CN**, Ofícios nºs 3 a 10, e 13, de 2011-CN, e Mensagens nºs 9 e 10, de 2011-CN, referentes a Relatórios de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2010, conforme Parecer nº 62 de 2015-CN, sobre o;

- **Aviso nº 19 de 2011-CN**, Ofícios nºs 26 a 34 de 2011-CN, e Mensagens nºs 37 e 38 de 2011-CN, referentes a Relatórios de Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2011, conforme Parecer nº 63 de 2015-CN;

- **Aviso nº 11 de 2012-CN**, Ofícios nºs 40 a 49 de 2011-CN, e Mensagens nºs 99 e 100 de 2011-CN, referentes a Relatórios de Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2011, conforme Parecer nº 64 de 2015-CN;

- **Aviso nº 12 de 2012-CN**, Ofícios nºs 4 a 12, e 15 de 2012-CN, e Mensagens nºs 10 e 11 de 2012-CN, referentes a Relatórios de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2011, conforme Parecer nº 65 de 2015-CN;

- **Aviso nº 2 de 2013-CN**, Ofícios nºs 33 a 41 de 2012-CN, e Mensagens nºs 57 e 58 de 2012-CN, referentes a Relatórios de Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2012, conforme Parecer nº 66 de 2015-CN;

- **Aviso nº 3 de 2013**, Ofícios nºs 45 a 51, e 53 de 2012-CN, e Mensagens nºs 103 e 104 de 2012-CN, referentes a Relatórios de Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2012, conforme Parecer nº 67 de 2015-CN;

- **Aviso nº 7 de 2014-CN**, Ofícios nºs 1 a 8, e 10 de 2013-CN, e Mensagens nºs 11 e 12 de 2013-CN, referentes a Relatórios de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2012, conforme Parecer nº 68 de 2015-CN;

- **Aviso nº 6 de 2014-CN**, Ofícios nºs 18 a 22, 24, 25 e 31, e Mensagem nº 41 de 2013-CN, referentes a Relatórios de Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2013; e Ofícios nºs 33, 35 a 37, e 39 de 2013-CN, e Mensagem nº 89 de 2013-CN, referentes a Relatórios de Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2013, conforme Parecer nº 69 de 2015-CN;

- **Avisos nºs 21 e 23 de 2011-CN**, e 5 de 2012-CN, referentes a Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil, conforme Parecer nº 70 de 2015-CN, sobre os; e

- **Aviso nº 9 de 2015-CN**, referente a atualização das informações do Tribunal de Contas da União sobre obras, conforme Parecer nº 71 de 2015-CN

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

## MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 359, DE 2015

(Nº 724/2012, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA BELÉM - ADNOBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 314 de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém - ADNOBE para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, PORTARIA E OUTROS DOCUMENTOS**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=992672&filename=TVR+36/2012](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=992672&filename=TVR+36/2012)

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM  
DECISÃO TERMINATIVA



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 360, DE 2015

(Nº 806/2012, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA DE CERQUILHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerquilho, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 239 de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Artística de Cerquilho para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerquilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, PORTARIA E OUTROS DOCUMENTOS**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1019385&filename=TVR+148/2012](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1019385&filename=TVR+148/2012)

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM  
DECISÃO TERMINATIVA



## SENADO FEDERAL

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 361, DE 2015

(Nº 1.098/2013, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 105 de 2 de maio de 2011, que renova por dez anos, a partir de 11 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, PORTARIA E OUTROS DOCUMENTOS**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1100745&filename=TVR+600/2013](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1100745&filename=TVR+600/2013)

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM  
DECISÃO TERMINATIVA



## SENADO FEDERAL

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 362, DE 2015

(Nº 1.509/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MISSÃO DE ARICOBÉ ARMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 264 de 28 de agosto de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé – ARMA para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, PORTARIA E OUTROS DOCUMENTOS

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1275120&filename=TVR+787/2014](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1275120&filename=TVR+787/2014)

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM  
DECISÃO TERMINATIVA



## SENADO FEDERAL

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 363, DE 2015 (Nº 1.531/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova o ato que outorga  
autorização à ASSOCIAÇÃO  
GUZOLANDENSE DE RADIODIFUSÃO  
COMUNITÁRIA - AGRACOM para  
executar serviço de radiodifusão  
comunitária na cidade de  
Guzolândia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 248 de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação Guzolandense de Radiodifusão Comunitária - AGRACOM para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guzolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, PORTARIA E OUTROS DOCUMENTOS**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1274922&filename=TVR+866/2014](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1274922&filename=TVR+866/2014)

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM  
DECISÃO TERMINATIVA



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 2015

(Nº 1.568/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCATIVA DE TURVOLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvolândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 237 de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Educativa de Turvolândia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvolândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, PORTARIA E OUTROS DOCUMENTOS**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1279129&filename=TVR+890/2014](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1279129&filename=TVR+890/2014)

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM DECISÃO  
TERMINATIVA



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2015

(Nº 1.596/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA COMUNIDADE IACRIENSE - ACRECI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iacri, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 375 de 28 de agosto de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural e Recreativa da Comunidade Iacriense - ACRECI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iacri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, PORTARIA E OUTROS DOCUMENTOS**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1274905&filename=TVR+849/2014](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1274905&filename=TVR+849/2014)

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM DECISÃO  
TERMINATIVA



## SENADO FEDERAL

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 366, DE 2015

(Nº 1.619/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA INDEPENDÊNCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 939 de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária Independência para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, PORTARIA E OUTROS DOCUMENTOS

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1014591&filename=TVR+215/2012](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1014591&filename=TVR+215/2012)

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM  
DECISÃO TERMINATIVA

**ABERTURA DE PRAZOS**

Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 359 a 366, de 2015**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela CCT, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

**MENSAGENS DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

– **Mensagens nºs 363 e 364, de 2015**, na origem, encaminhando os seguintes Projetos de Lei, respectivamente:

– **nº 8, de 2015-CN**, que "*abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 5.060.000,00, para os fins que especifica.*" e

– **nº 9, de 2015-CN**, que "*Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 6.050.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*"

Despacho à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Comunicação à Câmara dos Deputados.

(calendário dos PLNs 8 e 9/2015 –§2º do inciso III e inciso IV do art. 59 da Lei nº 13.080 de 2015:)

Leitura: 1º-10-2015

Até 5/10	prazo para publicação e distribuição de avulsos;
até 13/10	prazo para apresentação de emendas;
até 14/10	prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas; e
até 21/10	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.
30/10	prazo para deliberação pelo Plenário do Congresso Nacional.

São os seguintes os projetos:

**PROJETO DE LEI Nº 8 DE 2015-CN**

*Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 5.060.000,00, para os fins que especifica.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União ([Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015](#)), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 5.060.000,00 (cinco milhões e sessenta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2060</b>		<b>Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas</b>							<b>800.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
06 181	2060 20IE	Política Pública sobre Drogas							800.000
06 181	2060 20IE 0053	Política Pública sobre Drogas - No Distrito Federal							800.000
			F	3	6	30	0	100	800.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>800.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>800.000</b>

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2015</b>		<b>Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)</b>							<b>3.260.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
10 301	2015 20YL	Implantação das Academias da Saúde							100.000
10 301	2015 20YL 2769	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Lagoa dos Patos - MG							100.000
			S	4	6	41	0	100	100.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							2.000.000
10 122	2015 4525 5465	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Caldas Novas - GO							2.000.000
			S	3	6	41	6	100	2.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							1.160.000
10 302	2015 8535 3438	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Bilac - SP							600.000
			S	3	6	50	6	100	600.000
10 302	2015 8535 5653	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Turvelândia - GO							560.000
			S	3	6	41	6	100	250.000
			S	4	6	41	6	100	310.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>3.260.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.260.000</b>

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2027</b>		<b>Cultura: Preservação, Promoção e Acesso</b>							<b>250.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							250.000
13 392	2027 20ZF 5664	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Em Brasília - DF							250.000
			F	3	6	90	0	100	250.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>250.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>250.000</b>

**ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura**  
**UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

**Crédito Especial**  
**Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2027</b>		<b>Cultura: Preservação, Promoção e Acesso</b>							<b>600.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
13 392	2027 20ZF	<b>Promoção e Fomento à Cultura Brasileira</b>							<b>600.000</b>
13 392	2027 20ZF 7104	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional (Realização do I Congresso Nacional de Música e Viola Caipira - Nacional)							200.000
			F	3	6	90	0	100	200.000
13 392	2027 20ZF 7105	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro (Exibição de Peças Teatrais de Nelson Rodrigues - No Estado do Rio de Janeiro)							400.000
			F	3	6	90	0	100	400.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>600.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>600.000</b>

**ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos**  
**UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

**Crédito Especial**  
**Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2064</b>		<b>Promoção e Defesa dos Direitos Humanos</b>							<b>150.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
14 422	2064 20ZN	<b>Promoção e Defesa dos Direitos Humanos</b>							<b>150.000</b>
14 422	2064 20ZN 0043	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - No Estado do Rio Grande do Sul							150.000
			F	3	6	50	0	100	150.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>150.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>150.000</b>

**ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça**  
**UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça**  
**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

**Crédito Especial**  
**Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2020</b>		<b>Cidadania e Justiça</b>							<b>150.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
14 422	2020 8974	<b>Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça</b>							<b>150.000</b>
14 422	2020 8974 0043	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - No Estado do Rio Grande do Sul							150.000
			F	3	6	50	0	100	150.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>150.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>150.000</b>

**ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça**  
**UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas**  
**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

**Crédito Especial**  
**Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2060</b>		<b>Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas</b>							<b>800.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							



			F	4	6	99	0	100	250.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>250.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>250.000</b>

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2027</b>		<b>Cultura: Preservação, Promoção e Acesso</b>							<b>600.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	2027 20ZF	<b>Promoção e Fomento à Cultura Brasileira</b>							<b>600.000</b>
13 392	2027 20ZF 7050	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Realização do I Congresso Nacional de Música e Viola Caipira - Nacional	F	3	6	90	0	100	200.000
13 392	2027 20ZF 7096	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Exibição de Peças Teatrais de Nelson Rodrigues - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	90	0	100	400.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>600.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>600.000</b>

EM nº 00142/2015 MP

Brasília, 29 de Setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União ([Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015](#)), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 5.060.000,00 (cinco milhões e sessenta mil reais), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Justiça	800.000	950.000
Ministério da Saúde	3.260.000	3.260.000
Ministério da Cultura	850.000	850.000
Secretaria de Direitos Humanos	150.000	
TOTAL	5.060.000	5.060.000

2. O crédito proposto objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, em atendimento às solicitações de seus autores, indicadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 42 (CN), de 18 de setembro de 2015, conforme [art. 59, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015](#), Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO-2015.

3. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, em conformidade com as disposições do [art. 59, inciso III, da Lei nº 13.080, de 2015](#), e do [art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), obedecidas as prescrições do [art. 167, inciso V, da Constituição](#).

4. Esclareço, a propósito do que dispõe o [art. 39, § 4º, da Lei nº 13.080, de 2015](#), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das novas programações, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de emendas individuais, constantes do Anexo I do [Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015](#), conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

5. Vale destacar, por oportuno, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata o [Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012](#), porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

6. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

Mensagem nº 363

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do [art. 61 da Constituição](#), submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 5.060.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 30 de setembro de 2015.

**PROJETO DE LEI Nº 9 DE 2015 - CN**

*Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 6.050.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**ÓRGÃO:** 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
**UNIDADE:** 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
<b>2014</b>			<b>Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização</b>									<b>1.850.000</b>			
<b>2014</b>			<b>ATIVIDADES</b>									<b>1.850.000</b>			
<b>20 608</b>	<b>2014 20ZV</b>	<b>Fomento ao Setor Agropecuário</b>													<b>1.850.000</b>
20 608	2014 20ZV 7234	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamento Agrícolas - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	100							1.850.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>			<b>1.850.000</b>												
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>			<b>0</b>												
<b>TOTAL - GERAL</b>			<b>1.850.000</b>												

**ÓRGÃO:** 36000 - Ministério da Saúde  
**UNIDADE:** 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
<b>2015</b>			<b>Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)</b>									<b>3.600.000</b>			
<b>2015</b>			<b>ATIVIDADES</b>									<b>1.400.000</b>			
<b>10 302</b>	<b>2015 8535</b>	<b>Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde</b>													<b>1.400.000</b>
10 302	2015 8535 1600	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Camaragibe - PE	S	4	6	41	6	100							1.400.000
<b>10 301</b>	<b>2015 8581</b>	<b>Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde</b>													<b>2.000.000</b>
10 301	2015 8581 0053	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Distrito Federal	S	4	6	31	6	100							2.000.000
<b>10 302</b>	<b>2015 8933</b>	<b>Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial</b>													<b>200.000</b>
10 302	2015 8933 7038	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Casa de Caridade - Leopoldina - MG	S	3	6	50	6	100							200.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>			<b>0</b>												
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>			<b>3.600.000</b>												
<b>TOTAL - GERAL</b>			<b>3.600.000</b>												







**EM nº 00144/2015 MP**

Brasília, 29 de Setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União ([Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015](#)), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais), conforme discriminado a seguir:

	R\$ 1,00	
<b>Discriminação</b>	<b>Suplementação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.850.000	1.850.000
Ministério da Saúde	3.600.000	3.600.000
Ministério do Meio Ambiente	300.000	300.000
Ministério da Defesa		300.000
Ministério das Cidades	300.000	
<b>TOTAL</b>	<b>6.050.000</b>	<b>6.050.000</b>

2. O crédito proposto objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, em atendimento às solicitações de seus autores, indicadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 42 (CN), de 18 de setembro de 2015, conforme [art. 59, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015](#), Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO-2015.

3. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, em conformidade com as disposições do [art. 59, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2015](#), e do [art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), obedecidas as prescrições do [art. 167, inciso V, da Constituição](#).

4. Esclareço, a propósito do que dispõe o [art. 39, § 4º, da Lei nº 13.080, de 2015](#), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de emendas individuais, constantes do Anexo I do [Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015](#), conforme estabelece o [§ 2º do art. 1º do referido Decreto](#).

5. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Nelson Henrique Barbosa Filho  
Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão

**Mensagem nº 364**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do [art. 61 da Constituição](#), submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 6.050.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 30 de setembro de 2015.

Dilma Rousseff

**OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**Ofício nº 246, de 30 de setembro de 2015**, do Ministro de Estado da Integração Nacional, em resposta ao **Requerimento nº 242, de 2015**, de informações, de autoria do Senador Davi Alcolumbre.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Senador requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**A SRª PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senadora Ana Amélia.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria que V. Exª me inscrevesse para uma comunicação inadiável e também queria comunicar que entreguei à Mesa um requerimento de uma solicitação de voto de congratulações, porque hoje, 1º de outubro, Senadora Vanessa Grazziotin, celebra-se 120 anos do jornal *Correio do Povo*, que é um dos veículos mais antigos da imprensa do meu Estado.

Exatamente 120 anos depois, é hora de reafirmar os princípios do brilhante editorial em que Caldas Júnior apresentava à comunidade gaúcha o seu jornal, em 1º de outubro de 1895, independente, nobre e forte. Procurará sempre sê-lo o correio do povo que não é órgão de nenhuma facção partidária, que não se escraviza a cogitações de ordem subalterna, é mais do que uma simples frase, representa mais um dos artigos de uma constituição de gerações de jornalistas, funcionários e dirigentes do *Correio do Povo*, seguem sem desvios desde o final do século XIX.

Poucos jornais do mundo podem publicar a capa da primeira edição, mais do que centenária, com o orgulho de saber que, em sua longa história, a comunidade a que serve foi testemunha da perseverança no respeito às determinações do seu fundador em um texto à frente de seu tempo.

Caldas Júnior, Paulino Azurenha e Mário Totta foram os primeiros da linhagem que buscaram fazer sempre uma folha lida e apreciada por todos. O Grupo Record, desde 2007, tem a honra de impulsionar essa instituição que tão bem representa a opinião pública rio grandense em seus mais elevados desígnios. Caldas Júnior também determinava que o *Correio do Povo* fosse sempre dinâmico para atender aos anseios de seus leitores. Assim, sempre pioneiro, o jornal evoluiu da primeira impressora Alauzet à internet.

Hoje o jornal entrega um novo visual ao seu público, mais moderno e atraente, mas sem tocar na essência da tríade: informar, formar e entreter. Com isso, mantém o compromisso de continuar, ao mesmo tempo tradicional e moderno, sempre fiel aos seus amigos leitores.

Esse é o editorial que eu, com muito prazer, acabo de ler e que diz “120 Anos Depois” publicado hoje pelo jornal *Correio do Povo*.

Queria, Senadora Vanessa – e sei que a senhora também aprecia jornalismo de qualidade e responsável, como é o *Correio do Povo* –, citar aqui o Presidente do grupo no Rio Grande do Sul, Reinaldo Gilli, o Vice-Presidente do grupo no Rio Grande do Sul e Diretor-Executivo, Cleber Nascimento Dias; o Diretor de Redação, Telmo Flor; o Diretor Comercial, João Müller; o Editor de Política, Luiz Augusto Kern; e a Colunista de Política, Taline Oppitz.

A todos eles os cumprimentos, com o desejo desta jornalista de que outros 120 anos se repitam com a mesma coragem, com a mesma isenção e responsabilidade.

Muito obrigada, Senadora Vanessa.

**A SRª PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senadora Ana Amélia.

Quero dizer que o requerimento que V. Exª encaminhou à Mesa já está numerado e recebeu o nº 1.131. Será providenciado o envio a quem V. Exª apresenta o voto de congratulações, que é o jornal *Correio do Povo*.

Eu quero também me associar a V. Exª nas parabenizações e nos cumprimentos pelo transcurso dos 120 anos do jornal *Correio do Povo*.

Senadora Ana Amélia, antes de convidá-la à tribuna, estão solicitando que eu faça a leitura das matérias que foram recebidas hoje da Câmara dos Deputados.

Senadora, o Senador Lasier Martins está com um problema de saúde e não virá falar. Eu pergunto a V. Exª se gostaria de falar como oradora inscrita no tempo do Senador Lasier, que é o primeiro orador inscrito e já disponibilizou o tempo.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Farei isso e agradeço muito o Senador.

Na verdade, para que os eleitores dele não se preocupem, Senadora Vanessa, ele está disfônico.

**A SRª PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Exatamente. Ele está apenas afônico.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Um pouco como eu. Acho que esse problema ocorreu, primeiro, pela mudança climática que houve em Brasília; segundo, porque há muito carpete nesta Casa, muitos ácaros, e o tempo está muito seco. Então, muitos colegas Senadores estão padecendo do mesmo mal.

Espero, sinceramente, que a cara amiga Vanessa Grazziotin não experimente esse incômodo da disфонia, que nos prejudica. Nós vivemos da fala, que é muito importante.

Hoje, na Comissão de Relações Exteriores, tive o prazer de ser Relatora de uma matéria do Senador Lasier. Nem foi preciso relatar, porque o próprio Presidente Aloysio Nunes Ferreira se encarregou de apresentar o projeto e dar a tramitação adequada.

Mas o Senador Lasier está literalmente com muita dificuldade de falar.

**A SRª PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Exato.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Mas é uma disфонia apenas.

**A SRª PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Inclusive, no dia de ontem, ele cedeu o seu tempo para mim, e hoje fui eu que cedi a ele o tempo, que V. Exª utilizará.

**A SRª PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senadora, senhoras e senhores, leio, a partir de agora, as matérias recebidas da Câmara dos Deputados.

**Ofício nº 2.328, de 2015**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2015, que *altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural. E ainda, esta última, para tratar do rol de dependentes e estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado; a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca; a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo; a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos em entidades fechadas e abertas de previdência complementar; e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 676, de 2015).*

**Ofício nº 2.329, de 2015**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2015, que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito no valor de R\$9.820.639.878,00, para os fins que especifica, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 686, de 2015).*

**Ofício nº 2.331, de 2015**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2015, que *autoriza a Companhia Hidroelétrica do São Francisco e a Furnas Centrais Elétricas a participar, respectivamente, do Fundo de Energia do Nordeste e do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste, com o objetivo de prover recursos para implementação de empreendimentos de energia elétrica; altera as que especifica e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 677, de 2015).*

A Presidência comunica ao Plenário que os prazos de 45 dias para apreciação das Medidas Provisórias nºs 676, 677 e 686 esgotaram-se, e os de suas vigências esgotar-se-ão em 15 e 20 de outubro e 27 de novembro, respectivamente. Ou seja, a Medida Provisória nº 676 tem sua vigência esgotada no dia 15 de outubro; a Medida Provisória nº 677, no dia 20 de outubro; e a nº 686, no dia 27 de novembro.

As matérias serão incluídas na Ordem do Dia.

Brasília, 1º de outubro de 2015.

São os seguintes os projetos na íntegra:



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2015 (PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015)

Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de

previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 12.** .....  
.....

**§ 9º** .....  
.....

**VI** – a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural; e

.....  
**§ 10.** .....  
.....

**V** – exercício de mandato de vereador do Município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente, membro de conselho de administração ou fiscal, de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, ou de cooperativa de crédito rural, observado o disposto no § 13 deste artigo;

.....” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

.....

§ 8º .....

.....

VI – a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural; e

.....

§ 9º .....

.....

V – exercício de mandato de vereador do Município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente, membro de conselho de administração ou fiscal, de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, ou de cooperativa de crédito rural, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

.....” (NR)

“Art. 16. ....

I – o cônjuge;

II – o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III – o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV – (revogado);

V – o filho de qualquer condição que atenda a um dos

seguintes requisitos:

- a)** seja menor de vinte e um anos;
- b)** seja inválido;
- c)** tenha deficiência grave; ou
- d)** tenha deficiência intelectual ou mental;

**VI** – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do segurado; e

**VII** – o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do segurado e atenda a um dos requisitos previstos no inciso V.

**§ 1º** A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a III e V do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos VI e VII.

.....

**§ 4º** A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I a III e V é presumida e a das demais deve ser comprovada. ” (NR)

**“Art. 29-C.** O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

**I** – igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

**II** – igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

**§ 1º** Para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade.

**§ 2º** As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

**I** – 31 de dezembro de 2018;

**II** – 31 de dezembro de 2020;

**III** – 31 de dezembro de 2022;

**IV** – 31 de dezembro de 2024; e

**V** – 31 de dezembro de 2026.

**§ 3º** Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 2º, o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será de, respectivamente, trinta e vinte e cinco anos, e serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição.

**§ 4º** Ao segurado que alcançar o requisito necessário ao exercício da opção de que trata o caput e deixar de requerer aposentadoria será assegurado o direito à opção com a aplicação da pontuação exigida na data do cumprimento do requisito nos termos deste artigo.

**§ 5º** O INSS deverá fornecer ao segurado que solicitar a aposentadoria por tempo de contribuição, de maneira clara e em linguagem de fácil compreensão, as seguintes informações:

**I** – estimativa da data em que o segurado poderá aposentar-se sem a incidência do fator previdenciário, de acordo com os requisitos previstos no caput e nos §§ 2º e 3º deste artigo;

**II** – estimativa da data em que o fator previdenciário aplicável ao segurado deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

**III** – estimativa da renda mensal do benefício do segurado para cada ano adicional de contribuição, até atingir a data prevista no inciso I.”

“**Art. 29-D.** É garantido ao segurado que optar por permanecer em atividade, se mais vantajoso, o direito ao cálculo do salário de benefício com base na expectativa de sobrevida presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se sua idade e seu tempo de contribuição no momento de requerimento do benefício.”

“**Art. 74.** .....

**I** – do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste;  
.....” (NR)

“**Art. 77.** .....

**§ 2º** .....

**II** – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou

deficiência grave;

.....

**§ 6º** O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.” (NR)

**“Art. 115.** .....

.....

**VI** – pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

**a)** amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

**b)** utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

.....” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** .....

.....

**§ 6º** A concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca, excetuadas as exercidas pelos familiares do pescador artesanal que satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei e desde que o apoio seja prestado diretamente pelo familiar ao pescador artesanal e não a terceiros.

.....” (NR)

“**Art. 2º** .....

.....

**§ 2º** .....

**I** – registro como pescador profissional, categoria artesanal, ou assemelhado ao pescador artesanal, nos termos do § 10, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência mínima de um ano, contado da data de requerimento do benefício;

.....

**§ 10.** Considera-se assemelhado ao pescador artesanal, para os fins do disposto nesta Lei, o familiar que realiza atividade de apoio à pesca, exercendo trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e de reparos em embarcações de pequeno porte ou atuando no processamento do produto da pesca artesanal, prestada a membro do grupo familiar registrado como pescador profissional, categoria artesanal.” (NR)

**Art. 4º** O art. 1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

**“Art. 1º** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º** Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

**§ 3º** Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

**§ 4º** Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

**§ 5º** O cancelamento da inscrição previsto no § 4º não constitui resgate.

**§ 6º** A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.” (NR)

**Art. 5º** A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

**“Art. 6º-A.** Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos.”

**Art. 6º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 18.** .....

.....

**§ 2º** O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a esse Regime, ou a ele retornar, não fará jus a outra aposentadoria desse Regime em consequência do exercício dessa atividade, sendo-lhe assegurado, no entanto, o recálculo de sua aposentadoria tomando-se por base todo o período contributivo e o valor dos seus salários de contribuição, respeitando-se o teto máximo pago aos beneficiários do RGPS, de forma a assegurar-lhe a opção pelo valor da renda mensal que for mais vantajosa.

**§ 2º-A.** São também assegurados ao aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social que permanecer em atividade nesse Regime, ou ao que a ela retornar, os seguintes benefícios e serviços, observadas as condições e os critérios de concessão previstos nesta Lei:

- I** – auxílio-doença;
- II** – auxílio-acidente
- III** – serviço social; e
- IV** – reabilitação profissional.

“

**Art. 25.** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º** Para requerer o recálculo da renda mensal da

aposentadoria, previsto no § 2º do art. 18 desta Lei, o beneficiário deverá comprovar um período de carência correspondente a, no mínimo, sessenta novas contribuições mensais.” (NR)

“**Art. 28-A.** O recálculo da renda mensal do benefício do aposentado do Regime Geral de Previdência Social, previsto no § 2º do art. 18 desta Lei, terá como base o salário de benefício calculado na forma dos arts. 29 e 29-B desta Lei.

**§ 1º** Não será admitido recálculo do valor da renda mensal do benefício para segurado aposentado por invalidez.

**§ 2º** Para o segurado que tenha obtido aposentadoria especial, não será admitido o recálculo com base em tempo e salário de contribuição decorrente do exercício de atividade prejudicial à saúde ou à integridade física.

**§ 3º** O recálculo do valor da renda mensal do benefício limitar-se-á ao cômputo de tempo de contribuição e salários adicionais, não sendo admitida mudança na categoria do benefício previamente solicitado.”

“**Art. 54.** .....

**§ 1º** Os aposentados por tempo de contribuição, especial e por idade do Regime Geral de Previdência Social poderão, a qualquer tempo, ressalvado o período de carência previsto no § 2º do art. 25 desta Lei, renunciar ao benefício, ficando assegurada a contagem do tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do benefício.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, não serão devolvidos à Previdência Social os valores mensais percebidos enquanto vigente a aposentadoria inicialmente concedida.” (NR)

“**Art. 96.** .....

.....

**III** – não será contado por um regime previdenciário o tempo de contribuição utilizado para fins de aposentadoria concedida por outro, salvo na hipótese de renúncia ao benefício, prevista no § 1º do art. 54 desta Lei.

.....” (NR)

**Art. 7º** A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

**“Art. 4º-B.** Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador rural desempregado dispensado sem justa causa que comprove:

**I** – ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data de dispensa;

**II** – não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

**III** – encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

**IV** – não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente;

**V** – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e de sua família.

**§ 1º** O período computado para a concessão do benefício não poderá ser utilizado para pleitear novo benefício de seguro-desemprego previsto nesta Lei.

**§ 2º** O benefício do seguro-desemprego será concedido ao

trabalhador rural desempregado, por período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de dezesseis meses, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação.

**§ 3º** O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no caput.

**§ 4º** O valor do benefício será fixado nos termos do art. 5º desta Lei.

**§ 5º** Sobre os valores do seguro-desemprego pagos ao empregado rural deverá ser descontada a contribuição previdenciária, com alíquota de 8% (oito por cento), devendo esse período ser contado para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

**§ 6º** A comprovação referida no caput e os critérios para a definição do número de parcelas serão determinados em Resolução do Codefat.”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor:

**I** – em 3 de janeiro de 2016, quanto à redação do art. 16 e do inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**II** – em 1º de julho de 2016, quanto à redação do § 5º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**III** – na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

## **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?jsessionid=A54A9CD9C70DD46C99B97ECF64FBC065.proposicoesWeb2?codteor=1350500&filename=MPV+676/2015](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?jsessionid=A54A9CD9C70DD46C99B97ECF64FBC065.proposicoesWeb2?codteor=1350500&filename=MPV+676/2015)

## **EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA**

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=169726&tp=1>

## **PARECER Nº 59 - CN DA COMISSÃO MISTA**

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=179072&tp=1>

## **NOTA TÉCNICA**

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=169246&tp=1>

## **OFÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1394107&filename=Tramitacao-MPV+676/2015](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1394107&filename=Tramitacao-MPV+676/2015)

## **SINOPSE DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA**

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1504953>

## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2015**

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=07/08/2015>

<b>MPV Nº 676/2015</b>	
Publicação no DOU	18/06/2015
Designação da Comissão	22/06/2015
Instalação da Comissão	08/07/2015
Emendas	até 24/06/2015**
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 15/07/2015** (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	15/07/2015**
Prazo no SF	de 16/07/2015 a 29/07/2015** (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	29/07/2015**
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 30/07/2015 a 01/08/2015** (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	02/08/2015** (46º dia)
Prazo final no Congresso	16/08/2015** (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	15/10/2015
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 2015 - DOU (Seção 1) de 07/08/2015.	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	
** Prazo recontado em virtude do disposto no art. 57, § 2º, da CF/88.	

<b>MPV Nº 676/2015</b>	
Votação na Câmara dos Deputados	30/09/2015
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Of. nº *2.328*/2015/SGM-PBrasília, *30* de *setembro* de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do SENADO FEDERAL

**Assunto: Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2015 (Medida Provisória nº 676, de 2015), do Poder Executivo, que "Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2015 (PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 686 DE 2015)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 9.820.639.868,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 9.820.639.868,00 (nove bilhões, oitocentos e vinte milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

*Parágrafo único.* Parcela dos recursos necessários à abertura do crédito de que trata este artigo decorre de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** Fica autorizada, para atender ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito externa para financiamento do Projeto FX-2, a cargo do Ministério da Defesa, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal

estabelecida no inciso V do caput do art. 52 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=3BEB162E25ABB67C6A8E7F9C87FEAC2E.proposicoesWeb2?codteor=1364959&filename=MPV+686/2015](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=3BEB162E25ABB67C6A8E7F9C87FEAC2E.proposicoesWeb2?codteor=1364959&filename=MPV+686/2015)

## **EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA**

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=173476&tp=1>

## **PARECER Nº 57 - CN DA COMISSÃO MISTA**

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=179181&tp=1>

## **NOTA TÉCNICA**

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=173395&tp=1>

## **SINOPSE DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA**

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594485>

## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2015**

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=22/09/2015>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 2.329/2015/SGM-P

Brasília, 1.º de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2015 (Medida Provisória nº 686, de 2015), do Poder Executivo, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 9.820.639.868,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

<b>MPV N° 686/2015</b>	
Publicação no DOU	31/07/2015
Emendas	até 08/08/2015
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 27/08/2015 (até o 28° dia)
Recebimento previsto no SF	27/08/2015
Prazo no SF	de 28/08/2015 a 10/09/2015 (42° dia)
Se modificado, devolução à CD	10/09/2015
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 11/09/2015 a 13/09/2015 (43° ao 45° dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	14/09/2015 (46° dia)
Prazo final no Congresso	28/09/2015 (60 dias)
<sup>(1)</sup> Prazo final prorrogado	27/11/2015
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n° 35, de 2015 - DOU (Seção 1) de 22/09/2015.	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5° da Resolução do Congresso Nacional n° 1, de 2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício n° 102, de 2012-CN.	

<b>MPV N°686/2015</b>	
<b>Votação na Câmara dos Deputados</b>	30/09/2015
<b>Leitura no Senado Federal</b>	
<b>Votação no Senado Federal</b>	



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2015

(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015)

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a Furnas Centrais Elétricas a participar, respectivamente, do Fundo de Energia do Nordeste e do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica; altera as Leis nºs 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.491, de 9 de setembro de 1997, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF autorizada a participar do Fundo de Energia do Nordeste - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

**Art. 2º** O FEN será criado e administrado por instituição financeira

controlada pela União, direta ou indiretamente.

**Art. 3º** Serão recursos do FEN aqueles previstos no § 16 do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009.

**§ 1º** Os recursos do FEN deverão ser investidos em empreendimentos de energia elétrica na seguinte proporção:

**I** – no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na região Nordeste; e

**II** – até 50% (cinquenta por cento) nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na região Nordeste.

**§ 2º** Os recursos do FEN serão aplicados de acordo com as decisões deliberadas por seu Conselho Gestor.

**§ 3º** Os recursos do FEN serão de titularidade das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive daquelas sob controle federal que atendam ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, para implantação de empreendimentos de energia elétrica por meio de sociedades de propósito específico nas quais as concessionárias tenham participação acionária de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

**§ 4º** Para a seleção dos empreendimentos de que trata o § 1º, a rentabilidade estimada dos recursos aplicados pelos acionistas nas sociedades de propósito específico constituídas deve atender, no mínimo, ao custo de capital próprio estabelecido pelos acionistas controladores das concessionárias geradoras de serviço público de que trata o § 3º, referenciada nos planos de negócio associados.

**Art. 4º** O Conselho Gestor do FEN - CGFEN será um colegiado de caráter deliberativo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

**§ 1º** Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar os membros do CGFEN, indicados pelos titulares das organizações as quais

representem.

**§ 2º** O Ministro de Estado de Minas e Energia designará o Presidente do CGFEN.

**§ 3º** O Presidente do CGFEN exercerá o voto de qualidade.

**§ 4º** O CGFEN contará com apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal.

**§ 5º** As despesas relacionadas à participação dos representantes no CGFEN correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos entes nele representados.

**§ 6º** A participação nas atividades do CGFEN será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

**Art. 5º** A Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 22.** Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais, vigentes à data de publicação desta Lei e que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão aditados a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo, mantidas as demais condições contratuais.

**§ 1º** Os contratos de que trata o caput terão seu término em 8 de fevereiro de 2037.

**§ 2º** As reservas de potência a serem contratadas de 1º de julho de 2015 a 8 de fevereiro de 2032 corresponderão ao montante de energia igual à soma das parcelas a seguir:

.....

**I** – totalidade da parcela da garantia física vinculada ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo caput, a qual não foi destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos dos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

**II** – parcela vinculada a 90% (noventa por cento) da garantia física da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidos as perdas elétricas e o consumo interno.

**§ 3º** A partir de 9 de fevereiro de 2032, as reservas de potência contratadas serão reduzidas uniformemente à razão de um sexto a cada ano, observado o disposto no § 1º.

**§ 4º** Nos períodos estabelecidos a seguir, estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, os montantes de energia correspondentes a:

**I** – redução uniforme e anual dos contratos estabelecida no § 3º, no período de 9 de fevereiro de 2032 a 8 de fevereiro de 2037; e

.....

**II** – qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 12.

**§ 5º** Observado o disposto neste artigo, a concessão da usina de que trata o inciso II do § 2º será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

**§ 6º** A garantia física da usina de que trata o inciso II do § 2º não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 4º.

**§ 7º** O valor da tarifa dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

**§ 8º** Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa atualizado nos termos do § 7º será majorado em 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento).

.....

**§ 9º** A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

**I** – 70% (setenta por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa; e

**II** – 30% (trinta por cento) da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

**§ 10.** O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção

do consumo médio apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

**§ 11.** A critério de cada consumidor, o montante de energia disponível em seus contratos de fornecimento poderá ser rateado entre suas unidades consumidoras atendidas pelas concessionárias geradoras de serviço público a que se refere o caput.

**§ 12.** Na hipótese de os consumidores não manifestarem interesse em aditar total ou parcialmente seus contratos, nos termos deste artigo, ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

**§ 13.** Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas de energia e de demanda calculadas nos termos dos §§ 7º e 8º serão objeto das seguintes condições:

**I** – a tarifa de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional tarifário de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

**II** – as tarifas de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional tarifário de que trata o inciso I;

**III** – nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas definidas com aplicação do disposto no inciso

II; e

**IV** – a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos §§ 7º e 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

**§ 14.** A energia livre será aquela que ultrapassar os seguintes referenciais de energia contratada a cada ano:

**I** – para o segmento fora de ponta, a energia associada à reserva de potência contratada nesse segmento considerando o fator de carga unitário; e

**II** – para o segmento de ponta, a energia associada ao maior valor entre:

**a)** a reserva de potência contratada nesse segmento considerando o fator de carga unitário; e

**b)** 90% (noventa por cento) da reserva de potência contratada no segmento fora de ponta.

**§ 15.** Observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12, a reserva de potência a ser contratada anualmente poderá ser alterada pelo consumidor com antecedência de sessenta dias antes do início do ano civil subsequente, nos seguintes termos:

**I** – o consumidor deverá apresentar sua revisão de reserva de potência anual contratada para o ano seguinte em cada segmento horo-sazonal;

**II** – a reserva de potência anual deverá respeitar o limite superior estabelecido pelo montante de energia contratado;

**III** – a reserva de potência anual no segmento de ponta deverá respeitar o limite inferior de 90% (noventa por cento) da reserva de potência contratada nesse segmento, exclusivamente

para os consumidores que tiverem contratado o mesmo montante de reserva de potência contratada nos segmentos de ponta e fora de ponta;

**IV** – não será admitida redução de reserva de potência anual no segmento fora de ponta; e

**V** – não se aplica o disposto no inciso II do § 4º e no § 12 à eventual redução anual de reserva de potência.

**§ 16.** As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão no Fundo de Energia do Nordeste – FEN a diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deduzidos, proporcionalmente a essa diferença, os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a pesquisa e desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e quaisquer outros tributos e encargos setoriais que venham a ser criados ou que tenham suas bases de cálculo ou alíquotas alteradas, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º, nos termos do § 17:

**I** – na totalidade da parcela da garantia física referida no inciso I do § 2º nos seguintes termos:

**a)** 30% (trinta por cento) da diferença prevista no caput, no período de 1º de janeiro de 2016 a 8 de fevereiro de 2022;

**b)** 88% (oitenta e oito por cento) da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

**c)** 100% (cem por cento) da diferença prevista no caput, no

período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037; e

**II** – 90% (noventa por cento) da garantia física da usina de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidos as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

**a)** 88% (oitenta e oito por cento) da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

**b)** 100% (cem por cento) da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037.

**§ 17.** Deverá ser deduzido do valor a ser aportado no FEN o valor correspondente aos tributos devidos sobre o resultado da concessionária de geração relativo à diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, calculada nos termos do § 16.

**§ 18.** Nos termos do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a companhia por ações titular da concessão de geração de que trata o caput submeterá aos auditores independentes, ao final de cada exercício, a movimentação financeira dos aportes realizados ao FEN por ocasião das demonstrações financeiras anuais, inclusive quanto às deduções realizadas nos termos do § 17, devendo ser evidenciados os eventuais ajustes nos valores aportados ao FEN, que deverão ser reconhecidos nos aportes ao FEN do exercício subsequente.

**§ 19.** Excepcionalmente para o período de 7 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, não será destinado à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei da nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o

montante de cotas de garantia física de energia e de potência correspondente a três vezes o montante de energia estabelecido no inciso I do § 2º, sendo alocado às concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput.

**§ 20.** A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, e os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.” (NR)

**Art. 6º** Fica Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS autorizada a participar do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste - FESC, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, conforme regulamento.

**Art. 7º** O FESC será criado e administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente.

**Art. 8º** Serão recursos do FESC aqueles previstos no art. 10 desta Lei.

**§ 1º** Os recursos do FESC deverão ser investidos em empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) no Sudeste e no Centro-Oeste.

**§ 2º** Os recursos do FESC serão aplicados de acordo com as decisões deliberadas por seu Conselho Gestor, preferencialmente em projetos apresentados pela concessionária de que trata o art. 6º.

**§ 3º** Os recursos do FESC serão de titularidade da concessionária geradora de serviço público de que trata o art. 6º, para implantação de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica por meio de sociedades de propósito específico nas quais tenha participação acionária de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital próprio das sociedades a serem

constituídas.

**§ 4º** Para a seleção dos projetos de que trata o § 1º, a rentabilidade estimada dos recursos aplicados pelos acionistas nas sociedades de propósito específico constituídas deve atender, no mínimo, ao custo de capital próprio estabelecido pelos acionistas controladores das concessionárias geradoras de serviço público de que trata o art. 6º, referenciada nos planos de negócio associados.

**Art. 9º** O Conselho Gestor do FESC - CGFESC será um colegiado de caráter deliberativo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

**§ 1º** Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar os membros do CGFESC, indicados pelos titulares das organizações as quais representem.

**§ 2º** O Ministro de Estado de Minas e Energia designará o Presidente do CGFESC.

**§ 3º** O Presidente do CGFESC exercerá o voto de qualidade.

**§ 4º** O CGFESC contará com apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal, conforme regulamento.

**§ 5º** As despesas relacionadas à participação dos representantes no Conselho Gestor do FESC correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos entes nele representados.

**§ 6º** A participação nas atividades do CGFESC será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

**Art. 10.** Serão celebrados contratos de suprimento de energia elétrica entre a concessionária de geração de energia elétrica de que trata o art. 6º e os consumidores finais com unidades consumidoras localizadas no submercado Sudeste/Centro-Oeste, da classe industrial, desde que atendidas as condições

estabelecidas neste artigo.

**§ 1º** Os contratos bilaterais deverão ser celebrados e registrados no Ambiente de Contratação Livre - ACL até 27 de fevereiro de 2020.

**§ 2º** Os contratos de que trata o caput terão início em 1º de janeiro de 2016 e término em 26 de fevereiro de 2035 e, observado o disposto no § 5º, início de suprimento em:

**I** – 1º de janeiro de 2016;

**II** – 1º de janeiro de 2017; e

**III** – 1º de janeiro de 2018.

**§ 3º** Os montantes de energia a serem contratados equivalem às parcelas de energia vinculadas à garantia física da Usina Hidrelétrica de Itumbiara, no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidos as perdas elétricas e o consumo interno, conforme disposto a seguir:

**I** – em 2016, 20% (vinte por cento) da garantia física da usina deduzidos as perdas e o consumo interno;

**II** – em 2017, 50% (cinquenta por cento) da garantia física da usina deduzidos as perdas e o consumo interno; e

**III** – a partir de 2018, 80% (oitenta por cento) da garantia física da usina deduzidos as perdas e o consumo interno, observado o disposto no § 4º.

**§ 4º** A partir de 27 de fevereiro de 2030, os montantes de energia contratada serão reduzidos uniformemente à razão de um sexto a cada ano, observado o término de suprimento disposto no § 2º.

**§ 5º** As revisões ordinárias de garantia física da usina de que trata o § 3º que impliquem redução da garantia física ensejarão redução proporcional dos montantes contratados.

**§ 6º** Para a contratação de que trata o caput, a concessionária geradora

de serviço público de que trata o art. 6º deverá realizar leilão no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, nos termos do inciso I do § 5º do art. 27 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, observadas as seguintes diretrizes:

**I** – o preço de referência do leilão será o preço médio dos contratos aditivados em 1º de julho de 2015, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, acrescido de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua, do mês de agosto de 2015 até o mês de realização do leilão;

**II** – o critério de seleção será o de maior preço ofertado;

**III** – o montante de energia a ser contratada será rateado com base na declaração de necessidade dos consumidores de que trata o caput, vencedores do leilão, limitada, no total a ser suprido, ao consumo médio apurado entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2012;

**IV** – poderão contratar energia nos leilões, exclusivamente, os consumidores de que trata o caput cujas unidades consumidoras são atendidas em tensão superior ou igual a 13,8 kV com carga maior ou igual a 500 kW, desde que:

**a)** sejam produtores de ferroligas, de silício metálico, ou de magnésio;

ou

**b)** as unidades consumidoras tenham fator de carga de no mínimo 0,95, apurado no período de que trata o inciso III;

**V** – a concessionária deverá realizar um ou mais leilões, com frequência mínima semestral, para atendimento a partir do início do semestre subsequente, até que a energia de que trata o § 3º esteja totalmente contratada, ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

**§ 7º** O preço dos contratos será reajustado anualmente em janeiro, conforme índice de atualização disposto a seguir:

**I** – 70% (setenta por cento) da variação do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa; e

**II** – 30% (trinta por cento) da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

**§ 8º** A energia contratada terá sazonalização e modulação uniforme, e o pagamento dar-se-á pela energia contratada ao valor resultante dos leilões de que trata o § 6º, atualizado nos termos do § 7º.

**§ 9º** A diferença entre a energia contratada média e a energia consumida média será apurada mensalmente, calculada para cada consumidor vencedor do leilão pela diferença entre:

**I** – a média móvel de doze meses da energia contratada; e

**II** – a média do consumo de energia dos doze meses precedentes ao mês de apuração, contabilizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, considerado o rateio de perdas na Rede Básica.

**§ 10.** Na hipótese da energia consumida média ser inferior à energia contratada média, será devido pelo consumidor ao concessionário de geração o valor a ser calculado conforme disposto a seguir:

**I** – a diferença entre a energia contratada média e a energia consumida média será valorada, considerado o período de dozes meses anteriores ao mês de apuração, pela diferença positiva entre:

**a)** o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD médio, do submercado Sudeste/Centro-Oeste; e

**b)** o preço médio dos contratos de que trata o caput;

**II** – não haverá qualquer valor devido quando o PLD médio for inferior ou igual ao preço médio dos contratos;

**III** – será devido mensalmente o valor correspondente a um doze avos do valor calculado nos termos do inciso I;

**IV** – o pagamento da primeira parcela de que trata o inciso III dar-se-á após decorridos vinte e quatro meses do início de suprimento do contrato;

**V** – as parcelas de que trata o inciso III serão devidas até a completa quitação das diferenças entre a energia contratada média e a energia consumida média.

**§ 11.** A critério de cada consumidor, o montante de energia disponível em seus contratos de suprimento poderá ser rateado entre suas unidades consumidoras contratadas com a concessionária de geração.

**§ 12.** Na hipótese dos consumidores decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

**§ 13.** Nos períodos estabelecidos a seguir, estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, os montantes de energia correspondentes a:

**I** – redução uniforme e anual dos contratos estabelecida no § 4º, no período de 27 de fevereiro de 2030 a 26 de fevereiro de 2035;

**II** – qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035, observado o disposto no § 12; e

**III** – qualquer parcela de energia de que trata o inciso III do § 3º que não tiver sido contratada nos termos do § 6º, no período de 27 de fevereiro de 2020 a

26 de fevereiro de 2035.

**§ 14.** Observado o disposto neste artigo, a concessão da usina de que trata o § 3º será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

**§ 15.** A garantia física da usina de que trata o § 3º não estará sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035, observado o disposto no § 13.

**§ 16.** A concessionária geradora de serviço público de que trata o caput aportará no Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste – FESC a diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deduzidos, proporcionalmente a essa diferença, os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a pesquisa e desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e quaisquer outros tributos e encargos setoriais que venham a ser criados ou tenham suas bases de cálculo ou alíquotas alteradas, relativa ao montante de energia contratada nos termos dos §§ 3º e 5º, observado o disposto nos §§ 4º e 13, nos termos dos §§ 17 e 18.

**§ 17.** Deverá ser deduzido do valor a ser aportado no FESC o valor correspondente aos tributos devidos sobre o resultado da concessionária de geração relativo à diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do § 16.

**§ 18.** O aporte ao FESC da diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos dos §§ 15 e 16, relativa ao montante de energia contratado nos termos dos §§ 3º e 5º, observado o disposto nos §§ 4º e 13, dar-se-á considerando o disposto a seguir:

**I** – 88% (oitenta e oito por cento) da diferença prevista no caput, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2030;

**II** – 100% (cem por cento) da diferença prevista no caput, no período de 27 de fevereiro de 2030 a 26 de fevereiro de 2035; e

**III** – 100% (cem por cento) da receita adicional prevista no § 8º, realizadas as deduções previstas nos §§ 15 e 16, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035.

**§ 19.** Nos termos do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a companhia por ações titular da concessão de geração de que trata o caput submeterá aos auditores independentes, ao final de cada exercício, a movimentação financeira dos aportes realizados ao FESC por ocasião das demonstrações financeiras anuais, inclusive quanto às deduções realizadas nos termos do § 17, devendo ser evidenciados os eventuais ajustes nos valores aportados ao FESC, que deverão ser reconhecidos nos aportes ao FESC do exercício subsequente.

**§ 20.** A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, e os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

**Art. 11.** A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** .....

.....

**§ 10.** Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizada a anuir com a repactuação, que venha a gerar benefícios potenciais à prestação do serviço público de distribuição de energia, de dívidas setoriais em moeda estrangeira,

das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, para que seja convertida em moeda nacional, com remuneração mensal pela variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e prazo máximo de cento e vinte meses considerando períodos de carência e de amortização.

**§ 11.** Será considerado como data-base da repactuação de que trata o § 10 o primeiro dia útil do ano em que se deu a inclusão da empresa no PND.” (NR)

**Art. 12.** Não se aplicam os limites constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, às sociedades empresariais que pleitearem ou tiverem deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

**Art. 13.** O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10-A.** O empresário ou sociedade empresarial que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

**I** – primeira à vigésima quarta prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

**II** – da vigésima quinta à quadragésima oitava prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

**III** – da quadragésima nona à centésima décima nona

prestação: 1% (um por cento); e

**IV** – centésima vigésima prestação: saldo devedor remanescente.

**§ 1º** (Revogado).

.....” (NR)

**Art. 14.** O art. 4º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

**“Art. 4º** .....

.....

**§ 3º** As bandeiras tarifárias homologadas pela Aneel não são aplicadas aos consumidores finais atendidos nos Sistemas Isolados por serviço público de distribuição de energia elétrica.

**§ 4º** Os agentes que, em 31 de dezembro de 2014, operavam no âmbito dos Sistemas Isolados serão considerados plenamente integrados ao SIN após a adequação plena dos sistemas de transmissão e distribuição associados, conforme decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE.” (NR)

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Fica revogado o § 1º do art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

## **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=880D6C4AA5A720CCD309C9EDF83A9DD4.proposicoesWeb1?codteor=1352820&filename=MPV+677/2015](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=880D6C4AA5A720CCD309C9EDF83A9DD4.proposicoesWeb1?codteor=1352820&filename=MPV+677/2015)

## **EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA**

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=170080&tp=1>

## **PARECER Nº 72 - CN DA COMISSÃO MISTA**

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=179624&tp=1>

## **NOTA TÉCNICA**

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=170619&tp=1>

## **SINOPSE DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_imp?idProposicao=1514525&ord=1&tp=completa](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=1514525&ord=1&tp=completa)

## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2015**

<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=12/08/2015&paginaDireta=00007>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 2.331/2015/SGM-P

Brasília, 1<sup>o</sup> de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do SENADO FEDERAL

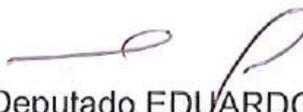
**Assunto: Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2015 (Medida Provisória nº 677, de 2015), do Poder Executivo, que "Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a Furnas Centrais Elétricas a participar, respectivamente, do Fundo de Energia do Nordeste e do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica; altera as Leis nºs 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.491, de 9 de setembro de 1997, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

<b>MPV Nº 677/2015</b>	
Publicação no DOU	23/06/2015
Designação da Comissão	25/06/2015
Instalação da Comissão	09/07/2015
Emendas	até 29/06/2015
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 20/07/2015** (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	20/07/2015**
Prazo no SF	de 21/07/2015 a 03/08/2015** (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	03/08/2015**
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 04/08/2015 a 06/08/2015** (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	07/08/2015**(46º dia)
Prazo final no Congresso	21/08/2015** (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	20/10/2015**
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 26, de 2015 - DOU (Seção 1) de 12/08/2015.	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	
** Prazo recontado em virtude do disposto no art. 57, § 2º, da CF/88.	

<b>MPV Nº 677/2015</b>	
Votação na Câmara dos Deputados	30/09/2015
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

**A SRª PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Presidência comunica ao Plenário que os prazos de 45 dias para apreciação das Medidas Provisórias nºs 676, 677 e 686 esgotaram-se, e os de suas vigências esgotar-se-ão em 15 e 20 de outubro e 27 de novembro, respectivamente. Ou seja, a Medida Provisória nº 676 tem sua vigência esgotada no dia 15 de outubro; a Medida Provisória nº 677, no dia 20 de outubro; e a nº 686, no dia 27 de novembro.

As matérias serão incluídas na Ordem do Dia.

Brasília, 1º de outubro de 2015.

Senadora Ana Amélia, com a palavra, para falar como oradora inscrita.

Depois, V. Exª seguirá na direção dos trabalhos, para que eu possa também proferir, se V. Exª assim concordar, o meu pronunciamento.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Com muito prazer, Senadora Vanessa Grazziotin. As comissões de exame de medidas provisórias estão ocorrendo em todo o Senado.

Caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, Senadora Vanessa Grazziotin, acabei de fazer uma referência lendo um editorial de uma instituição da mídia do Rio Grande do Sul: 120 anos, longevidade. E essa longevidade é determinada pelos princípios que nortearam os valores em respeito à verdade, à responsabilidade. Há uma comunicação compromissada com os interesses comunitários, sobretudo em dizer a verdade, sem defender posições ou depender deste ou daquele partido político, desta ou daquela facção ideológica, deste ou daquele grupo econômico.

Hoje, Senadora Vanessa, é comemorado o Dia Internacional do Idoso. Segundo a Organização Mundial de Saúde, no Brasil, esse grupo de idosos passará de 12% da população para cerca de 30% no ano de 2050. Ou seja, de 24,4 milhões de pessoas para 70 milhões de pessoas.

O presidente do Centro Internacional para Longevidade no Brasil, que é um braço da Organização Mundial da Saúde, Alexandre Kalache, numa entrevista publicada hoje diz que – abro aspas: “É quase um milagre o Brasil ter conseguido aumentar a expectativa de vida da sua população, já que a maioria dos brasileiros não tem acesso às condições para que isso aconteça.”

É exatamente por conta da celebração desta data que volto aqui, Senadora Vanessa, como fiz ontem, na abertura de um breve pronunciamento, a apelar às Lideranças desta Casa e também da Câmara Federal, para que não retardem mais a aprovação do PLN 2, que trata de resgatar aos aposentados do Aerus aquele direito que lhes foi negado por imprudência, imprevidência e falta de fiscalização dos órgãos responsáveis pela área da previdência complementar.

Esses dez mil participantes do fundo Aerus estão aguardando. Muitos deles tombaram ao longo do caminho, morreram antes de ver resgatar esse direito. E agora, quando vemos o crescimento da crise, a demora, uma disputa – parece – interna política entre duas Casas, isso vai mais comprometer, atrapalhar os planos que essas pessoas, aqui lideradas pela Graziella Baggio, em todas as semanas em que é marcada uma sessão do Congresso Nacional para apreciar vetos e, nele, esse projeto, aprovado na Comissão Mista de Orçamento, também seja apreciado. Eu cheguei a sugerir que ele tivesse inversão de pauta, já que sobre ele não havia nenhum empecilho, nenhuma controvérsia porque é simplesmente a execução de uma sentença judicial o pagamento dessas aposentadorias, de parcela delas.

Então, eu volto ao assunto por ser hoje exatamente o Dia Internacional do Idoso. Ontem, falei do comandante Carlos Alberto, da Varig com 82 anos, do Rio de Janeiro, que ligou apreensivo por essa votação. Ele que, como outros colegas dele, que também pagaram as suas parcelas da aposentadoria complementar, não recebeu e não viu a cor desse dinheiro.

Aliás, o alongamento da crise política e a demora das reformas de que o Brasil precisa, como na área da Previdência Social, estão causando muitas preocupações à sociedade brasileira. Decisões importantes estão sendo adiadas. Parece que aquele jeitinho brasileiro de empurrar com a barriga... Estamos deixando para amanhã o que devemos fazer hoje. Devemos fazer hoje, e não amanhã.

Em administração pública, esse hábito de retardar e burocratizar é extremamente perverso neste momento. Falo isso porque hoje, o Dia do Idoso, milhares de aposentados do nosso País poderiam estar celebrando em vez de lamentar.

Cada vez que se adia a análise de vetos presidenciais acontece isso que eu falei: exatamente a frustração, a tristeza e a decepção no retardamento de julgamento deste PLN nº 2, de 2015, que libera R\$368,2 milhões do Orçamento Federal ao Ministério da Previdência, para, exatamente, cumprir essa sentença judicial e, aí, pagar um pedaço da parcela que deve União aos quase 10 mil aposentados e pensionistas do Aerus, que aguardam há anos por esse recurso, que é, na verdade, um direito.

A gestão temerária dos fundos de pensão das estatais é outro problema que está ocupando a nossa atenção. Já deveria estar sob a análise da Comissão Parlamentar de Inquérito aprovada em maio por esta Casa.

Essa CPI, que foi requerida pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, pelo Senador Cássio Cunha Lima e por mim, pretende se debruçar sobre outra faceta da crise: exatamente para as inexplicáveis perdas, só no ano passado, de mais de R\$31 bilhões, dos fundos de pensão, por arriscadas aplicações envolvendo diferentes projetos, com a participação do Governo Federal e especialmente da Petrobras.

Os próprios participantes do fundo Petrus, dos funcionários da Petrobras, calculam que os prejuízos nesse importante sistema de previdência complementar, também alvo da investigação da Polícia Federal, somaram em 2014, só no ano passado, mais de R\$9 bilhões.

As dúvidas sobre a gestão e as operações desses fundos são inúmeras e abrangem outros recursos, como os dos funcionários da Caixa Federal e dos Correios, ambos protagonistas de recorrentes déficits nos últimos anos.

O Postalis, que é dos servidores da Empresa Brasileira de Correios (ECT), aumentou em seis vezes os descontos dos funcionários, para poder cobrir recentes rombos do fundo, que tem em seu histórico de investimento, entre outros, a compra de títulos da Venezuela e da Argentina, dois países com baixíssima avaliação por agências internacionais de risco.

Somam-se a essas carteiras de investimentos, que é com recursos dos trabalhadores, projetos como a Hidrelétrica de Belo Monte com a Sete Brasil, fabricante de sondas focadas na exploração de óleo e gás, envolvida no rol da Operação Laja Jato.

São, portanto, parcerias de investimentos de alto risco, que preocupam pelas dimensões e, sobretudo, pela gestão de alto risco, com perdas para milhares de participantes desses fundos.

Nós começamos o discurso falando do Aerus. Tomara, tomara, Deus, que o caso Aerus não se repita com esses outros fundos de pensão. Milhares de trabalhadores das empresas estatais têm, por isso, buscado estancar as enormes incertezas que assombam a rentabilidade desses fundos, dessas aposentadorias complementares.

Os temores sobre o destino das suas poupanças, que compõem as reservas dos fundos, não são de hoje. Funcionários do Aerus, como lembrei, têm penado para receber de volta parte do pouco que lhes resta da gestão imprudente e das falhas de fiscalização da então Secretaria de Previdência Complementar, agora substituída pela Previc. E são casos graves, que não podem se repetir.

Apresentei, por isso, no ano passado, dois projetos legislativos: os PLS nºs 379 e 380, com contribuições da sociedade, para alterar o regime de previdência complementar.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Estou terminando, Srª Presidente.

São ajustes em tramitação aqui na Casa, que pretendem ampliar a segurança, a transparência, a boa governança dos fundos de pensão, objetivos claros dos trabalhos da CPI que pretendemos trabalhar. É preciso, acima de tudo, garantir segurança e transparência, que são requisitos indispensáveis para a boa governança e o desenvolvimento sustentável desses fundos constituídos com a poupança dos trabalhadores que dela participam.

Então, é preciso fazer esse alerta no Dia Internacional do Idoso. Os aposentados de hoje e de amanhã em nosso País precisam de respostas capazes de trazer mais segurança para essas pessoas, famílias inteiras que na verdade dependem exatamente de toda essa contribuição dos aposentados.

Na Região Nordeste, Senadora Vanessa Grazziotin, sabe V. Exª que há uma importante contribuição dos nossos aposentados na economia das regiões do Nordeste. E é exatamente por isso.

Eu tinha trazido aqui também uma entrevista, um artigo publicado hoje no jornal *Folha de S.Paulo*, do Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina – do seu Estado natal, Estado onde nasceu meu pai também, Senadora Vanessa Grazziotin; então, essa afinidade nós temos. Penso que eu tenha entregue esse artigo à Mesa do Senado, e eu queria que esse artigo fosse transcrito também, porque ele fala do déficit da Previdência e dos riscos que nós temos, porque, com essa projeção que é feita pela Organização da Saúde, em 2050, a população idosa no Brasil será de 30%, totalizando 70 milhões de brasileiros. Hoje não chega a 25 milhões de brasileiros. Então, Senadora Vanessa, nós temos que estar muito atentos a isso.

Eu entregarei à Mesa o artigo do secretário para transcrição.

Muito obrigada, Senadora.

Aliás, o artigo está aqui na minha mão. Antonio Gavazzoni. O título do artigo é “Naufrágio das contas públicas”. Ele diz o seguinte: “Na esfera federal, o déficit da Previdência projetado para 2015 é de R\$72,8 bilhões, 28,4% maior do que o déficit de 2014. A União gasta com Previdência cinco vezes mais do que com educação e saúde”.

O Secretário da Fazenda da Santa Catarina diz que, no caso da Previdência do Estado, foi pactuada “a redação de um projeto de lei conjunto entre os três Poderes” – o Governo...

*(Soa a campanha.)*

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – ... o Poder Judiciário e o Ministério Público –, instituindo a previdência complementar para os servidores públicos catarinenses. “Todos receberão até um teto de R\$4,6 mil. Quem quiser mais, contribui. O projeto respeita os direitos adquiridos de quem está no sistema. É no futuro que estamos mirando.”

Muito obrigada, Senadora Vanessa.

O artigo é este: “Naufrágio nas contas públicas”, publicado hoje no jornal *Folha de S.Paulo*. O autor é Antonio Gavazzoni, que é Secretário da Fazenda de Santa Catarina.

#### **DOCUMENTOS ENCAMINHADO PELA SRª SENADORA ANA AMÉLIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)*

Matérias referidas:

- “Naufrágio nas contas públicas” (Antonio Gavazzoni, *Folha de S.Paulo*, 01/10/2015).
- Artigo: “120 anos depois”.

ANTONIO GAVAZZONI

## Naufrágio das contas públicas

01/10/2015 – Artigo publicado na *Folha de S.Paulo*

No dia 10 de abril de 1912, um transatlântico espetacular deixou a Inglaterra rumo aos Estados Unidos. Tido como inexpugnável, o navio se tornaria protagonista do mais famoso naufrágio da história. Ao menos 1.500 pessoas morreram.

Os estudiosos ainda discutem se a tragédia poderia ter sido evitada, mas ninguém ousou enquadrar o naufrágio do Titanic na categoria dos acidentes previsíveis. Entre a constatação do impacto e o choque em si, passaram-se só 37 segundos.

Nesta sexta-feira (2), Florianópolis vai sediar a 158ª reunião do Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária), composto pelo ministro da Fazenda, Joaquim Levy, e pelos secretários da Fazenda de todos os Estados. Debateremos o possível naufrágio das contas públicas, um acidente que, diferente do caso do Titanic, é mais do que previsível.

Trataremos de questões complexas, como rombo orçamentário, guerra fiscal e o deficit da Previdência. A sociedade, passageira do navio, deveria prestar mais atenção a este assunto. Basta ver o que foi feito com a Previdência Social. Por um conjunto histórico de decisões desastrosas, o sistema se dirige a um mar tomado por icebergs. Mantida a rota, vamos bater e afundar.

Quando a notícia do grande naufrágio do século 20 correu o mundo, as pessoas se espantaram. Como o mais moderno navio do seu tempo não oferecia as condições de segurança esperadas aos passageiros? Nossa Previdência também não oferece. A vantagem é que ainda podemos nos ajustar. Haverá tragédia, e das grandes, somente se insistirmos em fingir que está tudo bem.

Na esfera federal, o deficit da Previdência projetado para 2015 é de R\$ 72,8 bilhões, 28,4% maior do que o de 2014. A União gasta com Previdência cinco vezes mais do que com educação e saúde.

Essa desproporção tende a aumentar. Em 2050, o Brasil terá três vezes mais idosos do que tem hoje. Lembremos: a crise de 2008 na Europa teve origem na Previdência grega, cujos números eram melhores do que os do Brasil atual.

Em Santa Catarina, o descompasso previdenciário é gritante. Em 2014, o gasto com pagamento de proventos a 60 mil servidores e pensionistas equivaleu a todo o Orçamento da rede pública de saúde, que atende mais de 6 milhões de pessoas. É o maior problema do Estado. Não temos como equacionar os desajustes do passado, mas não podemos aceitar que as dificuldades impeçam a busca por soluções.

No caso da Previdência local, acabamos de pactuar a redação de um projeto de lei conjunto entre os três Poderes, que institui a previdência complementar para os servidores públicos estaduais. Todos receberão até um teto de R\$ 4.600. Quem quiser mais, contribui. O projeto respeita os direitos adquiridos de quem está no sistema. É no futuro que estamos mirando.

Hoje, arrecadar sempre acima da inflação é o único instrumento à disposição dos Estados e da União para manter as contas em dia. Se isso não ocorrer permanentemente –e não está ocorrendo–, o Brasil poderá ter que optar entre pagar os inativos ou assistir à sociedade.

No Titanic, quando todos os botes salva-vidas já haviam sido baixados, metade dos passageiros e tripulantes foram obrigados a permanecer no navio. Precisamos discutir abertamente quem deverá ceder para que o sistema não afunde. Como países não dispõem de bote salva-vidas, se não nos mexermos juntos para enfrentar o desafio das contas públicas, ninguém vai se salvar.

**ANTONIO GAVAZZONI**, 41, advogado, é secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina

2 | QUINTA-FEIRA, 1º de outubro de 2015

CORREIO DO POVO

OPINIÃO

opinião@correiodopovo.com.br

EDITORIAL

120 anos depois

Exatamente 120 anos depois, é hora de reafirmar os princípios do brilhante editorial em que Caldas Júnior apresentava à comunidade gaúcha o seu jornal em 1º de outubro de 1895. "Independente, nobre e forte - procurará sempre sê-lo o Correio do Povo, que não é órgão de nenhuma facção partidária, que não se escraviza a cogitações de ordem subalterna." É mais do que uma simples frase. Representa mais um dos artigos de uma Constituição que gerações de jornalistas, funcionários e diri-

gentes do Correio do Povo seguem sem desvios desde o final do século XIX. Poucos jornais no mundo podem publicar a capa da primeira edição mais que centenária com o orgulho de saber que, em sua longa história, a comunidade a que serve foi testemunha da perseverança no respeito às determinações do seu

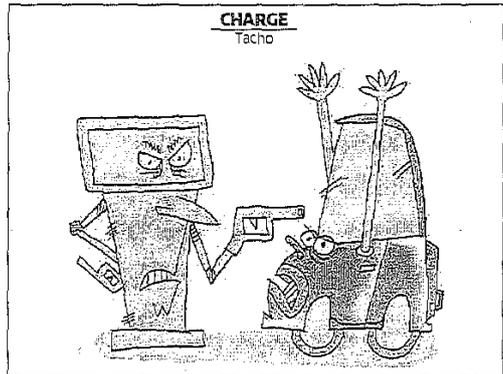
fundador em um texto à frente de seu tempo. Caldas Júnior, Paulino Azurenha e Mário Totta foram os primeiros da linhaagem que buscou fazer sempre "uma folha lida e apreciada por todos". O Grupo Record desde 2007 tem a honra de impulsionar esta instituição que tão bem representa a opinião pública rio-grandense

em seus mais elevados designios. Caldas Júnior também determinava que o Correio do Povo fosse sempre dinâmico para atender aos anseios de seus leitores. Assim, sempre pioneiro, o jornal evoluiu da primeira impressora Alauzet à Internet. Hoje, o jornal entrega um novo visual ao seu público, mais moderno e atraente, mas sem tocar na essência da triade informar, formar e entreter. Com isso, mantém o compromisso de continuar ao mesmo tempo tradicional e moderno, sempre fiel a seus amigos leitores.

Advertisement for 'Saúde!' magazine. Features a photo of Juremir Machado da Silva and text: 'Um brinde à Unimed pelo seu 18º aniversário.' 'JUREMIR MACHADO DA SILVA Visionário Caldas Júnior' 'O jornal Correio do Povo circulou pela primeira vez em 1º de outubro de 1895...' 'Botou a notícia em primeiro lugar. Garantiu espaço para o contraditório. Usou o que se chamaria hoje de estratégias de marketing...' 'O humor foi um dos pontos fortes do jornal desde o primeiro dia. E textos publicitários usados: "Não desaniméis, rapaziada sofredora! Não perca a esperança de curar-vos radicalmente das gonorréias recentes e crônicas em poucos dias..."'

**DO LEITOR**  
Renato Panattieri

**120 anos**  
120 anos de glória. Protagonista do passado e arquiteto do presente. Vida e obra do **Correio do Povo**. Por mim e minha família, com gratidão e reconhecimento, realçamos a data, enobrecemos o feito. O caminho da verdade por convicção, da imparcialidade por justiça, da independência pelo caráter de seus idealizadores e feitores. Liberdade sem par, com honra e destemor, atitude e desassombro. Fidelidade à alma do Pampa. Meu pai, Nicanor Lima, nos ensinou a ler e confiar no Correio do Povo. Parceiro leal no bom combate, o Correio nunca faltou nem falhou. Está sempre com o Rio Grande do Sul. Gerações se sucedem e a estima, o respeito, a fé no Correio permanecem inabaláveis! Somos mais, muito mais numerosos, com o mesmo e puro sentimento. O Correio é o jornal da família gaúcha. Sucede-se as gerações e fica mais forte a crença. Correio do Povo, guardião dos mais sagrados valores rio-grandenses e de nossas instituições. Nossos mais efusivos cumprimentos aos leitores, servidores, redatores e dirigentes pelos 120 anos de verdade e independência. Espírito de alta elevação e luminosidade na trilogia da alma rio-grandense: liberdade, igualdade e humanidade.  
Jarbas Lima, Porto Alegre



**CHARGE**  
Tacho

Nos saíões das lembranças, entre orquestras e concertos, o mundo parou para aplaudir o **Correio do Povo**, o jornal do Rio Grande do Sul que faz a diferença. "Quando se vê já são seis horas/quando se vê já é sexta-feira/quando se vê já terminou o ano/quando se vê já passaram-se 50 anos", escreveu Mario Quintana. E quando se vê já se passaram "120 anos" do Correio do Povo, cuja missão é a de vivificar palavras e registrá-las para a posteridade, com letras que entram nos sonhos como o elixir que a alma necessita. Um momento que entrará na história co-

mo uma bela página da vida lembrando conquistas, vitórias e grandes realizações. O tempo em direção ao futuro ornamentado, esperando, condutor jubiloso reservando da mente à sabedoria vespertina, que desperta a alma para o alvorecer da vida. Parabéns! **Nety Maria Heleles Corrion**, Porto Alegre  
Desejamos à direção, a funcionários e colaboradores a continuação vitoriosa por muitos anos, com toda a independência, transparência e responsabilidade. **Joaquim Gilberto Bentancur**, Santana do Livramento

**ARTIGO**  
Gilberto Jasper

Educação, caminho seguro

O Rio Grande do Sul possui 6.188.067 veículos registrados e 4,7 milhões de motoristas habilitados. Esses números demonstram a necessidade de uma conduta equilibrada no trânsito, sob pena de agravamento dos números que envolvem a ocorrência de acidentes. A irresponsabilidade soma-se às péssimas condições de vias rodovias, agravadas pelas últimas chuvas que atingiram o Estado. As recentes manchetes são pródigas em colídes contra árvores, caminhões e veículos de passeio, onde a imprudência lidera o ranking de motivos. Os episódios de aquaplanagem, resultado do excesso de velocidade com acúmulo de água na pista, são armadilhas conhecidas que matam motoristas descomprometidos com os cuidados ao volante. No perímetro urbano, ruas e avenidas também sofrem com as intempéries, onde sobressai a falta de educação dos motoristas cujo comportamento prima pela impaciência. Conheço muitas pessoas, de ambos os sexos e das mais variadas idades, desprovidas das mínimas condições de possuir Carteira Nacional de Habilitação. Mesmo assim, depois

de dez ou 12 aulas e duas ou três tentativas, obtêm o documento para guiar as ruas e se achar em condições de transitar na cidade ou de viajar por rodovias movimentadas. É óbvia a exigência de maior experiência para dirigir na estrada. Mas a ansiedade e a falta de uma legislação mais rígida estimulam a proliferação de novatos a uma aventura perigosa. Isso gera estatísticas macabras que inundam a mídia e que não se restringem mais aos finais de semana ou feriados. Além dos elevados custos na recuperação dos feridos, existe o luto inabundável de famílias dilaceradas. O endurecimento da lei para coibir o uso de álcool ajudou na redução dos números, mas o ser humano necessita de fiscalização constante, com policiamento ostensivo e barreiras para flagrar excessos. Insisto na necessidade de a educação para o trânsito constar do currículo no âmbito do curso fundamental. A dolorosa realidade mostra que adultos são insensíveis a fotos e notícias trágicas. Somente a construção de uma mentalidade responsável será capaz de reduzir as estatísticas. Sem isso continuaremos a lamentar mortos, feridos e prejuízos a cada ano.

jornalista

Os artigos publicados com assinatura nesta página não traduzem necessariamente a opinião do jornal e são de inteira responsabilidade de seus autores. Podem ser enviados para o e-mail: opiniao@correiodopovo.com.br. As cartas para o Correio do Povo, com assinatura, endereço, número de identidade e telefone de contato, obra cumprida deverão ser enviadas para a Diretoria de Redação do Correio do Povo, rua Caldas Júnior, 219, CEP 90113-610, ou pelo e-mail: dleitor@correiodopovo.com.br. Por razões de clareza ou espaço, as cartas poderão ser publicadas resumidamente.

Footer containing contact information for 'CORREIO DO POVO' and 'CORREIO DO POVO RECORD RADIOGAÚCHA'. Includes addresses, phone numbers, and subscription rates for different regions like 'AVULSA' and 'AVULSA AVULSA'.

**A SRª PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Mesa cumprimenta V. Exª, Senadora Ana Amélia. E V. Exª será atendida na forma do Regimento.

Passo imediatamente a direção dos trabalhos a V. Exª, Senadora.

*A Srª Vanessa Grazziotin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.*

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Obrigada, Senadora Vanessa. Tenho certeza de que essa substituição é em homenagem ao Outubro Rosa, de que V. Exª, como Procuradora da Mulher no Senado Federal, está cuidando.

Tenho o prazer de convidar a Senadora Vanessa Grazziotin, em permuta com o Senador Jorge Viana, para falar como oradora inscrita.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senadora. Eu não vou falar neste momento sobre o Outubro Rosa, porque já o fiz ontem.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Acompanhei e quero cumprimentá-la.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu cumprimento V. Exª, porque foi um evento organizado não só pela nossa Bancada Feminina do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados, mas com várias entidades em parceria, inclusive o Governo do Distrito Federal. A Primeira Dama, a Srª Márcia, esteve conosco, assim como a representante da ONU Mulheres, de associações de mulheres mactectomizadas. Enfim, tivemos um evento ontem muito participativo.

Senadora Ana Amélia, não falarei neste momento do Outubro Rosa. Mas, ontem à noite, eu tive a oportunidade, como todos aqueles que andam por Brasília ou que assistem à televisão, de ver de longe como fica bonito o Congresso Nacional iluminado de cor-de-rosa. Agora, o mais importante não é a beleza, que, de fato, é magnífica. O mais importante é que as pessoas liguem imediatamente o cor-de-rosa do Congresso Nacional à luta pela prevenção do câncer de mama, que é a segunda forma de câncer que mais acomete as mulheres no Brasil e que acomete homens também.

Quando a gente fala em câncer de mama, Senadora, muitos imaginam que seja uma doença exclusiva das mulheres. Não; homens também sofrem com câncer de mama. Somente no ano de 2013, tivemos mais de 14 mil mortes de mulheres com câncer de mama e em torno de 180 mortes de homens acometidos com câncer de mama.

Mas eu falo neste momento, Senadora, de um tema vinculado à saúde, de um tema que – tenho certeza absoluta – tem preocupado uma parcela significativa da população brasileira. Falo, neste momento, não só como Senadora, mas falo também como farmacêutica, como alguém que não tem uma militância direta na área, mas procuro aqui, do meu local de trabalho, que é o Senado Federal, abordar questões e aperfeiçoar, melhorar sempre, através da legislação, a política de assistência farmacêutica no Brasil.

Ocorre que há dois dias os jornais vêm noticiando que o Governo Federal vai acabar com o Programa Farmácia Popular, Srª Presidente. Eu quero dizer que hoje foi publicada também nos jornais uma nota do próprio Ministério da Saúde fazendo alguns reparos a algumas formas como a matéria vem sendo divulgada. Não é verdade que o Governo esteja acabando com o Programa Farmácia Popular. Entretanto, procede a informação de que parte desse programa tão importante, que eu considero essencial para o sistema público de saúde, não foi prevista na proposta orçamentária para 2016.

Senadora Ana Amélia, o Programa Farmácia Popular do Brasil é dividido em dois grandes blocos. O primeiro grande bloco é o Programa Farmácia Popular pelo sistema de gratuidade. O código que o localiza, que o reconhece, é o 20YR. Esse programa está mantido, ou seja, o Programa Farmácia Popular pelo sistema de gratuidade está previsto no Projeto de Lei Orçamentária, que é o Projeto de Lei nº 7, prevendo o orçamento para 2016. Nesse programa estão previstos R\$2.658.800.000, Senadora Ana Amélia.

Ocorre que o segundo grande bloco, que é o Programa Farmácia Popular pelo sistema de copagamento, ou seja, não de gratuidade completa, que é reconhecido pelo código 20YS, para o qual deveriam estar previstos em torno de R\$528 milhões, esse programa é que, com a elaboração da segunda versão do projeto de lei orçamentária, aquele que corrige a Lei Orçamentária, que estava previsto com déficit de R\$30 bilhões, aproximadamente, e o coloca com um superávit. Entre os cortes promovidos, está exatamente o corte em parte do Programa Farmácia Popular e, no caso, todo o programa de copagamento.

Eu quero dizer, Srª Presidente, que isto não é uma ação definitiva. É apenas um projeto de lei que foi encaminhado pelo Poder Executivo para o Congresso Nacional. E nós temos amplos poderes de mudar esse projeto de lei, de restabelecer, Senadora Ana Amélia, esse item. Porque eu considero que, dentro do sistema público de saúde, o acesso que o Governo dá para as pessoas aos medicamentos tem sido fundamental para

a melhora dos índices de saúde da população. São pessoas que, em geral, necessitam desses remédios e não têm recursos para comprá-los.

Eu repito, Senadora, sou farmacêutica. Por algum tempo da minha vida – pouco tempo, é verdade – eu atuei diretamente em estabelecimento de farmácia. Eu via como as pessoas... E, quando fui Vereadora – muito mais do que quando Deputada Federal e agora, como Senadora –, a maior parte das pessoas que nos procurava pedindo ajuda vinha com uma receita na mão, porque elas eram atendidas no sistema público de saúde, de forma gratuita; muitas vezes, o exame do diagnóstico elas conseguiam também através do sistema de saúde, mas o medicamento, não. E elas não tinham dinheiro para comprar.

Ou seja, sem o acesso ao medicamento, o ciclo da assistência à saúde não se completa. E ao invés de nós conseguirmos alcançar o restabelecimento, a recuperação da saúde, podemos assistir a uma piora significativa do estado já debilitado de saúde das pessoas. Então, eu serei uma daquelas, Senadora Ana Amélia, que vou lutar, e muito, para que esse programa possa ser restabelecido.

Vivemos um problema econômico? Não há dúvida nenhuma. O Orçamento precisou sofrer cortes? Precizou. Mas não podemos permitir que o corte seja feito aí, nessa área.

Eu pego algumas informações. Por exemplo: medicamento para colesterol. Um medicamento para colesterol uma pessoa acessa, em uma farmácia popular, com desconto, muitas vezes, superior a 90%. Paga centavos. Centavos eu não diria, mas R\$1 ou R\$2, pelo medicamento.

Se ela não tiver mais a possibilidade de adquirir esse medicamento através do programa de copagamento, ou seja, se o Governo Federal retirar os subsídios, o medicamento que ela adquire por R\$2, R\$3, ela deverá adquirir por, no mínimo, R\$40 a R\$70. E grande parte da nossa população não tem essa possibilidade, Senadora Ana Amélia.

Então, o Ministério da Saúde apresenta hoje uma nota, que também está divulgada em alguns jornais do País, mostrando que a medida contida no Projeto de Lei do Orçamento de 2016 não é uma medida que alcança todo o Programa Farmácia Popular, somente a parte do programa de copagamento. Os demais programas do acesso gratuito, que garantem medicamento para hipertensão, diabetes, asma – 14 princípios ativos –, que hoje representam mais de 85% dos pacientes atendidos, mensalmente, pelo programa, esses medicamentos estão mantidos. Esse programa está mantido, assim como os medicamentos essenciais, da relação de medicamentos essenciais do Brasil – a Rename –, também estão mantidos.

Mas, Sr<sup>a</sup> Presidente, a retirada desse programa é, sem dúvida nenhuma, algo que nós não podemos permitir. Não podemos deixar que o Orçamento seja aprovado com esse item. Esse item, por exemplo, garante medicamentos a preços extremamente acessíveis para o controle da doença de Parkinson, do glaucoma, da osteoporose, da rinite, do colesterol, além de contraceptivos e fraldas geriátricas, Senadora Ana Amélia. Então, como se vê, são, de fato, medicamentos e insumos de primeira necessidade.

Imaginem uma pessoa que precisa de um colírio, para controlar o glaucoma, e não tem como. Se ela deixa de usar o colírio, a doença se manifesta, e ela perde a visão. Então, isso pode acarretar inclusive um problema ainda maior para o sistema público de saúde; um problema maior.

Na nota, Sr<sup>a</sup> Presidente, o próprio Ministério da Saúde reforça que vem trabalhando, de maneira transparente, em busca de soluções para a situação e tem dialogado com o Ministério do Planejamento para a recomposição do seu orçamento no próximo ano.

Então, não posso dar à população a certeza de que nós vamos restabelecer esse programa, mas eu posso dizer, Senadora Ana Amélia, que nós lutaremos, e lutaremos muito. E, pela importância, pela abrangência, pela sensibilidade do Congresso Nacional, eu sei que nós assim vamos fazer.

Eu estou apresentando hoje, junto à Comissão de Assuntos Sociais – e V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Ana Amélia, é uma das grandes militantes e participantes dessa Comissão –, um requerimento para que façamos um debate, uma audiência pública para discutir os reflexos. Convidaremos, além de representantes do Ministério da Saúde, representantes dos profissionais farmacêuticos, representantes do CONASEMS, do CONASS, ou seja, representantes dos conselhos dos secretários estaduais e municipais de saúde, assim como do Conselho Nacional de Saúde.

Creio que esse debate é fundamental, porque, muitas vezes, uma economia aparente pode acarretar uma despesa muito maior para a população, Sr<sup>a</sup> Presidente.

E eu quero rapidamente falar um pouco a respeito desse programa, e eu digo, com muito orgulho, que nós, farmacêuticos, fomos partícipes na elaboração dele.

O Programa Farmácia Popular do Brasil somou hoje 31 milhões de atendimentos somente nos últimos quatro anos. O Programa nasceu em 2004, através da Lei 10.858, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil, e posteriormente, em 20 de maio de 2004, foi regulamentado através do Decreto 5.090.

As unidades próprias do Farmácia Popular do Brasil contam hoje com um elenco de 112 itens, entre medicamentos e preservativos, os quais são dispensados pelo seu valor de custo, representando uma redução de até 90% do valor do mercado.

A condição para aquisição dos medicamentos disponíveis nas unidades, nesse caso, é a apresentação do documento com foto, no qual conste o CPF do usuário do medicamento, juntamente com a receita médica ou odontológica do Sistema Único de Saúde.

No ano de 2006, por meio da Portaria 491, o Ministério da Saúde expandiu o Programa Farmácia Popular do Brasil, aproveitando a rede já instalada de comércio varejista de produtos farmacêuticos, bem como a cadeia de medicamentos. Essa expansão foi denominada "Aqui tem Farmácia Popular" e funciona mediante o credenciamento da rede privada de farmácias e drogarias comerciais, com o intuito de levar o benefício da aquisição de medicamentos essenciais a baixos custos a mais lugares e mais pessoas, aproveitando a dinâmica da cadeia farmacêutica – produção, distribuição e varejo –, por meio de parceria entre o Governo Federal e o setor privado varejista farmacêutico.

Em 2007, o elenco de medicamentos do programa Aqui tem Farmácia Popular foi ampliado, sendo incluídos também os contraceptivos. E, em 2010, um conjunto de medidas de combate à gripe A(H1N1) incluiu no programa o fosfato de oseltamivir. No mesmo ano, houve outra inclusão, a da insulina regular, assim como a inclusão de medicamentos indicados para a diabetes e a dislipidemia, com incorporação da sinvastatina.

Em outubro de 2010 – ainda no ano de 2010 –, o programa ampliou o elenco de medicamentos indicados para o tratamento de hipertensão e passou a atender novas doenças, tendo sido incluídos medicamentos para o tratamento da osteoporose, rinite, asma, Parkinson e glaucoma.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A incontinência urinária para idosos passou a ser atendida através das fraldas geriátricas. Foi exatamente essa última inclusão do ano de 2010 que não consta mais do projeto de lei orçamentária para 2016.

O Ministério da Saúde também passou a disponibilizar para a população, por meio de seus programas, três medicamentos para o tratamento de asma, disponíveis em oito apresentações totalmente gratuitas. Os medicamentos disponibilizados – esses mantidos totalmente gratuitos – são: o brometo...

*(Interrupção do som.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... entre outros, Srª Presidente.

O Programa Farmácia Popular, atualmente, é regulamentado pela Portaria 971, de 2012. É um programa que, repito, tem sido muito importante. Conta com mais de 34.500 estabelecimentos em todo o País, sendo 532 da rede própria e mais de 33.980 da rede credenciada, que beneficiam 4.393 Municípios. Ou seja, quase a totalidade dos Municípios, no Brasil, é atendida pelo Programa Farmácia Popular.

O modelo tem sido um exemplo, principalmente para a América Latina. E, repito, tem contribuído enormemente para ajudar no restabelecimento da saúde da população brasileira.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Portanto, não só como Senadora, mas como farmacêutica, digo que tenho certeza de que V. Exª, Senadora Ana Amélia, e todos que estamos aqui no plenário lutaremos muito para manter esse programa no orçamento.

Digo, do fundo do meu coração, que tenho quase certeza – senão certeza absoluta – de que o programa será restabelecido, porque, repito, é mais inteligente e inclusive econômico para o sistema público de saúde. Isso é uma conquista dos farmacêuticos e da população que não pode ser perdida de forma alguma, mesmo num momento de crise como o que vivemos hoje.

Muito obrigada, Senadora.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Obrigada, Senadora Vanessa Grazziotin. É mais barata essa medicação do que a hospitalização, Senadora...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Claro.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – ... até do ponto de vista econômico. Então, a população espera que seja cumprido o que V. Exª propôs.

Convido, para fazer uso da palavra como Senador inscrito, o Senador Ricardo Ferraço, numa permuta com a Senadora Lídice da Mata.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Presidente desta sessão, Senadora Ana Amélia; Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, brasileiros que nos acompanham pela TV Senado, capixabas do meu querido Espírito Santo, em nome de quem nós estamos aqui trabalhando no Senado da República, eu sempre digo que são dois os objetivos nossos aqui no Senado.

O primeiro deles é defender o nosso Estado – portanto, assim como o objetivo de V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Ana Amélia, é defender o Estado do Rio Grande do Sul, o meu é defender o Espírito Santo.

O segundo é participar ativamente do debate nacional, trazendo e dando a nossa contribuição, até porque, para que qualquer das nossas unidades federadas tenha sucesso, seja bem-sucedida, possa lograr êxito e prosperidade compartilhada com os nossos irmãos, é necessário que o nosso País vá bem, porque nenhum dos nossos Estados é uma ilha. Portanto, é necessário que o País vá bem.

Daí por que a necessidade imperativa de nós participarmos ativamente do debate nacional, sobretudo naquilo que diz respeito ao aperfeiçoamento, ao aprimoramento institucional para que o nosso País possa, primeiro, revelar-se aos seus cidadãos como um Estado que se justifica na sua existência, produzindo políticas e ações que possam melhorar a condição de vida da nossa gente e do nosso povo.

É um desses temas que nós estamos trazendo para debate na tarde desta quinta-feira, aqui no Senado da República. Em meio a um mergulho em diversas crises que se apresentam sob diversas faces – a crise política, a crise econômica e efetivamente a crise moral –, estamos precisando, evidentemente, pensar e refletir sobre os caminhos objetivos e concretos que possam nos mover a outro ambiente.

Em meio a essa crise toda, existem boas iniciativas, boas ações, e eu quero me referir aqui à implacável ação dos agentes da lei como os da Procuradoria- Geral da República, os da Polícia Federal, os da Justiça Federal, que estão atuando de forma integrada, dia após dia, revelando fatos, apurando escândalos como nunca se viu na história do nosso País, que, lamentavelmente, vive mergulhado em meio a uma delinquência jamais vista na história da República brasileira.

E uma dessas ações é coordenada pelo juiz federal Dr. Sérgio Moro, a Operação Lava Jato, momento único, sob todos os aspectos, a consagrar as instituições e a importância de se lutar, no dia a dia, contra as agressões ao patrimônio do cidadão e contra os abusos cometidos pelos donos do poder político e do poder econômico, além, evidentemente, de defender o aspecto republicano das leis, que devem ser aplicadas a todo e qualquer cidadão, indistintamente, independentemente da sua posição política, da sua posição econômica, da sua posição social, e assim por diante.

É nesse contexto que se faz necessário darmos um passo adiante no rumo da construção de um novo marco jurídico, de uma nova ordem jurídica capaz de honrar as conquistas atuais e pavimentar novos e importantes avanços. Tudo sem riscos às garantias individuais, evidentemente, e ao amplo direito de defesa.

Uma Justiça mais ágil, mais eficaz e preservada das armadilhas criadas pelas brechas da própria lei é um desejo ardente de toda a coletividade brasileira. Sem condenações decididas e aplicadas em tempo razoável, as boas ações e intenções acabam perdendo muito do efeito esperado e transformam, seguramente, as expectativas em frustrações.

Por mais que estejamos assistindo a grandes momentos contra a criminalidade e a delinquência contra o patrimônio público em nosso País, o sentimento da impunidade ainda pesa no coração do brasileiro.

Tribunais emperrados por diversos motivos e pelos desvios promovidos pelo labirinto das normas representam, sem dúvida, um obstáculo à própria justiça. Cabe então a nós, legisladores, ouvir esse clamor e promover a mudança em favor de mais segurança das decisões dos juízes e de coibir reverses no combate à delinquência.

Com a colaboração de magistrados, entre os quais o combativo juiz Sérgio Moro, que capitaneia os processos relativos à Lava Jato e que recebe merecido apoio popular, chegou a esta Casa o PLS 402, de 2015, subscreto por um conjunto de Senadores, projeto que tramita na Comissão de Constituição e Justiça, projeto esse do qual tive o prazer e tenho o prazer de fazer a relatoria, uma vez que fui designado pelo Presidente da Comissão de Justiça, o eminente Senador José Maranhão.

A proposta da qual sou Relator altera o Código de Processo Penal para viabilizar a decretação da prisão por crimes graves, como os crimes hediondos, a corrupção, o peculato e a lavagem de dinheiro, após a condenação em 2º grau, ainda que sujeita a recurso.

O projeto visa coibir os recursos meramente protelatórios, ou seja, após a decisão do juiz de 1º grau, após o recurso de 2º grau em qualquer dos nossos tribunais de justiça dos nossos Estados, após uma decisão coletiva é que nós precisamos transformar em objeto de prática e de materialidade as decisões colegiadas, sob pena de vermos continuar essa percepção de impunidade que, lamentavelmente, subtrai a autoestima da população brasileira.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva é um instrumento processual que pode ser utilizado pelo juiz durante o inquérito policial ou na ação penal, devendo, em ambos os casos, estar preenchido um dos requisitos legais para a sua decretação, como a garantia da ordem pública e da ordem econômica.

Pela proposta que estamos relatando e debatendo na Comissão de Constituição e Justiça, o réu poderá ser preso ou mantido preso, mesmo em caso de recurso, quando condenado à pena privativa de liberdade superior a quatro anos. A liberdade, então, se tornaria exceção só mediante a apresentação de garantias de que não haverá tentativa de fuga ou de novas infrações.

Trata-se de inequívoco ganho em favor da efetividade da Justiça. Mais: as prisões viabilizadas pela nova lei mostram à sociedade que chicanas jurídicas e outras armações amparadas no sistema legal não poderão perdurar.

Contra os argumentos de que o projeto agride o princípio da presunção de inocência, eu sustento, como sustentam tantos homens do Direito, da doutrina e da academia, que não proponho qualquer tipo violação do Texto Constitucional. Aliás, pelo mundo afora, a presunção da liberdade plena é uma exceção e não uma regra. Essa cultura de presunção plena da inocência é uma cultura brasileira, uma espécie de jabuticaba, como é uma jabuticaba brasileira essa infinidade de recursos, com a lei consagrando o duplo grau de jurisdição. Aliás, em nosso País, esse grau não é duplo, Presidente; esse grau se eleva à quarta potência, porque esses recursos vão ainda aos tribunais superiores. Essa procrastinação, essa indústria de recursos ofende profundamente a população brasileira pela percepção de impunidade que cria.

Precisamos entender que a presunção de inocência não tem um peso incondicional durante todo o processo. A força da presunção da inocência é uma no início do processo e outra, evidentemente menor, no momento da sentença condenatória, sobretudo quando essa sentença condenatória é produto e resultado de uma decisão coletiva. Há uma diminuição gradual dessa presunção à medida que vai se estabelecendo a culpa.

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, em seu art. 6º, diz que – abro aspas – “todo réu, num processo penal, é presumido inocente até que tenha a sua culpa estabelecida” – fecho aspas. De igual maneira, a Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu art. 8º, estabelece que – abro aspas – “toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa” – fecho aspas.

No Brasil, quem decide sobre a culpa é o juiz e o tribunal local, portanto, o primeiro e o segundo grau. Eventual recurso ao STJ ou mesmo ao Supremo Tribunal Federal, a mais elevada Corte da Justiça brasileira, serve para discussão de questões legais e de questões constitucionais. Não há produção ou reexame das provas que foram deliberadas nas instâncias anteriores. Também não há rediscussão do mérito da condenação. Com a condenação do tribunal de segunda instância, a culpa do réu é consolidada, afastada apenas em casos excepcionais.

É claro que não podemos admitir processos sumários que violentem o direito de defesa, mas também é intolerável verificar a morosidade na confirmação de uma sentença em nosso País. O sistema recursal brasileiro joga contra o trâmite razoável, levando a um longo périplo, desde a primeira instância até o STF, com diversas, com infinitas possibilidades de contestação de cada decisão. Como disse certa vez o ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, o honrado Ministro Cezar Peluso, esse sistema não é apenas custoso; ele é também danoso, ineficiente e até perverso.

A demora ultrajante do trânsito em julgado de uma decisão judicial só favorece os criminosos. São tantas as vias de acesso ao STJ e ao STF que, em muitos casos, os beneficiários da decisão judicial, caso existam, serão os filhos ou os netos das pessoas que foram prejudicadas ou violentadas no seu direito. Ou, como já dizia, no século XVIII, o jurista italiano Cesare Beccaria – aspas –: “Não é o rigor do suplício que previne os crimes com mais segurança, mas a certeza do castigo” – fecho aspas.

E o que dizer, na mão inversa, dos milhares de presos provisórios do País, que representam 45% dos encarcerados? Pela lei, só é possível manter suspeitos em prisão temporária quando há perigo para investigação ou para a sociedade ou quando o indiciado não tiver residência fixa. Muitos estão à espera de julgamento por anos a fio em condenações provisórias. São muitos os casos famosos de condenações que não produziram resultados, atolados, evidentemente, no cipoal de recursos. Há o caso do jornalista Pimenta Neves, por exemplo: um assassino confesso que foi condenado por ter matado a namorada em 2000 e preso apenas em 2011, mesmo sendo um criminoso confesso. Outra situação, evidentemente, é o caso do Banestado, cujos réus foram condenados pelo Juiz Sérgio Moro em 2004 e continuam em liberdade, apesar de a sentença ter sido mantida pelo Tribunal Regional Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Isso tudo, evidentemente, é devido aos infindáveis e intoleráveis recursos que acabam inviabilizando a efetividade da Justiça brasileira, perpetuando, portanto, a percepção da impunidade, de que já falei aqui por tantas vezes, anteriormente.

Acredito que esse projeto de lei é mais um avanço para darmos eficácia à Justiça, bem como outro projeto que estamos debatendo na Comissão de Constituição e Justiça, que já foi alvo de debate por parte do Supremo Tribunal Federal e por parte do CNJ. Em muitos Estados, ele já se transformou em regra, em lei, em prática. Refiro-me ao projeto do Senador Antonio Carlos Valadares, que inclui no Código de Processo Penal a audiência de custódia, que já é praticada em muitos Estados. No meu Estado, no Estado do Espírito Santo, já há esforços louváveis e resultados muito, muito concretos nessa direção. Portanto, nessa proposta – que mereceu todo o apoio do Supremo Tribunal Federal e que tem merecido todo estímulo e motivação do Conselho Nacional de Justiça –, nessa nova regra, fica estabelecido o prazo de 24 horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após prisão em flagrante.

São avanços que, a partir do Legislativo, podem ser materializados; que estão nas nossas comissões e que, portanto, precisam...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ... vencer a burocracia legislativa para que o Legislativo possa, enfim, se afirmar como poder útil à sociedade brasileira. Tenho certeza, Sr. Presidente, de que essa é a expectativa da população brasileira.

E tenho certeza de que, pouco a pouco, à medida que esses projetos forem incorporados à realidade brasileira, estaremos mudando, e mudando para melhor. Na próxima quarta-feira, por exemplo, estaremos discutindo na Comissão de Constituição e Justiça – já me encaminho para o encerramento, Sr. Presidente – um outro projeto muito importante. É um projeto que, obrigatoriamente, traz o Ministério Público para que ele possa ser parte nos acordos de leniência. E por que trazer o Ministério Público, obrigatoriamente, para a mesa nos acordos de leniência? Porque, nos acordos de leniência sem o Ministério Público, o limite é via administrativa, ficando pendentes as questões criminais e penais. E, se essas questões ficam pendentes, o que acontece consequentemente? Nós estamos gerando insegurança jurídica. E é preciso dar segurança e estabilidade jurídica para que os acordos de leniência possam produzir os efeitos da sua criação, o que foi alvo de grandes debates aqui, no Senado, e no Congresso brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

*Durante o discurso do Sr. Ricardo Ferraço, a Sr<sup>a</sup> Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.*

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. Bloco Maioria/PMDB - RO) – Obrigado a V. Ex<sup>a</sup> e parabéns pelo brilhante pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> sempre tem debatido essas questões jurídicas, penais, criminais, civis aqui, no Congresso Nacional.

Convido V. Ex<sup>a</sup> para presidir a sessão para que eu possa fazer uma breve comunicação.

*O Sr. Valdir Raupp deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ricardo Ferraço.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB - ES) – Concedo a palavra a S. Ex<sup>a</sup> o Senador Valdir Raupp, pelo tempo regimental, para uma comunicação inadiável.

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB - RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, antes de iniciar o meu pronunciamento sobre uma homenagem que farei aos vereadores do Brasil pela passagem do seu dia, eu queria parabenizar o Governador Confúcio Moura, do meu Partido, do meu Estado, Governador reeleito no último pleito para governar o Estado de Rondônia por mais quatro anos, pelo julgamento, ontem, em última instância, no TSE, de ação proposta no TRE pelo candidato opositor. A nossa expectativa sempre foi de vitória, mas os oponentes pregavam no Estado, criando instabilidade, que o Governador poderia não continuar o seu mandato a partir de outubro deste ano. Ontem, foi o julgamento, com a relatoria do Ministro Noronha. O Governador, com os advogados que o defenderam, o Dr. Renato e o Dr. José de Almeida, ganhou a ação por unanimidade. O resultado final foi, à unanimidade, por sete votos a zero, a favor do Governador de Rondônia, que segue agora o seu trabalho em prol do Estado de Rondônia. E ele vem fazendo, diga-se de passagem, um grande trabalho, uma grande gestão – já o fez na primeira administração e agora nesse segundo mandato também.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, neste 1º de outubro, celebramos o Dia Nacional do Vereador, uma merecida homenagem criada pela Lei nº 7.212, de 11 de julho de 1984.

Nesta ocasião, eu quero lembrar o quanto essa capilaridade do exercício democrático é fundamental para nossas instituições representativas, o quanto é relevante para as escolhas feitas em cada cidade e, também, o valor que devemos conferir a esses nossos parceiros em cada um dos 5.570 Municípios brasileiros.

Uma das importâncias da vereança é a que ela é uma das escolas de formação política mais eficaz e humanista. Ali, aprendemos a legislar; legislando, aprendemos que a atuação política não pode jamais se distanciar da rua, do bairro, do distrito, da casa mais afastada da região rural.

Orgulho-me de, antes de ser Governador de Rondônia, antes mesmo de ser Prefeito de Rolim de Moura, minha cidade, por duas vezes, ter sido Vereador da cidade de Cacoal, importante cidade do meu Estado. Faz mais de três décadas, mais de 30 anos, que eu tive a satisfação de ter sido Vereador da cidade de Cacoal. Entretanto, até hoje, creiam-me, guardo essa raiz e dela me orgulho muito. Sigo sendo um defensor, em nível mais ampliado, das causas de todos os municípios, não apenas os do meu Estado, mas os de todo o Brasil. Os vereadores do Brasil sabem disso, porque tenho participado dos congressos, dos seminários, dos eventos em que se discute a causa dos Municípios brasileiros.

A importância do cargo de vereador pode ser medida, por exemplo, pela elevada disputa pelas vagas. Nas eleições de 2012, nada menos que 7,2 candidatos disputaram cada uma das cadeiras das câmaras municipais. Essa foi também uma eleição peculiar, tendo em vista que houve um aumento de 10% das vagas pelo recálculo efetuado pelos Tribunais Eleitorais de todo o País.

Congratulo-me particularmente...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB - RO) – ... com meus partidários, uma vez que o PMDB obteve o maior número de votos para vereadores. Dos 57.420 Parlamentares municipais, nosso Partido obteve 7.964 cadeiras, o equivalente a 13,9% das cadeiras nas câmaras municipais.

Esse desempenho é só mais uma das demonstrações do quanto estamos afinados em termos programáticos com as nossas bases. Essa é uma motivação para, no Senado Federal, defendermos as causas que são congruentes com nossa trajetória: mais autonomia para os Municípios, representada em maior volume de recursos do bolo orçamentário.

Não é sem razão que o Brasil tem escolhido desconcentrar os serviços públicos – como os de saúde e educação. Essa reatribuição de responsabilidades leva em conta a sabedoria de nossos representantes locais, para as escolhas que fazem na hora de aplicar as verbas. Falta, agora, fazer com que essas responsabilidades tenham a correspondência orçamentária proporcional. Neste momento de baixa da arrecadação em todos os níveis, são os Municípios os que mais sofrem. Estão todos com água no pescoço para poderem pagar aos servidores; com dificuldade para manter os serviços essenciais, e sem capacidade alguma para investimentos.

Atualmente, o Fundo de Participação dos Municípios corresponde a 23,5% da arrecadação líquida contabilizada dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, sendo esse valor acrescido de mais 1% no primeiro decêndio de dezembro de cada ano.

O que os vereadores têm mostrado ao Congresso Nacional é que esses valores não têm sido suficientes para cobrir todas as despesas que, nas últimas décadas, foram distribuídas aos Municípios. Essa é uma questão sobre a qual, no redesenho do pacto federativo, teremos de nos debruçar com carinho.

O Congresso Nacional, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados têm discutido, com muito afinco, com muita determinação, o pacto federativo.

Na esperança de que unidos consigamos vencer a crise fiscal que ora abala nosso País, no Dia Nacional do Vereador, meu compromisso é o de que, cada vez mais, nossos representantes municipais possam qualificar mais sua contribuição para as políticas públicas. E, vencidos os atuais desafios, façamos um redesenho federativo, com repartição mais equânime dos recursos.

Sr. Presidente, era essa homenagem que queria fazer neste dia, o Dia Nacional do Vereador.

Sei que a política ultimamente está um tanto desacreditada, mas o vereador é aquele que enfrenta no bairro, nas ruas, na chuva e no sol...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB - RO) – ...na área urbana e na área rural, todos os dias lutando pela saúde, pela educação, pelo bem-estar social da população.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Um aparte ao Senador Medeiros, se o Presidente consentir ainda.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB - ES) – Claro, consinto.

**O Sr. José Medeiros** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Eu queria parabenizar V. Ex<sup>a</sup> por lembrar esse elo importante da política brasileira. Vale lembrar que neste momento de crise e em todos os momentos, o mais cobrado acaba sendo o vereador. Qualquer mazela que aconteça no Palácio do Planalto, ou aqui mesmo na Casa, a população não tem muito acesso às outras esferas de Poder, e é ao vereador que acabam, vamos dizer assim, desabafando. E neste momento de crise, eu vi, em diversos lugares, as pessoas quase apedrejando os vereadores, como se deles fosse a culpa. Na verdade querem desabafar contra os políticos, e ele é o que está mais próximo. Como os Municípios, quase todos, estão mal conseguindo pagar a folha, a gente nota que a população quer se vingar de alguém e acaba pegando os vereadores ali para bode expiatório. São abnegados...

*(Soa a campanha.)*

**O Sr. José Medeiros** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Óbvio que exceções há em tudo que é esfera, mas a grande maioria são empenhados, vivem o dia a dia do bairro, vivem buscando a solução para aqueles que não têm acesso, vamos dizer assim, ao grande Poder. É o vereador que é esse elo, todo dia. E quando V. Ex<sup>a</sup> vem aqui ao plenário da Câmara Alta do País fazer essa homenagem a esses vereadores, só nos cabe fazer esse registro e homenageá-lo também pela lembrança. Muito obrigado.

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Obrigado, Senador Medeiros, pela contribuição. Realmente eu, quando fui vereador, isso há mais de 30 anos,...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB - RO) – ... eu não fui vereador por salário, como muitos – tenho certeza absoluta de que muitos dos vereadores do Brasil, talvez a grande maioria –, é uma missão, é uma dedicação, é um idealismo.

Eu, quando fui vereador, já era um pequeno empresário, tinha alguns ramos de comércio já na minha cidade, e destinava 50% do meu salário para um centro de reabilitação neurológica da cidade de Cacoal e o restante, como eu morava num distrito, o Distrito de Rolim de Moura, que depois virou cidade, e eu fui prefeito duas vezes dessa cidade,...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB - RO) – ... mas a sede era Cacoal, então 50% do salário ficava para as despesas, porque o vereador gasta muito também no dia a dia, com combustível, com uma coisa ou outra, e eu doava metade, 50% do meu salário todos os meses.

Então muitos dos vereadores não estão lá simplesmente... Às vezes as pessoas pensam que o político está lá por salário; mas, além do salário, que muitos, é claro, necessitam para poder fazer as suas despesas, a sobrevivência, é por idealismo. A grande maioria é por idealismo, por querer resolver os problemas da comunidade, da saúde, da educação, e dar melhor qualidade de vida para a população.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB - ES) – Senador Valdir Raupp, nós gostaríamos também de nos associarmos. Eu gostaria de me associar à manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, reconhecendo o papel que exerce, no dia a dia das nossas comunidades e das nossas cidades, o vereador. E falo isso não por ouvir dizer. Assim como V. Ex<sup>a</sup>, também comecei na política como vereador. Ele cumpre um papel muito importante no dia a dia da organização das nossas comunidades, das nossas cidades. As câmaras municipais podem ser organizadas, ser disciplinadas e focadas no interesse popular, dar efetivamente muito apoio às nossas cidades.

Portanto, se V. Ex<sup>a</sup> me autoriza, eu quero me associar à manifestação que V. Ex<sup>a</sup> faz, lembrando o papel dos nossos vereadores no dia a dia das cidades brasileiras e eu incorporaria também nesse papel a importância das nossas lideranças comunitárias, que fazem e dão vida – e vida orgânica e dinâmica – aos movimentos populares. Os movimentos populares cumprem um papel muito importante no dia a dia das cidades porque eles exercem também o controle social sobre os administradores públicos, considerando que a atividade, o exercício da política não é uma atividade que possamos caracterizar como de privilégio apenas de quem tem mandato. Não. A moderna política pressupõe que ela é exercida por quem tem mandato, e muitas das pessoas não têm mandato. O líder comunitário, por exemplo, não tem mandato e exerce um papel importante na organização das nossas comunidades, na mobilização das nossas comunidades, pelos seus direitos. E muitas das lutas que se transformam em realidade, que evoluem de sonho para realidade, é tarefa e desafio dos nossos vereadores, dos nossos líderes comunitários, das nossas organizações sociais não governamentais, enfim, que contribuem para produção dessa extraordinária rede que está presente em nosso País.

Portanto, eu cumprimento V. Exª e peço autorização para me associar à manifestação que faz V. Exª, trazendo e homenageando o papel dos nossos vereadores das nossas cidades brasileiras.

Cumprimentos a V. Exª.

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Obrigado.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Sr. Presidente. Sr. Presidente.

### ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB - ES) – A Presidência comunica ao Plenário que constam da pauta as Medidas Provisórias nºs 676, 677 e 686, de 2015.

Após ouvir V. Exª, Senador Medeiros, nós encerraremos a Ordem do Dia.

Concedo a palavra a V. Exª, que a pede pela ordem.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É só para, dentro do que V. Exª tinha falado, sobre os comunitários, eu meu associar a esse pensamento. E digo mais: inclusive a maioria das associações de bairros está inviabilizada, no País inteiro, de poder funcionar por causa de impostos, porque a lei das ONGs acabou equiparando também as associações de bairro. Eu inclusive apresentei um projeto aqui, que é o Simples Social, para que essas associações possam funcionar, porque essas pessoas, como V. Exª falou, não têm provento nenhum, e muitas vezes a comunidade não tem como manter a associação. Esse Simples viria acabar com essas dívidas todas e também fazer com que as associações pudessem funcionar.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB - ES) – Consulto V. Exª se V. Exª deseja fazer uso da palavra. (*Pausa.*)

Concedo, portanto, a V. Exª, o microfone, para que faça uso da tribuna, no tempo regimental, Senador Medeiros.

Convido o Senador Reguffe para assumir a Presidência da sessão.

A palavra é de S. Exª o Senador Medeiros, que fará uso pelo tempo regimental.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ricardo Ferraço, senhoras e senhores que nos acompanham aqui na Casa e todos que nos ouvem pela Agência Senado, tanto pela TV quanto pela Rádio Senado, e também todos aqueles que acompanham os trabalhos do Senado Federal pelas redes sociais, a crise econômica brasileira tem imposto um pesado fardo à nossa economia. À medida que a nossa economia se desenvolve, maior esse fardo. Como seu resultado direto, o investimento caiu de forma assustadora, do mesmo modo que o consumo também caiu. Já a inflação, o juro, o câmbio e a carga tributária, muito ao contrário, dão sinais de uma escalada que ninguém pode imaginar quando e em que patamar irá se estabilizar. Combinando tudo isso, define-se para o Brasil a possibilidade de um dos cenários econômicos mais temidos pelos especialistas: o da estagflação, ambiente no qual a depressão da atividade produtiva e a alta continuada de preços transforma em verdadeiro inferno a vida dos cidadãos, dos empresários e dos próprios governantes.

Essa é, decerto, uma possibilidade assustadora; uma possibilidade contra a qual todos devemos lutar.

Pensando em colaborar nesse esforço e em virtude de representar aqui nesta Casa, o Senado Federal, o Estado de Mato Grosso – uma de nossas mais importantes fronteiras agrícolas e, até por isso, uma das Unidades Federativas mais atingidas pela crise –, fiz uma avaliação criteriosa acerca do desempenho de alguns setores produtivos importantes para a região.

Fiz isso, Sr. Presidente, porque, apesar do volume, apesar das riquezas, apesar de Mato Grosso ser ator importante, ser protagonista na produção de soja, de milho, ser o maior rebanho do País, ser o maior produtor de peixe, não é de todo um eldorado. E não o é por diversos fatores. Nossos produtos não chegam, de forma competitiva, aos mercados.

Entre outros achados dessa iniciativa, Sr. Presidente, ficou patente uma especial fragilidade da cadeia econômica do algodão, cujo fluxo não conta, em face da concorrência internacional, com as mesmas vantagens comparativas exibidas por outras das culturas rurais nas quais o Brasil se destaca.

Com efeito, as ações governamentais têm, até agora, prejudicado imensamente o algodão nacional, que sofre com todos os males que antes eu já havia identificado como pontos negativos de nossa atual conjuntura econômica. Se as projeções para o algodão não são nada animadoras este ano, o quadro certamente irá piorar na medida em que a retração da atividade econômica avançar, por meio da redução da demanda. Numa cascata de efeitos perversos, testemunharemos a redução da área plantada e, em consequência, a da oferta, o que elevará o preço do produto nos próximos anos, afetando os custos de aquisição pela indústria.

Assim, Sr. Presidente, seria preciso um esforço específico para garantir a estabilidade interna na área da cotonicultura, bem como certa isonomia competitiva na relação com os concorrentes externos, os quais, em seus países de origem, pagam juros menores, são menos tributados e convivem com condições mais benignas de câmbio e de variação nos preços dos insumos.

É certo que a agricultura, o agronegócio, em Mato Grosso, tem contribuído para o Brasil, tem ajudado o Brasil, mas, por uma questão de lógica também, é de suma importância que o Brasil possa ajudar Mato Grosso. É como se você tivesse uma galinha dos ovos de ouro e não a alimentasse. É dessa forma que a União tem se comportado com o Estado de Mato Grosso. Em vez de alimentar a galinha, para que ela possa produzir mais ovos, começa a comer os ovos e não alimenta a galinha.

Com essa finalidade, estou propondo à Mesa do Senado Federal um projeto de lei que tem como pretensão equalizar, ao menos em parte, esse quadro injusto e desestimulante. Nesse sentido, a proposta concede crédito presumido do PIS/Pasep e do Cofins nas aquisições da pluma do algodão feitas a pessoas físicas, bem como sua isenção, naquelas feitas a pessoas jurídicas, desde que se trate de produtor nacional, em qualquer dos casos.

Isso já acontece, Sr. Presidente, com as cooperativas. De repente, acaba alguém perguntando: "Mas como fazer isso no momento que o Brasil está em crise? Isso seria uma renúncia de receitas, isso impactaria nos cofres públicos". E eu digo: Não há impacto nenhum. Esse projeto iria apenas trazer tranquilidade ao campo. Sabe o que acontece no campo hoje, Sr. Presidente?

Como as cooperativas já trabalham nesse regime, cada produtor acaba fazendo uma cooperativa para si. Acontece que isso traz insegurança jurídica, traz intranquilidade. Mas foi a forma que encontraram para poderem trabalhar em condições de igualdade, sem o que não poderiam subsistir no mercado.

Tenho certeza de que, assim decretando, o Congresso Nacional estará garantindo corretivo parcial de tudo o que a atual política econômica levantou contra a produção doméstica de algodão, focalizando especialmente a pluma – a mais importante matéria-prima utilizada em toda a cadeia têxtil no Brasil.

Para que se tenha ideia do imenso alcance econômico e social dessa medida, basta dizer que o segmento da fibra do algodoeiro é composto por mais de 33 mil empresas. Repito: mais de 33 mil empresas trabalham nesse segmento.

Emprega diretamente mais de 1 milhão e 600 mil trabalhadores – vou repetir: mais de 1 milhão e 600 mil trabalhadores no setor – e faturou, em 2014, mais de US\$55 bilhões. Não são reais, estou falando aqui de dólares. Se fôssemos fazer a conversão hoje, estaríamos falando aqui de mais de R\$200 bilhões. Tal dimensão é o que o transforma num dos principais segmentos da indústria nacional de transformação e, por consequência, de todo o conjunto da economia brasileira.

O mecanismo que proponho, por sua vez, não representa nenhuma aventura nem incorpora novidade, sendo, muito ao contrário, um velho conhecido do setor agropecuário. Para evidenciar esse fato, basta dizer que sistemática semelhante está em vigor, hoje mesmo, na Lei nº 10.925, de 2004, na área de ração animal, por exemplo, ou, ainda mais importante, numa forte tradição de isenção tributária dos produtos destinados à alimentação humana, tradição essa que subsistiu até o advento da Medida Provisória da Cesta Básica, quando foi suplantada por outro mecanismo mais abrangente, mas de efeitos assemelhados.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não quero aqui, nesta oportunidade, discutir os motivos pelos quais o Brasil entrou em crise. Já falei desse assunto, V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, também, por diversas vezes, estive aqui falando sobre esse assunto, tanto antes da crise, avisando que poderia ocorrer, como durante. Então, temos falado bastante. Então, hoje não vou dizer por que entramos na crise. O assunto é grave, como é grave a própria crise, é claro!

Mas interessa, neste momento, encaminhar medidas de alívio, acharmos soluções, e é isso que estou propondo com esse projeto. Estamos aqui buscando encaminhar medidas de alívio a esse importante setor da nossa economia – e para que a economia vá bem, ela precisa caminhar e, para caminhar, precisamos de algumas medidas, senão esse setor vai parar –, o algodão, objetivo que se torna ainda mais mandatário para mim, na medida em que represento, nesta Casa, Sr. Presidente, seu maior produtor nacional: o Estado do Mato Grosso. Encomendo, então, a atenta consideração dos meus Pares a esse projeto, cujo maior objetivo é bastante claro e bem demarcado: evitar que os inúmeros obstáculos levantados pela conjuntura contra o setor do algodão coloque em risco, em caráter até mesmo definitivo, quem sabe, a sobrevivência desse que é um ramo de atividade absolutamente estratégico na nossa economia.

O Brasil já foi uma potência têxtil mundial. Hoje, por motivos históricos, entre os quais estão os já por mim apontados, nossa capacidade de competição está abalada. Mas não de toda eliminada. Cabe a nós, do Parlamento, zelar para que o algodão brasileiro supere a crise atual e, em momento mais favorável, no futuro, se reerga com a força e o brilho do passado.

Acredito que isso seja possível e, em nome dos milhões que dele dependem economicamente – empresários e trabalhadores –, faço esse apelo em prol do algodão brasileiro. Há tempo para reverter parte do quadro tão adverso. Mas ele é curto. A hora é agora. Confio a proposta a este Plenário, que sempre soube avaliar o melhor rumo a tomar na defesa dos legítimos interesses do Brasil.

Agradeço desde já o apoio que puder obter, entre os colegas, para esta causa que, mais do que minha, mais do que de Mato Grosso e dos mato-grossenses, é a causa do Brasil.

Neste momento de crise vejo muita gente falando da Pátria: tem que fazer isso, porque é pelo País; tem que votar isso ou aquilo pelo País; temos que arrochar os trabalhadores, porque é pelo País; temos que arrochar os servidores, porque é pelo País. Mas eu digo: a pátria da maioria dessas pessoas se chama dinheiro. O Brasil dessa gente se chama dinheiro. Mas esse projeto, aqui, não. Esse projeto prima pela saúde econômica do verdadeiro Brasil. O verdadeiro Brasil é aquele que trabalha, aquele que produz e aquele que quer este País com a política de Estado, e não com a política de governo.

Quero agradecer, Sr. Presidente, e reforçar o pedido para que os meus pares possam compreender a necessidade de entendermos a crise, mas, acima de tudo, observarmos que alguns setores, se não cuidados a tempo, acabarão por fenecer. E sem, talvez, a possibilidade de se reerguer, porque os diversos vaivéns que já existiram nesse setor vão acabar por afugentar aqueles corajosos que ainda resolveram enfrentar os sertões deste País na busca de produzir divisas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. José Medeiros, o Sr. Ricardo Ferraço deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Reguffe.*

**O SR. PRESIDENTE** (Reguffe. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – O Senador José Medeiros acabou de fazer uso da palavra, e eu o convido para assumir o meu lugar na Mesa, para que eu possa também fazer uso da palavra. Queria pedir essa gentileza a V. Ex<sup>a</sup>.

*O Sr. Reguffe deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Medeiros.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Com a palavra, o Senador pelo Distrito Federal, José Antônio Reguffe, meu xará.

**O SR. REGUFFE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador José Medeiros.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Parlamentares, eu volto a esta tribuna, na tarde de hoje, para voltar a falar aqui sobre a questão dos impostos sobre remédios no Brasil. Muita gente diz: “Mas vai falar isso no momento de crise? Isso aí não tem nenhuma ressonância. Já não tinha em outro momento, neste momento, então...”

Eu me pauto, Sr. Presidente, pelo que é justo, pelo que me parece justo, e tento representar aqui exatamente o que eu propus na minha campanha eleitoral e o que a minha consciência diz que é o melhor para a população brasileira, que é quem a gente representa aqui.

Às vezes, vimos a esta tribuna e não ouvimos um eco, uma ressonância, mas um dos papéis de um Parlamentar – e as pessoas confundem muito o papel do Legislativo com o papel do Executivo e cobram coisas de um Parlamentar que são da alçada do Executivo – é gerar massa crítica sobre determinado tema. O resultado não aparece imediatamente, mas num ponto futuro. Aconteceu isso com a minha luta para acabar com os salários extras dos Parlamentares, por exemplo. Quando assumi como Deputado Distrital, aqui no Distrito Federal, abri mão dos salários extras. Apresentei um projeto para acabar com os salários extras, e isso gerou uma massa crítica na sociedade contra isso, que é algo que existia neste País, neste Congresso Nacional, desde o ano de 1938. As pessoas reagiam quando havia convocação extraordinária até, mas sobre o 14º e o 15º não havia uma reação, não havia um debate do quanto era errado os Parlamentares receberem salários extras, enquanto aqueles que eles representam, que é a sociedade brasileira, o trabalhador brasileiro, não recebiam esses salários.

Agora, do mesmo jeito, a questão dos impostos sobre remédios. É importante fazer essa discussão. Remédio não pode ser tratado como uma mercadoria. Ninguém compra remédio porque quer, a pessoa compra porque precisa. Existem famílias, hoje, que gastam R\$5 mil por mês com medicamentos de uso contínuo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Senador, deixe-me só interromper, para registrar que os alunos do ensino médio do Colégio Estadual Virgínio Santillo, de Anápolis, Goiás, estão nos visitando. Sejam bem-vindos.

Com a palavra, o Senador.

**O SR. REGUFFE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Um abraço a todos que estão aqui, nas galerias.

Então, Sr. Presidente, remédio não pode ser tratado como mercadoria. Ninguém compra um remédio porque quer, a pessoa compra porque precisa. Existem famílias, hoje, que gastam mais R\$5 mil por mês com

medicamentos de uso contínuo. Isso é a vida real das pessoas. E o que o Estado brasileiro faz para solucionar ou, pelo menos, atenuar isso? Nada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – O projeto de V. Exª tem toda a lógica porque, se o nosso sistema de saúde é grátis – ao sistema SUS você não tem que pagar nada – e se você dificulta o acesso ao remédio, que sentido faz isso? Você vai ter que gastar mais no SUS. Tem toda a lógica do mundo V. Exª.

**O SR. REGUFFE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Obrigado, Senador José Medeiros, que está presidindo esta sessão.

Eu quero trazer aqui alguns números para reflexão desta Casa e da sociedade brasileira, até porque eu ainda acredito que as pessoas tenham um mínimo de consciência, de análise do que é justo e do que não é justo. Como eu gosto de ser vencido pelo argumento, eu gosto que as pessoas me convençam pelo argumento, eu quero tentar convencer as pessoas da maluquice que a gente vive neste País.

Quero trazer aqui alguns dados. O primeiro, Sr. Presidente: nós, neste País, pagamos de impostos sobre remédios de uso humano 35,7%. V. Exª sabe quanto se paga neste País de impostos sobre medicamentos de uso veterinário, para animais? 14,3%. Medicamentos de uso humano, 35,7%; medicamentos de uso veterinário, 14,3%.

Não tenho nada contra animais, não. Pelo contrário, participo da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais, há algumas iniciativas importantes. Mas é justo medicamentos de uso humano terem uma tributação, neste País, de 35,7% e medicamentos de uso veterinário, 14,3%? Alguém me explica essa lógica? Eu queria que o Governo me explicasse, queria que os Parlamentares aqui me explicassem. Alguém tem que me explicar.

Volto a dizer, porque as pessoas não entendem. Medicamentos de uso humano: quanto se cobra de impostos no Brasil? 35,7%. Medicamentos de uso veterinário, 14,3%. Medicamentos de uso veterinário são isentos de PIS/Pasep, são isentos de Cofins; medicamentos de uso humano têm 2,1% de tributação do PIS/Pasep mais 9,9% do Cofins.

A Inglaterra não cobra impostos sobre remédios, o Canadá não cobra impostos sobre remédios, a Colômbia não cobra impostos sobre remédios. No Brasil, 35,7% do preço de um remédio são apenas impostos.

Segundo um dado aqui, Sr. Presidente, que também me causa espécie – é difícil alguém me explicar a justiça desse dado –, para tirar todos os impostos dos remédios no dia de hoje, o impacto no Orçamento é de 5 bi, equivale a 0,2% do Orçamento Geral da União, pois o Governo deu uma isenção para a indústria automobilística de 20 bi! Vinte bi para a indústria automobilística pode. Cinco bi para que as pessoas comprem um remédio por um preço mais acessível não pode, porque vai quebrar o País. É difícil entender.

Então, 14,3% é a tributação sobre medicamentos de uso veterinário, para animais. Se um animal está passando mal e precisa de um remédio, o Governo vai tributar aquele remédio em 14,3%. Agora, se um ser humano está passando mal e precisa de um remédio, aí são 35,7%.

Segundo, o Governo não dá a isenção para os remédios, mas, para a indústria automobilística, 20 bi. Então, 20 bi para a indústria automobilística pode; 5 bi para as pessoas comprarem remédio por um preço mais barato não pode.

Pior, para a indústria automobilística o preço pode baixar um pouquinho, mas a indústria automobilística pode pegar parte dessa isenção, o que não acontece com remédios, porque no Brasil existe controle de preço sobre medicamento. No *site* da Anvisa, há lá o nome de todos os remédios e do lado o preço máximo que pode ser cobrado ao consumidor final de cada um, ou seja, é só reduzir o preço máximo na mesma proporção da isenção que a gente vai ter a garantia de que toda isenção vai ser revertida diretamente para o consumidor final.

Então, é difícil entender. É difícil entender essa lógica. É claro que o Governo deveria agir muito mais nesse tema. Esse é um tema que depende... Ninguém compra um remédio porque quer. Aliás, dever-se-iam quebrar algumas patentes também.

Eu faço, inclusive, aqui um elogio a um colega nosso, o Senador José Serra, que, quando foi Ministro da Saúde, introduziu a questão dos medicamentos genéricos. Agora não dá para continuar do jeito que está, porque é uma incoerência, e ninguém me explica. E continua tudo do mesmo jeito. Eu venho a esta tribuna, repito tudo e não tenho resposta nenhuma, e continua tudo do mesmo jeito. Parece que eu falo para o nada, porque ninguém dá uma solução, ninguém ouve.

Então, eu gostaria... Não sei se o Senador Cristovam quer um aparte.

**O Sr. Cristovam Buarque** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador Reguffe, primeiro, eu quero parabenizá-lo pela sua obstinação nessa luta para reduzir o preço dos remédios no Brasil. E a melhor maneira de reduzir o preço dos remédios – além, por exemplo, dos genéricos, que foi uma decisão correta 12 anos atrás talvez – é a exoneração fiscal dos remédios. Não faz lógica cobrar imposto sobre remédio, até porque, se a pessoa fica doente porque não está podendo comprar um remédio, vai terminar pressionando a rede pública,

exigindo mais gastos no sistema de saúde. A redução do preço dos remédios se paga em si. O Estado termina ganhando dinheiro ao reduzir o imposto do remédio, se você coloca numa perspectiva. Reduz hoje, perde um pouquinho, mas ganha mais depois. Além disso, a lógica – como o senhor está trazendo aqui e mostra bem – é que este é um País em que, para a economia, tudo; para as pessoas e o social, nada. Remédio de bicho paga menos imposto do que remédio para gente, porque o bicho é para gerar lucro para a empresa que produz o animal, para a agricultura, para a pecuária; e para o ser humano não se liga. Ao mesmo tempo, a sua lógica mostra o problema dos automóveis, da indústria automobilística. O senhor falou em 20 bi, mas aqui se fala em outro assunto. Os incentivos fiscais para a indústria automobilística se basearam numa medida provisória que foi comprada, tipo o mensalão. O Governo pagou – e empresas pagaram – para obter votos e aprovar a redução de impostos sobre automóveis, mas não manda para cá uma proposta de redução de impostos sobre remédios, a fim que a gente vote. Se é para automóvel, eles chegam ao ponto de pagar. Para remédio, eles negam até mesmo enviar para cá. Eu fico feliz de estar aqui com o senhor, sabendo da sua luta, e estou ao seu lado. Eu o parabeno, mais uma vez, pela sua obstinação. Espero que não se canse e que, em breve, a gente consiga isso para o Brasil e para o Distrito Federal também. Então, parabéns pela sua luta! Conte comigo nessa luta formidável para baratear o preço dos remédios.

**O SR. REGUFFE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Muito obrigado, Senador Cristovam. V. Ex<sup>a</sup> colocou muito bem que isso, inclusive, vai provocar uma redução do custo do próprio sistema público de saúde num ponto futuro. Esse é um ótimo argumento que V. Ex<sup>a</sup> coloca neste debate.

Agora, Sr. Presidente, acontece uma coisa estranha neste País. Às vezes, há uma votação de aumento de salário de uma categoria profissional, e a galeria está cheia. Às vezes, em relação a um projeto para retirar impostos da indústria automobilística, há esse *lobby* que os jornais estão dando, há quem pressione, mas não há quem defenda a maioria silenciosa. Talvez eu tivesse que convocar todos os doentes do Brasil para ocuparem as galerias e pressionarem, porque a maioria silenciosa não é ouvida, talvez por não ter como pressionar o Parlamento, pressionar o Governo.

Então, eu queria deixar aqui estes questionamentos: primeiro, é justo cobrar impostos sobre remédios? Sim ou não? Na minha opinião, não, porque remédio não é mercadoria, não pode ser tratado como mercadoria. Ninguém compra remédio porque quer; a pessoa compra porque precisa. O correto seria o Governo distribuir remédios gratuitamente para toda a população, mas, na impossibilidade disso, o mínimo que o Governo deveria fazer seria não tributar esses medicamentos.

De tanto eu falar estes números aqui, daqui a pouco até os senhores já vão saber de cor esses números: enquanto a Inglaterra não cobra impostos sobre remédios, enquanto o Canadá não cobra impostos sobre remédio, enquanto a Colômbia não cobra impostos sobre remédios, no Brasil, 35,7% do preço de um remédio são apenas impostos.

Segundo: é correto medicamento de uso veterinário ter uma tributação menor que medicamento de uso humano? Qual é a lógica disso? Medicamento de uso veterinário, 14,3%; medicamento de uso humano, 35,7%.

Terceiro: é correto se retirar impostos da indústria automobilística, e a população continuar pagando remédios caros como paga no Brasil? Uma isenção para a indústria automobilística de 20 bi; para remédios, zero. Ninguém tira um centavo dos impostos dos remédios. E dane-se aquela pessoa que tiver uma doença e que tiver todo mês de ir à farmácia comprar remédios por um preço exacerbado. Era essa reflexão que eu queria fazer.

Eu apresentei, quando era Deputado Federal, ainda no ano de 2011, uma proposição para proibir a tributação sobre remédios no Brasil. Apresentei nesta Casa, na minha primeira semana aqui nesta Casa, como Senador da República, a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2015, que proíbe a tributação sobre remédios no Brasil.

Talvez, Sr. Presidente, eu não consiga aprová-la – até porque aqui os interesses são diversos, as influências são diversas. Mas eu tenho certeza de que estes meus discursos não vão ser em vão e que, do mesmo jeito que os salários extras dos Parlamentares, que existiam desde 1938, demorou, mas acabaram, do mesmo jeito, um dia – talvez nos próximos 10, 15 anos –, eu vou ver os impostos sobre remédios acabarem no Brasil.

Pelo menos eu estou formando a massa crítica da população para pressionar os gestores públicos de que isso é um tema importante e de que isso tinha que ser tratado com a devida atenção. E por uma razão muito simples: não é justo se cobrar impostos de uma pessoa quando ela precisa comprar um remédio para tratar da sua saúde.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Muito bem, Senador Reguffe. V. Ex<sup>a</sup> tem sido... Assim como o Senador Cristovam é uma voz que clama no deserto pela educação, V. Ex<sup>a</sup> tem feito a mesma coisa em relação ao fim dos impostos sobre os remédios.

Agora, para uma comunicação inadiável, Senadora Sandra Braga.

**A SRª SANDRA BRAGA** (Bloco Maioria/PMDB - AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, neste dia em que quase todas as nações do mundo comemoram o movimento mundial Outubro Rosa, com o sugestivo tema “Para todas as Marias”, volto meu coração e minha mente para as 25 mulheres amazonenses que, a cada mês, sucumbem pelo câncer de mama.

Em quase todos os países, milhares de monumentos serão iluminados na cor rosa até o dia 31 deste mês. Na cidade de Manaus, serão 19 monumentos, inclusive o tradicional Teatro Amazonas e a moderníssima Arena futebolística. Trinta Municípios do Amazonas também aderiram ao Outubro Rosa. Em Brasília, neste mês, o iluminado Congresso Nacional transforma-se em uma atração turística.

Sr. Presidente, dizem as estatísticas que, entre todas as Regiões do Brasil, a Região Norte é a que apresenta o menor índice de incidência do câncer de mama, calculada pela soma do número de casos por 100 mil mulheres. Infelizmente, porém, na Região Norte, o meu Estado, o Amazonas, é o que apresenta o maior índice, calculado em 17,26 casos por 100 mil mulheres, perdendo apenas para Rondônia.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o câncer de mama, em suas diversas modalidades, provoca 450 mil mortes no mundo todos os anos. São mais de 1,5 milhão de mulheres diagnosticadas com essa doença no mundo. O câncer de mama no homem existe, mas é raro, representando menos de 1% dos casos.

No Brasil, segundo o Instituto Nacional do Câncer (Inca), mais de 50 mil mulheres morrem todos os anos dessa doença insidiosa. Este ano, conforme o Instituto, serão 57.120 casos de morte. Relativamente raro antes dos 35 anos, acima dessa idade sua incidência cresce progressivamente, especialmente após os 50 anos.

Especialistas dizem que, quanto maior o desenvolvimento da Região, maior a incidência do câncer de mama. Talvez por isso a incidência na Região Norte é de 16,62 casos por cem mil mulheres, e, no desenvolvido Sudeste, a taxa é de 64,54 casos por cem mil mulheres.

Sr. Presidente, infelizmente, o câncer de mama ainda não pode ser prevenido, mas é possível diagnosticá-lo mais cedo, com grandes chances de cura. Para tanto, recomenda-se que as mulheres conheçam seu corpo desde que apresentem o crescimento das mamas, na adolescência, mais ou menos por volta de nove, dez anos. O autoexame das mamas deve ser feito pelo menos uma vez por mês, para que as mulheres se familiarizem com essa parte sensível de seu corpo,

Após os 40 anos, porém, a mamografia passa a ser um exame de grande importância para a detecção precoce da doença. Infelizmente, as mulheres pobres do Amazonas e do Brasil, que são a maioria, não têm acesso aos modernos equipamentos de detecção do câncer de mama, como a ultrassonografia tridimensional.

Mas é preciso, pelo menos, um redobrado esforço do Governo, em seus três níveis, para que, apesar da crise e da contenção dos gastos públicos, os órgãos de saúde sejam mais bem equipados.

Além disso, aproveitando o Outubro Rosa e o Dia Internacional de Combate ao Câncer de Mama, que ocorrerá no próximo dia 19, devem ser realizadas, em nível nacional, campanhas educativas, chamando a atenção das mulheres para a necessidade de se prevenirem. Só assim poderemos, ao longo do tempo, reduzir a incidência dessa terrível doença, diminuindo também o número crescente de mortes, que, na maioria das vezes, ceifam vidas de mulheres e mães ainda em sua plena capacidade laborativa.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Parabéns, Senadora Sandra Braga, por esse importante registro, que é um item em que o Brasil precisa avançar muito. E V. Ex<sup>a</sup> traz aqui, com muita propriedade, mostrando também um pouco das diferenças que temos no Brasil, as suas peculiaridades e desigualdades.

Parabéns.

**A SRª SANDRA BRAGA** (Bloco Maioria/PMDB - AM) – Obrigada, Sr. Presidente.

### **DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.**

**A SRª ÂNGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o município de Bonfim, no meu Estado de Roraima aparece na Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) 2014, do Ministério da Educação (MEC), entre os 26 municípios do País, onde foi registrada uma redução importante no total de estudantes que, em 2014, estavam no nível 1, em leitura e matemática.

O nível 1 é o mais baixo e preocupante nível do estudo feito sobre a alfabetização no país. Trata-se daquele nível em que os estudantes são provavelmente capazes de ler palavras com estrutura silábica canônica, não canônica e ainda que alternem sílabas canônicas e não canônicas, no tocante à leitura. Ou seja, a criança da terceira série sabe ler apenas sílabas ou palavras isoladas, mas não reconhece sentidos em frases.

De acordo com os dados, no município de Bonfim, a análise sobre o contexto de leitura, mostra que o total de estudantes que em 2013 era de 59,79, baixou em 2014, para 49,65, revelando uma redução da ordem de menos 10,14, na esfera do nível 1.

Também em matemática, embora com diferença menor, houve redução no total de estudantes que estavam no nível 1, em que são identificados os estudantes que provavelmente são capazes de ler horas e minutos em relógio digital; medida em instrumento como termômetro e régua, com valor procurado explícito. Os alunos com este nível de conhecimento também associam figuras geométrica espacial ou plana a imagem de um objeto; fazem a contagem de até 20 objetos dispostos em forma organizada ou desorganizada à sua representação por algarismos e reconhecem planificação de figura geométrica espacial (paralelepípedo). Em 2013, eram 58,27 no município de Bonfim. No ano passado, este número passou para 53,57, mostrando uma pequena diferença de menos 4,7. Porém, relevante para a realidade local.

No geral, os dados sobre o baixo nível de aprendizagem no país, especialmente, em leitura e matemática, são, sim, preocupantes. Mas o governo federal não se eximiu dessa preocupação, pois admite que a ANA revela uma dimensão do problema da insuficiência da alfabetização no país.

Um problema estrutural no processo de ensino-aprendizagem, em que, como já disse, os estudantes são provavelmente capazes de ler palavras com estrutura silábica canônica, não canônica e ainda que alternem sílabas canônicas e não canônicas) em leitura e matemática, bem como dos que ainda não conseguem escrever textos. Os dados estão a nos indicar a necessidade de o país evoluir nos índices de alfabetização dos mais de 20% de estudantes identificados como sendo do nível 1.

Na região Norte, o percentual de estudantes que se encontram no nível 1, o mais baixo de todos, é 35%, consideravelmente alto, em relação às demais regiões do país. Temos, portanto em nossa região, um alto de estudantes que identificam maior frequência em gráfico de colunas, ordenadas de maior para menor e, por fim, comparam comprimento de imagens de objetos, quantidades pela contagem, identificando a maior quantidade, em grupos de até 20 objetos organizados. Entre os sete estados da região Norte, os índices giram entre 17% e 44% em termos de leitura. Dentre estes, Roraima aparece com 29% dos alunos encontrados no nível 1 de leitura, considerado baixo.

Já no campo de matemática, o índice da região da ordem de 37,39%, também preocupa, pois gira entre 21% e 46%. Em termos de matemática, Roraima está com 31% dos estudantes que se encontram no nível 1. Ou seja, com desempenho preocupante, uma vez que mostra que nossas crianças só conseguem ver as horas em relógio digital, mas não conseguem fazer cálculos com números maiores que 20.

Este retrato da alfabetização brasileira além de apontar formas para a adoção de uma intervenção pedagógica das autoridades federais, juntamente com as redes municipais de ensino de todo o país, mostra que, mesmo em condições muito adversas, com falta de recursos, avistamos boas práticas.

As chamadas redes exemplares, na qual Bonfim aparece, nos mostram que uma boa orientação pedagógica poderá ajudar a melhorar, e bastante, este cenário que se mostre desolador, para um país que luta para acabar com seus altos índices de analfabetismo.

Verdade seja dita, a ANA é uma das ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, lançado pela presidente Dilma Rousseff em 2012, para garantir que, ao fim dessa etapa escolar, todas as crianças estejam plenamente alfabetizadas.

Além do governo federal, os governos dos estados, municípios e do Distrito Federal que assumirem este pacto, têm o compromisso de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas em língua portuguesa e matemática até o final do ciclo de alfabetização, no 3º ano do ensino fundamental.

Como esta avaliação tem um caráter de orientação, de posse dos dados, cada rede de educação e cada escola, deverá indicar aos responsáveis onde deve ser feita a intervenção pedagógica principal, indispensável. Mãos à obra.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Não havendo mais nenhum inscrito, encerramos a nossa sessão de hoje.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 3 minutos.)*

**PARECER Nº 73/2015 - CN****COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015****(Mensagem nº 222, de 2015, na origem)**

*Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Jovair Arantes

**I – RELATÓRIO**

A Medida Provisória nº 678, de 2015, altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC com o objetivo de permitir a aplicação do RDC às ações no âmbito da Segurança Pública.

Segundo a mensagem presidencial, essa iniciativa visa permitir a aplicação do RDC às ações de Segurança Pública de modo a fornecer mais instrumentos aos entes federativos para otimização dos processos licitatórios e contratos necessários à implantação de suas políticas públicas, especialmente em função da amplitude geográfica das intervenções e das características peculiares dos bens adquiridos para atender às necessidades da Segurança Pública.

Nesse sentido, são citados os Centros de Comando e Controle a serem construídos para os grandes eventos, uma vez que os padrões dos equipamentos, disponibilidade de instalações, necessidades operacionais da implantação divergem em cada ente da Federação. Ainda de acordo com a mensagem presidencial, a previsão do levantamento dessas condições na elaboração do plano de implantação, bem como a possibilidade de contratação integrada, tornam o processo de licitação significativamente mais simples e direto para a administração.

Em 02/09/2015, foi realizada audiência pública com o objetivo de debater a matéria da Medida Provisória com autoridades públicas e especialistas.

O Sr. Luiz Alexandre Domingues, Coordenador da Logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça, apresentou a estrutura organizacional da SENASP, fazendo referência a projetos para os quais o órgão pretende utilizar o RDC, destacando a expectativa de contar com ferramentas mais ágeis, especialmente quanto à possibilidade de utilização da forma eletrônica de licitação.

A Sra. Danieli Gugelmin, representando a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais - CNSEG e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados - FENASEG, apresentou a experiência do setor na análise de riscos na área de infraestrutura. Ao ser indagada da experiência das seguradoras nacionais acerca do seguro-garantia, argumentou que o setor tem experiência com instituições privada e “só não consegue fazer isso com o setor público pelo percentual de garantia exigido”, referindo-se ao valor de seguro previsto na Lei nº 8.666/93 - 5% (cinco por cento) -, que inviabiliza a retomada da obra segurada, sugerindo o valor de 30%.

O Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados, apresentou um histórico evolutivo das regras de licitação, culminando na edição do RDC, expondo as suas vantagens e as experiências práticas de sucesso, principalmente relativas às obras de infraestrutura rodoviária.

O Sr. Guilherme Estrada Rodrigues, Secretário-Executivo Adjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destacou que o sucesso da utilização do RDC para as obras dos grandes eventos esportivos incentivou o estudo de sua adoção em outros setores, asserindo que há “um consenso a respeito da necessidade de se alterar a nossa legislação de licitações em prol de um modelo mais favorável de contratação, tanto para o setor público quanto para os agentes que lidam cotidianamente com o setor público na realização dos investimentos de infraestrutura”.

O Sr. João Carvalho Coutinho Júnior, Superintendente de Segurança Penitenciária do Estado de Goiás, apresentou dados que revelaram o crescimento da população carcerária com índice muito superior ao do crescimento populacional em geral, evidenciando a necessidade de investimento no setor com processos mais céleres de contratação.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 72 (setenta e duas) emendas à MP, sintetizadas no quadro anexo.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

### **Da admissibilidade – requisitos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição Federal) e atendimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN**

Os requisitos de urgência e relevância estão presentes em face da realidade da violência que alcança todo o País e do apelo da sociedade por ações efetivas que se traduzam em mais Segurança Pública.

Também foi atendido o requisito disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, por meio do envio, pelo Poder Executivo, da Mensagem nº 222, e da exposição de motivos da Medida.

### **Dos demais requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira**

A Medida Provisória nº 678, de 2015, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 22, XXVII, combinado com o caput do art. 48 da Constituição, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62.

#### **Do mérito**

No que diz respeito ao mérito da Medida Provisória, é indiscutível a importância e a oportunidade de suas disposições.

A necessidade de mais Segurança Pública no Brasil tem sido alvo dos mais constantes clamores da sociedade. Por mais que os governos concordem com o fato de que é necessário reverter o quadro caótico da Segurança Pública em que o País se encontra, poucas medidas têm mostrado resultados expressivos e satisfatórios.

As estatísticas estão aí para confirmar o problema. Em breve consulta ao Portal do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP (<https://www.sinesp.gov.br/estatisticas-publicas>, acessado em 18/08/2015), os relatórios consolidados de ocorrências criminais registrados pela Polícia Civil, entre 2010 e 2013, revelam informações estarrecedoras, porém, infelizmente, sem nenhuma novidade. A criminalidade, que já era muitíssimo alta, ficou ainda pior. Praticamente, todos os delitos pesquisados aumentaram em números absolutos e relativos entre 2010 e 2013.

Para uma compreensão mais precisa da magnitude do problema, considere os dados publicados pelo SINESP, extraídos da curva de criminalidade relativa aos crimes mais comuns: estupro, homicídio, latrocínio (roubos seguidos de morte), furto e roubo de veículos. Em números relativos, entre 2010 e 2013, o número de ocorrências para cada 100 mil habitantes de estupros passou de 17,3 para 26,24. O de homicídios dolosos, de 20,27 para 23,21. O de latrocínios, de 0,7 para 0,9. O de furtos e roubos de veículos, de 340,98 para 588,69 (a cada 100 mil veículos).

Em números absolutos, os números são igualmente impressionantes. Em 2013, foram registrados 52.775 estupros, 46.809 homicídios dolosos, 1.806 latrocínios e 448.209 (quase meio milhão) de furtos e roubos de veículos.

Como pode a sociedade dormir tranquila diante desse cenário?

Associado ao problema da criminalidade, a Segurança Pública ainda carece de ações voltadas para o sistema penitenciário, que padece nos seus diversos setores, desde a falta de vagas e da precária qualidade das instalações prisionais até a capacitação e instrumentalização dos agentes penitenciários e da Polícia em geral.

Trata-se, portanto, de grave situação que demanda urgentes ações integradas. A Medida Provisória vem, em perfeita sintonia com o problema exposto, viabilizar o uso de uma ferramenta importantíssima para dar suporte às ações de Segurança Pública, não somente no que diz respeito às contratações para edificações prisionais, mas para aquisições relativas à instrumentalização dos órgãos e serviços de Segurança Pública.

A aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC às ações de Segurança Pública dará mais celeridade e simplicidade aos processos licitatórios sem dispensar, de forma alguma, a transparência e a isonomia exigida dos atos da administração pública.

A criação do RDC pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, representou um grande avanço para as contratações públicas, tanto é que, mesmo tendo sido criado somente para atender às necessidades especiais dos grandes eventos esportivos (Copa das Confederações Fifa 2013, Copa do Mundo Fifa 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016), rapidamente mostrou-se bastante eficiente e logo foi estendido às ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e, posteriormente, às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino, às obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e às obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.

As inovações apresentadas pelo RDC em relação ao regime tradicional de licitações e contratos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, são notáveis e avançam na seara da transparência, celeridade, simplicidade, menor custo, maior índice de sucesso das licitações, compartilhamento de riscos com o contratante, seguros, adoção preferencial da forma eletrônica para licitação e do estabelecimento de fase recursal única.

O RDC é mais rápido por conta da inversão das fases de julgamento e habilitação. Essa medida torna o processo licitatório mais célere e econômico, pois a administração não necessita verificar os requisitos de habilitação de todos os proponentes, mas apenas do vencedor, o que, sem dúvida, implica significativo ganho em eficácia, à medida que se reduz o tempo e a energia dispendida para a análise dos requisitos de habilitação, bem como reduz a possibilidade do processo prolongar-se com os inúmeros recursos administrativos e judiciais, típicos da fase de habilitação.

As fases recursais, generosas na tradicional lei de licitações, foram reduzidas a uma única fase.

O ganho em transparência ficou evidente no RDC quando a forma eletrônica foi privilegiada em relação à forma presencial. Com esses procedimentos licitatórios, realizados por meio eletrônico, podem ocorrer leilões, tipo pregão, onde ninguém sabe quem são as empresas participantes – nem mesmo o Presidente da Comissão de Licitações –, uma vez que a habilitação e, conseqüentemente, a identificação dos participantes somente ocorrerá após o julgamento.

A Lei do RDC permite a contratação integrada. Trata-se de uma inovação que poderá ser adotada nas licitações de obras e serviços de engenharia, desde que técnica e economicamente justificada, pela qual o contratado fica responsável não apenas pela execução das obras e serviços, mas também pela elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, que são etapas prévias relativas à definição do objeto a ser contratado. Essa opção, associada à possibilidade de a administração pública exigir seguros usuais do mercado pode resultar em maior percentual de sucesso das licitações e maior percentual de entrega do objeto dentro do prazo contratual.

Em termos de custo, o RDC permite a negociação de preços até a hora da assinatura do contrato e restringe a possibilidade de aditivos contratuais nas contratações integradas.

A norma também proíbe que o orçamento estimado seja tornado público antes do encerramento da licitação. Inaugurou-se, dessa forma, o caráter sigiloso do orçamento durante o certame, o que favorece à administração, especialmente nas licitações realizada na forma eletrônica.

No caso de fracasso do primeiro colocado, o RDC admite que o segundo colocado seja contratado com o seu preço. As normas do processo licitatório tradicional somente admitem que o segundo colocado seja chamado pelo preço do primeiro, o que pode, em muitos casos, inviabilizar a licitação, comprometendo o seu índice de sucesso.

A experiência da utilização do RDC tem revelado que esse regime de contratações é uma ferramenta muito importante para o gestor público, devendo, portanto, ser estendida a outros setores da administração pública, bem como aperfeiçoada em alguns pontos.

Nesse sentido, esta Relatoria propõe a regulamentação do seguro-garantia para as contratações públicas que preveja a retomada do objeto contratual sob a responsabilidade do segurador. A referida garantia deve ser definida entre 10% e 30% do valor total estimado para a contratação, conforme os riscos envolvidos na execução do objeto.

As obras de maior vulto, ou seja, na qual há investimento relevante, representam, naturalmente, maior risco para a administração, razão pela qual é necessário que se estabeleça um valor mínimo, a partir do qual, o seguro-garantia seja obrigatório. Para determinação desse valor mínimo, tomamos como parâmetro o valor que o legislador conceituou como investimento relevante ao regular as parcerias público-privadas - Lei nº 11.079/04 -, fixando-o em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Como tal montante foi estabelecido no ano de 2004, julgamos necessário atualizá-lo com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido entre o final de 2004 e meados de 2015, o que resultou um valor de aproximadamente R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais).

Para as contratações de valor até 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), a decisão quanto à exigência de seguro-garantia fica a critério do gestor público, que poderá, justificadamente, de acordo com os riscos envolvidos na execução do objeto, exigi-lo ou não.

Uma vez decidido pela exigência do seguro-garantia, o seu valor deverá ser definido entre 10% e 30% do valor total estimado para a contratação. O limite inferior de 10% foi estabelecido com base na experiência adquirida com a Lei nº 8.666/93, que limitava a garantia em 5% e mostrou-se ineficiente, pois não cobria sequer as multas contratuais impostas pela administração. Por outro lado, o limite superior de 30% traduz a cautela da norma para impedir o encarecimento excessivo do

objeto, uma vez que a exigência de seguro, inevitavelmente, repercutirá no orçamento estimado para determinada contratação.

Outro ponto que merece destaque é a “retomada e conclusão do objeto contratual pelo segurador”, que poderá subcontratar a obra ou os serviços de engenharia, no todo ou em parte, com a anuência do gestor público. Nesse caso, a responsabilidade continua sendo do segurador, que, se decidir subcontratar algum dos demais participantes do processo licitatório, não será obrigado a obedecer à ordem de classificação.

Com vista a evitar a bitributação, introduzimos um dispositivo para autorizar o empenho dos créditos orçamentários necessários à conclusão das obras e serviços de engenharia em favor do segurador ou de quem ele indicar.

Outra cautela fundamental para a robustez da garantia é a previsão da vigência do seguro mesmo quando o tomador não honrar o pagamento do prêmio nas datas convencionadas. A empresa de seguros, ao aceitar segurar o tomador, estará ciente das condições impostas pela lei. Logo, o segurador tomará todas as precauções para garantir que a contratada seja capaz de cumprir o contrato junto à administração. Na prática, o segurador atuará como um parceiro da administração, pré-qualificando a futura contratada.

Todo esse cuidado com as garantias do contrato tem como objetivo principal a conclusão tempestiva do objeto contratado, especialmente no caso de obras e serviços de engenharia, pois uma obra inacabada implica mais prejuízos do que apenas a soma dos recursos nela empregados. O prejuízo também abrange os custos resultantes do desgaste das estruturas já construídas, a não realização dos benefícios que seriam gerados para a população e as riquezas não produzidas.

Portanto, é imprescindível prover os órgãos e gestores públicos de recursos e instrumentos que garantam a conclusão de obras contratadas, principalmente de projetos de grande vulto.

A garantia prevista na lei de licitações está ultrapassada no que se refere ao valor a cobertura a ser prestada na execução de obras e serviços de engenharia. O limite de 5% de cobertura não é adequado para garantir a execução dos empreendimentos, principalmente os de grande vulto. A experiência dos percentuais de garantias de contratos públicos na América Latina indica um percentual mínimo praticado de 10% do valor contratual e em alguns países o percentual atinge 50%, que é o caso do Panamá.

A título de informação, nos contratos privados, os limites de cobertura variam de 30% a 50% do valor contratual, quando não superiores a estes patamares. Nos Estados Unidos, o limite de garantia, no âmbito dos contratos da administração pública com o ente privado é de 100% do valor contratual.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, apresentou, recentemente, relatório identificando a necessidade de aperfeiçoamento de alguns serviços penitenciários, tais como: serviços de conservação e limpeza, saúde do detento, assistência jurídica, etc. Com isso, ofereceu um projeto de lei regulando a terceirização dessas atividades, que não são exclusivas de Estado. Por se tratar de matéria que se harmoniza com os objetivos desta Medida Provisória, entendo que a sua inserção no PLV prestigiará o trabalho desenvolvido por aquele Colegiado.

Quanto às emendas oferecidas, entendo que algumas, dadas às peculiaridades de seu conteúdo, merecem ser tratadas em proposições específicas, onde poderão ser avaliadas de forma mais sistemática e menos casual, razão pela qual convém sejam rejeitadas no mérito. Esse é o caso das Emendas nºs 1, 4 a 6, 12, 15 a 26, 29, 31, 35 a 37, 39 a 44, 49 a 57, 60, 62, 64, 65, 67 e 71.

O RDC, como já destaquei, representou significativo avanço em termos de redução de tempo, transparência e garantia de cumprimento do contrato. Portanto, as emendas que têm por objetivo ampliar o alcance do RDC devem ser aprovadas. Esse é o caso da Emenda nº 2, do Deputado Vinícius Carvalho, Emenda nº 3, do Deputado Tenente Lúcio, Emenda nº 45, do Deputado Paulo Foletto e da Emenda nº 58, do Deputado Hugo Leal, que têm por objetivo estender a aplicação do RDC às licitações relativas à administração de estabelecimentos penais, recuperação de vias urbanas, pesquisa e tecnologia e mobilidade urbana, respectivamente. A Emenda nº 33, apesar da boa intenção de seu autor, o Deputado André Figueiredo, ao tentar dar mais precisão ao texto da Medida Provisória, acabou, na verdade, por restringir o campo de aplicação do RDC.

A contratação integrada representou uma das mais importantes inovações do RDC, pois facilita a alocação de riscos e permite ajustes decorrentes da adoção de novas tecnologias para execução do objeto do contrato, sem a necessidade de aditivos contratuais. Como afirmei anteriormente, a contratação integrada não aumenta o custo final da obra e implica índices maiores de conclusão de obras dentro do prazo previsto no edital. Portanto, recomendo a rejeição de emendas que limitam a aplicação da contratação integrada. Esse é o caso das Emendas nºs 7, 27, 32 e 46.

O Deputado Alfredo Kaefer apresentou uma importante sugestão - Emenda nº 59 - para o aperfeiçoamento da legislação relativa às contratações públicas. Trata-se dos contratos do tipo *buit to suit* (contratos de longo prazo de locação de imóveis em que o imóvel é construído para atender as necessidades do locatário). De fato, há situações em que é mais vantajosa para a administração pública a locação de um bem que a sua aquisição ou construção. Convém, ainda, incorporar a possibilidade de estruturação de negócios desta natureza no conteúdo do regime de licitações e contratos, inclusive com vistas a regular aspectos alusivos à dispensa e inexigibilidade de licitação, reduzindo a insegurança jurídica sobre o assunto.

Além da extensão do RDC às ações de Segurança Pública, outras medidas fazem-se necessárias na perseguição de mais eficiência para o setor. Especificamente no caso de aquisições de equipamentos e contratação de serviços destinados à apuração de infrações penais, que requer sigilo, é fundamental a previsão legal da dispensa de licitação e da publicação de resumo do contrato administrativo, com o intuito de evitar prejuízos à capacidade investigativa da polícia. Com tal escopo, foram apresentadas a Emenda nº 34, do Deputado Laerte Bessa e a Emenda nº 38, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, para as quais a aprovação é recomendada.

O Senador Romero Jucá ofereceu sugestões relativas à forma de solução de conflitos e, também, aprimoramentos para a contratação integrada, por meio das Emendas nºs 66, 69 e 70.

A Emenda nº 66 propõe o emprego de mecanismos privados de resolução de lides, tal como a arbitragem e a mediação, para dirimir eventuais conflitos dos contratos firmados sob as regras do RDC. A adoção desses mecanismos acompanha previsão já existente na legislação relativa às concessões de serviços públicos. Considerando as dificuldades naturais da relação contratual, a previsão de mecanismos alternativos de resolução de conflitos permitirá solução mais célere e tecnicamente adequada, implicando maior eficiência da gestão contratual.

A Emenda nº 69 propõe que, nas contratações integradas, o anteprojeto contenha uma matriz de riscos, que é uma ferramenta que define os riscos assumidos pela administração pública e os riscos repassados para o contratado. Destaco que a adoção da matriz de riscos nos contratos reduz as controvérsias diante de fatos supervenientes e a necessidade de aditivos contratuais, ou seja, dá mais estabilidade jurídica à relação da administração com o ente privado. Com alguns ajustes, agreguei a proposta ao PLV. Da mesma forma, aproveitei a Emenda nº 70, que trata do seguro-garantia, sobre o qual discorri no início deste Voto.

As demais emendas, não obstante as louváveis intenções de seus autores, não se alinham com as alterações promovidas por esta Relatoria no texto do RDC. Esse é o caso das Emendas nºs 8 a 11, 13, 14, 28, 30, 47, 48, 61, 63, 68 e 72.

Por fim, a análise desta proposição traduz o esforço do Congresso Nacional para oferecer ao cidadão brasileiro, não somente mais confiança nas entidades de Segurança Pública, mas também um serviço público de qualidade em todos os setores. Nesse sentido, agreguei ao PLV que estou apresentando alguns dispositivos que refletem o clamor da sociedade relativo a questões pontuais que me pareceram muito oportunas.

Em face do exposto, votamos pela:

I – pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 678, de 2015, bem como, no mérito, por sua aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo;

II – pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira de todas as emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, das Emendas nºs 2, 3, 34, 38, 45, 58, 59, 66, 69 e 70, e pela rejeição das demais.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Jovair Arantes

Relator

## **COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015**

### **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015**

*Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII – das ações no âmbito da Segurança Pública.

VIII – das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.

IX – dos contratos a que se refere o art. 47-A.

.....

§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.” (NR)

“Art. 4º-A. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei, o edital poderá exigir seguro-garantia que preveja a retomada do objeto contratual sob a responsabilidade do segurador.

§ 1º A garantia a que se refere o caput será definida entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação, conforme os riscos envolvidos na execução do objeto.

§ 2º Nas obras e serviços de engenharia cujo valor global do contrato ultrapasse R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), será exigido seguro-garantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação.

§ 3º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída ao longo da fiel execução do contrato, proporcionalmente ao percentual dos serviços executados pela Contratada.

§ 4º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela administração, dos quais o contratado assuma a posse dos bens, ou ainda quando o contrato permitir antecipação de pagamentos, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens ou valores antecipados.

§ 5º Para retomada e conclusão do objeto contratual a que se refere o caput, o segurador, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá subcontratar a obra ou os serviços de engenharia, no todo ou em parte, desde que haja anuência do órgão ou entidade contratante, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 40.

§ 6º Na hipótese de execução da garantia, o segurador assumirá os direitos e as obrigações do contratado, ficando autorizado o empenho dos créditos orçamentários necessários à conclusão das obras e serviços de engenharia em favor do segurador ou de quem ele indicar.

§ 7º O seguro-garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.”

“Art. 9º .....

.....

§ 5º Se o anteprojeto contemplar matriz de alocação de riscos entre a administração pública e o contratado, o valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pela entidade contratante.”

“Seção VI

Das Disposições Especiais

Art. 47-A. A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, na qual o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.

§ 1º A contratação referida no caput sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns.

§ 2º A contratação referida no caput poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final locação, desde que estabelecida no contrato.

§ 3º O valor da locação a que se refere o caput não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.”

**Art. 2º** A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....

.....

XXXIV – para contratação de serviços técnicos especializados e aquisição ou locação de equipamentos operacionais e de inteligência, de origem nacional ou estrangeira, destinados aos órgãos policiais previstos no art. 144 da Constituição Federal, em razão de aspectos técnicos relacionados à qualidade, operacionalidade, durabilidade e segurança, na forma de regulamento do Poder Executivo.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso XXXIV, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 desta Lei, quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à Polícia Federal e às Polícias Cíveis, para a apuração de infrações penais, devendo ser comunicado ao órgão de controle interno a realização da contratação.”

**Art. 3º** A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:

I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;

II - serviços de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

III - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso.

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do Poder Público.

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais.

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação dos estabelecimentos penais, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente:

I - classificação de condenados;

II - aplicação de sanções disciplinares;

III - controle de rebeliões;

IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais.”

**Art. 4º** Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural e agroindustrial contratadas por produtores rurais e suas cooperativas, no âmbito do PROÁLCOOL,

instituído pelo Decreto nº 76.593, de 14.11.75, cujas normas para financiamentos rurais foram aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional em 23.06.76, amparadas pelo Manual de Normas e Instrução do Banco Central do Brasil, sob o Título Regulamentos e Disposições Especiais (4) e Capítulo “Programa Nacional do Álcool” - Operações Rurais (23), independente da classificação do porte ou categoria econômica do produtor rural e da cooperativa, observadas as seguintes condições:

I – prazo de pagamento: até 15 (quinze) anos, com até 03 (três) anos de carência;

II – taxa efetiva de juros: de 3% (três por cento) ao ano;

III – bônus de adimplência: de 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas pagas até a data de vencimento.

§ 1º Os saldos devedores vencidos deverão ser atualizados até a data de renegociação pelos encargos de normalidade, com o expurgo de quaisquer multas ou encargos por inadimplemento.

§ 2º Na data da renegociação, incidirá rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre os saldos devedores atualizados.

§ 3º A renegociação de que trata este artigo deverá ser formalizada em até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, podendo ser este prazo ampliado por decisão do Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Ficam autorizados:

I - a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, a assumirem os ônus decorrentes da renegociação de dívidas de crédito rural e agroindustrial de que trata este artigo, referentes às operações efetuadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive com risco para a União, ou administrados pelo BNDES;

II - o Poder Executivo, a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras os custos decorrentes dos benefícios de que trata este artigo;

III - o Conselho Monetário Nacional, a estabelecer as condições necessárias à implementação do disposto neste artigo, inclusive no que se refere ao enquadramento das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações ou condomínios de produtores rurais, assim como as efetuadas na modalidade grupal ou coletiva.

§ 5º Ficam os agentes financeiros autorizados a suspender as cobranças administrativas ou a requerer a suspensão das execuções judiciais das dívidas de que trata este artigo até a conclusão do correspondente processo de renegociação.

§ 6º Ficam suspensas as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais das dívidas de que trata este artigo até a conclusão do correspondente processo de renegociação.”

**Art. 5º** O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

§ 15. Para efeitos de interpretação, não são considerados receita bruta das agências de turismo, agências de viagens e agências de viagens e turismo os valores pertencentes e repassados aos fornecedores dos serviços turísticos por elas intermediados ou organizados a qualquer título, de forma isolada ou conjugada.”

**Art. 6º** O caput do art. 60 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 60. Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global, por viajante, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

**Art. 7º** A Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

“Art. 5º-A. São válidas as outorgas de permissão lotérica e seus aditivos contratuais celebrados até 15 de outubro de 2013 perante a Caixa Econômica Federal, por meio de termos de responsabilidade e compromisso, que concederam prazo de permissão adicional

de duzentos e quarenta meses, aos quais serão aplicadas as renovações automáticas previstas no inciso VI e parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando tiver havido rescisão contratual por comprovado descumprimento das cláusulas contratuais pelo permissionário lotérico.”

“Art. 5º-B. Aplica-se a renovação automática prevista no art. 5º-A às demais permissões lotéricas celebradas até a data de publicação desta Lei após a data final de vigência, inclusive quando decorrente de renovação automática prevista no respectivo contrato.”

**Art. 8º** Ficam cancelados os efeitos do aviso publicado em 5 de agosto de 2015 na seção 3 do Diário Oficial da União pela Gerência Nacional Gestão de Canais Parceiros da Caixa Econômica Federal e as licitações decorrentes do mencionado aviso.

**Art. 9º** Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

**Art. 10.** O art. 297 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber, vedados o bloqueio e a penhora de dinheiro, de aplicação financeira ou de outros ativos financeiros.” (NR)

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Jovair Arantes

Relator

#### ANEXO: EMENDAS OFERECIDAS À MP Nº 678, DE 2015

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
01	Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	acresce artigo	Autorizar a remissão e renegociação de dívidas oriundas de crédito rural, contratadas, em 2013 e 2014, por agricultores familiares e pessoas jurídicas de direito privado cujo empreendimento esteja localizado na área de atuação da Sudene.
02	Deputado Vinícius Carvalho (PRB/SP)	art. 1º	Estender o RDC à administração dos estabelecimentos penais e das unidades de atendimento socioeducativo.
03	Deputado Tenente Lúcio (PSB/MG)	art. 1º	Estender o RDC às obras e serviços de engenharia para recuperação de vias urbanas
04	Deputado Hugo Leal (PROS/RJ)	acresce artigo	Alterar o art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passando a autorizar a compensação de débitos relativos às contribuições previdenciárias com créditos relativos a outros tributos e contribuições federais, mediante a apresentação de Declaração de Compensação – DCOMP.
05	Deputado Hugo Leal (PROS/RJ)	acresce artigo	Acrescentar o art. 24-A na Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a fim de que proibir que os créditos de resíduos tributários remanescentes na cadeia de produção de bens exportados reconhecidos pelo REINTEGRA sejam compensados de ofício com parcelas vincendas com exigibilidade suspensa incluídas no REFIS. Obs: Relacionada à Emenda nº 20.
06	Deputado Hugo Leal (PROS/RJ)	acresce artigo	Alterar o art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a fim de determinar que o crédito do REINTEGRA corresponda a 3% da receita auferida com a exportação, e permitir que o Poder Executivo altere esse percentual entre 0,1% e 3%, mas exigindo que essa alteração só tenha vigência a partir de 180 dias de sua publicação.
07	Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	art. 1º	Permitir a contratação integrada somente para as obras relacionadas às Olimpíadas de 2016, inclusive as obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos de que trata a Lei nº 12.462/11.
08	Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	art. 1º	Vedar especificação excessiva, irrelevante ou desnecessária do objeto da licitação para evitar a limitação da competição.
09	Deputado Félix Mendonça	art. 1º	Determinar que os contratos firmados no âmbito do RDC sejam

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
	Júnior (PDT/BA)		assinados ou homologados pela autoridade máxima do órgão ou entidade administrativa contratante.
10	Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	art. 1º	Exigir o aval do Tribunal de Contas após exame do projeto básico, do orçamento previamente estimando e dos demais documentos técnicos relativos à obra ou serviços de engenharia, bem como as propostas, no início e no fim do processo licitatório.
11	Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	art. 1º	Vedar a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou local, ou quaisquer outras especificidades que inibam a participação na licitação.
12	Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	art. 1º	Responsabilizar pessoalmente (com o patrimônio pessoal) os gestores públicos responsáveis por processos licitatórios com sobrepreço ou superfaturamento.
13	Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	art. 1º	Deixar expresso que a adoção do RDC é uma faculdade do gestor público e não uma imposição legal.
14	Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	art. 1º	Incluir no âmbito das ações da Segurança Pública a aquisição e manutenção de equipamentos de segurança para estabelecimentos penais e para monitoração eletrônica de presos.
15	Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	acresce artigo	Excluir, na Lei nº 11.076 - Lei das Parcerias Público-Privada, as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados para obras e serviços de engenharia relativos aos estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativos do limite para a União possa conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
16	Deputado Giacobbo (PR/PR)	acresce artigo	Estabelecer regime diferenciado de contratação de energia elétrica para consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138 kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
17	Deputado Giacobbo (PR/PR)	acresce artigo	Estabelecer regime diferenciado de contratação de fornecimento de energia elétrica para consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138 kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).
18	Deputado Giacobbo (PR/PR)	acresce artigo	Estabelecer regime diferenciado de contratação de fornecimento de energia elétrica para com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138 kV (cento e trinta e oito mil quilovolts) instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.
19	Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)	acresce artigo	Introduzir parágrafo único no art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir Municípios dos Estados de Alagoas, do Ceará e da Paraíba na região do semiárido.
20	Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)	acresce artigo	Acrescentar o § 8º ao art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a fim de que proibir que os créditos de resíduos tributários remanescentes na cadeia de produção de bens exportados reconhecidos pelo REINTEGRA sejam compensados de ofício com parcelas vincendas com exigibilidade suspensa decorrentes de um dos parcelamentos incentivados já concedidos. Obs: Relacionada à Emenda nº 5.
21	Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)	acresce artigo	Alterar o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, para reabrir, até o 20º dia após a publicação da Lei decorrente da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, o prazo para a adesão aos parcelamentos do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, permitindo a inclusão de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014, e exigindo a antecipação de 5% da dívida maior que R\$ 1 milhão e menor que R\$ 10 milhões, e de 10% da dívida maior que R\$ 10 milhões.
22	Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)	acresce artigo	Estabelecer novos requisitos a serem atendidos por consumidores para pagamento diferenciado dos encargos relativos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, ao

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
			Programa de Incentivos de Fontes Alternativas – PROINFA e à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolado – CCC-ISOL.
23	Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)	acresce artigo	Alterar os arts. 9º e 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para permitir que empresa instalada em ZPE constitua filial ou participe de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, desde que mantenha contabilização separada para efeitos fiscais; e para reduzir para 60% o percentual mínimo da receita bruta de exportação com relação à receita bruta total que essa empresa deve se comprometer a auferir para se instalar em ZPE, e com a previsão de implantação gradual desse percentual para ZPEs localizadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.
24	Deputado Alberto Fraga (DEM/DF)	acresce artigo	Acrescentar o parágrafo único no art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para conceder, até 31/12/2016, isenção temporária de IPI para aquisição dos demais componentes e acessórios, além dos já citados nos incisos do artigo, a serem utilizados na Segurança Pública das Olimpíadas do Rio de Janeiro.
25	Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	acresce artigo	Alterar a Lei nº 9.986/00, que “Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”, para suprimir dispositivo que trata da complementação do mandato de Conselheiros e Diretores das agências reguladoras, em caso de vacância no curso do mandato.
26	Senador José Medeiros (PPS/MT)	acresce artigo	Alterar o Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer que o serviço público de recolhimento e guarda de veículos prestados pelos órgãos de trânsito possa, a critério do órgão ou ente responsável pela apreensão, ser executado mediante contratação por meio de pregão, pelo critério do menor preço, com os custos da sua prestação pagos pelo proprietário do veículo diretamente ao contratado.
27	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	art. 1º	Determinar que, no caso de contratação integrada, a licitação seja do tipo técnica e preço.
28	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	art. 1º	Permitir que, no julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, o objeto possa ser de natureza predominantemente intelectual ou de inovação tecnológica ou técnica.
29	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	art. 1º	Responsabilizar administrativamente o agente administrativo que tenha realizado ato de rescisão contratual cuja motivação, ao final dos procedimentos recursais, seja considerada improcedente.
30	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	art. 1º	Determinar prazo para reapresentação de documentos de habilitação.
31	Deputado Rogério Rosso (PSD/DF)	acresce artigos.	Permitir a criação de Centros de Ressocialização Juvenil, para o cumprimento de medida privativa de liberdade por adolescentes maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, por meio Regime Diferenciado de Contratação.
32	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	art. 1º	Determinar que, no caso de contratação integrada, deverá ser adotado o critério de julgamento da técnica e preço.
33	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	art. 1º	Substituir a expressão “ações” pela expressão “das obras e serviços de engenharia” de forma deixar explícito que a aplicação do RDC, no âmbito da Segurança Pública, não engloba as compras e serviços.
34	Deputado Laerte Bessa (PR/DF)	acresce artigo	Incluir entre os casos de dispensa de licitação previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações, a aquisição de equipamentos operacionais e de inteligência, de origem nacional ou estrangeira, destinados aos órgãos policiais.
35	Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)	art. 1º	Criar a carreira de Policial Ferroviário Federal
36	Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)	art. 1º	Criar a carreira de Policial Ferroviário Federal e estabelecer a composição do seu primeiro efetivo.
37	Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)	art. 1º	Criar a carreira de Policial Ferroviário Federal e cargos em comissão e estabelecer norma para a composição do seu primeiro efetivo.
38	Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)	acresce artigo	Incluir entre os casos de dispensa de licitação previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações, a contratação de serviços técnicos especializados, aquisição e locação de equipamentos destinados à polícia judiciária, quando houver necessidade justificada de se manter a segurança sobre a capacidade

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
			investigatória.
39	Deputado Covatti Filho (PP/RS)	acresce artigo	Acrescentar os §§ 8º, 9º e 10 ao art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para determinar, em caráter interpretativo, que as bolsas concedidas aos preceptores da residência médica e multiprofissional, e aos bolsistas de projetos de ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito dos hospitais universitários, configuram doação, não importam contraprestação de serviços e não representam vantagem para o doador ou pessoa interposta, e por isso são isentas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias.
40	Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA)	acresce artigo	Alterar o art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para permitir a não inclusão das subvenções para investimento e das doações feitas pelo poder público tanto na determinação do lucro real quanto do lucro presumido, nas condições que estabelece.
41	Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA)	acresce artigo	Autorizar a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais preponderantemente exportadoras que especifica, limitada à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando o financiamento for em moeda estrangeira, ou à diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional. Determina, ainda, que o benefício não seja tributado pelo IRPJ e pela CSLL, e que o limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional com essa rubrica seja estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo de R\$ 400.000.000,00 para 2015. Alterar o art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para alongar o prazo do parcelamento para empresas em recuperação judicial para 120 parcelas mensais e consecutivas, e para permitir a inclusão também dos débitos constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, nos percentuais mínimos que especifica.
42	Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA)	acresce artigo	Alterar o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para determinar que as saídas com alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a que se refere o caput do artigo não impeçam a utilização dos créditos dos tributos vinculados às operações para compensação com débitos tributários próprios do contribuinte, podendo ainda, na impossibilidade de compensação, serem transferidos a outras empresas qualificadas como controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, desde que a condição societária das empresas, quanto grupo econômico, se verifique até 31 de dezembro de 2014.
43	Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA)	acresce artigo	Incluir os §§ 4º e 5º ao art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro 1977, para permitir que instituição financeira controlada por holding financeira de propósito específico exclua, das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida. Determina, ainda, que a holding financeira contabilize os juros e outros encargos associados ao empréstimo como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo.
44	Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA)	acresce artigo	Ampliar o rol de operações que podem ser objeto de consignação em folha de pagamento. Pela legislação em vigor, contratos de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil podem ser anotados em folha, hipótese em que suas prestações são automaticamente descontadas da remuneração dos devedores. Com a alteração proposta pela Emenda nº 44, também os planos de benefícios de caráter previdenciário e as operações financeiras firmadas com seus participantes e assistidos, bem como os planos de seguro e as operações financeiras pactuadas com segurados, passariam a poder ser consignadas em folha de pagamento.
45	Deputado Paulo Foletto (PSB/ES)	art. 1º	Estender a aplicação do RDC às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
46	Deputado Mendonça Filho (DEM/PE)	acresce artigo	Tornar obrigatório, nas licitações para a contratação de obras e serviços, mesmo no caso de contratação integrada, a apresentação do projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.
47	Deputado Mendonça Filho (DEM/PE)	acresce artigo	Acrescentar entre as diretrizes que disciplinam o RDC a "ampla publicidade de todas as fases e procedimentos dos processos de licitação e contratação, ressalvados aqueles que possam comprometer a competitividade do certame".
48	Deputado Mendonça Filho (DEM/PE)	acresce artigo	Disponibilizar o acesso de qualquer cidadão às informações acerca do orçamento estimado, imediatamente após o encerramento da licitação.
49	Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR)	acresce artigo	Alterar a CLT para estabelecer que não seja computado na jornada de trabalho o tempo despendido pelo trabalhador rural no transporte até o local de trabalho.
50	Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR)	acresce artigo	Alterar a CLT para excluir a incidência de determinada condição – a existência de fontes naturais de calor – como causadora da insalubridade.
51	Deputado João Daniel (PT/SE)	acresce artigo	Autorizar a remissão e renegociação de dívidas oriundas de crédito rural, contratadas, entre 1998 e 2014, por agricultores familiares e pessoas jurídicas de direito privado cujo empreendimento esteja localizado na área de atuação da Sudene.
52	Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)	acresce artigo	Estabelecer novo critério de redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição a ser aplicado a agentes de geração que utilizem fontes de energia incentivadas.
53	Deputado Wellington Roberto (PR/PB)	acresce artigo	Instituir nova regra para o processo de novação de créditos detidos em face do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), quando a credora tenha recebido seu crédito, por cessão, de outra instituição financeira. Nos termos do art. 3º Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para que se dê a novação, devem ser apurados e compensados débitos tanto da instituição financeira cedente quanto da cessionária junto ao FCVS. A novação proposta pela Emenda nº 53 é a previsão de que a declaração de responsabilidade da instituição cedente quanto a tais débitos é suficiente para a continuidade do procedimento de novação.
54	Deputado Wellington Roberto (PR/PB)	acresce artigo	Estabelecer novo critério de redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição a ser aplicado a agentes de geração que utilizem fontes de energia incentivadas.
55	Deputado Wellington Roberto (PR/PB)	acresce artigo	Alterar o art. 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para permitir a quitação antecipada de débitos parcelados com prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da CSLL prevista pelo artigo, incluindo agora débitos vencidos até 31/12/2014. Passa a permitir que os créditos de prejuízos fiscais e bases negativas possam ser utilizados entre empresas controladora e controlada, de forma direta, ou entre empresas que sejam controladas diretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação antecipada. E determina que a opção seja feita até 30/8/2015 mediante o pagamento em espécie de, no mínimo, 15% do saldo do parcelamento e da quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa, exceto para os débitos oriundos do parcelamento instituído pela Lei nº 12.996 de 18 de junho de 2014, que exigem o pagamento em espécie de no mínimo 10% do saldo.
56	Deputado Wellington Roberto (PR/PB)	acresce artigo	Permitir que os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de CSLL apurados por instituições financeiras antes ou durante o período em que estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, ou sob regime de administração especial temporária, ou ainda em processo de saneamento possam ser compensados sem a limitação de 30% do lucro líquido, prevista pelos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
			as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica. A mesma regra se aplica às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, até o trânsito em julgado da sentença que encerre a recuperação judicial.
57	Deputado Wellington Roberto (PR/PB)	acresce artigo	Alterar a compensação de tributos federais, permitindo a utilização de créditos adquiridos de terceiros para compensar dívidas vencidas até 31/12/2003, autorizando a compensação de tributos já inscritos em Dívida Ativa da União, obrigando a compensação primeiro com débitos parcelados, e proibindo a compensação de IPI – Cigarros, IOF, CIDE e multas qualificadas. Determina, ainda, que o deságio correspondente à diferença entre o valor do débito e o custo de aquisição de créditos de terceiros seja tributado separadamente à alíquota de 15%, que a perda de capital decorrente da cessão dos créditos não possa compensar qualquer tipo de receita, e que o ganho de capital decorrente da cessão dos créditos seja tributado de forma exclusiva.
58	Deputado Hugo Leal (PROS/RJ)	art. 1º	Estender a aplicação do RDC às obras e serviços de engenharia relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.
59	Deputado Alfredo Kaefer (PSDB/PR)	acresce artigo	Permitir que a administração pública firme contratos do tipo built to suit (contratos de longo prazo de locação de imóveis em que o imóvel é construído para atender as necessidades do locatário).
60	Deputado Alfredo Kaefer (PSDB/PR)	acresce artigo	Modificar os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, ampliando para 8 anos o prazo para os Municípios implantarem a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, e para 6 anos o prazo para entrar em vigor a condição imposta a Estados, Municípios e Distrito Federal de elaborarem seus planos de gestão de resíduos sólidos, para terem acesso a recursos da União a serem utilizados nessa gestão.
61	Deputado Alfredo Kaefer (PSDB/PR)	acresce artigo	Determinar que as contratações de obras públicas realizadas no âmbito do RDC tenham sua execução acompanhada por auditores externo independentes com registro na CVM.
62	Deputado Carlos Marun (PMDB/MS)	acresce artigo	Determinar que a contribuição previdenciária patronal substitutiva sobre a receita, de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, permaneça com a alíquota de 2% até o encerramento da execução das obras de infraestrutura enquadradas nos grupos que especifica, objetos de contratos decorrentes de propostas apresentadas antes da vigência da lei resultante desta MP.
63	Senador Roberto Rocha (PSB/MA)	art. 1º	Obrigar a observação dos requisitos mínimos definidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária na construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais.
64	Deputado Marcelo Álvaro (PRP/MG)	art. 1º	Estender a aplicação do RDC à contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de sistema de central de atendimento (call center).
65	Deputado Marcelo Álvaro (PRP/MG)	acresce artigo	Alterar o § 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, para incluir as empresas que prestam serviços de recuperação de crédito na modalidade telecobrança entre aquelas que fazem jus aos benefícios fiscais previstos no caput do artigo.
66	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)	acresce artigo	Permitir a utilização da arbitragem e mediação como meio de solução de conflitos relativos aos contratos regidos pela Lei nº 12.462/11.
67	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)	acresce artigo	Permitir a adoção do procedimento de manifestação de interesse privado (procedimento visando à seleção de estudos técnicos) para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos.
68	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)	acresce artigo	Determinar que o custo global de obra e serviços de engenharia, quando adotado os regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada seja calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra.
69	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)	acresce artigo	Incluir a matriz de riscos como elemento obrigatório do anteprojeto para a contratação integrada.
70	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)	acresce artigo	Estabelecer seguro-garantia (entre 10% e 30% do valor total estimado para a contratação) nos contratos de obras e serviços

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
			de engenharia, que preveja a retomada do objeto contratual sob responsabilidade do segurador.
71	Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES)	art. 1º	Responsabilizar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o agente público que rescindiu contrato por ato administrativo cuja motivação fique demonstrada improcedente ao final dos procedimentos recursais.
72	Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES)	art. 1º	Acrescentar entre as diretrizes que disciplinam o RDC a "ampla publicidade por via eletrônica de todas as fases e procedimentos dos processos de licitação e contratação.

2015

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015****(Mensagem nº 222, de 2015, na origem)**

*Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.*

Autor: Poder Executivo  
Relator: Deputado Jovair Arantes

**1ª COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Esta complementação de voto destina-se à inserção, no PLV que estou apresentando, de dispositivo para permitir o emprego de mecanismos privados de resolução de disputas nos contratos firmados no âmbito das regras do RDC.

**VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, votamos pela:

I – pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 678, de 2015, bem como, no mérito, por sua aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo;

II – pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira de todas as emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, das Emendas nºs 2, 3, 34, 38, 45, 58, 59, 66, 69 e 70, e pela rejeição das demais.

Sala da Comissão, em de de 2015.  
Deputado Jovair Arantes  
Relator

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015**

*Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII – das ações no âmbito da Segurança Pública.

VIII – das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.

IX – dos contratos a que se refere o art. 47-A.

.....  
§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.” (NR)

“Art. 4º-A. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei, o edital poderá exigir seguro-garantia que preveja a retomada do objeto contratual sob a responsabilidade do segurador.

§ 1º A garantia a que se refere o caput será definida entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação, conforme os riscos envolvidos na execução do objeto.

§ 2º Nas obras e serviços de engenharia cujo valor global do contrato ultrapasse R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), será exigido seguro-garantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação.

§ 3º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída ao longo da fiel execução do contrato, proporcionalmente ao percentual dos serviços executados pela Contratada.

§ 4º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela administração, dos quais o contratado assuma a posse dos bens, ou ainda quando o contrato permitir antecipação de pagamentos, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens ou valores antecipados.

§ 5º Para retomada e conclusão do objeto contratual a que se refere o caput, o segurador, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá subcontratar a obra ou os serviços de engenharia, no todo ou em parte, desde que haja anuência do órgão ou entidade contratante, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 40.

§ 6º Na hipótese de execução da garantia, o segurador assumirá os direitos e as obrigações do contratado, ficando autorizado o empenho dos créditos orçamentários necessários à conclusão das obras e serviços de engenharia em favor do segurador ou de quem ele indicar.

§ 7º O seguro-garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.”

“Art. 9º .....

.....  
§ 5º Se o anteprojeto contemplar matriz de alocação de riscos entre a administração pública e o contratado, o valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pela entidade contratante.”

“44-A. Nos contratos regidos por esta Lei, poderá ser admitido o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a mediação, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados da sua execução.”

“Seção VI

Das Disposições Especiais

Art. 47-A. A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, na qual o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma

substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.

§ 1º A contratação referida no caput sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns.

§ 2º A contratação referida no caput poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final locação, desde que estabelecida no contrato.

§ 3º O valor da locação a que se refere o caput não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.”

**Art. 2º** A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....

.....

XXXIV – para contratação de serviços técnicos especializados e aquisição ou locação de equipamentos operacionais e de inteligência, de origem nacional ou estrangeira, destinados aos órgãos policiais previstos no art. 144 da Constituição Federal, em razão de aspectos técnicos relacionados à qualidade, operacionalidade, durabilidade e segurança, na forma de regulamento do Poder Executivo.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso XXXIV, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 desta Lei, quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à Polícia Federal e às Polícias Cíveis, para a apuração de infrações penais, devendo ser comunicado ao órgão de controle interno a realização da contratação.”

**Art. 3º** A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:

I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;

II - serviços de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

III - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso.

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do Poder Público.

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais.

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação dos estabelecimentos penais, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente:

I - classificação de condenados;

II - aplicação de sanções disciplinares;

III - controle de rebeliões;

IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais.”

**Art. 4º** Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural e agroindustrial contratadas por produtores rurais e suas cooperativas, no âmbito do PROÁLCOOL, instituído pelo Decreto nº 76.593, de 14.11.75, cujas normas para financiamentos rurais foram aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional em 23.06.76, amparadas pelo Manual de Normas e

Instrução do Banco Central do Brasil, sob o Título Regulamentos e Disposições Especiais (4) e Capítulo "Programa Nacional do Alcool" - Operações Rurais (23), independente da classificação do porte ou categoria econômica do produtor rural e da cooperativa, observadas as seguintes condições:

I – prazo de pagamento: até 15 (quinze) anos, com até 03 (três) anos de carência;

II – taxa efetiva de juros: de 3% (três por cento) ao ano;

III – bônus de adimplência: de 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas pagas até a data de vencimento.

§ 1º Os saldos devedores vencidos deverão ser atualizados até a data de renegociação pelos encargos de normalidade, com o expurgo de quaisquer multas ou encargos por inadimplemento.

§ 2º Na data da renegociação, incidirá rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre os saldos devedores atualizados.

§ 3º A renegociação de que trata este artigo deverá ser formalizada em até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, podendo ser este prazo ampliado por decisão do Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Ficam autorizados:

I - a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, a assumirem os ônus decorrentes da renegociação de dívidas de crédito rural e agroindustrial de que trata este artigo, referentes às operações efetuadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive com risco para a União, ou administrados pelo BNDES;

II - o Poder Executivo, a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras os custos decorrentes dos benefícios de que trata este artigo;

III - o Conselho Monetário Nacional, a estabelecer as condições necessárias à implementação do disposto neste artigo, inclusive no que se refere ao enquadramento das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações ou condomínios de produtores rurais, assim como as efetuadas na modalidade grupal ou coletiva.

§ 5º Ficam os agentes financeiros autorizados a suspender as cobranças administrativas ou a requerer a suspensão das execuções judiciais das dívidas de que trata este artigo até a conclusão do correspondente processo de renegociação.

§ 6º Ficam suspensas as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais das dívidas de que trata este artigo até a conclusão do correspondente processo de renegociação."

**Art. 5º** O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

§ 15. Para efeitos de interpretação, não são considerados receita bruta das agências de turismo, agências de viagens e agências de viagens e turismo os valores pertencentes e repassados aos fornecedores dos serviços turísticos por elas intermediados ou organizados a qualquer título, de forma isolada ou conjugada."

**Art. 6º** O caput do art. 60 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 60. Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global, por viajante, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

....." (NR)

**Art. 7º** A Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

"Art. 5º-A. São válidas as outorgas de permissão lotérica e seus aditivos contratuais celebrados até 15 de outubro de 2013 perante a Caixa Econômica Federal, por meio de termos de responsabilidade e compromisso, que concederam prazo de permissão adicional de duzentos e quarenta meses, aos quais serão aplicadas as renovações automáticas previstas no inciso VI e parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando tiver havido rescisão contratual por comprovado descumprimento das cláusulas contratuais pelo permissionário lotérico.”

“Art. 5º-B. Aplica-se a renovação automática prevista no art. 5º-A às demais permissões lotéricas celebradas até a data de publicação desta Lei após a data final de vigência, inclusive quando decorrente de renovação automática prevista no respectivo contrato.”

**Art. 8º** Ficam cancelados os efeitos do aviso publicado em 5 de agosto de 2015 na seção 3 do Diário Oficial da União pela Gerência Nacional Gestão de Canais Parceiros da Caixa Econômica Federal e as licitações decorrentes do mencionado aviso.

**Art. 9º** Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

**Art. 10.** O art. 297 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber, vedados o bloqueio e a penhora de dinheiro, de aplicação financeira ou de outros ativos financeiros.” (NR)

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Jovair Arantes

Relator

## **COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015**

**(Mensagem nº 222, de 2015, na origem)**

*Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Jovair Arantes

### **2ª COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Esta complementação de voto destina-se a adequações no PLV, decorrentes de sugestões acatadas por esta Relatoria por ocasião 3ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 678, aberta em 29/09/15, conforme a seguir:

- Retirada das regras relativas ao seguro-garantia, constante do art. 1º do PLV;
- Ajuste da redação proposta ao inciso II do art. 83-A e caput do art. 83-B da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, constante do art. 3º do PLV;
- Ajuste da redação proposta ao parágrafo único do art. 297 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, constante do art. 10 do PLV;
- Inserção de artigo no PLV, propondo nova redação para os arts. 130, 131 e 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- Inserção de artigo no PLV, propondo nova redação para o art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;
- Inserção de artigo no PLV, propondo nova redação para diversos dispositivos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;
- Inserção de artigo no PLV, propondo nova redação para os arts. 9º e 11 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

### **VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, votamos pela:

I – pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 678, de 2015, bem como, no mérito, por sua aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo;

II – pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira de todas as emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, das Emendas nºs 2, 3, 34, 38, 45, 58, 59, 66 e 69, e pela rejeição das demais.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.  
Deputado Jovair Arantes  
Relator

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015

*Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII – das ações no âmbito da Segurança Pública.

VIII – das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.

IX – dos contratos a que se refere o art. 47-A.

.....

§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.” (NR)

“Art. 9º .....

.....

§ 5º Se o anteprojeto contemplar matriz de alocação de riscos entre a administração pública e o contratado, o valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pela entidade contratante.”

“44-A. Nos contratos regidos por esta Lei, poderá ser admitido o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a mediação, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados da sua execução.”

“Seção VI

Das Disposições Especiais

Art. 47-A. A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, na qual o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.

§ 1º A contratação referida no caput sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexistência de licitação aplicável às locações comuns.

§ 2º A contratação referida no caput poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final locação, desde que estabelecida no contrato.

§ 3º O valor da locação a que se refere o caput não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.”

**Art. 2º** A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....

.....  
XXXIV – para contratação de serviços técnicos especializados e aquisição ou locação de equipamentos operacionais e de inteligência, de origem nacional ou estrangeira, destinados aos órgãos policiais previstos no art. 144 da Constituição Federal, em razão de aspectos técnicos relacionados à qualidade, operacionalidade, durabilidade e segurança, na forma de regulamento do Poder Executivo.

.....  
§ 3º Na hipótese do inciso XXXIV, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 desta Lei, quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à Polícia Federal e às Polícias Civis, para a apuração de infrações penais, devendo ser comunicado ao órgão de controle interno a realização da contratação.”

**Art. 3º** A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:

I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;

II - serviços de assistência material, à saúde, educacional, social, religiosa e assistência jurídica;

III - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso.

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do Poder Público.

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais.

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente:

I - classificação de condenados;

II - aplicação de sanções disciplinares;

III - controle de rebeliões;

IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais.”

**Art. 4º** Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural e agroindustrial contratadas por produtores rurais e suas cooperativas, no âmbito do PROÁLCOOL, instituído pelo Decreto nº 76.593, de 14.11.75, cujas normas para financiamentos rurais foram aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional em 23.06.76, amparadas pelo Manual de Normas e Instrução do Banco Central do Brasil, sob o Título Regulamentos e Disposições Especiais (4) e Capítulo “Programa Nacional do Alcool” - Operações Rurais (23), independente da classificação do

porte ou categoria econômica do produtor rural e da cooperativa, observadas as seguintes condições:

I – prazo de pagamento: até 15 (quinze) anos, com até 03 (três) anos de carência;

II – taxa efetiva de juros: de 3% (três por cento) ao ano;

III – bônus de adimplência: de 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas pagas até a data de vencimento.

§ 1º Os saldos devedores vencidos deverão ser atualizados até a data de renegociação pelos encargos de normalidade, com o expurgo de quaisquer multas ou encargos por inadimplemento.

§ 2º Na data da renegociação, incidirá rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre os saldos devedores atualizados.

§ 3º A renegociação de que trata este artigo deverá ser formalizada em até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, podendo ser este prazo ampliado por decisão do Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Ficam autorizados:

I - a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, a assumirem os ônus decorrentes da renegociação de dívidas de crédito rural e agroindustrial de que trata este artigo, referentes às operações efetuadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive com risco para a União, ou administrados pelo BNDES;

II - o Poder Executivo, a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras os custos decorrentes dos benefícios de que trata este artigo;

III - o Conselho Monetário Nacional, a estabelecer as condições necessárias à implementação do disposto neste artigo, inclusive no que se refere ao enquadramento das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações ou condomínios de produtores rurais, assim como as efetuadas na modalidade grupal ou coletiva.

§ 5º Ficam os agentes financeiros autorizados a suspender as cobranças administrativas ou a requerer a suspensão das execuções judiciais das dívidas de que trata este artigo até a conclusão do correspondente processo de renegociação.

§ 6º Ficam suspensas as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais das dívidas de que trata este artigo até a conclusão do correspondente processo de renegociação.”

**Art. 5º** O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

§ 15. Para efeitos de interpretação, não são considerados receita bruta das agências de turismo, agências de viagens e agências de viagens e turismo os valores pertencentes e repassados aos fornecedores dos serviços turísticos por elas intermediados ou organizados a qualquer título, de forma isolada ou conjugada.”

**Art. 6º** O caput do art. 60 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 60. Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global, por viajante, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

**Art. 7º** A Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

“Art. 5º-A. São válidas as outorgas de permissão lotérica e seus aditivos contratuais celebrados até 15 de outubro de 2013 perante a Caixa Econômica Federal, por meio de termos de responsabilidade e compromisso, que concederam prazo de permissão adicional de duzentos e quarenta meses, aos quais serão aplicadas as renovações automáticas previstas no inciso VI e parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando tiver havido rescisão contratual por comprovado descumprimento das cláusulas contratuais pelo permissionário lotérico.”

“Art. 5º-B. Aplica-se a renovação automática prevista no art. 5º-A às demais permissões lotéricas celebradas até a data de publicação desta Lei após a data final de vigência, inclusive quando decorrente de renovação automática prevista no respectivo contrato.”

**Art. 8º** Ficam cancelados os efeitos do aviso publicado em 5 de agosto de 2015 na seção 3 do Diário Oficial da União pela Gerência Nacional Gestão de Canais Parceiros da Caixa Econômica Federal e as licitações decorrentes do mencionado aviso.

**Art. 9º** Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

**Art. 10.** O art. 297 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber, ficando o bloqueio e a penhora de dinheiro, de aplicação financeira ou de outros ativos financeiros limitados a 30 % (trinta por cento) dos saldos.” (NR)

**Art. 11.** A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 130. Todos os atos atribuídos ao Registro de Títulos e Documentos previstos neste Título IV sujeitam-se ao princípio da territorialidade e serão praticados pelos registradores do domicílio das partes ou, quando não versar contrato ou negócio jurídico, o do declarante ou legítimo interessado. As comunicações de atos praticados serão cumpridas exclusivamente no domicílio do destinatário.

§1º Os atos levados a registro no prazo de vinte dias a contar da data da sua assinatura produzirão efeitos desde seu aperfeiçoamento; os apresentados depois de findo esse prazo produzirão seus efeitos a partir da data da sua prenotação, desde que registrados.

§ 2º Quando as partes estiverem domiciliadas em circunscrições territoriais diversas o registro deverá ser realizado em todas elas, onde produzirão seus efeitos.” (NR)

“Art. 131. Todos os títulos e documentos, em qualquer meio que se apresentem, destinados a registro no registro de títulos e documentos, sujeitam-se à prévia e obrigatória distribuição, equitativa, quantitativa e qualitativa, em todas as localidades onde houver mais de um oficial delegado, centralizando e assim disponibilizando todas informações registradas, e será feita por serviço instalado e mantido pelos próprios oficiais locais, salvo onde existir ofício de distribuição organizado e delegado antes da promulgação desta lei.

§1º Todos os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, por meio de entidade representativa em nível nacional dessa especialidade, informarão e manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, prestação de informações centralizadas, disponibilização de pesquisas eletrônicas, fornecimento de certidões e verificação de documentos registrados, para garantir sua existência, validade e segurança jurídica, bem como para recepção unificada de títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder à sua distribuição aos registradores competentes, atendendo ao princípio da territorialidade.

§ 2º A Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos, mediante termos de cooperação técnica que garantam o controle e segurança do sistema, fornecerá, aos órgãos da administração pública, acesso gratuito e eletrônico às suas bases de dados.” (NR)

“Art. 160. ....

§1º Será necessária requisição ao Oficial competente do local do domicílio do destinatário sempre que houver registro originário de documento em localidade diversa, sendo vedado o registro de notificação extrajudicial com dispensa da respectiva comunicação.

§2º O certificado da comunicação efetuada será averbado ao registro que lhe deu origem.” (NR)

**Art. 12.** O art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos de que são incumbidos, sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas.” (NR)

**Art. 13.** A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Compete privativamente aos Tabeliães de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, tendo por escopo a recuperação do crédito, a redução dos litígios judiciais, e a necessária e indispensável comprovação do inadimplemento para fins de publicidade e divulgação a terceiros e, quando necessário para as medidas judiciais, na forma desta Lei:

I - protocolização e qualificação dos requisitos formais dos títulos e de outros documentos de dívida;

II - intimação dos devedores, o acolhimento da devolução ou do aceite ou o recebimento do pagamento, dando quitação, conforme o caso;

III – lavratura e o registro do protesto ou o acatamento da desistência do apresentante ou credor ou da sustação judicial em relação ao mesmo, quando for o caso;

IV – proceder as averbações de pagamento, dos cancelamentos de protesto, conforme o caso, e das alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;

V – expedir as informações dos protestos lavrados e registrados e dos cancelamentos efetuados à “Central de Informações de Protesto – CIP” e aos Serviços de Proteção ao Crédito e congêneres; e

VI - prestar informações e expedir certidões dos atos e documentos que constem de seus registros e papéis.”(NR)

“Art. 4º-A. É permitido aos Tabelionatos de Protesto, divulgar seus serviços em todos os veículos de comunicação existentes, disponibilizar gratuitamente ferramentas de utilidade pública à concessão de crédito, bem como promover a orientação da sociedade em geral sobre o funcionamento do serviço de protesto, tudo sempre como forma de atingir o escopo definido pela lei.”

“Art. 7º Nas localidades onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos haverá obrigatoriamente um Serviço de Distribuição, informatizado, instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos.

§ 1º Os títulos e documentos de dívida recepcionados no distribuidor serão entregues na mesma data ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente, mediante distribuição equitativa, observados os critérios quantitativo e qualitativo.

§ 2º Não será exigida a apresentação prévia dos títulos ou documentos de dívida a cartório Contador ou Cartório Distribuidor que não tenha sido criado até 10 de setembro de 1997, ficando tão somente ressalvado o exercício da atribuição de distribuição pelo Oficial de Registro de Distribuição que tenha sido legalmente investido nessa função até a mencionada data, devendo de imediato, a partir da data da vacância, a distribuição passar a ser realizada pelo Serviço dos próprios Tabelionatos previsto no “caput” deste artigo, e o

Tribunal de Justiça local encaminhar ao legislativo a proposta de extinção do respectivo cartório.” (NR)

“Art. 8º Os títulos e documentos de dívida poderão ser apresentados a protesto, nas seguintes formas:

I – em meio físico papel;

II - cópia autenticada;

III – em meio eletrônico, mediante cópia digitalizada, cujo arquivo esteja assinado digitalmente no âmbito da “Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil”;

IV – por meio de documento eletrônico formalizado no âmbito da ICP Brasil; e

V – por meio de indicações quando previstas em lei, e de indicações de parcelas vencidas oriundas de contratos firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, empresas administradoras de cartão de crédito, elaboradas em meio físico papel, ou de arquivo eletrônico previsto em convênio celebrado entre o apresentante e os Tabelionatos de Protesto ou o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil ou pela sua Seção Estadual, sob cláusula de responsabilidade recíproca.

§ 1º Nas hipóteses dos títulos apresentados pelas formas previstas nos incisos II a V, do caput deste artigo, será de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos e o encaminhamento indevido a protesto, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização dos mesmos.

§ 2º Ainda, nas hipóteses de apresentação pelas formas previstas nos incisos II a V, no caput deste artigo, e o título ou documento de dívida ser colocado em circulação, durante ou depois do protesto, será de inteira responsabilidade do apresentante dar ciência do andamento ou do protesto ao endossatário ou cessionário do mesmo.

§ 3º Ao enviar reprodução digitalizada do documento de dívida, o apresentante deve firmar declaração garantindo a origem e integridade do documento digitalizado, bem como sua posse, e comprometendo-se a exibi-lo sempre que exigido, especialmente na hipótese de sustação judicial do protesto.”(NR)

“Art. 16. ....

§ 1º Nos títulos e documentos de crédito de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias, a desistência do protesto poderá ser requerida, antes da lavratura do protesto, sem ônus para o ente público apresentante, em caso de envio indevido a protesto, devidamente mencionado no requerimento.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, os valores dos emolumentos que seriam devidos ao Ofício de Registro de Distribuição, onde houver, ao Tabelionato de Protesto, e o das despesas com a intimação, tarifa postal do correio ou custo com empresa prestadora de serviço equivalente, da condução na entrega pessoal, ou de edital, serão deduzidos da receita bruta da serventia para todos os fins e efeitos.”

“Art. 37 .....

§ 1º Salvo em relação aos títulos apresentados a protesto, poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, pelos demais atos a serem praticados pelo Tabelião de Protesto.

.....

§ 4º A apresentação, distribuição, apontamento ou protocolização, qualificação, processamento de dados, microfilmagem ou digitalização, intimação, de título ou documento de dívida a protesto independe do pagamento ou de depósito prévio dos emolumentos e de qualquer outra despesa reembolsável, cujos valores serão exigidos dos respectivos interessados tão somente no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título, no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, salvo na determinação judicial da sustação judicial do protesto ou de seus efeitos ou do cancelamento, ainda que provisória, cujo cumprimento pelo Tabelionato de Protesto fica condicionado ao pagamento

pelo beneficiário da ordem, observando-se para o cálculo, cobrança e recolhimentos, os seguintes critérios:

I) por ocasião do aceite, devolução, pagamento no Tabelionato de Protesto, conforme o caso, ou da desistência do protesto, os valores constantes da respectiva tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis em vigor na data da protocolização do título ou documento de dívida;

II) por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, da determinação judicial da sustação do protesto ou dos seus efeitos ou do cancelamento, ainda que provisória, os valores constantes da respectiva tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis em vigor, devidos pelo protesto, na data do pagamento pelo interessado, hipóteses em que será de Distribuição de Protesto criado antes de 10 de setembro de 1997, os valores dos emolumentos devidos pela distribuição do título ou documento de dívida serão cobrados na mesma conformidade dos incisos I e II do § 4º deste artigo, pelo Tabelionato de Protesto, e repassados ao Oficial de Registro de Distribuição.

§ 5º Para fins da adoção do disposto no § 4º, deste artigo, e da uniformização nacional da forma de cobrança dos valores dos emolumentos e das despesas reembolsáveis autorizadas nas hipóteses dos incisos I e II, a unidade da Federação deverá adotar os itens da tabela de emolumentos da unidade federativa que já tenha instituído por lei, a dispensa do depósito prévio e do pagamento dos referidos valores, pertinentes aos títulos apresentados e em andamento de protesto, da sustação judicial do protesto ou de seus efeitos e do cancelamento de protesto, ressalvados os valores incidentes devidos a título de custas, taxa de fiscalização, tarifas, contribuições a entidades previdenciárias ou assistenciais e de custeio de atos gratuitos praticados.

§ 6º Salvo nas unidades federativas onde já exista lei estadual específica que dispensa o depósito prévio e o pagamento dos emolumentos e das demais despesas pela apresentação dos títulos e outros documentos de dívida a protesto independentemente da data do vencimento, o disposto no § 4º deste artigo, será aplicado somente aos títulos e documentos de dívida cujo vencimento da obrigação ocorrerá após a publicação desta Lei.

§ 7º Nenhum valor será devido pela distribuição de títulos ou documentos de dívida realizada por serviço instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos de Protesto, conforme o disposto no parágrafo único do art. 7º desta lei, nem pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.

§ 8º A despesa de condução a ser cobrada pela entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será a equivalente ao do valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

§ 9º Quando não houver transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial.

§ 10. O valor da despesa a ser cobrada com a publicação de edital na imprensa escrita ou em site específico na rede mundial dos computadores, será a equivalente a do valor estabelecido no contrato ou convênio firmado pelo tabelionato de protesto com o veículo de imprensa especializado de circulação na comarca ou com a entidade mantenedora do site específica, quando houver.

§ 11. Será gratuita a informação de situação positiva ou negativa ou de localização do protesto, prestada por serviço centralizado dos Tabelionatos de Protesto, ainda que de forma centralizada sob gestão de sua respectiva entidade representativa, diante do número de identificação do pesquisado indicado pelo usuário do serviço, por meio da rede mundial de computadores "internet" ou por telefone mediante unidade de resposta audível, quando o interessado dispensar a certidão.

§ 12. São devidos emolumentos, custas, taxa de fiscalização, contribuições, custeio de atos gratuitos, tarifas, impostos incidentes, pelas certidões expedidas das situações positivas ou negativas, ou como complementar das informações gratuitas previstas no § 11 deste artigo.

§ 13. Não são devidos emolumentos, taxas, custas e contribuições pelo arquivamento de atos praticados, lavrados, registrados, ou ainda de documentos comprobatórios necessários integrantes da sua prática, bem como pelo depósito de títulos ou documentos de dívidas e das respectivas intimações cujos protestos foram sustados judicialmente e até a revogação da ordem.” (NR)

“Art. 41-A Os Tabeliães de Protesto de Títulos do Brasil prestarão serviços eletrônicos de maneira compartilhada por intermédio da CENPROT – Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto.

§ 1º À CENPROT ficarão vinculados, de maneira obrigatória, todos os Tabeliães de Protesto de Títulos de todo território nacional, via vinculação à CENPROT seccional, independentemente e de filiação associativa.

§ 2º A CENPROT nacional poderá ser operada, mantida e administrada pela entidade Nacional representativa dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Brasil, e a CENPROT local, pela Seção da Unidade da Federação da referida entidade.

§ 3º A CENPROT nacional e a seccional disponibilizarão, pelo menos, os seguintes serviços:

I – acesso a informações sobre quaisquer protestos válidos lavrados pelos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado ou do Distrito Federal;

II – consulta gratuita às informações indicativas da existência ou inexistência de protesto, e respectivos tabelionatos;

III – fornecimento de informação complementar acerca da existência de protesto, e sobre dados ou elementos do registro, quando o interessado dispensar a certidão;

IV – fornecimento de instrumentos de protesto, em meio eletrônico;

V – recepção de declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto;

VI – recepção de requerimento eletrônico de cancelamento de protesto;

VII – recepção de títulos e documentos de dívida, em meio eletrônico, para fins de protesto, encaminhados por órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias, Advogados e apresentantes cadastrados;

VIII – recepção de pedidos de certidão de protesto e de cancelamento, e disponibilização da certidão eletrônica expedida em atendimento a tais solicitações pelas serventias do Estado ou do Distrito Federal.

§ 4º Para os fins do disposto nos incisos II e III do § 3º deste artigo, serão consideradas apenas as informações prestadas pelos Tabeliães de Protesto de Títulos à entidade mencionada no §2º deste artigo, na forma e no prazo por ela estabelecido, da qual não poderá ser exigido pagamento de emolumentos e de quaisquer outras despesas pelas informações recebidas dos respectivos Tabelionatos de Protesto.

§ 5º O acesso à CENPROT dar-se-á por meio de portal na internet.

**Art. 14.** O art. 9º e o caput do art. 11 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações da Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

§ 1º .....

.....

II - sem garantia, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

.....  
 III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, mas desde que antes tenha sido protestado e depois iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

.....  
 .....  
 “§ 7º .....

.....  
 II - sem garantia, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

.....  
 III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

.....  
 § 8º. O protesto do contrato de crédito celebrado instituição integrante do sistema financeiro nacional deverá ocorrer perante o Tabelionato de Protesto do local indicado para pagamento ou, na sua falta, no do domicílio do devedor e poderá ser feito por indicação, desde que o credor apresente declaração de posse do documento de dívida formalizado em meio físico ou eletrônico.

§ 9º. Os valores dos §§ 1º e 7º deste artigo serão atualizados anualmente a partir do 5º dia útil do exercício subsequente ao de referência, pelo mesmo índice adotado pela Receita Federal do Brasil para a atualização dos créditos tributários.” (NR)

“Art. 11. Após dois meses do vencimento do crédito, sem que tenha havido o seu recebimento, e desde que protestado, a pessoa jurídica credora poderá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real, o valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita, auferido a partir do prazo definido neste artigo.

.....” (NR)

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Jovair Arantes  
 Relator

## **COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015**

**(Mensagem nº 222, de 2015, na origem)**

*Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.*

Autor: Poder Executivo  
 Relator: Deputado Jovair Arantes

### **3ª COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Esta complementação de voto destina-se a adequações no PLV, decorrentes de acordos firmados na reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 678, em 1º/10/15, conforme a seguir:

- Aprovação das Emendas nº 42 e 60;
- Supressão do inciso II do art. 83-A, constante do art. 3º do PLV;
- Supressão dos arts. 9º e 10 do PLV.

**VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, votamos pela:

I – pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 678, de 2015, bem como, no mérito, por sua aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo;

II – pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira de todas as emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, das Emendas nºs 2, 3, 34, 38, 42, 45, 58, 59, 60, 66 e 69, e pela rejeição das demais.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Jovair Arantes

Relator

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015**

*Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII – das ações no âmbito da Segurança Pública.

VIII – das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.

IX – dos contratos a que se refere o art. 47-A.

.....

§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.” (NR)

“Art. 9º .....

.....

§ 5º Se o anteprojeto contemplar matriz de alocação de riscos entre a administração pública e o contratado, o valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pela entidade contratante.”

“44-A. Nos contratos regidos por esta Lei, poderá ser admitido o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a mediação, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados da sua execução.”

“Seção VI

Das Disposições Especiais

Art. 47-A. A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, na qual o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma

substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.

§ 1º A contratação referida no caput sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns.

§ 2º A contratação referida no caput poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final locação, desde que estabelecida no contrato.

§ 3º O valor da locação a que se refere o caput não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.”

**Art. 2º** A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....

.....

XXXIV – para contratação de serviços técnicos especializados e aquisição ou locação de equipamentos operacionais e de inteligência, de origem nacional ou estrangeira, destinados aos órgãos policiais previstos no art. 144 da Constituição Federal, em razão de aspectos técnicos relacionados à qualidade, operacionalidade, durabilidade e segurança, na forma de regulamento do Poder Executivo.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso XXXIV, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 desta Lei, quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à Polícia Federal e às Polícias Cíveis, para a apuração de infrações penais, devendo ser comunicado ao órgão de controle interno a realização da contratação.”

**Art. 3º** A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:

I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;

II - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso.

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do Poder Público.

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais.

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente:

I - classificação de condenados;

II - aplicação de sanções disciplinares;

III - controle de rebeliões;

IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais.”

**Art. 4º** Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural e agroindustrial contratadas por produtores rurais e suas cooperativas, no âmbito do PROÁLCOOL, instituído pelo Decreto nº 76.593, de 14.11.75, cujas normas para financiamentos rurais foram aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional em 23.06.76, amparadas pelo Manual de Normas e Instrução do Banco Central do Brasil, sob o Título Regulamentos e Disposições Especiais (4) e Capítulo “Programa Nacional do Alcool” - Operações Rurais (23), independente da classificação do

porte ou categoria econômica do produtor rural e da cooperativa, observadas as seguintes condições:

I – prazo de pagamento: até 15 (quinze) anos, com até 03 (três) anos de carência;

II – taxa efetiva de juros: de 3% (três por cento) ao ano;

III – bônus de adimplência: de 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas pagas até a data de vencimento.

§ 1º Os saldos devedores vencidos deverão ser atualizados até a data de renegociação pelos encargos de normalidade, com o expurgo de quaisquer multas ou encargos por inadimplemento.

§ 2º Na data da renegociação, incidirá rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre os saldos devedores atualizados.

§ 3º A renegociação de que trata este artigo deverá ser formalizada em até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, podendo ser este prazo ampliado por decisão do Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Ficam autorizados:

I - a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, a assumirem os ônus decorrentes da renegociação de dívidas de crédito rural e agroindustrial de que trata este artigo, referentes às operações efetuadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive com risco para a União, ou administrados pelo BNDES;

II - o Poder Executivo, a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras os custos decorrentes dos benefícios de que trata este artigo;

III - o Conselho Monetário Nacional, a estabelecer as condições necessárias à implementação do disposto neste artigo, inclusive no que se refere ao enquadramento das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações ou condomínios de produtores rurais, assim como as efetuadas na modalidade grupal ou coletiva.

§ 5º Ficam os agentes financeiros autorizados a suspender as cobranças administrativas ou a requerer a suspensão das execuções judiciais das dívidas de que trata este artigo até a conclusão do correspondente processo de renegociação.

§ 6º Ficam suspensas as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais das dívidas de que trata este artigo até a conclusão do correspondente processo de renegociação.”

**Art. 5º** O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

§ 15. Para efeitos de interpretação, não são considerados receita bruta das agências de turismo, agências de viagens e agências de viagens e turismo os valores pertencentes e repassados aos fornecedores dos serviços turísticos por elas intermediados ou organizados a qualquer título, de forma isolada ou conjugada.”

**Art. 6º** O caput do art. 60 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 60. Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global, por viajante, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

**Art. 7º** A Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

“Art. 5º-A. São válidas as outorgas de permissão lotérica e seus aditivos contratuais celebrados até 15 de outubro de 2013 perante a Caixa Econômica Federal, por meio de termos de responsabilidade e compromisso, que concederam prazo de permissão adicional de duzentos e quarenta meses, aos quais serão aplicadas as renovações automáticas previstas no inciso VI e parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando tiver havido rescisão contratual por comprovado descumprimento das cláusulas contratuais pelo permissionário lotérico.”

“Art. 5º-B. Aplica-se a renovação automática prevista no art. 5º-A às demais permissões lotéricas celebradas até a data de publicação desta Lei após a data final de vigência, inclusive quando decorrente de renovação automática prevista no respectivo contrato.”

**Art. 8º** Ficam cancelados os efeitos do aviso publicado em 5 de agosto de 2015 na seção 3 do Diário Oficial da União pela Gerência Nacional Gestão de Canais Parceiros da Caixa Econômica Federal e as licitações decorrentes do mencionado aviso.

**Art. 9º** A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 130. Todos os atos atribuídos ao Registro de Títulos e Documentos previstos neste Título IV sujeitam-se ao princípio da territorialidade e serão praticados pelos registradores do domicílio das partes ou, quando não versar contrato ou negócio jurídico, o do declarante ou legítimo interessado. As comunicações de atos praticados serão cumpridas exclusivamente no domicílio do destinatário.

§1º Os atos levados a registro no prazo de vinte dias a contar da data da sua assinatura produzirão efeitos desde seu aperfeiçoamento; os apresentados depois de findo esse prazo produzirão seus efeitos a partir da data da sua prenotação, desde que registrados.

§ 2º Quando as partes estiverem domiciliadas em circunscrições territoriais diversas o registro deverá ser realizado em todas elas, onde produzirão seus efeitos.” (NR)

“Art. 131. Todos os títulos e documentos, em qualquer meio que se apresentem, destinados a registro no registro de títulos e documentos, sujeitam-se à prévia e obrigatória distribuição, equitativa, quantitativa e qualitativa, em todas as localidades onde houver mais de um oficial delegado, centralizando e assim disponibilizando todas informações registradas, e será feita por serviço instalado e mantido pelos próprios oficiais locais, salvo onde existir ofício de distribuição organizado e delegado antes da promulgação desta lei.

§1º Todos os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, por meio de entidade representativa em nível nacional dessa especialidade, informarão e manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, prestação de informações centralizadas, disponibilização de pesquisas eletrônicas, fornecimento de certidões e verificação de documentos registrados, para garantir sua existência, validade e segurança jurídica, bem como para recepção unificada de títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder à sua distribuição aos registradores competentes, atendendo ao princípio da territorialidade.

§ 2º A Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos, mediante termos de cooperação técnica que garantam o controle e segurança do sistema, fornecerá, aos órgãos da administração pública, acesso gratuito e eletrônico às suas bases de dados.” (NR)

“Art. 160. ....

§1º Será necessária requisição ao Oficial competente do local do domicílio do destinatário sempre que houver registro originário de documento em localidade diversa, sendo vedado o registro de notificação extrajudicial com dispensa da respectiva comunicação.

§2º O certificado da comunicação efetuada será averbado ao registro que lhe deu origem.” (NR)

**Art. 10.** O art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos de que são incumbidos, sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas.” (NR)

**Art. 11.** A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Compete privativamente aos Tabeliães de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, tendo por escopo a recuperação do crédito, a redução dos litígios judiciais, e a necessária e indispensável comprovação do inadimplemento para fins de publicidade e divulgação a terceiros e, quando necessário para as medidas judiciais, na forma desta Lei:

I - protocolização e qualificação dos requisitos formais dos títulos e de outros documentos de dívida;

II - intimação dos devedores, o acolhimento da devolução ou do aceite ou o recebimento do pagamento, dando quitação, conforme o caso;

III – lavratura e o registro do protesto ou o acatamento da desistência do apresentante ou credor ou da sustação judicial em relação ao mesmo, quando for o caso;

IV – proceder as averbações de pagamento, dos cancelamentos de protesto, conforme o caso, e das alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;

V – expedir as informações dos protestos lavrados e registrados e dos cancelamentos efetuados à “Central de Informações de Protesto – CIP” e aos Serviços de Proteção ao Crédito e congêneres; e

VI - prestar informações e expedir certidões dos atos e documentos que constem de seus registros e papéis.”(NR)

“Art. 4º-A. É permitido aos Tabelionatos de Protesto, divulgar seus serviços em todos os veículos de comunicação existentes, disponibilizar gratuitamente ferramentas de utilidade pública à concessão de crédito, bem como promover a orientação da sociedade em geral sobre o funcionamento do serviço de protesto, tudo sempre como forma de atingir o escopo definido pela lei.”

“Art. 7º Nas localidades onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos haverá obrigatoriamente um Serviço de Distribuição, informatizado, instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos.

§ 1º Os títulos e documentos de dívida recepcionados no distribuidor serão entregues na mesma data ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente, mediante distribuição equitativa, observados os critérios quantitativo e qualitativo.

§ 2º Não será exigida a apresentação prévia dos títulos ou documentos de dívida a cartório Contador ou Cartório Distribuidor que não tenha sido criado até 10 de setembro de 1997, ficando tão somente ressalvado o exercício da atribuição de distribuição pelo Oficial de Registro de Distribuição que tenha sido legalmente investido nessa função até a mencionada data, devendo de imediato, a partir da data da vacância, a distribuição passar a ser realizada pelo Serviço dos próprios Tabelionatos previsto no “caput” deste artigo, e o Tribunal de Justiça local encaminhar ao legislativo a proposta de extinção do respectivo cartório.” (NR)

“Art. 8º Os títulos e documentos de dívida poderão ser apresentados a protesto, nas seguintes formas:

I – em meio físico papel;

II - cópia autenticada;

III – em meio eletrônico, mediante cópia digitalizada, cujo arquivo esteja assinado digitalmente no âmbito da “Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil”;

IV – por meio de documento eletrônico formalizado no âmbito da ICP Brasil; e

V – por meio de indicações quando previstas em lei, e de indicações de parcelas vencidas oriundas de contratos firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, empresas administradoras de cartão de crédito, elaboradas em meio físico papel, ou de arquivo eletrônico previsto em convênio celebrado entre o apresentante e os Tabelionatos de Protesto ou o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil ou pela sua Seção Estadual, sob cláusula de responsabilidade recíproca.

§ 1º Nas hipóteses dos títulos apresentados pelas formas previstas nos incisos II a V, do caput deste artigo, será de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos e o encaminhamento indevido a protesto, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização dos mesmos.

§ 2º Ainda, nas hipóteses de apresentação pelas formas previstas nos incisos II a V, no caput deste artigo, e o título ou documento de dívida ser colocado em circulação, durante ou depois do protesto, será de inteira responsabilidade do apresentante dar ciência do andamento ou do protesto ao endossatário ou cessionário do mesmo.

§ 3º Ao enviar reprodução digitalizada do documento de dívida, o apresentante deve firmar declaração garantindo a origem e integridade do documento digitalizado, bem como sua posse, e comprometendo-se a exibi-lo sempre que exigido, especialmente na hipótese de sustação judicial do protesto.”(NR)

“Art. 16. ....

§ 1º Nos títulos e documentos de crédito de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias, a desistência do protesto poderá ser requerida, antes da lavratura do protesto, sem ônus para o ente público apresentante, em caso de envio indevido a protesto, devidamente mencionado no requerimento.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, os valores dos emolumentos que seriam devidos ao Ofício de Registro de Distribuição, onde houver, ao Tabelionato de Protesto, e o das despesas com a intimação, tarifa postal do correio ou custo com empresa prestadora de serviço equivalente, da condução na entrega pessoal, ou de edital, serão deduzidos da receita bruta da serventia para todos os fins e efeitos.”

“Art. 37 .....

§ 1º Salvo em relação aos títulos apresentados a protesto, poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, pelos demais atos a serem praticados pelo Tabelião de Protesto.

.....

§ 4º A apresentação, distribuição, apontamento ou protocolização, qualificação, processamento de dados, microfilmagem ou digitalização, intimação, de título ou documento de dívida a protesto independe do pagamento ou de depósito prévio dos emolumentos e de qualquer outra despesa reembolsável, cujos valores serão exigidos dos respectivos interessados tão somente no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título, no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, salvo na determinação judicial da sustação judicial do protesto ou de seus efeitos ou do cancelamento, ainda que provisória, cujo cumprimento pelo Tabelionato de Protesto fica condicionado ao pagamento pelo beneficiário da ordem, observando-se para o cálculo, cobrança e recolhimentos, os seguintes critérios:

I) por ocasião do aceite, devolução, pagamento no Tabelionato de Protesto, conforme o caso, ou da desistência do protesto, os valores constantes da respectiva tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis em vigor na data da protocolização do título ou documento de dívida;

II) por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, da determinação judicial da sustação do protesto ou dos seus efeitos ou do cancelamento, ainda que provisória, os valores constantes da respectiva tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis em vigor, devidos pelo protesto, na data do pagamento pelo interessado, hipóteses em que

será de Distribuição de Protesto criado antes de 10 de setembro de 1997, os valores dos emolumentos devidos pela distribuição do título ou documento de dívida serão cobrados na mesma conformidade dos incisos I e II do § 4º deste artigo, pelo Tabelionato de Protesto, e repassados ao Oficial de Registro de Distribuição.

§ 5º Para fins da adoção do disposto no § 4º, deste artigo, e da uniformização nacional da forma de cobrança dos valores dos emolumentos e das despesas reembolsáveis autorizadas nas hipóteses dos incisos I e II, a unidade da Federação deverá adotar os itens da tabela de emolumentos da unidade federativa que já tenha instituído por lei, a dispensa do depósito prévio e do pagamento dos referidos valores, pertinentes aos títulos apresentados e em andamento de protesto, da sustação judicial do protesto ou de seus efeitos e do cancelamento de protesto, ressalvados os valores incidentes devidos a título de custas, taxa de fiscalização, tarifas, contribuições a entidades previdenciárias ou assistenciais e de custeio de atos gratuitos praticados.

§ 6º Salvo nas unidades federativas onde já exista lei estadual específica que dispensa o depósito prévio e o pagamento dos emolumentos e das demais despesas pela apresentação dos títulos e outros documentos de dívida a protesto independentemente da data do vencimento, o disposto no § 4º deste artigo, será aplicado somente aos títulos e documentos de dívida cujo vencimento da obrigação ocorrera após a publicação desta Lei.

§ 7º Nenhum valor será devido pela distribuição de títulos ou documentos de dívida realizada por serviço instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos de Protesto, conforme o disposto no parágrafo único do art. 7º desta lei, nem pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.

§ 8º A despesa de condução a ser cobrada pela entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será a equivalente ao do valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

§ 9º Quando não houver transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial.

§ 10. O valor da despesa a ser cobrada com a publicação de edital na imprensa escrita ou em site específico na rede mundial dos computadores, será a equivalente a do valor estabelecido no contrato ou convênio firmado pelo tabelionato de protesto com o veículo de imprensa especializado de circulação na comarca ou com a entidade mantenedora do site específica, quando houver.

§ 11. Será gratuita a informação de situação positiva ou negativa ou de localização do protesto, prestada por serviço centralizado dos Tabelionatos de Protesto, ainda que de forma centralizada sob gestão de sua respectiva entidade representativa, diante do número de identificação do pesquisado indicado pelo usuário do serviço, por meio da rede mundial de computadores "internet" ou por telefone mediante unidade de resposta audível, quando o interessado dispensar a certidão.

§ 12. São devidos emolumentos, custas, taxa de fiscalização, contribuições, custeio de atos gratuitos, tarifas, impostos incidentes, pelas certidões expedidas das situações positivas ou negativas, ou como complementar das informações gratuitas previstas no § 11 deste artigo.

§ 13. Não são devidos emolumentos, taxas, custas e contribuições pelo arquivamento de atos praticados, lavrados, registrados, ou ainda de documentos comprobatórios necessários integrantes da sua prática, bem como pelo depósito de títulos ou documentos de dívidas e das respectivas intimações cujos protestos foram sustados judicialmente e até a revogação da ordem." (NR)

“Art. 41-A Os Tabeliães de Protesto de Títulos do Brasil prestarão serviços eletrônicos de maneira compartilhada por intermédio da CENPROT – Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto.

§ 1º À CENPROT ficarão vinculados, de maneira obrigatória, todos os Tabeliães de Protesto de Títulos de todo território nacional, via vinculação à CENPROT seccional, independentemente e de filiação associativa.

§ 2º A CENPROT nacional poderá ser operada, mantida e administrada pela entidade Nacional representativa dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Brasil, e a CENPROT local, pela Seção da Unidade da Federação da referida entidade.

§ 3º A CENPROT nacional e a seccional disponibilizarão, pelo menos, os seguintes serviços:

I – acesso a informações sobre quaisquer protestos válidos lavrados pelos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado ou do Distrito Federal;

II – consulta gratuita às informações indicativas da existência ou inexistência de protesto, e respectivos tabelionatos;

III – fornecimento de informação complementar acerca da existência de protesto, e sobre dados ou elementos do registro, quando o interessado dispensar a certidão;

IV – fornecimento de instrumentos de protesto, em meio eletrônico;

V – recepção de declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto;

VI – recepção de requerimento eletrônico de cancelamento de protesto;

VII – recepção de títulos e documentos de dívida, em meio eletrônico, para fins de protesto, encaminhados por órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias, Advogados e apresentantes cadastrados;

VIII – recepção de pedidos de certidão de protesto e de cancelamento, e disponibilização da certidão eletrônica expedida em atendimento a tais solicitações pelas serventias do Estado ou do Distrito Federal.

§ 4º Para os fins do disposto nos incisos II e III do § 3º deste artigo, serão consideradas apenas as informações prestadas pelos Tabeliães de Protesto de Títulos à entidade mencionada no §2º deste artigo, na forma e no prazo por ela estabelecido, da qual não poderá ser exigido pagamento de emolumentos e de quaisquer outras despesas pelas informações recebidas dos respectivos Tabelionatos de Protesto.

§ 5º O acesso à CENPROT dar-se-á por meio de portal na internet.

**Art. 12.** O art. 9º e o caput do art. 11 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações da Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

§ 1º .....

.....

II - sem garantia, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

.....

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, mas desde que antes tenha sido protestado e depois iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

.....

.....

“§ 7º .....

.....

II - sem garantia, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

.....

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

.....

§ 8º. O protesto do contrato de crédito celebrado instituição integrante do sistema financeiro nacional deverá ocorrer perante o Tabelionato de Protesto do local indicado para pagamento ou, na sua falta, no do domicílio do devedor e poderá ser feito por indicação, desde que o credor apresente declaração de posse do documento de dívida formalizado em meio físico ou eletrônico.

§ 9º. Os valores dos §§ 1º e 7º deste artigo serão atualizados anualmente a partir do 5º dia útil do exercício subsequente ao de referência, pelo mesmo índice adotado pela Receita Federal do Brasil para a atualização dos créditos tributários.” (NR)

“Art. 11. Após dois meses do vencimento do crédito, sem que tenha havido o seu recebimento, e desde que protestado, a pessoa jurídica credora poderá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real, o valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita, auferido a partir do prazo definido neste artigo.

.....” (NR)

**Art. 13.** A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. ....

.....

§ 4º-A. As saídas com alíquota zero a que se refere o caput deste artigo não impedem a utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS vinculados a essas operações, para compensação com débitos próprios do contribuinte, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

§ 4º-B. Na impossibilidade da compensação aludida no §4º-A, fica autorizada a transferência dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a outras empresas qualificadas como controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, na forma da legislação em vigor, desde que a condição societária das empresas, quanto grupo econômico, se verifique até 31 de dezembro de 2014.

§4º-C. A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá disciplinar os procedimentos para a transferência de créditos na forma prevista no § 4-B deste artigo.

.....” (NR)

**Art. 14.** Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em, no máximo, 8 (oito) anos após a data de publicação desta Lei, nos termos do plano estadual de resíduos sólidos e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.”(NR)

“Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 6 (seis) anos após a data de publicação desta Lei.”(NR)

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Jovair Arantes  
Relator



CONGRESSO NACIONAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 010/MPV-678/2015

Brasília, 1º de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou em reunião realizada no dia 1º de outubro de 2015, Relatório do Deputado Jovair Arantes, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 678, de 2015, bem como, no mérito, por sua aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira de todas as emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, das Emendas nºs 2, 3, 34, 38, 42, 45, 58, 59, 60, 66 e 69, e pela rejeição das demais

Presentes à reunião os Senadores Simone Tebet, Humberto Costa, Acir Gurgacz, José Pimentel, Antonio Anastasia, Aloysio Nunes Ferreira, Gleisi Hoffmann, Telmário Mota, Angela Portela, José Medeiros, Blairo Maggi; e os Deputados Cacá Leão, Carlos Marun, Celso Pansera, Jovair Arantes, Sâguas Moraes, Alfredo Kaefer, Onyx Lorenzoni, Fernando Monteiro, Manoel Junior, Afonso Florence, Paulo Magalhães e Wellington Roberto.

Respeitosamente,

Senador JOSÉ MEDEIROS  
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Congresso Nacional

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2015**

(Proveniente da Medida Provisória nº 678, de 2015)

***Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e dá outras providências.***

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII – das ações no âmbito da Segurança Pública.

VIII – das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.

IX – dos contratos a que se refere o art. 47-A.

.....  
 § 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.” (NR)

“Art. 9º .....

.....  
 § 5º Se o anteprojeto contemplar matriz de alocação de riscos entre a administração pública e o contratado, o valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pela entidade contratante.”

“44-A. Nos contratos regidos por esta Lei, poderá ser admitido o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a mediação, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados da sua execução.”

“Seção VI

Das Disposições Especiais

Art. 47-A. A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, na qual o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.

§ 1º A contratação referida no caput sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns.

§ 2º A contratação referida no caput poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final locação, desde que estabelecida no contrato.

§ 3º O valor da locação a que se refere o caput não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.”

**Art. 2º** A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....

.....  
 XXXIV – para contratação de serviços técnicos especializados e aquisição ou locação de equipamentos operacionais e de inteligência, de origem nacional ou estrangeira, destinados aos órgãos policiais previstos no art. 144 da Constituição Federal, em razão de aspectos técnicos relacionados à qualidade, operacionalidade, durabilidade e segurança, na forma de regulamento do Poder Executivo.

.....  
 § 3º Na hipótese do inciso XXXIV, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 desta Lei, quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à Polícia Federal e às Polícias Civis, para a apuração de infrações penais, devendo ser comunicado ao órgão de controle interno a realização da contratação.”

**Art. 3º** A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:

I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;

II - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso.

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do Poder Público.

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais.

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente:

I - classificação de condenados;

II - aplicação de sanções disciplinares;

III - controle de rebeliões;

IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais.”

**Art. 4º** Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural e agroindustrial contratadas por produtores rurais e suas cooperativas, no âmbito do PROÁLCOOL, instituído pelo Decreto nº 76.593, de 14.11.75, cujas normas para financiamentos rurais foram aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional em 23.06.76, amparadas pelo Manual de Normas e Instrução do Banco Central do Brasil, sob o Título Regulamentos e Disposições Especiais (4) e Capítulo “Programa Nacional do Alcool” - Operações Rurais (23), independente da classificação do porte ou categoria econômica do produtor rural e da cooperativa, observadas as seguintes condições:

I – prazo de pagamento: até 15 (quinze) anos, com até 03 (três) anos de carência;

II – taxa efetiva de juros: de 3% (três por cento) ao ano;

III – bônus de adimplência: de 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas pagas até a data de vencimento.

§ 1º Os saldos devedores vencidos deverão ser atualizados até a data de renegociação pelos encargos de normalidade, com o expurgo de quaisquer multas ou encargos por inadimplemento.

§ 2º Na data da renegociação, incidirá rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre os saldos devedores atualizados.

§ 3º A renegociação de que trata este artigo deverá ser formalizada em até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, podendo ser este prazo ampliado por decisão do Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Ficam autorizados:

I - a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, a assumirem os ônus decorrentes da renegociação de dívidas de crédito rural e agroindustrial de que trata este artigo, referentes às operações efetuadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive com risco para a União, ou administrados pelo BNDES;

II - o Poder Executivo, a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras os custos decorrentes dos benefícios de que trata este artigo;

III - o Conselho Monetário Nacional, a estabelecer as condições necessárias à implementação do disposto neste artigo, inclusive no que se refere ao enquadramento das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações ou condomínios de produtores rurais, assim como as efetuadas na modalidade grupal ou coletiva.

§ 5º Ficam os agentes financeiros autorizados a suspender as cobranças administrativas ou a requerer a suspensão das execuções judiciais das dívidas de que trata este artigo até a conclusão do correspondente processo de renegociação.

§ 6º Ficam suspensas as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais das dívidas de que trata este artigo até a conclusão do correspondente processo de renegociação.”

**Art. 5º** O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

§ 15. Para efeitos de interpretação, não são considerados receita bruta das agências de turismo, agências de viagens e agências de viagens e turismo os valores pertencentes e repassados aos fornecedores dos serviços turísticos por elas intermediados ou organizados a qualquer título, de forma isolada ou conjugada.”

**Art. 6º** O caput do art. 60 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 60. Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global, por viajante, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

**Art. 7º** A Lei n.º 12.869, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

“Art. 5º-A. São válidas as outorgas de permissão lotérica e seus aditivos contratuais celebrados até 15 de outubro de 2013 perante a Caixa Econômica Federal, por meio de termos de responsabilidade e compromisso, que concederam prazo de permissão adicional de duzentos e quarenta meses, aos quais serão aplicadas as renovações automáticas previstas no inciso VI e parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando tiver havido rescisão contratual por comprovado descumprimento das cláusulas contratuais pelo permissionário lotérico.”

“Art. 5º-B. Aplica-se a renovação automática prevista no art. 5º-A às demais permissões lotéricas celebradas até a data de publicação desta Lei após a data final de vigência, inclusive quando decorrente de renovação automática prevista no respectivo contrato.”

**Art. 8º** Ficam cancelados os efeitos do aviso publicado em 5 de agosto de 2015 na seção 3 do Diário Oficial da União pela Gerência Nacional Gestão de Canais Parceiros da Caixa Econômica Federal e as licitações decorrentes do mencionado aviso.

**Art. 9º** A Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 130. Todos os atos atribuídos ao Registro de Títulos e Documentos previstos neste Título IV sujeitam-se ao princípio da territorialidade e serão praticados pelos registradores do domicílio das partes ou, quando não versar contrato ou negócio jurídico, o do declarante ou legítimo interessado. As comunicações de atos praticados serão cumpridas exclusivamente no domicílio do destinatário.

§1º Os atos levados a registro no prazo de vinte dias a contar da data da sua assinatura produzirão efeitos desde seu aperfeiçoamento; os apresentados depois de findo esse prazo produzirão seus efeitos a partir da data da sua prenotação, desde que registrados.

§ 2º Quando as partes estiverem domiciliadas em circunscrições territoriais diversas o registro deverá ser realizado em todas elas, onde produzirão seus efeitos.” (NR)

“Art. 131. Todos os títulos e documentos, em qualquer meio que se apresentem, destinados a registro no registro de títulos e documentos, sujeitam-se à prévia e obrigatória distribuição, equitativa, quantitativa e qualitativa, em todas as localidades onde houver mais de um oficial delegado, centralizando e assim disponibilizando todas informações registradas, e será feita por serviço instalado e mantido pelos próprios oficiais locais, salvo onde existir ofício de distribuição organizado e delegado antes da promulgação desta lei.

§1º Todos os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, por meio de entidade representativa em nível nacional dessa especialidade, informarão e manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, prestação de informações centralizadas, disponibilização de pesquisas eletrônicas, fornecimento de certidões e verificação de documentos registrados, para garantir sua existência, validade e segurança jurídica, bem

como para recepção unificada de títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder à sua distribuição aos registradores competentes, atendendo ao princípio da territorialidade.

§ 2º A Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos, mediante termos de cooperação técnica que garantam o controle e segurança do sistema, fornecerá, aos órgãos da administração pública, acesso gratuito e eletrônico às suas bases de dados.” (NR)

“Art. 160. ....

§1º Será necessária requisição ao Oficial competente do local do domicílio do destinatário sempre que houver registro originário de documento em localidade diversa, sendo vedado o registro de notificação extrajudicial com dispensa da respectiva comunicação.

§2º O certificado da comunicação efetuada será averbado ao registro que lhe deu origem.” (NR)

**Art. 10.** O art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos de que são incumbidos, sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas.” (NR)

**Art. 11.** A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Compete privativamente aos Tabeliães de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, tendo por escopo a recuperação do crédito, a redução dos litígios judiciais, e a necessária e indispensável comprovação do inadimplemento para fins de publicidade e divulgação a terceiros e, quando necessário para as medidas judiciais, na forma desta Lei:

I - protocolização e qualificação dos requisitos formais dos títulos e de outros documentos de dívida;

II - intimação dos devedores, o acolhimento da devolução ou do aceite ou o recebimento do pagamento, dando quitação, conforme o caso;

III – lavratura e o registro do protesto ou o acatamento da desistência do apresentante ou credor ou da sustação judicial em relação ao mesmo, quando for o caso;

IV – proceder as averbações de pagamento, dos cancelamentos de protesto, conforme o caso, e das alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;

V – expedir as informações dos protestos lavrados e registrados e dos cancelamentos efetuados à “Central de Informações de Protesto – CIP” e aos Serviços de Proteção ao Crédito e congêneres; e

VI - prestar informações e expedir certidões dos atos e documentos que constem de seus registros e papéis.”(NR)

“Art. 4º-A. É permitido aos Tabelionatos de Protesto, divulgar seus serviços em todos os veículos de comunicação existentes, disponibilizar gratuitamente ferramentas de utilidade pública à concessão de crédito, bem como promover a orientação da sociedade em geral sobre o funcionamento do serviço de protesto, tudo sempre como forma de atingir o escopo definido pela lei.”

“Art. 7º Nas localidades onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos haverá obrigatoriamente um Serviço de Distribuição, informatizado, instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos.

§ 1º Os títulos e documentos de dívida recepcionados no distribuidor serão entregues na mesma data ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente, mediante distribuição equitativa, observados os critérios quantitativo e qualitativo.

§ 2º Não será exigida a apresentação prévia dos títulos ou documentos de dívida a cartório Contador ou Cartório Distribuidor que não tenha sido criado até 10 de setembro de 1997, ficando tão somente ressalvado o exercício da atribuição de distribuição pelo Oficial de Registro de Distribuição que tenha sido legalmente investido nessa função até a mencionada data, devendo de imediato, a partir da data da vacância, a distribuição passar a ser realizada pelo Serviço dos próprios Tabelionatos previsto no “caput” deste artigo, e o Tribunal de Justiça local encaminhar ao legislativo a proposta de extinção do respectivo cartório.” (NR)

“Art. 8º Os títulos e documentos de dívida poderão ser apresentados a protesto, nas seguintes formas:

I – em meio físico papel;

II - cópia autenticada;

III – em meio eletrônico, mediante cópia digitalizada, cujo arquivo esteja assinado digitalmente no âmbito da “Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil”;

IV – por meio de documento eletrônico formalizado no âmbito da ICP Brasil; e

V – por meio de indicações quando previstas em lei, e de indicações de parcelas vencidas oriundas de contratos firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, empresas administradoras de cartão de crédito, elaboradas em meio físico papel, ou de arquivo eletrônico previsto em convênio celebrado entre o apresentante e os Tabelionatos de Protesto ou o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil ou pela sua Seção Estadual, sob cláusula de responsabilidade recíproca.

§ 1º Nas hipóteses dos títulos apresentados pelas formas previstas nos incisos II a V, do caput deste artigo, será de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos e o encaminhamento indevido a protesto, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização dos mesmos.

§ 2º Ainda, nas hipóteses de apresentação pelas formas previstas nos incisos II a V, no caput deste artigo, e o título ou documento de dívida ser colocado em circulação, durante ou depois do protesto, será de inteira responsabilidade do apresentante dar ciência do andamento ou do protesto ao endossatário ou cessionário do mesmo.

§ 3º Ao enviar reprodução digitalizada do documento de dívida, o apresentante deve firmar declaração garantindo a origem e integridade do documento digitalizado, bem como sua posse, e comprometendo-se a exibi-lo sempre que exigido, especialmente na hipótese de sustação judicial do protesto.”(NR)

“Art. 16. ....

§ 1º Nos títulos e documentos de crédito de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias, a desistência do protesto poderá ser requerida, antes da lavratura do protesto, sem ônus para o ente público apresentante, em caso de envio indevido a protesto, devidamente mencionado no requerimento.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, os valores dos emolumentos que seriam devidos ao Ofício de Registro de Distribuição, onde houver, ao Tabelionato de Protesto, e o das despesas com a intimação, tarifa postal do correio ou custo com empresa prestadora de serviço equivalente, da condução na entrega pessoal, ou de edital, serão deduzidos da receita bruta da serventia para todos os fins e efeitos.”

“Art. 37 .....

§ 1º Salvo em relação aos títulos apresentados a protesto, poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, pelos demais atos a serem praticados pelo Tabelião de Protesto.

.....

§ 4º A apresentação, distribuição, apontamento ou protocolização, qualificação, processamento de dados, microfilmagem ou digitalização, intimação, de título ou documento de dívida a protesto independe do pagamento ou de depósito prévio dos emolumentos e de qualquer outra despesa reembolsável, cujos valores serão exigidos dos respectivos interessados tão somente no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título, no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, salvo na determinação judicial da sustação judicial do protesto ou de seus efeitos ou do cancelamento, ainda que provisória, cujo cumprimento pelo Tabelionato de Protesto fica condicionado ao pagamento pelo beneficiário da ordem, observando-se para o cálculo, cobrança e recolhimentos, os seguintes critérios:

I) por ocasião do aceite, devolução, pagamento no Tabelionato de Protesto, conforme o caso, ou da desistência do protesto, os valores constantes da respectiva tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis em vigor na data da protocolização do título ou documento de dívida;

II) por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, da determinação judicial da sustação do protesto ou dos seus efeitos ou do cancelamento, ainda que provisória, os valores constantes da respectiva tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis em vigor, devidos pelo protesto, na data do pagamento pelo interessado, hipóteses em que será de Distribuição de Protesto criado antes de 10 de setembro de 1997, os valores dos emolumentos devidos pela distribuição do título ou documento de dívida serão cobrados na mesma conformidade dos incisos I e II do § 4º deste artigo, pelo Tabelionato de Protesto, e repassados ao Oficial de Registro de Distribuição.

§ 5º Para fins da adoção do disposto no § 4º, deste artigo, e da uniformização nacional da forma de cobrança dos valores dos emolumentos e das despesas reembolsáveis autorizadas nas hipóteses dos incisos I e II, a unidade da Federação deverá adotar os itens da tabela de emolumentos da unidade federativa que já tenha instituído por lei, a dispensa do depósito prévio e do pagamento dos referidos valores, pertinentes aos títulos apresentados e em andamento de protesto, da sustação judicial do protesto ou de seus efeitos e do cancelamento de protesto, ressalvados os valores incidentes devidos a título de custas, taxa de fiscalização, tarifas, contribuições a entidades previdenciárias ou assistenciais e de custeio de atos gratuitos praticados.

§ 6º Salvo nas unidades federativas onde já exista lei estadual específica que dispensa o depósito prévio e o pagamento dos emolumentos e das demais despesas pela apresentação dos títulos e outros documentos de dívida a protesto independentemente da data do vencimento, o disposto no § 4º deste artigo, será aplicado somente aos títulos e documentos de dívida cujo vencimento da obrigação ocorrerá após a publicação desta Lei.

§ 7º Nenhum valor será devido pela distribuição de títulos ou documentos de dívida realizada por serviço instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos de Protesto, conforme o disposto no parágrafo único do art. 7º desta lei, nem pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.

§ 8º A despesa de condução a ser cobrada pela entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será a equivalente ao do valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

§ 9º Quando não houver transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial.

§ 10. O valor da despesa a ser cobrada com a publicação de edital na imprensa escrita ou em site específico na rede mundial dos computadores, será a equivalente a do valor estabelecido no contrato ou convênio firmado pelo tabelionato de protesto com o

veículo de imprensa especializado de circulação na comarca ou com a entidade mantenedora do site específica, quando houver.

§ 11. Será gratuita a informação de situação positiva ou negativa ou de localização do protesto, prestada por serviço centralizado dos Tabelionatos de Protesto, ainda que de forma centralizada sob gestão de sua respectiva entidade representativa, diante do número de identificação do pesquisado indicado pelo usuário do serviço, por meio da rede mundial de computadores “internet” ou por telefone mediante unidade de resposta audível, quando o interessado dispensar a certidão.

§ 12. São devidos emolumentos, custas, taxa de fiscalização, contribuições, custeio de atos gratuitos, tarifas, impostos incidentes, pelas certidões expedidas das situações positivas ou negativas, ou como complementar das informações gratuitas previstas no § 11 deste artigo.

§ 13. Não são devidos emolumentos, taxas, custas e contribuições pelo arquivamento de atos praticados, lavrados, registrados, ou ainda de documentos comprobatórios necessários integrantes da sua prática, bem como pelo depósito de títulos ou documentos de dívidas e das respectivas intimações cujos protestos foram sustados judicialmente e até a revogação da ordem.” (NR)

“Art. 41-A Os Tabeliães de Protesto de Títulos do Brasil prestarão serviços eletrônicos de maneira compartilhada por intermédio da CENPROT – Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto.

§ 1º À CENPROT ficarão vinculados, de maneira obrigatória, todos os Tabeliães de Protesto de Títulos de todo território nacional, via vinculação à CENPROT seccional, independentemente e de filiação associativa.

§ 2º A CENPROT nacional poderá ser operada, mantida e administrada pela entidade Nacional representativa dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Brasil, e a CENPROT local, pela Seção da Unidade da Federação da referida entidade.

§ 3º A CENPROT nacional e a seccional disponibilizarão, pelo menos, os seguintes serviços:

I – acesso a informações sobre quaisquer protestos válidos lavrados pelos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado ou do Distrito Federal;

II – consulta gratuita às informações indicativas da existência ou inexistência de protesto, e respectivos tabelionatos;

III – fornecimento de informação complementar acerca da existência de protesto, e sobre dados ou elementos do registro, quando o interessado dispensar a certidão;

IV – fornecimento de instrumentos de protesto, em meio eletrônico;

V – recepção de declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto;

VI – recepção de requerimento eletrônico de cancelamento de protesto;

VII – recepção de títulos e documentos de dívida, em meio eletrônico, para fins de protesto, encaminhados por órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias, Advogados e apresentantes cadastrados;

VIII – recepção de pedidos de certidão de protesto e de cancelamento, e disponibilização da certidão eletrônica expedida em atendimento a tais solicitações pelas serventias do Estado ou do Distrito Federal.

§ 4º Para os fins do disposto nos incisos II e III do § 3º deste artigo, serão consideradas apenas as informações prestadas pelos Tabeliães de Protesto de Títulos à entidade mencionada no §2º deste artigo, na forma e no prazo por ela estabelecido, da qual não poderá ser exigido pagamento de emolumentos e de quaisquer outras despesas pelas informações recebidas dos respectivos Tabelionatos de Protesto.

§ 5º O acesso à CENPROT dar-se-á por meio de portal na internet.

**Art. 12.** O art. 9º e o caput do art. 11 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações da Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

§ 1º .....

II - sem garantia, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, mas desde que antes tenha sido protestado e depois iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

“§ 7º .....

II - sem garantia, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

§ 8º. O protesto do contrato de crédito celebrado instituição integrante do sistema financeiro nacional deverá ocorrer perante o Tabelionato de Protesto do local indicado para pagamento ou, na sua falta, no do domicílio do devedor e poderá ser feito por indicação, desde que o credor apresente declaração de posse do documento de dívida formalizado em meio físico ou eletrônico.

§ 9º. Os valores dos §§ 1º e 7º deste artigo serão atualizados anualmente a partir do 5º dia útil do exercício subsequente ao de referência, pelo mesmo índice adotado pela Receita Federal do Brasil para a atualização dos créditos tributários.” (NR)

“Art. 11. Após dois meses do vencimento do crédito, sem que tenha havido o seu recebimento, e desde que protestado, a pessoa jurídica credora poderá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real, o valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita, auferido a partir do prazo definido neste artigo.

.....” (NR)

**Art. 13.** A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. ....

§ 4º-A. As saídas com alíquota zero a que se refere o caput deste artigo não impedem a utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS vinculados a essas operações, para compensação com débitos próprios do contribuinte, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

§ 4º-B. Na impossibilidade da compensação aludida no §4º-A, fica autorizada a transferência dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a outras empresas qualificadas como controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, na forma da legislação em vigor, desde que a condição societária das empresas, quanto grupo econômico, se verifique até 31 de dezembro de 2014.

§4º-C. A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá disciplinar os procedimentos para a transferência de créditos na forma prevista no § 4-B deste artigo.

.....” (NR)

**Art. 14.** Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em, no máximo, 8 (oito) anos após a data de publicação desta Lei, nos termos do plano estadual de resíduos sólidos e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.”(NR)

“Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 6 (seis) anos após a data de publicação desta Lei.”(NR)

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2015.

Senador JOSÉ MEDEIROS  
Presidente da Comissão Mista

**PARECER Nº 74/2015 - CN****COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 680, DE 2015****MEDIDA PROVISÓRIA nº 680, DE 2015****(MENSAGEM nº 241, de 2015)**

*Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências*

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Deputado DANIEL VILELA

**I - RELATÓRIO**

A Medida Provisória nº 680, de 2015, institui o Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

Empregados e empregadores, mediante acordo coletivo de trabalho, podem dispor sobre a redução da jornada e do salário, sendo garantida uma compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial.

Tal compensação é custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e está limitada a sessenta e cinco por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego. O salário pago pela empresa não pode ser inferior ao salário mínimo.

A redução temporária da jornada de trabalho deve abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de um setor específico.

A empresa deve, outrossim, demonstrar que se encontra em dificuldade econômico-financeira para aderir ao Programa.

A adesão ao PPE tem duração máxima de doze meses e pode ser feita até 31 de dezembro de 2015.

Durante a vigência da adesão ao PPE, é proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos trabalhadores com jornada reduzida temporariamente. A proibição se mantém por prazo equivalente a um terço do período de adesão, após o seu término.

A empresa pode ser excluída e ficar impedida de aderir novamente ao Programa, caso descumpra os termos do acordo coletivo de trabalho que estabeleceu a jornada reduzida ou qualquer dispositivo da MP. O mesmo acontece caso cometa fraude no âmbito do PPE, hipótese em que deve restituir ao FAT os recursos recebidos, além de pagar multa administrativa equivalente a cem por cento desse valor.

Os recolhimentos previdenciários e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS incluem a compensação pecuniária paga no âmbito do PPE.

A Medida Provisória entrou em vigor no dia 07 de julho de 2015, exceto pelo art. 7º, que entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, ou seja, 1º de novembro de 2015.

Tal artigo altera a Lei de Custeio da Previdência Social, dispondo que o cálculo do valor da contribuição previdenciária deve incluir a parcela paga pelo PPE.

Foram apresentadas 175 emendas à MP 680/2015, como a seguir descrito.

Nº	Autor	Descrição
1	Dep. Miro Teixeira	Determina que as empresas informem as demissões sem justa causa promovidas a partir da vigência da MP que serão avaliadas como critério de admissão e permanência no PPE
2	Dep. Paulo Pereira da Silva	Estabelece que a compensação pecuniária equivale a cem por cento da redução salarial. Permite-se a redução da jornada sem redução da remuneração do trabalhador. O FAT arca com o custo.
3	Dep. Paulo Pereira da Silva	Semelhante à anterior, estabelece que a compensação pecuniária equivale a cem por cento da redução salarial, limitada ao valor máximo da parcela do seguro-desemprego (R\$1.385,91)
4	Dep. Tadeu Alencar	A adesão ao PPE terá duração máxima de vinte e quatro meses e a adesão pode ser feita até 31 de dezembro de 2016
5	Dep. Fernando Coelho Filho	Inclui que a adesão ao PPE independe do setor econômico

Nº	Autor	Descrição
6	Dep. Laudívio Carvalho	Estabelece que os empregados não podem receber menos de 85% de seus salários
7	Dep. Ademir Camilo	Estende o período de proibição de dispensa arbitrária ou sem justa causa para período equivalente ao de adesão ao PPE
8	Dep. Carlos Manato	Inclui que o PPE é ação para preservar empregos em momentos de crise econômico-financeira nacional que afete o sistema produtivo
9	Dep. Carlos Manato	Inclui que as empresas devem demonstrar a situação de dificuldade econômico-financeira por meios contábeis, tributários e bancários, não podendo o ato do Poder Executivo conter disposição que favoreça indiscriminadamente determinado setor
10	Dep. Rodrigo Martins	Acrescenta dispositivo a fim de determinar que o Poder Executivo constitua grupo interministerial, sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego para monitoramento e avaliação do PPE, cujas informações devem ser divulgadas em sítio oficial na internet
11	Dep. João Fernando Coutinho	Permite que a adesão ao PPE vigore enquanto o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB for de até 2%, assegurado o período mínimo de um ano
12	Dep. Covatti Filho	Inclui dispositivos relacionados ao tempo de radiotransmissão dos Poderes da República
13	Sen. Romário	Inclui dispositivo a fim de assegurar que apenas as empresas que observam as cotas para pessoas com deficiência possam aderir ao PPE
14	Dep. Heráclito Fortes	Acrescenta dispositivo para alterar a Lei nº 6.321/1976, para excluir do salário de contribuição a parcela paga em pecúnia pela empresa nos programas de alimentação - PAT
15	Dep. Roberto Balestra	Acrescenta dispositivo à CLT a fim de estabelecer que a existência de fontes de calor não caracterizam, por si só, a atividade como insalubre
16	Dep. Roberto Balestra	Revoga dispositivo da Lei de participação dos trabalhadores nos lucros e resultados que proíbe a utilização das metas referentes à saúde e segurança no trabalho como critério para fixar tal participação
17	Dep. Roberto Balestra	Acrescenta dispositivo à CLT a fim de estabelecer que o período gasto em transporte fornecido pelo empregador rural não integra a jornada, ainda que em local de difícil acesso.
18	Dep. Manoel Junior	Prorroga para dez anos o prazo para a implementação do sistema nacional de controle de medicamentos (Lei nº 11.903/2009)
19	Dep. Laudívio Carvalho	Altera o Código Brasileiro de Trânsito para proibir a circulação de veículos para transporte de passageiros, sem autorização do poder público, acionados por smartphones
20	Dep. Augusto Coutinho	Estabelece que a compensação pecuniária equivale a cem por cento da redução salarial, limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego
21	Sen. Eduardo Amorim	Estabelece que a compensação pecuniária equivale a cinquenta por cento da redução salarial, limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, acrescida de 10% por ano de trabalho na empresa, até o máximo de cinco anos
22	Dep. Ronaldo Benedet	Exclui a remuneração das horas extras da incidência do Imposto de Renda (Lei 7.713/1988)
23	Dep. João Derly	Prorroga até 31 de dezembro de 2022 a isenção de imposto de importação e IPI incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos (Lei nº 10.451/2002)
24	Sen. Walter Pinheiro	Permite a renovação do PPE por até seis meses, após o prazo de doze meses
25	Sen. Walter Pinheiro	Dispõe que o acordo coletivo específico para a redução da jornada e do salário tem vigência limitada ao prazo de adesão ao PPE, não podendo dispor sobre outros aspectos trabalhistas.

Nº	Autor	Descrição
26	Sen. Walter Pinheiro	Dispõe que o valor total do salário recebido pelo empregado, somado o valor da compensação pecuniária, não pode ser inferior ao salário mínimo
27	Sen. Walter Pinheiro	Estende a proibição de dispensa arbitrária ou sem justa causa para período equivalente a metade do período de adesão ao PPE
28	Sen. Walter Pinheiro	Durante o período de adesão ao PPE, proíbe que a empresa contrate empregados para executar as mesmas atividades dos trabalhadores atingidos pelo Programa, exceto em caso de reposição ou de aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem
29	Sen. Aloysio Nunes Ferreira	Determina a oitiva do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária
30	Sen. Ataídes Oliveira	Dispõe que devem ser estabelecidos critérios objetivos de elegibilidade para adesão ao PPE
31	Dep. Valtenir Pereira	Determina que sindicatos representantes de outras categorias profissionais não abrangidas pelo sindicato preponderante participem da negociação coletiva e da assembleia que deliberar sobre o acordo coletivo
32	Dep. Chico Alencar	Altera o nome para Programa de Proteção às Empresas
33	Dep. Chico Alencar	Estabelece que deve haver a concordância de 80% dos empregados envolvidos para a celebração do acordo coletivo
34	Dep. Chico Alencar	Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa durante a adesão ao programa e pelo prazo de um ano, após o seu término
35	Dep. André Figueiredo	Estabelece que a compensação pecuniária equivale a sessenta por cento da redução salarial, limitada a 85% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego. O salário pago pelo empregador não pode ser inferior ao piso salarial da categoria
36	Dep. André Figueiredo	Permite a redução de 25% da jornada e do salário, condiciona a acordo coletivo, devendo o sindicato receber as informações econômico-financeiras da empresa
37	Dep. André Figueiredo	Proíbe a empresa de utilizar banco de horas e realizar horas extraordinárias
38	Dep. André Figueiredo	As regras e os procedimentos para adesão ao Programa serão estabelecidas com a participação das confederações patronais e profissionais
39	Dep. André Figueiredo	Determina a aplicação de 10% dos valores recolhidos em multa pelo descumprimento da lei do FGTS em aparelhamento de órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (Lei nº 8.036/1990)
40	Dep. André Figueiredo	Exclui restaurantes, bares, barracas de praia e similares da obrigação de coincidir, no mínimo uma vez a cada três semanas, o repouso semanal remunerado com o domingo (Lei nº 10.101/2002)
41	Dep. André Figueiredo	Cria o Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - CPPE
42	Dep. André Figueiredo	Amplia para 60% o valor da compensação pecuniária para os empregados com filhos até 21 anos ou, de qualquer idade, quando incapacitado para o trabalho
43	Dep. André Figueiredo	Cria o Conselho Recursal do Ministério do Trabalho e Emprego
44	Dep. Manoel Junior	Institui a jornada de trinta horas semanais para psicólogos (Lei nº 4.119/1962)
45	Dep. Manoel Junior	Institui a jornada de trinta horas para profissionais da enfermagem (Lei nº 7.498/1986)
46	Sen. Vanessa Grazziotin	Cria Grupo Nacional de Combate às Fraudes contra o Seguro-Desemprego. Impõe novas penalidades às empresas que fraudarem o seguro-desemprego. Estimula a empresa que mantiver índice de rotatividade abaixo do verificado no setor.
47	Sen. Vanessa Grazziotin	Estabelece contribuição adicional para custeio do FAT para os

Nº	Autor	Descrição
		empregadores que mantenham índice de rotatividade acima da média do setor
48	Dep. Rogério Marinho	Permite o trabalho aos domingos dos supermercadistas (Decreto nº 27.048/1949, que regulamentou a Lei nº 605/1949)
49	Dep. Mendonça Filho	Determina o pagamento do abono salarial até o último dia útil do mês seguinte ao mês de aniversário do trabalhador (Lei nº 7.998/1990)
50	Dep. Mendonça Filho	Fixa em até 0,5% ao ano a remuneração do agente operador do FGTS
51	Dep. Mendonça Filho	Veda qualquer operação que caracterize repasse de recursos a instituições financeiras, inclusive bancos de desenvolvimento
52	Dep. Mendonça Filho	Fixa em 15 o número de representantes no Conselho Curador do FGTS, sendo a presidência exercida de forma rotativa (trabalhadores, empregadores e governo)
53	Dep. José Carlos Aleluia	Acrescenta o termo empresas "pertencentes a todos os segmentos da economia" (podem aderir ao PPE)
54	Dep. José Carlos Aleluia	Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado durante a adesão ao PPE
55	Dep. José Carlos Aleluia	A redução de jornada e de salário é estendida às microempresas e às empresas de pequeno porte, desde que haja anuência da maioria de seus empregados
56	Dep. José Carlos Aleluia	A redução de jornada e de salário é estendida às microempresas e às empresas de pequeno porte, desde que celebrado acordo coletivo com a Confederação ou Federação representativa da categoria da atividade econômica preponderante
57	Dep. José Carlos Aleluia	Determina a composição paritária do Governo e do setor empresarial no Comitê do PPE. Câmara e Senado designarão representantes do setor empresarial
58	Dep. José Carlos Aleluia	Determina a composição paritária do Governo e do setor empresarial no Comitê do PPE. Senado designará representantes do setor empresarial
59	Sen. Vanessa Grazziotin	Acresce que, em caso de fraude ao PPE, a empresa fica impedida de contratar financiamento com bancos públicos por três anos
60	Dep. Júlio Delgado	Empresas devem provar a redução da margem de lucro para adesão ao PPE. Redução de salário é de até 50%, para 30% de redução da jornada
61	Dep. Danilo Forte	Altera a CLT para autorizar jornada facultativa Permite que as categorias com jornadas diferenciadas realizem horas extras habituais, com adicional de 20% até o total de 8 horas diárias. Somente após, o acréscimo é de 50%, conforme previsto na Constituição. Não pode haver prorrogação habitual em atividades insalubres.
62	Dep. Laercio Oliveira	Dispõe sobre a não incorporação das cláusulas de convenção ou acordo coletivo ao contrato individual de trabalho. Determina que a exclusão da empresa do PPE não configura alteração contratual lesiva ao empregado
63	Dep. Laercio Oliveira	Remete ao Poder Executivo dispor sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária
64	Dep. Laercio Oliveira	Autoriza a redução de jornada e de salário em até 30%, podendo haver a compensação pecuniária equivalente a 50% do valor da redução, limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego. Duração do PPE de seis meses, prorrogável por mais seis.
65	Dep. Laercio Oliveira	Altera o artigo que concede estabilidade provisória para os empregados durante a vigência do PPE, para dispor que as demais condições de trabalho serão definidas por acordo coletivo
66	Dep. Laercio Oliveira	A exclusão do PPE em caso de fraude deve observar o devido processo legal
67	Dep. Laercio Oliveira	Dispõe sobre a participação de empregados e empregadores nos

Nº	Autor	Descrição
		grupos de acompanhamento setorial
68	Dep. Sergio Vidigal	Estabelece requisitos para o acordo coletivo
69	Dep. Sergio Vidigal	Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa durante o período de adesão e, após, pelo mesmo prazo
70	Dep. Tenente Lúcio	Determina que a redução de jornada deve abranger todos os empregados do setor produtivo empresarial, podendo alcançar a totalidade dos empregados da empresa
71	Dep. Tenente Lúcio	Impede de aderir ao PPE a empresa que estiver em situação irregular quanto a impostos, recolhimento da previdência social ou FGTS, ou que tenha débitos perante a Justiça do Trabalho
72	Dep. Tenente Lúcio	Veda a dispensa sem justa causa pelo dobro do período em que o empregado teve a jornada reduzida
73	Dep. Tenente Lúcio	Institui o PPE para momentos de retração da atividade econômica
74	Dep. Tenente Lúcio	Determina que a empresa, para aderir ao PPE, deve demonstrar que o seu faturamento no período será 50% inferior ao faturamento no mesmo período do ano anterior
75	Dep. Gorete Pereira	Inclui que empresas "de quaisquer setores" podem aderir ao programa
76	Dep. Gorete Pereira	Menciona as empresas do setor têxtil e de confecção, entre as que podem aderir ao PPE
77	Dep. Gorete Pereira	Menciona as empresas prestadoras de serviços terceirizados, entre as que podem aderir ao PPE
78	Dep. Gorete Pereira	Suprime o art. 6º da MP, que dispõe sobre as sanções para a empresa que descumprir ou fraudar o acordo
79	Dep. Gorete Pereira	Suprime o art. 5º da MP, que garante a proteção no emprego dos trabalhadores com jornada reduzida
80	Dep. Gorete Pereira	Suprime o art. 7º da MP, que assegura o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total recebido pelo empregado, incluindo a compensação pecuniária no cálculo
81	Dep. Gorete Pereira	Suprime o art. 8º da MP, que assegura o recolhimento das contribuições fundiárias sobre o valor total recebido pelo empregado, incluindo a compensação pecuniária no cálculo
82	Dep. Domingos Sávio	Veda a discriminação das empresas por setores, produtos e serviços
83	Dep. Rubens Bueno	Determina que a compensação pecuniária seja custeada com os recursos da multa adicional ao FGTS de 10%
84	Dep. Arnaldo Jordy	Proíbe as empresas que aderirem ao Programa de efetuar remessa de lucro ao exterior, enquanto houver redução de jornada
85	Dep. Carmen Zanotto	Estabelece que a compensação pecuniária equivale a até cem por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego
86	Dep. Giacobbo	Dispõe sobre a contratação de fornecimento de energia de consumidores finais com unidades fabris na região da SUDENE
87	Dep. Giacobbo	Dispõe sobre a contratação de fornecimento de energia de consumidores finais com unidades fabris na região da SUDENE
88	Dep. Giacobbo	Dispõe sobre contratos de fornecimento de energia da ELETROBRAS na região da SUDENE
89	Dep. Gorete Pereira	Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados durante a vigência do PPE
90	Dep. Gorete Pereira	Excetua a compensação pecuniária do cálculo da contribuição previdenciária
91	Dep. Jorge Côrte Real	Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados durante a vigência do PPE
92	Dep. Jorge Côrte Real	Exclui do PPE e impede a adesão por seis meses da empresa que descumprir os termos do acordo coletivo

Nº	Autor	Descrição
93	Dep. Bebeto	Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados durante a vigência do PPE e, após o seu término, durante metade do período de adesão
94	Dep. Bebeto	Estabelece que a compensação pecuniária equivale a cem por cento do valor da redução salarial
95	Dep. Bebeto	Permite que os sindicatos apresentem reclamação-denúncia do acordo com manutenção da estabilidade
96	Dep. Valadares Filho	Estabelece o prazo de duração do PPE de vinte e quatro meses
97	Dep. Giovani Cherini	Altera valores da contribuição sindical para profissionais liberais (CLT)
98	Dep. Giovani Cherini	Determina a observância do art. 511 da CLT
99	Sen. Paulo Paim	Estabelece que a redução salarial é de até 15%. A compensação pecuniária é integral. O montante equivalente a tal compensação pode ser deduzido do imposto de renda das pessoas jurídicas
100	Sen. Paulo Paim	Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados durante a vigência do PPE e, após o seu término, durante igual período.
101	Sen. Paulo Paim	Altera o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)
102	Sen. Paulo Paim	Altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/1990)
103	Dep. Irajá Abreu	Altera a CLT, dispondo sobre a prevalência do negociado coletivamente em detrimento da lei
104	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Exige a assistência do sindicato para rescisão contratual de empregado contratado há mais de noventa dias (Lei nº 5.584/1970)
105	Dep. Raul Jungmann	Estabelece prazo de 24 meses para o Poder Executivo regulamentar o índice de rotatividade
106	Dep. Raul Jungmann	Determina que a compensação pecuniária seja custeada com os recursos da multa adicional ao FGTS de 10%
107	Dep. Gorete Pereira	Permite a instituição de banco de horas durante a vigência do PPE
108	Dep. Andre Moura	Altera a lei que instituiu o REINTEGRA (Lei nº 12.546/2011)
109	Dep. Andre Moura	Altera tabela do imposto de renda da pessoa física (Lei nº 11.482/2007), lei do imposto de renda (Lei nº 7.713/1988), lei que altera o imposto de renda (Lei nº 9.250/1995)
110	Dep. Andre Moura	Estende a duração máxima do PPE para vinte e quatro meses
111	Dep. Andre Moura	Estende a duração máxima do PPE para vinte e quatro meses
112	Dep. Andre Moura	Estende a duração máxima da redução da jornada para vinte e quatro meses
113	Dep. Andre Moura	Estabelece que a compensação pecuniária equivale a 65% da redução salarial, limitada a 80% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego. Inclui que será custeada, além do FAT, pelo FADS, FVCS, PIS/PASEP e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
114	Dep. Andre Moura	Estabelece que a compensação pecuniária será custeada, além do FAT, pelo FADS, FVCS, PIS/PASEP e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
115	Dep. Andre Moura	Permite a contratação de empregados durante a adesão ao PPE em caso de reposição e de aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem
116	Dep. Andre Moura	Dispõe sobre parcelamento de dívida de entidades desportivas (Lei nº 11.345/2006)
117	Dep. Marcus Pestana	Permite a adesão ao PPE apenas para as empresas que demonstrarem faturamento nominal inferior ao faturamento do mesmo período do ano anterior
118	Dep. Max Filho	Determina que as centrais sindicais representadas no Conselho Deliberativo do FAT integrem a estrutura de gestão do PPE

Nº	Autor	Descrição
119	Dep. João Fernando Coutinho	Altera anexo da lei orçamentária anual (Lei nº 13.115/2015)
120	Dep. Junior Marreca	Determina a observância do art. 511 da CLT
121	Dep. Junior Marreca	Altera valores da contribuição sindical para profissionais liberais (CLT)
122	Sen. Antonio Carlos Valadares	Determina que seja considerado o valor da remuneração do empregado anterior à adesão ao PPE para recolhimento do FGTS
123	Dep. João Fernando Coutinho	Permite a flexibilização da jornada mensal
124	Dep. João Fernando Coutinho	Estabelece que a compensação pecuniária equivale a 80% da redução salarial
125	Dep. Glauber Braga	Estabelece prazo de 24 meses para o Poder Executivo regulamentar o índice de rotatividade
126	Dep. Glauber Braga	Altera valores da contribuição sindical para profissionais liberais (CLT)
127	Dep. Glauber Braga	Determina que a compensação pecuniária seja custeada com a contribuição social prevista na Lei Complementar nº 110/2001 (10% do FGTS)
128	Dep. Afonso Florence	Altera o regime diferenciado de contratações públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011)
129	Dep. Afonso Florence	Estabelece que a criação de emprego em comissão em empresas públicas e sociedades de economia mista é competência do Conselho de Administração
130	Dep. Fernando Monteiro	Altera o texto da MP a fim de instituir nova forma de contratação de empregados para as empresas de comércio varejista. Dispõe sobre jornada diferenciada, negociada individualmente, redução de alíquotas de INSS e FGTS.
131	Sen. Lúcia Vânia	Dispõe que a compensação pecuniária, após a primeira adesão, será de responsabilidade do empregador.
132	Sen. Lúcia Vânia	Veda a discriminação das empresas
133	Dep. Leandre	Faculta a dedução do imposto de renda de valores doados a ações e serviços aprovados pelo Ministério da Saúde (Lei nº 12.715/2012)
134	Dep. Pauderney Avelino	Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado durante a adesão ao PPE
135	Dep. Jutahy Junior	Suprime os arts 7º e 8º da MP (que incluem a compensação pecuniária no cálculo das contribuições previdenciária e fundiária)
136	Dep. Jutahy Junior	Isenta até 50% dos salários pagos de recolhimento previdenciário, fundiário e de seguro de acidente de trabalho durante a vigência do PPE
137	Dep. Jutahy Junior	Suprime o § 2º do art. 2º da MP, que dispõe sobre a possibilidade de suspensão ou interrupção do PPE
138	Dep. Jutahy Junior	Suprime várias expressões da MP, em prejuízo do trabalhador. Não vincula o PPE às condições a serem estabelecidas pelo Executivo; Retira a necessidade de adesão, bem como o prazo até 31 de dezembro de 2015; Retira o limite da redução de jornada e de salário; Desvincula de ato do poder executivo as condições do acordo coletivo específico; Retira a estabilidade de 1/3 após o período de adesão.
139	Dep. Valdir Colatto	Dispõe que os depósitos do FGTS serão remunerados com os mesmos parâmetros que a poupança (Lei nº 8.036/1990)
140	Dep. Valdir Colatto	Determina a redução em 50% do número total de cargos do Poder Executivo em noventa dias
141	Dep. Valdir Colatto	Altera a Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991)
142	Dep. André Figueiredo	Exclui restaurantes, bares, barracas de praia e similares da obrigação de coincidir, no mínimo uma vez a cada três semanas, o repouso

Nº	Autor	Descrição
		semanal remunerado com o domingo (Lei nº 10.101/2002)
143	Sen. Aécio Neves	Determina o recolhimento das contribuições previdenciárias incluindo 50% do valor da compensação pecuniária no cálculo
144	Sen. Aécio Neves	Permite a redução de até 50% da jornada, com a redução proporcional do salário
145	Sen. Aécio Neves	Limita a compensação pecuniária a 80% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego
146	Sen. Aécio Neves	Determina que seja paga a compensação pecuniária com relação à remuneração do terço de férias e décimo terceiro salário
147	Sen. Aécio Neves	Determina que a União compense o Fundo do Regime Geral de Previdência Social no valor correspondente à contribuição previdenciária sobre a compensação pecuniária
148	Sen. Aécio Neves	Estabelece que a União compense integralmente o empregador pelo recolhimento fundiário sobre o valor da compensação pecuniária
149	Sen. Aécio Neves	Dispõe que os empregados que renunciarem à compensação pecuniária têm garantia no emprego por período de sete meses a cada doze meses de adesão ao PPE
150	Sen. Aécio Neves	Limita a compensação pecuniária a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, escalonando os valores da compensação de acordo com a remuneração (compensação de 85% da diferença salarial para remuneração de até dois salários mínimos a 50% da diferença salarial para remuneração acima de cinco salários mínimos)
151	Sen. Tasso Jereissati	Institui o PPE com orçamentos de R\$29.700.000,00, para 2015, e de R\$ 67.900.000,00, para 2016.
152	Sen. Tasso Jereissati	Determina que, para se estabelecerem as condições de adesão ao PPE, sejam observados os critérios de percentual de retração do emprego, do número absoluto de empregos perdidos e relevância do setor
153	Dep. José Carlos Aleluia	Suprime o art. 8º da MP, que assegura o recolhimento das contribuições fundiárias sobre o valor total recebido pelo empregado, incluindo a compensação pecuniária no cálculo
154	Dep. José Carlos Aleluia	Suprime o art. 7º da MP, que assegura o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total recebido pelo empregado, incluindo a compensação pecuniária no cálculo
155	Dep. Darcísio Perondi	Altera o art. 611 da CLT, a fim de determinar que as normas de natureza trabalhista constantes de convenção ou acordo coletivo prevalecem sobre o disposto em lei, ressalvadas as normas constitucionais e as relativas a higiene, a saúde e segurança do trabalho
156	Dep. Newton Cardoso Jr	Garante às empresas do setor de agronegócio a adesão ao PPE
157	Dep. Erika Kokay	Dispõe sobre a exclusão do PPE da empresa autuada por prática de trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou degradante
158	Dep. Erika Kokay	Determina que a cobrança de metas e produtividade deve ser ajustada proporcionalmente à redução da jornada
159	Dep. Erika Kokay	Proíbe a prorrogação do PPE pelo Poder Executivo
160	Dep. Erika Kokay	Estabelece que a empresa não pode exigir horas extras durante o período de adesão ao PPE, exceto em casos excepcionais, com adicional mínimo de 100%. Proíbe a utilização de banco de horas
161	Dep. Erika Kokay	Permite a contratação de trabalhador que tenha pedido a sua demissão da empresa durante o período de adesão
162	Dep. Erika Kokay	Estipula que a base de cálculo para o pagamento de benefício previdenciário é a remuneração anterior ao PPE, sem redução
163	Dep. Erika Kokay	Determina a constituição de Comissão paritária, com três representantes dos empregados e três dos empregadores, para acompanhamento e fiscalização do Programa

Nº	Autor	Descrição
164	Dep. Erika Kokay	Será excluída do Programa a empresa que não tiver Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
165	Dep. Erika Kokay	Estabelece que a redução salarial será na proporção de dois terços da jornada reduzida
166	Dep. Erika Kokay	Determina que o cálculo da compensação pecuniária seja feito com base na última remuneração ou na média salarial dos últimos doze meses, o que for maior
167	Sen. Cristovam Buarque	Estabelece que a compensação pecuniária equivale a cem por cento da redução salarial, limitada ao valor máximo da parcela do seguro-desemprego
168	Sen. Ronaldo Caiado	Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa durante o período de adesão ao PPE e, após, durante o equivalente a um terço do período de adesão, ressalvado o disposto em acordo coletivo de trabalho
169	Sen. Ronaldo Caiado	Autoriza o saque do FGTS para complementar a remuneração durante o período de adesão ao PPE (Lei nº 8.036/1990)
170	Sen. Ronaldo Caiado	Estabelece que a compensação pecuniária equivale a setenta por cento da redução salarial, limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego
171	Sen. Ronaldo Caiado	Assegura tratamento isonômico às empresas interessadas em aderir ao PPE, independente do setor econômico
172	Dep. Alfredo Kaefer	Estende o período de proibição de dispensa arbitrária ou sem justa causa para período equivalente ao de adesão ao PPE
173	Dep. Alfredo Kaefer	Limita a redução da jornada a 25%, com a redução proporcional do salário
174	Dep. Alfredo Kaefer	Altera a Lei do REINTEGRA (Lei nº 12.546/2011)
175	Dep. Alfredo Kaefer	Altera redação de dispositivos da CLT a fim de dispor que as normas previstas em convenção ou acordo coletivo prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem a Constituição Federal e normas de segurança e saúde do trabalho. Amplia a competência da Justiça do Trabalho para incluir acordos extrajudiciais.

Em 12 de agosto de 2015, foi realizada a 1ª reunião, com a instalação da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 680/2015. Foram eleitos:

- Presidente: Senador Sérgio Petecão
- Vice-Presidente: Deputado Afonso Florence
- Relator Revisor: Senador Paulo Rocha

Tive a honra de ter sido escolhido Relator desta importante matéria.

Na segunda reunião, em 26 de agosto, a Comissão aprovou o requerimento nº 1, de 2015, de minha autoria, para a realização de audiências públicas, a fim de se ouvir os interlocutores sociais (representantes de empregados e empregadores) e Governo.

A primeira audiência pública ocorreu em 1º de setembro, com a presença dos seguintes participantes:

- Rafael Marques, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, representante da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT;
- Carlos Cavalcante de Lacerda, Secretário de Relações Institucionais da Força Sindical;
- Carlos Eduardo Silva, Assessor da Secretaria de Assalariados(as) Rurais da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;
- Nailton Souza, Diretor de Comunicação da Nova Central Sindical dos Trabalhadores;
- Giovanni Correa Queiroz, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Manoel Messias Nascimento Melo, Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Carlos Alberto Schmitt de Azevedo, Presidente da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais - CNPL;

- Marcos Otávio Bezerra Prates, Diretor do Departamento de Indústrias Intensivas em Mão de Obras do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC; e
  - José Lopes Feijó, Assessor Especial da Secretaria-Geral da Presidência da República.
- A segunda audiência pública, realizada em 8 de setembro, teve a participação de:
- Luiz Moan Yabiku Junior, Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA;
  - Delile Guerra de Macedo Junior, Diretor de Relações Governamentais do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores – SindiPeças;
  - Luiz Antonio Colussi, Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA;
  - Pablo Rolim Carneiro, Especialista em Políticas e Indústria da Confederação Nacional da Indústria – CNI;
  - Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Consultor Jurídico da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN;
  - Adriana Giuntini, Assessora Trabalhista da Confederação Nacional do Transporte – CNT;
  - José Constantino de Bastos Junior, Secretário-Executivo da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
  - Paulo Henrique Schoueri, Diretor Titular do Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
  - Adelmir Santana, Vice-Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;
  - Giovanni Correa Queiroz, Secretário de Políticas Públicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; e
  - Manoel Messias Nascimento Melo, Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Nas duas oportunidades, a quase totalidade dos representantes de empregados e empregadores manifestou o seu apoio ao Programa de Proteção ao Emprego, embora tenham sido feitas algumas críticas e sugestões pontuais à MP. Em especial, foi salientada a necessidade de se ampliar o prazo do PPE.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

### **DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA**

A Medida Provisória nº 680 atende aos pressupostos de relevância e urgência, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Ressalta a fundamentação que acompanha a Mensagem nº 241, de 2015, encaminhada ao Congresso Nacional que há *“perda de dinamismo na criação de empregos formais” e, portanto, necessidade de se ampliar as “políticas ativas que busquem aumentar a duração do vínculo trabalhista”*.

Destaca, ainda, que *“o Programa de Proteção ao Emprego – PPE é importante para (i) proteger os empregos em momentos de retração da atividade econômica; (ii) preservar a saúde econômico-financeira das empresas; (iii) sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade para facilitar a recuperação da economia; (iv) estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo trabalhista; e (v) fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações do trabalho”*.

É inquestionável a urgência e relevância de uma política pública ativa para a manutenção dos postos de trabalho durante o período crítico atual. A taxa de desemprego chegou a 8,3% no segundo trimestre deste ano, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA**

Os aspectos relacionados à constitucionalidade e juridicidade da norma foram observados.

A MP nº 680 respeita todos os direitos constitucionais e princípios trabalhistas. Em especial, foi observado o art. 7º da Constituição Federal, que somente autoriza a redução de salário e de jornada mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, respectivamente, incisos VI e XIII.

Além de configurar uma política para manutenção de emprego e, portanto, da dignidade do trabalhador, a Medida estimula a negociação coletiva e, portanto, a participação democrática dos interlocutores sociais, que devem decidir sobre a conveniência ou não da adesão ao PPE.

Os dispositivos não observaram, no entanto, a melhor técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A ementa da MP menciona, por exemplo, “outras providências” que seriam dadas pelo texto legal. Também efetua alteração temporária em texto

permanente das leis previdenciária e fundiária. Tais aspectos podem ser sanados pelo projeto de lei de conversão.

Quanto às emendas, também não foram constatados vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade, tampouco de técnica legislativa.

### **DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O PPE supre a exigência do art. 16, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois vem acompanhado da estimativa das despesas para os exercícios de 2015 e 2016, de, respectivamente, R\$ 29,7 e R\$ 67,9 milhões, que serão custeadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Por outro lado, o compromisso do Poder Executivo é o de atender ao limite orçamentário e financeiro no momento de estabelecer as condições para adesão ao PPE e de aprovar as solicitações de adesão.

Dada a duração pretendida, o PPE não acarretará despesas obrigatórias de caráter continuado – art. 17 da LRF, pois estas se caracterizam pelo seu efeito por período superior a dois exercícios, hipótese em que deveria haver compensação com aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Adicionalmente, a manutenção dos empregos dispensa o governo de pagar o seguro-desemprego e mantém o recebimento dos encargos sociais sobre a folha e o FGTS, calculados sobre pelo menos 85% dos valores anteriores, uma vez que a empresa irá calculá-los com a inclusão do subsídio (que pode chegar a 15% do salário, isto é, 70% - com a redução máxima de 30% - mais a metade dessa redução – 15%).

A seguir, simula-se a situação de um trabalhador, antes e depois da redução da jornada de trabalho e do salário, nos termos propostos pelo PPE. O exemplo toma por base um salário de R\$ 1.000,00, com redução de 30% da jornada de trabalho. (O FGTS não é propriamente receita do governo, pois não transita pelo orçamento da União.)

Remuneração	Sem redução	Com redução
Salário pago pelo empregador	1.000,00	700,00
Subsídio governamental	-	150,00
Salário bruto do trabalhador	1.000,00	850,00
Encargos s/folha e FGTS		
- Empregado (8%)	80,00	56,00
- Empregador (20%)	200,00	140,00
- Adicional do empregador (INSS)	-	30,00
- FGTS	80,00	56,00
- Adicional do empregador (FGTS)	-	12,00
Salário líquido do trabalhador	920,00	794,00
Valor despendido pelo empregador	1.280,00	938,00

Como se pode observar, para uma redução de 30% na jornada de trabalho, o empregador tem um desembolso 26,72% menor e o empregado, uma queda de 13,7% em seu salário líquido.

O governo, por seu turno, despenderia até R\$ 1.385,84 a título de seguro-desemprego, e não R\$ 150,00 (subsídio), com a diferença de que continua recebendo os encargos sociais e o FGTS que, com os adicionais, têm uma queda de 18,33%. Portanto, o governo se beneficia de um saldo positivo de R\$ 294,00 (somatório de encargos sociais e FGTS) – R\$ 150,00 (subsídio) = R\$ 144,00, além de não despende até R\$ 1.385,91 relativos ao seguro-desemprego. A operação é, pois, financeiramente vantajosa para o governo, além de preservar parcialmente as estruturas de produção e de consumo, com efeitos benéficos sobre a arrecadação e o PIB.

Em termos gerais, quando se ignora o efeito do seguro-desemprego que deveria ser pago na hipótese de os empregos não serem mantidos, o efeito líquido sobre o salário, com a adoção do PPE, poderia ser assim calculado:

$$0,08 \times 0,7 \text{ SB} + 0,28 \times 0,85 \text{ SB} - 0,15 \text{ SB}, \text{ em que}$$

SB – salário bruto

O primeiro termo corresponde à contribuição que o empregado continuaria a efetuar (sobre 70% do salário original).

O segundo termo corresponde à soma da contribuição patronal (20%), acrescida do FGTS (8%), aplicável sobre 85% do salário original (pois tais contribuições incidirão também sobre a parcela do subsídio).

O terceiro termo é constituído pelo subsídio governamental.

O resultado final é de 0,144 SB, o que significa dizer que há um ganho líquido de 14,4% sobre o salário bruto que o empregado vem percebendo. Esse percentual, obviamente, poderá variar, dependendo, entre outros fatores, do percentual de redução da jornada (e do salário) e, no caso de salários mais elevados, do percentual de contribuição do empregado. Por outro lado, quanto maiores os níveis salariais abrangidos, maiores serão os valores absolutos envolvidos. E, quanto maiores os

prazos de permanência no Programa, maior o ganho líquido do governo, à medida que for maior a diferença entre esses prazos e a duração dos pagamentos do seguro-desemprego.

Mesmo excluindo-se os efeitos do FGTS no cálculo acima demonstrado, o resultado líquido para as contas públicas seria:

$0,08 \times 0,7 \text{ SB} + 0,20 \times 0,85 \text{ SB} - 0,15 \text{ SB} = 0,056 \text{ SB} + 0,17 \text{ SB} - 0,15 \text{ SB} = 0,076 \text{ SB}$ , o que significa um ganho de 7,6% sobre o salário bruto que o empregado vem percebendo.

Deste modo, levando-se em conta o objetivo de sustentação do nível de emprego ou, ao menos, a mitigação dos efeitos do desemprego, a par da minimização da perda de renda dos trabalhadores, e considerando as prioridades das ações governamentais, associadas à melhoria na situação das contas públicas, podemos concluir pela compatibilidade e adequação do PPE com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, além do atendimento às demais normas específicas de administração orçamentária e financeira.

### **DO MÉRITO**

O Programa de Proteção ao Emprego já tem evitado várias demissões. Recentemente, a Mercedes-Benz aderiu ao PPE e manteve mil e quinhentos trabalhadores que seriam demitidos.

Esse tipo de programa de manutenção de emprego já é utilizado, com sucesso, em outros países. Um exemplo é a Alemanha, que adota o “kurzarbeit”, que inspirou o PPE.

Durante a crise financeira de 2009, embora o produto interno bruto da Alemanha tenha decrescido, o número de postos de trabalho não diminuiu na mesma proporção. Outros países, como os Estados Unidos, experimentaram uma retração proporcionalmente maior do mercado de trabalho.

O programa se baseia na redução da jornada e do salário, dentro de limites fixados, com o pagamento de compensação pecuniária, que repõe parte da redução salarial, custeada pelo FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

Além disso, é fundamental a celebração de acordo coletivo. Assim, o sindicato dos trabalhadores poderá avaliar a situação de dificuldade econômica da empresa, para justificar a redução de jornada e de salário.

A elaboração do Projeto de Lei de Conversão deve considerar o texto original e seu escopo, que não deve ser modificado. Julgamos oportunas, no entanto, algumas alterações ao texto da Medida Provisória, acatando várias emendas apresentadas nesta Comissão e sugestões dos principais interlocutores sociais, visando aperfeiçoar o texto.

Em primeiro lugar, deve ficar claro que todas as empresas, de todos os setores, podem aderir ao Programa, bastando para isso que cumpram os requisitos objetivos.

O prazo para a adesão ao PPE, bem como a sua duração, devem ser ampliados. Assim, garante-se a adesão até 31 de dezembro de 2016, um ano a mais do que o previsto na MP, e o prazo para permanência no Programa passa a ser de vinte e quatro meses. O texto original previa a duração máxima de doze meses.

É também fixado prazo para a extinção do PPE, em 31 de dezembro de 2017, data-limite, portanto, para a sua vigência.

Os requisitos para a adesão devem constar do texto da lei, não de decreto ou resolução (que devem apenas detalhar os dispositivos). Garante-se, portanto, a segurança jurídica para as empresas que implementem as condições previstas.

Assim, está garantida a adesão ao PPE, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão, à empresa que:

- I - celebrar e apresentar acordo coletivo de trabalho específico;
- II – apresentar solicitação de adesão ao Programa de Proteção ao Emprego ao órgão definido pelo Poder Executivo;
- III – apresentar a relação dos empregados abrangidos, especificando a remuneração individual;
- IV – tiver registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ há, no mínimo, dois anos;
- V – demonstrar a regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- VI – comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira, fundamentada no Indicador Líquido de Empregos – ILE.

Todos os requisitos já constam da MP 680/2015, do Decreto nº 8.479, de 06 de julho de 2015, que a regulamentou, e da Resolução nº 2, de 21 de julho de 2015, do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego.

Deve ser destacado o Indicador Líquido de Empregos – ILE, que, igual ou inferior a 1%, caracteriza a situação de dificuldade econômico-financeira da empresa, demonstrando de forma inequívoca que a empresa tem demitido trabalhadores. O percentual é calculado, conforme o inciso

VI do art. 3º do Projeto, pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores à solicitação de adesão ao PPE, dividida pelo número de empregados no mês anterior ao início desse período.

O acordo coletivo de trabalho específico ganha destaque no projeto de lei de conversão, uma vez que é condição essencial para a adesão ao Programa, e deve ser celebrado entre a empresa e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante da empresa. Nele, pode ser estabelecida a redução de até 30% do salário e da jornada.

É fixado o limite, mas a redução de salário não precisa ser proporcional à redução de jornada, pode ser menor. No caso já citado da Mercedes, a redução de jornada foi de 20%, enquanto a redução salarial foi fixada em 10%.

Devem constar do acordo: a especificação dos trabalhadores abrangidos e seus setores, percentual de redução de jornada e do salário e o período pretendido de adesão ao PPE.

Além disso, deve ser estabelecido o período de estabilidade provisória dos empregados, garantida, no mínimo, durante o período da redução de jornada e de salário, acrescido de um terço.

Há, ainda, obrigação de se constituir uma comissão paritária para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do acordo, bem como do PPE. São excetuadas da obrigação as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo assegurado que o sindicato profissional substitua a mencionada comissão.

Tal tratamento diferenciado também é verificado na permissão de acordo coletivo múltiplo. Em vários casos, essas empresas não têm os meios para negociar com um sindicato de trabalhadores. Podem, nos termos do Projeto, formar um grupo do mesmo setor econômico, sem necessidade de representação do sindicato patronal, viabilizando o acordo de trabalho. A sugestão foi feita durante a segunda audiência pública, pelo Secretário-Executivo da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, Sr. José Constantino de Bastos Junior.

Além dos requisitos inerentes ao acordo, é necessário que a empresa demonstre ao sindicato que os períodos de férias e bancos de horas foram esgotados e forneça as informações econômico-financeiras.

Durante a adesão ao PPE, a empresa não pode contratar novos empregados, salvo nas hipóteses de reposição, caso o trabalhador tenha pedido demissão ou aposentadoria, ou ainda, cometido falta grave, ou no caso de aproveitamento de aprendiz. Ainda assim, os novos contratados estão sujeitos ao acordo coletivo e ao PPE.

É proibida, outrossim, a realização de horas extraordinárias pelos trabalhadores abrangidos pelo Programa, pois não há fundamento para o trabalho além da jornada reduzida na empresa em dificuldade econômico-financeira.

Não havia previsão no texto original para que a empresa denunciasse o PPE, caso houvesse recuperação de sua atividade e fosse necessário retornar à jornada normal de trabalho ou até mesmo realizar novas contratações. A empresa recuperada seria punida ao desrespeitar as regras do Programa.

Assim, é oportuna a previsão de denúncia, observadas algumas condições que visam proteger o trabalhador, como a comunicação, com antecedência de trinta dias, aos interessados.

Dessa forma, o empregado pode se preparar para voltar à sua antiga jornada, deixando eventual trabalho que tenha conseguido para completar a sua renda, por exemplo.

A garantia de emprego deve ser mantida pelo período já previsto no PPE, embora não haja mais redução de jornada ou de salário. A denúncia é ato unilateral da empresa, não pode prejudicar o empregado, devendo ser assegurada a estabilidade acordada.

Uma vez feita a denúncia, a empresa somente pode aderir novamente ao PPE após o prazo de seis meses. A denúncia não pode ser feita jamais de forma inconsequente.

Por outro lado, a empresa pode ser excluída do PPE caso não cumpra o acordo coletivo de trabalho específico ou os termos da Lei e de sua regulamentação, hipótese em que deve ressarcir ao FAT os valores pagos, acrescidos de multa administrativa de cem por cento.

Caso seja verificada fraude por parte da empresa, a multa é devida em dobro. O texto original da MP não faz essa diferença: a multa é idêntica, haja fraude ou não. É oportuno agravar a sanção em caso de fraude.

A empresa também é excluída do Programa caso seja autuada por prática de trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou degradante, nos termos da emenda nº 157, da Deputada Erica Kokay.

A compensação pecuniária, conforme previsto no texto original, integra as parcelas remuneratórias para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária do empregado e do

empregador, bem como para o recolhimento da parcela relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

É conveniente alterar a redação desses dispositivos, arts. 7º e 8º da MP, uma vez que incluem a compensação pecuniária temporária no texto permanente das leis previdenciária e do FGTS. Após o término da vigência da Lei, resta sem fundamento a manutenção da compensação pecuniária no salário de contribuição, por exemplo. Seria necessária nova lei para retirar a expressão. Para evitar esse tipo de transtorno, é proposta uma redação que inclui tal parcela para efeito de contribuição previdenciária e fundiária apenas durante a vigência do PPE.

É oportuno, outrossim, acatar emendas que contribuem para a modernização das relações coletivas de trabalho e estímulo à negociação coletiva.

Nesse sentido, é incluída uma alteração à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acatando as emendas nº 103, do Deputado Irajá Abreu, nº 155, do Deputado Darcísio Perondi, e nº 175, do Deputado Alfredo Kaefer. Todas estabelecem que deve prevalecer o que for disposto em acordo coletivo sobre o que dispõe a lei, excetuadas, obviamente, as normas constitucionais e as relativas a higiene, saúde e segurança do trabalho.

O Projeto de Lei de Conversão, portanto, acrescenta dispositivos ao art. 611 da CLT, que versa sobre convenções e acordos coletivos de trabalho, a fim de dispor que os dispositivos negociados prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem ou inviabilizem a Constituição Federal, convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

O Brasil já ratificou inúmeras convenções internacionais e é responsável pela sua observância interna e internacionalmente. Não se pode permitir que tais normas sejam desconsideradas quando da negociação coletiva.

Além disso, deve ser respeitado o princípio da norma mais favorável ao trabalhador, consagrado em nosso ordenamento jurídico. No entanto a aplicação desse princípio a instrumento coletivo de trabalho pode apresentar várias interpretações. O Projeto adota a teoria do conglobamento, assim, convenção e acordo coletivos devem ser apreciados em sua totalidade quando confrontados com os dispositivos legais equivalentes para efeito de se verificar qual é a norma mais benéfica ao trabalhador. Destaque-se que é a teoria majoritária na nossa doutrina e jurisprudência.

Além disso, garante-se a ampla divulgação de assembleia geral que autorize a celebração de instrumento coletivo, assegurando-se, também, a participação e o voto de todos os interessados, que terão as relações de trabalho negociadas. A negociação coletiva torna-se mais democrática.

A matéria não é nova e já causou muita polêmica. No entanto as relações coletivas de trabalho evoluíram e se modernizaram. O ordenamento jurídico deve acompanhar tal evolução, permitindo a negociação coletiva ampla, observado o conteúdo mínimo do contrato de trabalho e o princípio fundamental da norma mais benéfica ao trabalhador.

A alteração legal significa maior liberdade de negociação, com segurança jurídica, que terá efeitos positivos na produtividade e na geração de empregos.

### **CONCLUSÃO**

Pelos motivos acima expostos, VOTO:

I - pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 680/2015;

II - pela constitucionalidade e juridicidade da MP e das emendas apresentadas;

III - pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MP e das Emendas; e

IV – pela boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e pela aprovação, total ou parcial, das Emendas nos 1, 5, 25, 28, 36, 37, 53, 55, 67, 68, 75, 76, 77, 82, 92, 103, 115, 132, 152, 155, 156, 157, 160, 163, 171 e 175, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais Emendas.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DANIEL VILELA

Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2015

*Institui o Programa de Proteção ao Emprego - PPE.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Proteção ao Emprego - PPE, com os seguintes objetivos:

- I - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- II - favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas;
- III - sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;
- IV - estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e
- V - fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

Parágrafo único. O PPE consiste em ação para auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego, nos termos do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

**Art. 2º** Podem aderir ao PPE as empresas de todos os setores em situação de dificuldade econômico-financeira, que celebrarem acordo coletivo de trabalho específico de redução de jornada e de salário.

§ 1º A adesão ao PPE pode ser feita até 31 de dezembro de 2016, e o prazo máximo de permanência no programa é de vinte e quatro meses, respeitada a data de extinção do programa.

§ 2º Tem prioridade de adesão a empresa que demonstre observar a cota para pessoas com deficiência.

**Art. 3º** É garantida a adesão ao PPE à empresa que cumprir os seguintes requisitos:

- I – celebrar e apresentar acordo coletivo de trabalho específico, nos termos do art. 5º;
- II – apresentar solicitação de adesão ao PPE ao órgão definido pelo Poder Executivo;
- III – apresentar a relação dos empregados abrangidos, especificando a remuneração individual;
- IV – tiver registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ há, no mínimo, dois anos;
- V – comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

VI – comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira, fundamentada no Indicador Líquido de Empregos – ILE, considerando-se nesta situação a empresa cujo ILE for igual ou inferior a 1%, apurado com base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, sendo que o ILE consiste no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PPE, dividida pelo número de empregados no mês anterior ao início desse período.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, em caso de solicitação de adesão por filial de empresa, pode ser considerado o tempo de registro no CNPJ da matriz.

§ 2º A regularidade de que trata o inciso IV do caput deve ser observada durante todo o período de adesão ao PPE, como condição para permanência no programa.

§ 3º A empresa que não atender os requisitos previstos nos incisos V e VI deste artigo pode postular sua adesão apresentando outras informações relevantes para comprovar sua situação de dificuldade econômico-financeira, seu histórico positivo de regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao FGTS e sua necessidade de ter acesso aos benefícios do programa para a preservação de seus postos de trabalho.

**Art. 4º** Os empregados de empresas que aderirem ao PPE e que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 5º, fazem jus a uma compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal deve dispor sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º A parcela salarial paga pelo empregador, após a redução de que trata o caput do art. 5º, não pode ser inferior ao valor do salário mínimo.

**Art. 5º** O acordo coletivo de trabalho específico para adesão ao PPE, celebrado entre a empresa e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante da empresa, pode reduzir em até 30% a jornada e o salário.

§ 1º O acordo deve ser aprovado em assembleia dos trabalhadores abrangidos pelo Programa e deve dispor sobre:

- I – número total de empregados abrangidos pela redução e sua identificação;
- II – estabelecimentos ou setores específicos da empresa abrangidos;
- III – percentual de redução da jornada e redução proporcional ou menor do salário;
- IV – período pretendido de adesão ao PPE e de redução temporária da jornada de trabalho, que deve ter duração de até seis meses, podendo ser prorrogado, por períodos de seis meses, desde que o período total não ultrapasse vinte e quatro meses;

V – período de garantia no emprego, que deve ser equivalente, no mínimo, ao período de redução de jornada acrescido de um terço;

VI – constituição de comissão paritária, composta por representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo PPE, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do acordo e do Programa, exceto nas microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º O acordo é específico e não deve dispor sobre outras condições de trabalho.

§ 3º A empresa deve demonstrar ao sindicato que foram esgotados os períodos de férias e os bancos de horas, além de fornecer as informações econômico-financeiras.

§ 4º É facultada a celebração de acordo coletivo múltiplo de trabalho a grupo de microempresas e empresas de pequeno porte, do mesmo setor econômico, com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

§ 5º O sindicato de trabalhadores substitui a comissão paritária para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do acordo e do Programa por parte das microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 6º** A empresa que aderir ao PPE fica proibida de:

I) dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão;

II - contratar empregado para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas por empregado abrangido pelo Programa, exceto nas hipóteses de:

a) reposição;

b) aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Nas hipóteses de contratação previstas nas alíneas a e b do inciso II, o empregado deve ser abrangido pelo acordo coletivo de trabalho específico.

§ 2º Durante o período de adesão, é proibida a realização de horas extraordinárias pelos empregados abrangidos pelo Programa.

**Art. 7º** A empresa pode denunciar o PPE a qualquer momento desde que comunique o ato aos seus trabalhadores e ao governo, com antecedência mínima de trinta dias, demonstrando as razões e a superação da situação de dificuldade econômico-financeira.

§ 1º Somente após o prazo de trinta dias pode a empresa exigir o cumprimento da jornada integral de trabalho.

§ 2º Deve ser mantida a garantia de emprego, nos termos da adesão original ao PPE e seus acréscimos.

§ 3º Somente após seis meses da denúncia pode a empresa aderir novamente ao PPE, caso demonstre que enfrenta nova situação de dificuldade econômico-financeira.

**Art. 8º** Fica excluída do PPE e impedida de aderir ao Programa novamente a empresa que:

I - descumprir os termos do acordo coletivo de trabalho específico relativo à redução temporária da jornada de trabalho ou qualquer outro dispositivo desta Lei ou de sua regulamentação;

II - cometer fraude no âmbito do PPE; ou

III – for autuada por prática de trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou degradante.

§ 1º A empresa que descumprir o acordo coletivo ou as normas relativas ao PPE fica obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a cem por cento desse valor, calculada em dobro no caso de fraude, a ser aplicada conforme o Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revertida ao FAT.

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica às empresas que denunciem o PPE, nos termos do art. 7º desta Lei.

**Art. 9º** A compensação pecuniária integra as parcelas remuneratórias para efeito do disposto nos arts. 22, inciso I, e 28, § 8º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do disposto no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**Art. 10.** Sem prejuízo das adesões ao PPE fundamentadas na MP 680, 6 de julho de 2015, é facultado às empresas a prorrogação dos prazos e adoção das demais condições previstas nesta Lei mediante aditivo ao acordo coletivo de trabalho específico.

**Art. 11.** O art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 611. ....

.....

§ 3º As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem ou inviabilizem direitos previstos na Constituição Federal, nas convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pelo Brasil, e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

§ 4º O conjunto de normas estabelecidas em instrumento coletivo, considerado globalmente, deve ser mais benéfico do que o conjunto de leis equivalente.

§ 5º Para o efeito previsto no caput deste artigo, deve ser ampla a divulgação da assembleia geral que autorize a celebração de convenção ou acordo coletivo, garantida a participação e o voto de todos os interessados.

§ 6º Na ausência de convenção ou acordo coletivo, ou sendo esses instrumentos omissos, incompletos, inexatos, conflitantes ou de qualquer forma inaplicáveis, prevalecerá sempre o disposto em lei.” (NR)

**Art. 12.** A prevalência das convenções e acordos coletivos trabalhistas sobre as disposições legais, consoante a redação dada pelo art. 11 ao art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplica-se somente aos instrumentos negociais coletivos posteriores à publicação desta Lei e não prejudica a execução daqueles em andamento e os direitos adquiridos em razão da lei, de contrato ou de convenções e acordos coletivos anteriores.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 9º, quanto à Lei nº 8.212/1990, que entra em vigor no dia 1º de novembro de 2015.

**Art. 14.** O PPE se extingue em 31 de dezembro de 2017.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DANIEL VILELA  
Relator

## ANEXO

### COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 680, DE 2015

#### MEDIDA PROVISÓRIA nº 680, DE 2015

#### (MENSAGEM nº 241, de 2015)

*Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DANIEL VILELA

Nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 1, de 9 de maio de 2002, são inadmitidas as seguintes emendas apresentadas à MP 680, de 2015, por versarem sobre matéria estranha:

Nº	Autor	Descrição
12	Dep. Covatti Filho	Inclui dispositivos relacionados ao tempo de radiotransmissão dos Poderes da República
14	Dep. Heráclito Fortes	Acrescenta dispositivo para alterar a Lei nº 6.321/1976, para excluir do salário de contribuição a parcela paga em pecúnia pela empresa nos programas de alimentação - PAT
15	Dep. Roberto Balestra	Acrescenta dispositivo à CLT a fim de estabelecer que a existência de fontes de calor não caracterizam, por si só, a atividade como insalubre
16	Dep. Roberto Balestra	Revoga dispositivo da Lei de participação dos trabalhadores nos lucros e resultados que proíbe a utilização das metas referentes à saúde e segurança no trabalho como critério para fixar tal participação

Nº	Autor	Descrição
17	Dep. Roberto Balestra	Acrescenta dispositivo à CLT a fim de estabelecer que o período gasto em transporte fornecido pelo empregador rural não integra a jornada, ainda que em local de difícil acesso.
18	Dep. Manoel Junior	Prorroga para dez anos o prazo para a implementação do sistema nacional de controle de medicamentos (Lei nº 11.903/2009)
19	Dep. Laudívio Carvalho	Altera o Código Brasileiro de Trânsito para proibir a circulação de veículos para transporte de passageiros, sem autorização do poder público, acionados por smartphones
22	Dep. Ronaldo Benedet	Exclui a remuneração das horas extras da incidência do Imposto de Renda (Lei 7.713/1988)
23	Dep. João Derly	Prorroga até 31 de dezembro de 2022 a isenção de imposto de importação e IPI incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos (Lei nº 10.451/2002)
39	Dep. André Figueiredo	Determina a aplicação de 10% dos valores recolhidos em multa pelo descumprimento da lei do FGTS em aparelhamento de órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (Lei nº 8.036/1990)
40	Dep. André Figueiredo	Exclui restaurantes, bares, barracas de praia e similares da obrigação de coincidir, no mínimo uma vez a cada três semanas, o repouso semanal remunerado com o domingo (Lei nº 10.101/2002)
43	Dep. André Figueiredo	Cria o Conselho Recursal do Ministério do Trabalho e Emprego
44	Dep. Manoel Junior	Institui a jornada de trinta horas semanais para psicólogos (Lei nº 4.119/1962)
45	Dep. Manoel Junior	Institui a jornada de trinta horas para enfermeiros (Lei nº 7.498/1986)
46	Sen. Vanessa Grazziotin	Cria Grupo Nacional de Combate às Fraudes contra o Seguro-Desemprego. Impõe novas penalidades às empresas que fraudarem o seguro-desemprego. Estimula a empresa que mantiver índice de rotatividade abaixo do verificado no setor.
47	Sen. Vanessa Grazziotin	Estabelece contribuição adicional para custeio do FAT para os empregadores que mantenham índice de rotatividade acima da média do setor
48	Dep. Rogério Marinho	Permite o trabalho aos domingos dos supermercadistas (Decreto nº 27.048/1949, que regulamentou a Lei nº 605/1949)
49	Dep. Mendonça Filho	Determina o pagamento do abono salarial até o último dia útil do mês seguinte ao mês de aniversário do trabalhador (Lei nº 7.998/1990)
50	Dep. Mendonça Filho	Fixa em até 0,5% ao ano a remuneração do agente operador do FGTS
51	Dep. Mendonça Filho	Veda qualquer operação que caracterize repasse de recursos a instituições financeiras, inclusive bancos de desenvolvimento
52	Dep. Mendonça Filho	Fixa em 15 o número de representantes no Conselho Curador do FGTS, sendo a presidência exercida de forma rotativa (trabalhadores, empregadores e governo)
61	Dep. Danilo Forte	Altera a CLT para autorizar jornada facultativa Permite que as categorias com jornadas diferenciadas realizem horas extras habituais, com adicional de 20% até o total de 8 horas diárias. Somente após, o acréscimo é de 50%, conforme previsto na Constituição. Não pode haver prorrogação habitual em atividades insalubres.

Nº	Autor	Descrição
86	Dep. Giacobbo	Dispõe sobre a contratação de fornecimento de energia de consumidores finais com unidades fabris na região da SUDENE
87	Dep. Giacobbo	Dispõe sobre a contratação de fornecimento de energia de consumidores finais com unidades fabris na região da SUDENE
88	Dep. Giacobbo	Dispõe sobre contratos de fornecimento de energia da ELETROBRAS na região da SUDENE
97	Dep. Giovani Cherini	Altera valores da contribuição sindical para profissionais liberais (CLT)
101	Sen. Paulo Paim	Altera o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)
102	Sen. Paulo Paim	Altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/1990)
104	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Exige a assistência do sindicato para rescisão contratual de empregado contratado há mais de noventa dias (Lei nº 5.584/1970)
105	Dep. Raul Jungmann	Estabelece prazo de 24 meses para o Poder Executivo regulamentar o índice de rotatividade
108	Dep. Andre Moura	Altera a lei que instituiu o REINTEGRA (Lei nº 12.546/2011)
109	Dep. Andre Moura	Altera tabela do imposto de renda da pessoa física (Lei nº 11.482/2007), lei do imposto de renda (Lei nº 7.713/1988), lei que altera o imposto de renda (Lei nº 9.250/1995)
116	Dep. Andre Moura	Dispõe sobre parcelamento de dívida de entidades desportivas (Lei nº 11.345/2006)
119	Dep. João Fernando Coutinho	Altera anexo da lei orçamentária anual (Lei nº 13.115/2015)
121	Dep. Junior Marreca	Altera valores da contribuição sindical para profissionais liberais (CLT)
125	Dep. Glauber Braga	Estabelece prazo de 24 meses para o Poder Executivo regulamentar o índice de rotatividade
126	Dep. Glauber Braga	Altera valores da contribuição sindical para profissionais liberais (CLT)
128	Dep. Afonso Florence	Altera o regime diferenciado de contratações públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011)
129	Dep. Afonso Florence	Estabelece que a criação de emprego em comissão em empresas públicas e sociedades de economia mista é competência do Conselho de Administração
130	Dep. Fernando Monteiro	Altera o texto da MP a fim de instituir nova forma de contratação de empregados para as empresas de comércio varejista. Dispõe sobre jornada diferenciada, negociada individualmente, redução de alíquotas de INSS e FGTS.
133	Dep. Leandre	Faculta a dedução do imposto de renda de valores doados a ações e serviços aprovados pelo Ministério da Saúde (Lei nº 12.715/2012)
139	Dep. Valdir Colatto	Dispõe que os depósitos do FGTS serão remunerados com os mesmos parâmetros que a poupança (Lei nº 8.036/1990)
140	Dep. Valdir Colatto	Determina a redução em 50% do número total de cargos do Poder Executivo em noventa

Nº	Autor	Descrição
		dias
141	Dep. Valdir Colatto	Altera a Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991)
142	Dep. André Figueiredo	Exclui restaurantes, bares, barracas de praia e similares da obrigação de coincidir, no mínimo uma vez a cada três semanas, o repouso semanal remunerado com o domingo (Lei nº 10.101/2002)
174	Dep. Alfredo Kaefer	Altera a Lei do REINTEGRA (Lei nº 12.546/2011)

SENADOR SÉRGIO PETECÃO  
PSD/AC  
Presidente da CMMPV 680/2015

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015**

**(MENSAGEM Nº 241, DE 2015)**

*Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá  
outras providências*

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Deputado DANIEL VILELA

**ERRATA**

Mostra-se oportuno apresentar a presente Errata a fim de corrigir dispositivos diversos do Projeto de Lei de Conversão anteriormente apresentado, buscando, contudo, manter o escopo da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015.

Assim, são substituídas as expressões “parcela salarial” e “remuneração” pelo dístico “salário”, para fins de padronização da linguagem empregada.

Há necessidade de se corrigir também as referências aos incisos IV e V do caput do artigo 3º, nos §§ 1º e 2º, respectivamente, posto que fora identificada referência errônea no texto apresentado inicialmente.

No artigo 5º, § 2º, aprimora-se a redação para fazer alusão ao acordo coletivo de trabalho específico. No § 3º deste mesmo artigo, houve a supressão da necessidade de esgotamento dos períodos de férias, conforme solicitado pelo governo e setor privado. Ainda neste mesmo artigo, houve a inclusão de novos dispositivos, para aprimorar o regime especial destinado à adesão das microempresas e empresas de pequeno porte.

Incluiu-se no artigo 7º a necessidade de comunicação da denúncia ao respectivo sindicato, medida esta que se harmoniza com o escopo da medida ora analisada.

Após alertas do governo e do setor privado quanto à eventual insegurança jurídica do disposto no inciso III do artigo 8º, passou-se a prever a exigência de condenação transitada em julgado ou autuação após decisão final no processo administrativo para a exclusão da empresa do PPE em casos de prática de trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou degradante.

Pelos motivos acima expostos, **VOTO**:

I - pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 680/2015;

II - pela constitucionalidade e juridicidade da MP e das emendas apresentadas;

III - pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MP e das Emendas; e

IV – pela boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e pela aprovação, total ou parcial, das Emendas nos 1, 5, 25, 28, 36, 37, 53, 55, 67, 68, 75, 76, 77, 82, 92,

103, 115, 132, 152, 155, 156, 157, 160, 163, 171 e 175, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais Emendas.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Deputado DANIEL VILELA

Relator

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2015

*Institui o Programa de Proteção ao Emprego - PPE.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Proteção ao Emprego - PPE, com os seguintes objetivos:

I - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

II - favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas;

III - sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;

IV - estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e

V - fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

Parágrafo único. O PPE consiste em ação para auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego, nos termos do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

**Art. 2º** Podem aderir ao PPE as empresas de todos os setores em situação de dificuldade econômico-financeira, que celebrarem acordo coletivo de trabalho específico de redução de jornada e de salário.

§ 1º A adesão ao PPE pode ser feita até 31 de dezembro de 2016, e o prazo máximo de permanência no programa é de vinte e quatro meses, respeitada a data de extinção do programa.

§ 2º Tem prioridade de adesão a empresa que demonstre observar a cota de pessoas com deficiência.

**Art. 3º** É garantida a adesão ao PPE à empresa que cumprir os seguintes requisitos:

I – celebrar e apresentar acordo coletivo de trabalho específico, nos termos do art. 5º;

II – apresentar solicitação de adesão ao PPE ao órgão definido pelo Poder Executivo;

III – apresentar a relação dos empregados abrangidos, especificando o salário individual;

IV – tiver registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ há, no mínimo, dois anos;

V – comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

VI – comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira, fundamentada no Indicador Líquido de Empregos – ILE, considerando-se nesta situação a empresa cujo ILE for igual ou inferior a 1%, apurado com base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, sendo que o ILE consiste no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PPE, dividida pelo número de empregados no mês anterior ao início desse período.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do caput, em caso de solicitação de adesão por filial de empresa, pode ser considerado o tempo de registro no CNPJ da matriz.

§ 2º A regularidade de que trata o inciso V do caput deve ser observada durante todo o período de adesão ao PPE, como condição para permanência no programa.

§ 3º A empresa que não atender os requisitos previstos nos incisos V e VI deste artigo pode postular sua adesão apresentando outras informações relevantes para comprovar sua situação de dificuldade econômico-financeira, seu histórico positivo de regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao FGTS e sua necessidade de ter acesso aos benefícios do programa para a preservação de seus postos de trabalho.

**Art. 4º** Os empregados de empresas que aderirem ao PPE e que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 5º, fazem jus a uma compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal deve dispor sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º O valor do salário pago pelo empregador, após a redução de que trata o caput do art. 5º, não pode ser inferior ao valor do salário mínimo.

**Art. 5º** O acordo coletivo de trabalho específico para adesão ao PPE, celebrado entre a empresa e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante da empresa, pode reduzir em até 30% a jornada e o salário.

§ 1º O acordo deve ser aprovado em assembleia dos trabalhadores abrangidos pelo Programa e deve dispor sobre:

I – número total de empregados abrangidos pela redução e sua identificação;

II – estabelecimentos ou setores específicos da empresa abrangidos;

III – percentual de redução da jornada e redução proporcional ou menor do salário;

IV – período pretendido de adesão ao PPE e de redução temporária da jornada de trabalho, que deve ter duração de até seis meses, podendo ser prorrogado, por períodos de seis meses, desde que o período total não ultrapasse vinte e quatro meses;

V – período de garantia no emprego, que deve ser equivalente, no mínimo, ao período de redução de jornada acrescido de um terço;

VI – constituição de comissão paritária, composta por representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo PPE, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do acordo e do Programa, exceto nas microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º O acordo coletivo de trabalho específico de que trata este artigo não disporá sobre outras condições de trabalho.

§ 3º A empresa deve demonstrar ao sindicato que foram esgotados os bancos de horas, além de fornecer as informações econômico-financeiras.

§ 4º É facultada a celebração de acordo coletivo múltiplo de trabalho específico a grupo de microempresas e empresas de pequeno porte, do mesmo setor econômico, com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a comissão paritária de que trata o inciso VI do § 1º será composta por representantes do empregador e do sindicato de trabalhadores que celebrar o acordo coletivo múltiplo de trabalho específico.

§ 6º Para fins dos incisos I e II do § 1º, o acordo deve abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de setor ou estabelecimento específico.

§ 7º Para fins do disposto no § 4º, cada microempresa ou empresa de pequeno porte deverá demonstrar individualmente o cumprimento dos requisitos exigidos para adesão ao PPE.

**Art. 6º** A empresa que aderir ao PPE fica proibida de:

I - dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão;

II - contratar empregado para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas por empregado abrangido pelo Programa, exceto nas hipóteses de:

a) reposição;

b) aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Nas hipóteses de contratação previstas nas alíneas a e b do inciso II do caput, o empregado deve ser abrangido pelo acordo coletivo de trabalho específico.

§ 2º Durante o período de adesão, é proibida a realização de horas extraordinárias pelos empregados abrangidos pelo Programa.

**Art. 7º** A empresa pode denunciar o PPE a qualquer momento desde que comunique o ato ao sindicato que celebrou o acordo coletivo de trabalho específico, aos seus trabalhadores e ao Poder Executivo, com antecedência mínima de trinta dias, demonstrando as razões e a superação da situação de dificuldade econômico-financeira.

§ 1º Somente após o prazo de trinta dias pode a empresa exigir o cumprimento da jornada integral de trabalho.

§ 2º Deve ser mantida a garantia de emprego, nos termos da adesão original ao PPE e seus acréscimos.

§ 3º Somente após seis meses da denúncia pode a empresa aderir novamente ao PPE, caso demonstre que enfrenta nova situação de dificuldade econômico-financeira.

**Art. 8º** Fica excluída do PPE e impedida de aderir ao Programa novamente a empresa que:

I - descumprir os termos do acordo coletivo de trabalho específico relativo à redução temporária da jornada de trabalho ou qualquer outro dispositivo desta Lei ou de sua regulamentação;

II - cometer fraude no âmbito do PPE; ou

III – for condenada por decisão judicial transitada em julgado ou atuada administrativamente após decisão final no processo administrativo por prática de trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou degradante.

§ 1º A empresa que descumprir o acordo coletivo ou as normas relativas ao PPE fica obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a cem por cento desse valor, calculada em dobro no caso de fraude, a ser aplicada conforme o Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revertida ao FAT.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, a denúncia de que trata o art. 7º não é considerada descumprimento dos termos do acordo coletivo de trabalho específico.

**Art. 9º** A compensação pecuniária integra as parcelas remuneratórias para efeito do disposto nos arts. 22, inciso I, e 28, § 8º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do disposto no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**Art. 10.** Permanecem regidas pela Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, as adesões ao PPE já aprovadas, aplicando-se esta Lei às solicitações de adesão ou de prorrogação em tramitação na data de sua publicação ou protocoladas a partir dessa data, sendo facultado às empresas a prorrogação dos prazos e adoção das demais condições previstas nesta Lei mediante aditivo ao acordo coletivo de trabalho específico.

**Art. 11.** O art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 611. ....

.....

§ 3º As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem ou inviabilizem direitos previstos na Constituição Federal, nas convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pelo Brasil, e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

§ 4º O conjunto de normas estabelecidas em instrumento coletivo, considerado globalmente, deve ser mais benéfico do que o conjunto de leis equivalente.

§ 5º Para o efeito previsto no caput deste artigo, deve ser ampla a divulgação da assembleia geral que autorize a celebração de convenção ou acordo coletivo, garantida a participação e o voto de todos os interessados.

§ 6º Na ausência de convenção ou acordo coletivo, ou sendo esses instrumentos omissos, incompletos, inexatos, conflitantes ou de qualquer forma inaplicáveis, prevalecerá sempre o disposto em lei.” (NR)

**Art. 12.** A prevalência das convenções e acordos coletivos trabalhistas sobre as disposições legais, consoante a redação dada pelo art. 11 ao art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplica-se somente aos instrumentos negociais coletivos posteriores à publicação desta Lei e não prejudica a execução daqueles em andamento e os direitos adquiridos em razão da lei, de contrato ou de convenções e acordos coletivos anteriores.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 9º, quanto à Lei nº 8.212/1990, que entra em vigor no dia 1º de novembro de 2015.

**Art. 14.** O PPE se extingue em 31 de dezembro de 2017.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DANIEL VILELA  
Relator

Complementação de voto – 30/09/2015

**DECISÃO DA COMISSÃO**

Brasília, 01º de outubro de 2015.

Comunico que nesta data, colocado em votação o Relatório apresentado pelo Deputado Daniel Vilela, nos termos do Projeto de Lei de Conversão oferecido, decidiu esse colegiado **suprimir** os §4º e §6º do art. 611, do art. 11 do PLV (REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 7 e 4, respectivamente).

Desse modo, o § 5º do PLV oferecido pelo relator é renumerado para § 4º para que seja feita a adequação redacional.

#### **ART. 11 DO PLV DO RELATOR**

Art. 11. O art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 611. ....

.....

§ 3º As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem ou inviabilizem direitos previstos na Constituição Federal, nas convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pelo Brasil, e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

**§ 4º O conjunto de normas estabelecidas em instrumento coletivo, considerado globalmente, deve ser mais benéfico do que o conjunto de leis equivalente.**

§ 5º Para o efeito previsto no **caput** deste artigo, deve ser ampla a divulgação da assembleia geral que autorize a celebração de convenção ou acordo coletivo, garantida a participação e o voto de todos os interessados.

**§ 6º Na ausência de convenção ou acordo coletivo, ou sendo esses instrumentos omissos, incompletos, inexatos, conflitantes ou de qualquer forma inaplicáveis, prevalecerá sempre o disposto em lei.” (NR)**

#### **ART. 11 DO PLV DECIDIDO PELA COMISSÃO**

Art. 11. O art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 611. ....

.....

§ 3º As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem ou inviabilizem direitos previstos na Constituição Federal, nas convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pelo Brasil, e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

§ 4º Para o efeito previsto no **caput** deste artigo, deve ser ampla a divulgação da assembleia geral que autorize a celebração de convenção ou acordo coletivo, garantida a participação e o voto de todos os interessados.” (NR)

SENADOR SÉRGIO PETECÃO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CONGRESSO NACIONAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

**Ofício nº 029/MPV-680/2015**

Brasília, 1º de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou em reunião realizada no dia 1º de outubro de 2015, Relatório do Deputado Daniel Vilela, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 680/2015; pela constitucionalidade e juridicidade da MP e das emendas apresentadas; pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MP e das Emendas; e pela boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e pela aprovação, total ou parcial, das Emendas nos 1, 5, 25, 28, 36, 37, 53, 55, 67, 68, 75, 76, 77, 82, 92, 103, 115, 132, 152, 155, 156, 157, 160, 163,

171 e 175, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais Emendas. Colocado em votação destaque nº 7 e 4, decidiu o colegiado suprimir os §4º e §6º do art. 611, do art. 11 do PLV do Relatório apresentado pelo Deputado Daniel Vilela.

Presentes à reunião os Senadores Sérgio Petecão, Valdir Raupp, Angela Portela, Sandra Braga, Donizeti Nogueira, Dário Berger, Gleisi Hoffmann, Hélio José, Humberto Costa, Telmário Mota, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, José Pimentel, Regina Sousa, Flexa Ribeiro, Ataídes Oliveira, Dalirio Beber, Antonio Anastasia e Blairo Maggi; e dos Deputados Renato Molling, Daniel Vilela, Fernando Monteiro, Jorge Côrte Real, Manoel Junior, Vicentinho, Afonso Florence, Rogério Marinho, Rocha, Paulo Magalhães, Jorginho Mello, Wellington Roberto, Bebeto, Alexandre Leite e Efraim Filho.

Respeitosamente,

Senador SÉRGIO PETECÃO  
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Congresso Nacional

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO nº 18 DE 2015

*Institui o Programa de Proteção ao Emprego - PPE.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Proteção ao Emprego - PPE, com os seguintes objetivos:

- I - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- II - favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas;
- III - sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;
- IV - estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e

V - fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

Parágrafo único. O PPE consiste em ação para auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego, nos termos do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

**Art. 2º** Podem aderir ao PPE as empresas de todos os setores em situação de dificuldade econômico-financeira, que celebrarem acordo coletivo de trabalho específico de redução de jornada e de salário.

§ 1º A adesão ao PPE pode ser feita até 31 de dezembro de 2016, e o prazo máximo de permanência no programa é de vinte e quatro meses, respeitada a data de extinção do programa.

§ 2º Tem prioridade de adesão a empresa que demonstre observar a cota de pessoas com deficiência.

**Art. 3º** É garantida a adesão ao PPE à empresa que cumprir os seguintes requisitos:

- I – celebrar e apresentar acordo coletivo de trabalho específico, nos termos do art. 5º;
- II – apresentar solicitação de adesão ao PPE ao órgão definido pelo Poder Executivo;
- III – apresentar a relação dos empregados abrangidos, especificando o salário individual;
- IV – tiver registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ há, no mínimo, dois anos;
- V – comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

VI – comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira, fundamentada no Indicador Líquido de Empregos – ILE, considerando-se nesta situação a empresa cujo ILE for igual ou inferior a 1%, apurado com base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, sendo que o ILE consiste no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PPE, dividida pelo número de empregados no mês anterior ao início desse período.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do caput, em caso de solicitação de adesão por filial de empresa, pode ser considerado o tempo de registro no CNPJ da matriz.

§ 2º A regularidade de que trata o inciso V do caput deve ser observada durante todo o período de adesão ao PPE, como condição para permanência no programa.

§ 3º A empresa que não atender os requisitos previstos nos incisos V e VI deste artigo pode postular sua adesão apresentando outras informações relevantes para comprovar sua situação de dificuldade econômico-financeira, seu histórico positivo de regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao FGTS e sua necessidade de ter acesso aos benefícios do programa para a preservação de seus postos de trabalho.

**Art. 4º** Os empregados de empresas que aderirem ao PPE e que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 5º, fazem jus a uma compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal deve dispor sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º O valor do salário pago pelo empregador, após a redução de que trata o caput do art. 5º, não pode ser inferior ao valor do salário mínimo.

**Art. 5º** O acordo coletivo de trabalho específico para adesão ao PPE, celebrado entre a empresa e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante da empresa, pode reduzir em até 30% a jornada e o salário.

§ 1º O acordo deve ser aprovado em assembleia dos trabalhadores abrangidos pelo Programa e deve dispor sobre:

I – número total de empregados abrangidos pela redução e sua identificação;

II – estabelecimentos ou setores específicos da empresa abrangidos;

III – percentual de redução da jornada e redução proporcional ou menor do salário;

IV – período pretendido de adesão ao PPE e de redução temporária da jornada de trabalho, que deve ter duração de até seis meses, podendo ser prorrogado, por períodos de seis meses, desde que o período total não ultrapasse vinte e quatro meses;

V – período de garantia no emprego, que deve ser equivalente, no mínimo, ao período de redução de jornada acrescido de um terço;

VI – constituição de comissão paritária, composta por representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo PPE, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do acordo e do Programa, exceto nas microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º O acordo coletivo de trabalho específico de que trata este artigo não disporá sobre outras condições de trabalho.

§ 3º A empresa deve demonstrar ao sindicato que foram esgotados os bancos de horas, além de fornecer as informações econômico-financeiras.

§ 4º É facultada a celebração de acordo coletivo múltiplo de trabalho específico a grupo de microempresas e empresas de pequeno porte, do mesmo setor econômico, com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a comissão paritária de que trata o inciso VI do § 1º será composta por representantes do empregador e do sindicato de trabalhadores que celebrar o acordo coletivo múltiplo de trabalho específico.

§ 6º Para fins dos incisos I e II do § 1º, o acordo deve abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de setor ou estabelecimento específico.

§ 7º Para fins do disposto no § 4º, cada microempresa ou empresa de pequeno porte deverá demonstrar individualmente o cumprimento dos requisitos exigidos para adesão ao PPE.

**Art. 6º** A empresa que aderir ao PPE fica proibida de:

I - dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão;

II - contratar empregado para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas por empregado abrangido pelo Programa, exceto nas hipóteses de:

a) reposição;

b) aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Nas hipóteses de contratação previstas nas alíneas a e b do inciso II do caput, o empregado deve ser abrangido pelo acordo coletivo de trabalho específico.

§ 2º Durante o período de adesão, é proibida a realização de horas extraordinárias pelos empregados abrangidos pelo Programa.

**Art. 7º** A empresa pode denunciar o PPE a qualquer momento desde que comunique o ato ao sindicato que celebrou o acordo coletivo de trabalho específico, aos seus trabalhadores e ao Poder Executivo, com antecedência mínima de trinta dias, demonstrando as razões e a superação da situação de dificuldade econômico-financeira.

§ 1º Somente após o prazo de trinta dias pode a empresa exigir o cumprimento da jornada integral de trabalho.

§ 2º Deve ser mantida a garantia de emprego, nos termos da adesão original ao PPE e seus acréscimos.

§ 3º Somente após seis meses da denúncia pode a empresa aderir novamente ao PPE, caso demonstre que enfrenta nova situação de dificuldade econômico-financeira.

**Art. 8º** Fica excluída do PPE e impedida de aderir ao Programa novamente a empresa que:

I - descumprir os termos do acordo coletivo de trabalho específico relativo à redução temporária da jornada de trabalho ou qualquer outro dispositivo desta Lei ou de sua regulamentação;

II - cometer fraude no âmbito do PPE; ou

III – for condenada por decisão judicial transitada em julgado ou autuada administrativamente após decisão final no processo administrativo por prática de trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou degradante.

§ 1º A empresa que descumprir o acordo coletivo ou as normas relativas ao PPE fica obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a cem por cento desse valor, calculada em dobro no caso de fraude, a ser aplicada conforme o Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revertida ao FAT.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, a denúncia de que trata o art. 7º não é considerada descumprimento dos termos do acordo coletivo de trabalho específico.

**Art. 9º** A compensação pecuniária integra as parcelas remuneratórias para efeito do disposto nos arts. 22, inciso I, e 28, § 8º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do disposto no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**Art. 10.** Permanecem regidas pela Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, as adesões ao PPE já aprovadas, aplicando-se esta Lei às solicitações de adesão ou de prorrogação em tramitação na data de sua publicação ou protocoladas a partir dessa data, sendo facultado às empresas a prorrogação dos prazos e adoção das demais condições previstas nesta Lei mediante aditivo ao acordo coletivo de trabalho específico.

**Art. 11.** O art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 611. ....

.....

§ 3º As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem ou inviabilizem direitos previstos na Constituição Federal, nas convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pelo Brasil, e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

§ 4º Para o efeito previsto no caput deste artigo, deve ser ampla a divulgação da assembleia geral que autorize a celebração de convenção ou acordo coletivo, garantida a participação e o voto de todos os interessados.” (NR)

**Art. 12.** A prevalência das convenções e acordos coletivos trabalhistas sobre as disposições legais, consoante a redação dada pelo art. 11 ao art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplica-se somente aos instrumentos negociais coletivos posteriores à publicação desta Lei e não prejudica a execução daqueles em andamento e os direitos adquiridos em razão da lei, de contrato ou de convenções e acordos coletivos anteriores.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 9º, quanto à Lei nº 8.212/1990, que entra em vigor no dia 1º de novembro de 2015.

**Art. 14.** O PPE se extingue em 31 de dezembro de 2017.

Sala das Sessões, em 01º de outubro de 2015.

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**Bloco-PSB** - Lídice da Mata\*  
**Bloco-PT** - Walter Pinheiro\*  
**Bloco-PSD** - Otto Alencar\*\*

### Rio de Janeiro

**Bloco-PT** - Lindbergh Farias\*  
**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella\*  
**Bloco-PSB** - Romário\*\*

### Maranhão

**Bloco-PMDB** - Edison Lobão\*  
**Bloco-PMDB** - João Alberto Souza\*  
**Bloco-PSB** - Roberto Rocha\*\*

### Pará

**Bloco-PSDB** - Flexa Ribeiro\*  
**Bloco-PMDB** - Jader Barbalho\*  
**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*\*

### Pernambuco

**Bloco-PTB** - Douglas Cintra\* (S)  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*  
**Bloco-PSB** - Fernando Bezerra Coelho\*\*

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - Aloysio Nunes Ferreira\*  
**Bloco-PMDB** - Marta Suplicy\*  
**Bloco-PSDB** - José Serra\*\*

### Minas Gerais

**Bloco-PSDB** - Aécio Neves\*  
**Bloco-PDT** - Zeze Perrella\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Antonio Anastasia\*\*

### Goiás

**Bloco-PSB** - Lúcia Vânia\*  
**Bloco-PP** - Wilder Moraes\* (S)  
**Bloco-DEM** - Ronaldo Caiado\*\*

### Mato Grosso

**Bloco-PR** - Blairo Maggi\*  
**Bloco-PPS** - José Medeiros\* (S)  
**Bloco-PR** - Wellington Fagundes\*\*

### Rio Grande do Sul

**Bloco-PP** - Ana Amélia\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*  
**Bloco-PDT** - Lasier Martins\*\*

### Ceará

**Bloco-PMDB** - Eunício Oliveira\*  
**Bloco-PT** - José Pimentel\*  
**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*\*

### Paraíba

**Bloco-PSDB** - Cássio Cunha Lima\*  
**Bloco-PMDB** - Raimundo Lira\* (S)  
**Bloco-PMDB** - José Maranhão\*\*

### Espírito Santo

**Bloco-PR** - Magno Malta\*  
**Bloco-PMDB** - Ricardo Ferraço\*  
**Bloco-PMDB** - Rose de Freitas\*\*

### Piauí

**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*  
**Bloco-PT** - Regina Sousa\* (S)  
**Bloco-PTB** - Elmano Férrer\*\*

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PMDB** - Garibaldi Alves Filho\*  
**Bloco-DEM** - José Agripino\*  
**Bloco-PT** - Fátima Bezerra\*\*

### Santa Catarina

**Bloco-PSDB** - Dalirio Beber\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Paulo Bauer\*  
**Bloco-PMDB** - Dário Berger\*\*

### Alagoas

**Bloco-PP** - Benedito de Lira\*  
**Bloco-PMDB** - Renan Calheiros\*  
**Bloco-PTB** - Fernando Collor\*\*

### Sergipe

**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares\*  
**Bloco-PSC** - Eduardo Amorim\*  
**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*\*

### Mandatos

\*: Período 2011/2019    \*\*: Período 2015/2023

### Amazonas

**Bloco-PMDB** - Sandra Braga\* (S)  
**Bloco-PCdoB** - Vanessa Grazziotin\*  
**Bloco-PSD** - Omar Aziz\*\*

### Paraná

**Bloco-PT** - Gleisi Hoffmann\*  
**Bloco-PMDB** - Roberto Requião\*  
**Bloco-PSDB** - Alvaro Dias\*\*

### Acre

**Bloco-PT** - Jorge Viana\*  
**Bloco-PSD** - Sérgio Petecão\*  
**Bloco-PP** - Gladson Cameli\*\*

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-PT** - Delcídio do Amaral\*  
**Bloco-PMDB** - Waldemir Moka\*  
**Bloco-PMDB** - Simone Tebet\*\*

### Distrito Federal

**Bloco-PDT** - Cristovam Buarque\*  
**Bloco-PSD** - Hélio José\* (S)  
**Bloco-PDT** - Reguffe\*\*

### Rondônia

**Bloco-PP** - Ivo Cassol\*  
**Bloco-PMDB** - Valdir Raupp\*  
**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*\*

### Tocantins

**Bloco-PSDB** - Ataídes Oliveira\* (S)  
**Bloco-PR** - Vicentinho Alves\*  
**Bloco-PT** - Donizeti Nogueira\*\* (S)

### Amapá

**Bloco-PSB** - João Capiberibe\*  
**Bloco-REDE** - Randolfé Rodrigues\*  
**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*\*

### Roraima

**Bloco-PT** - Angela Portela\*  
**Bloco-PMDB** - Romero Jucá\*  
**Bloco-PDT** - Telmário Mota\*\*

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

### (Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

#### Bloco de Apoio ao Governo - 25

PT-13 / PDT-6 / PP-6

Acir Gurgacz. . . . .	PDT / RO
Ana Amélia. . . . .	PP / RS
Angela Portela. . . . .	PT / RR
Benedito de Lira. . . . .	PP / AL
Ciro Nogueira. . . . .	PP / PI
Cristovam Buarque. . . . .	PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . .	PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . .	PT / TO
Fátima Bezerra. . . . .	PT / RN
Gladson Cameli. . . . .	PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . .	PT / PR
Humberto Costa. . . . .	PT / PE
Ivo Cassol. . . . .	PP / RO
Jorge Viana. . . . .	PT / AC
José Pimentel. . . . .	PT / CE
Lasier Martins. . . . .	PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . .	PT / RJ
Paulo Paim. . . . .	PT / RS
Paulo Rocha. . . . .	PT / PA
Regina Sousa. . . . .	PT / PI
Reguffe. . . . .	PDT / DF
Telmário Mota. . . . .	PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . .	PT / BA
Wilder Moraes. . . . .	PP / GO
Zeze Perrella. . . . .	PDT / MG

#### Bloco da Maioria - 22

PMDB-18 / PSD-4

Dário Berger. . . . .	PMDB / SC
Edison Lobão. . . . .	PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . .	PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . .	PMDB / RN
Hélio José. . . . .	PSD / DF
Jader Barbalho. . . . .	PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . .	PMDB / MA
José Maranhão. . . . .	PMDB / PB
Marta Suplicy. . . . .	PMDB / SP
Omar Aziz. . . . .	PSD / AM
Otto Alencar. . . . .	PSD / BA
Raimundo Lira. . . . .	PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . .	PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . .	PMDB / ES
Roberto Requião. . . . .	PMDB / PR
Romero Jucá. . . . .	PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . .	PMDB / ES
Sandra Braga. . . . .	PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . .	PSD / AC
Simone Tebet. . . . .	PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . .	PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . .	PMDB / MS

#### Bloco Parlamentar da Oposição - 15

PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . .	PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . .	PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . .	PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . .	PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . .	PSDB / TO

Cássio Cunha Lima. . . . .	PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . .	PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . .	DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . .	PSDB / PA
José Agripino. . . . .	DEM / RN
José Serra. . . . .	PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . .	DEM / SE
Paulo Bauer. . . . .	PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . .	DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . .	PSDB / CE

#### Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10

PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . .	PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . .	PSB / PE
João Capiberibe. . . . .	PSB / AP
José Medeiros. . . . .	PPS / MT
Lídice da Mata. . . . .	PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . .	PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . .	REDE / AP
Roberto Rocha. . . . .	PSB / MA
Romário. . . . .	PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . .	PCdoB / AM

#### Bloco Parlamentar União e Força - 9

PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . .	PR / MT
Douglas Cintra. . . . .	PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . .	PSC / SE
Elmano Férrer. . . . .	PTB / PI
Fernando Collor. . . . .	PTB / AL
Magno Malta. . . . .	PR / ES
Marcelo Crivella. . . . .	PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . .	PR / TO
Wellington Fagundes. . . . .	PR / MT

Bloco de Apoio ao Governo. . . . .	25
Bloco da Maioria. . . . .	22
Bloco Parlamentar da Oposição. . . . .	15
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia. . . . .	10
Bloco Parlamentar União e Força. . . . .	9
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>81</b>

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Hélio José* (Bloco-PSD-DF)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)	Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Blaio Maggi* (Bloco-PR-MT)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)	José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)	Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)	Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)	Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)	Marta Suplicy* (Bloco-PMDB-SP)	Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

### Mandatos

\*: Período 2011/2019    \*\*: Período 2015/2023

**COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL****PRESIDENTE**

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

**1º VICE-PRESIDENTE**

Jorge Viana - (PT-AC)

**2º VICE-PRESIDENTE**

Romero Jucá - (PMDB-RR)

**1º SECRETÁRIO**

Vicentinho Alves - (PR-TO)

**2º SECRETÁRIO**

Zeze Perrella - (PDT-MG)

**3º SECRETÁRIO**

Gladson Cameli - (PP-AC)

**4ª SECRETÁRIA**

Angela Portela - (PT-RR)

**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

## LIDERANÇAS

<p><b>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b></p> <p><b>Humberto Costa - PT</b> (20,24)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes</p> <p>Acir Gurgacz (10,36) Benedito de Lira (12,16,44) Walter Pinheiro (31,35,43) Telmário Mota (9,34,41,52) Regina Sousa (42)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PT - 13</b></p> <p><b>Humberto Costa</b> (20,24)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes do PT</p> <p>Paulo Rocha (32,49) Walter Pinheiro (31,35,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (38)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PDT - 6</b></p> <p><b>Acir Gurgacz</b> (10,36)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PDT</p> <p>Telmário Mota (9,34,41,52)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PP - 6</b></p> <p><b>Benedito de Lira</b> (12,16,44)</p>	<p><b>Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22</b></p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PMDB - 18</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSD - 4</b></p> <p><b>Omar Aziz</b> (18)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PSD</p> <p>Sérgio Petecão (19)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 15</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b></p> <p><b>Alvaro Dias - PSDB</b> (21)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes</p> <p>Ataídes Oliveira (33) Antonio Anastasia (47)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSDB - 11</b></p> <p><b>Cássio Cunha Lima</b> (11)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes do PSDB</p> <p>Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do DEM - 4</b></p> <p><b>Ronaldo Caiado</b> (3)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do DEM</p> <p>José Agripino (39)</p>
<p><b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b></p> <p><b>Lídice da Mata - PSB</b> (13,26)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes</p> <p>José Medeiros (14,15,27) Vanessa Grazziotin (22,28)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSB - 7</b></p> <p><b>João Capiberibe</b> (1,17)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PSB</p> <p>Roberto Rocha (45)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PPS - 1</b></p> <p><b>José Medeiros</b> (14,15,27)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PCdoB - 1</b></p> <p><b>Vanessa Grazziotin</b> (22,28)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REDE - 1</b></p> <p><b>Randolfe Rodrigues</b> (25,29)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b></p> <p><b>Fernando Collor - PTB</b> (7,8)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes</p> <p>Blairo Maggi (6) Eduardo Amorim (5) Marcelo Crivella (2,4)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PTB - 3</b></p> <p><b>Fernando Collor</b> (7,8)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PR - 4</b></p> <p><b>Blairo Maggi</b> (6)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSC - 1</b></p> <p><b>Eduardo Amorim</b> (5)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PRB - 1</b></p> <p><b>Marcelo Crivella</b> (2,4)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Governo</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b></p> <p><b>Delcídio do Amaral - PT</b> (48)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes</p> <p>Hélio José (50) Paulo Rocha (32,49) Wellington Fagundes (51) Telmário Mota (9,34,41,52)</p>

**Notas:**

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
4. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
9. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
10. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
11. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
12. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n-2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).

13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN),.
17. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
18. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
19. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
22. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
25. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
29. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB).
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
49. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
51. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
52. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).

**COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA  
DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)**

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

**Designação:** 04/02/2014

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos

**Telefone(s):** 61 3303-3492

**E-mail:** coceti@senado.leg.br

---

## **2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

**Finalidade:** Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

---

### **MEMBROS**

---

### **3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

**Finalidade:** Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**MEMBROS**

---

---

---

---

---

---

---

---

**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER  
DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364**

**Finalidade:** Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

---

**MEMBROS**

---

---

---

---

---

---

---

**5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR  
DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA**

**Finalidade:** Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

## 6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>

**Designação:** 07/04/2015

**Instalação:** 15/04/2015

**Prazo final:** 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTE(S)
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)</b>	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
<b>Bloco da Maioria (PMDB, PSD)</b>	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)</b>	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)</b>	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

**Notas:**

\*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).

\*\* Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).

\*\*\*. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).

\*\*\*\*. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).

1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos

**Telefone(s):** 61 33035492

**Fax:** 61 33031176

**E-mail:** coceti@senado.leg.br

**7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS  
AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À  
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

**Finalidade:** Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

**Número de membros: 3**

---

**MEMBROS**

---

## 8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

**Finalidade:** Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

**Número de membros:** 23

**PRESIDENTE:** José Antonio Dias Toffoli

**Instalação:** 07/07/2010

**Prazo final prorrogado:** 19/12/2014

**Prazo final prorrogado:** 19/06/2015

### MEMBROS

---

Admar Gonzaga Neto

---

Arnaldo Versiani Leite Soares

---

Carlos Caputo Bastos

---

Carlos Mário da Silva Velloso

---

Edson de Resende Castro

---

Fernando Neves da Silva

---

Hamilton Carvalhido

---

Joelson Costa Dias

---

José Antonio Dias Toffoli

---

José Eliton de Figuerêdo Júnior

---

Luciana Müller Chaves

---

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

---

Márcio Silva

---

Marcus Vinicius Furtado Coelho

---

Roberto Monteiro Gurgel Santos

---

Raimundo Cezar Britto

---

Torquato Lorena Jardim

---

Geraldo Agosti Filho

---

José Rollemberg Leite Neto

---

Walter de Almeida Guilherme

---

Roberto Carvalho Velloso

---

Henrique Neves da Silva

---

Ezikelly Silva Barros

---

#### Notas:

\*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

\*\* Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

\*\*\*. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

\*\*\*\*. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

\*\*\*\*\*. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

\*\*\*\*\*. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

\*\*\*\*\*. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

\*\*\*\*\*. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

\*\*\*\*\*. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

\*\*\*\*\*. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

\*\*\*\*\*. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

\*\*\*\*\*. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

\*\*\*\*\*. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

\*\*\*\*\*. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

\*\*\*\*\*. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

**Secretário(a):** Reinilson Prado

**Telefone(s):** 61 33033492

**Fax:** 61 33021176

**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## 9) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

**Finalidade:** Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.

RQS 935, de 2015

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romero Jucá (PMDB-RR) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Blairo Maggi (PR-MT) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 01/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)</b>	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(8)</sup>	1. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Benedito de Lira (PP) <sup>(2)</sup>	4. Senador Gladson Cameli (PP) <sup>(2)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT) <sup>(5)</sup>	5. Senadora Angela Portela (PT) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco da Maioria (PMDB, PSD)</b>	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) <sup>(7)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD) <sup>(6)</sup>	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB) <sup>(7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)</b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	3. Senador Wilder Morais (PP)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)</b>	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE) <sup>(3)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)</b>	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB) <sup>(9)</sup>
Senador Blairo Maggi (PR)	2.

### Notas:

\*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

\*\*.. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

\*\*\*. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDDB).

\*\*\*\*. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*\*. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

\*\*\*\*\*. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).

3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).

4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha é designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar é designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman é designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos

**Telefone(s):** 61 33033492

**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## 10) COMISSÃO DA REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL

**Finalidade:** Destinada a sistematizar as proposições legislativas afetas ao tema da Reforma Política.

Ato do Presidente nº 12, de 2015

**Número de membros:** 29 titulares e 29 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

**RELATOR:** Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

**Designação:** 17/06/2015

**Instalação:** 23/06/2015

**Prazo final prorrogado:** 03/10/2015

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	2. Senador Donizeti Nogueira (PT) <sup>(1,3)</sup>
Senadora Fátima Bezerra (PT) <sup>(3)</sup>	3. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	4. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Reguffe (PDT) <sup>(1)</sup>	5. Senador Telmário Mota (PDT) <sup>(2)</sup>
Senador Lasier Martins (PDT)	6. Senador Gladson Cameli (PP) <sup>(4)</sup>
Senador Ivo Cassol (PP)	7.
Senador Benedito de Lira (PP)	8.
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	9.
Senador Otto Alencar (PSD)	10.
Senador Romero Jucá (PMDB)	11.
Senadora Simone Tebet (PMDB)	12.
Senador Jader Barbalho (PMDB)	13.
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	14.
Senador Edison Lobão (PMDB)	15.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	16.
Senador José Agripino (DEM)	17.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	18.
Senador Aécio Neves (PSDB)	19.
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	20.
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	21.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	22.
Senadora Lídice da Mata (PSB)	23.
Senador Randolfe Rodrigues (REDE)	24.
Senador Fernando Collor (PTB)	25.
Senador Marcelo Crivella (PRB)	26.
Senador Magno Malta (PR)	27.
Senadora Marta Suplicy (PMDB)	28.
Senadora Lúcia Vânia (PSB)	29.

### Notas:

\*. O Ato do Presidente nº 12, de 17 de junho de 2015, fixa em 28 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta, Marta Suplicy para compor a Comissão.

\*\*. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, fixa em 28 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Jorge Viana, Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta e Marta Suplicy, como membros titulares para compor a Comissão.

\*\*\*. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, indica também os Senadores Walter Pinheiro, Reguffe, Elmano Ferrer e Eduardo Amorim como membros suplentes para compor a Comissão, estabelecendo que as demais indicações deverão ser realizadas pelas lideranças partidárias. Indica ainda os Senadores Jorge Viana, Jader Barbalho e Romero Jucá como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

\*\*\*\*. O Ato do Presidente nº 15, de 25 de junho de 2015, prorroga até o dia 3 de outubro de 2015 o prazo para apresentação do relatório pela Comissão Temporária e fixa em 29 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros deste Colegiado, indicando, ainda, a Senadora Lúcia Vânia como membro titular para compor a Comissão.

1. Em 23.06.2015, o Senador Reguffe é designado membro titular, em substituição à Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).

2. Em 23.06.2015, o Senador Telmário Mota é designado membro suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).

3. Em 24.06.2015, o Senador Donizeti Nogueira é designado membro suplente, na vaga da Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de titular, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Of. 81/2015-GLDBAG).

4. Em 02.07.2015, o Senador Gladson Cameli é designado membro suplente (Of. 89/2015-GLDBAG).

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos

**Telefone(s):** 61 33033492

**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## 11) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

**Finalidade:** Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.  
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

**Número de membros:** 24

**PRESIDENTE:** Georges de Moura Ferreira  
**VICE-PRESIDENTE:** Dorieldo Luiz dos Prazeres  
**RELATORA:** Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

**Designação:** 16/06/2015

**Instalação:** 16/06/2015

**Prazo final:** 12/12/2015

### MEMBROS

---

Georges de Moura Ferreira

---

Donizeti de Andrade

---

Respício Antônio do Espírito Santo Júnior

---

Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

---

Dorieldo Luiz dos Prazeres

---

Antônio Ivaldo Machado de Andrade

---

Celso Faria de Souza

---

Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira

---

Tercio Ivan de Barros

---

Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva

---

Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira

---

Kerlington Pimentel de Freitas

---

Ronei Saggiore Glanzmann

---

Ricardo Bisinotto Catanant

---

Thiago Pereira Pedroso

---

Roberto José Silveira Honorato

---

Claudio Jorge Pinto Alves

---

Geraldo Vieira (2)

---

Enio Paes de Oliveira (1,3)

---

Ricardo Nogueira da Silva

---

José Adriano Castanho Ferreira

---

Ricardo Bernardi

---

Fernando Silva Alves de Camargo

---

Carlos Ebner

---

Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

---

#### Notas:

\*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggiore Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.

\*\* O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.

\*\*\*. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).

2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).

3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

**Secretário(a):** Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

**Telefone(s):** 3303 3511

**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## 12) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

**Finalidade:** Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas e o trato com o cidadãos

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

**Número de membros:** 17

**PRESIDENTE:** Mauro Campbell Marques

**VICE-PRESIDENTE:** João Geraldo Piquet Carneiro

**RELATOR:** José Antonio Dias Toffoli

**Leitura:** 19/08/2015

**Instalação:** 02/09/2015

**Prazo final:** 22/12/2015

### MEMBROS

---

Mauro Campbell Marques

---

José Antonio Dias Toffoli

---

Paulo Rabello de Castro

---

João Geraldo Piquet Carneiro

---

Mauro Roberto Gomes de Mattos

---

Ives Gandra Martins

---

Otavio Luiz Rodrigues Junior

---

Aristóteles de Queiroz Camara

---

Mary Elbe Queiroz

---

Eumar Roberto Novacki

---

Gabriel Rizza Ferraz

---

Antonio Helder Medeiros Rebouças

---

Daniel Vieira Bogéa Soares

---

Luciana Leal Brayner

---

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

---

Everardo de Almeida Maciel

---

Ricardo Vital de Almeida

---

#### Notas:

\*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

\*\* O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

\*\*\* O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

\*\*\*\* O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

**Secretário(a):** Donaldo Portela Rodrigues

**Telefone(s):** 33033501

**E-mail:** coceti@senado.gov.br

### 13) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

**Finalidade:** Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.  
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

**Número de membros:** 18

**PRESIDENTE:** Senador Walter Pinheiro (PT-BA)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)

**RELATOR:** Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

**Designação:** 26/05/2015

**Instalação:** 27/05/2015

**Prazo final prorrogado:** 23/11/2015

#### MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP)

Senador Antonio Anastasia (PSDB)

Senador Cristovam Buarque (PDT)

Senador Eduardo Amorim (PSC)

Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)

Senador José Serra (PSDB)

Senador Lindbergh Farias (PT)

Senadora Lúcia Vânia (PSB)

Senadora Marta Suplicy (PMDB)

Senador Omar Aziz (PSD)

Senador Romero Jucá (PMDB)

Senador Ronaldo Caiado (DEM)

Senadora Simone Tebet (PMDB)

Senador Waldemir Moka (PMDB)

Senador Walter Pinheiro (PT)

Senador Blairo Maggi (PR)

Senador Roberto Rocha (PSB)

Senador Donizeti Nogueira (PT)

#### Notas:

\*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.

\*\* O Ato do Presidente nº 10, 28 de maio de 2015, fixou em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha para compor a Comissão.

\*\*\*. O Ato do Presidente nº 14, 25 de junho de 2015, fixou em 18 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Senador Donizeti Nogueira para compor a Comissão.

\*\*\*\*. O Ato do Presidente nº 24, de 2015, prorroga por 90 dias o prazo de funcionamento da Comissão.

**Secretário(a):** Eduardo Bruno do Lago de Sá

**Telefone(s):** 33033511

**E-mail:** coceti@senado.gov.br

## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### 1)CPI DO CARF

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) <sup>(1)</sup>

**Leitura:** 28/04/2015

**Designação:** 13/05/2015

**Instalação:** 19/05/2015

**Prazo final:** 16/09/2015

**Prazo final prorrogado:** 18/12/2015

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) <sup>(3)</sup>
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) <sup>(2)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) <sup>(4)</sup>
Senador Wilder Morais (PP-GO) <sup>(5)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

**Notas:**

\*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).

\*\* Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).

\*\*\*. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)

\*\*\*\*. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)

\*\*\*\*\*. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).

\*\*\*\*\*. Em 03.09.2015, lido o Requerimento nº 1.022, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 18 de dezembro de 2015.

1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).

2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)

3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)

4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).

5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

**Secretário(a):** Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá

**Telefone(s):** 33034854/3511

**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## 2)CPI DAS PRÓTESES

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

**Número de membros:** 7 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Magno Malta (PR-ES) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) <sup>(3)</sup>

**RELATOR:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(3)</sup>

**Leitura:** 02/03/2015

**Designação:** 25/03/2015

**Instalação:** 31/03/2015

**Prazo final:** 28/09/2015

**Prazo final prorrogado:** 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(1)</sup></b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) <sup>(2)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
VAGO <sup>(4)</sup>	1. VAGO <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

### Notas:

\*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).

\*\* . Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).

\*\*\*. Em 25.03.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).

\*\*\*\*\*. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*\*. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).

3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).

4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).

5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

**Telefone(s):** 61 33033492/3501

**Fax:** 33031176

**E-mail:** coceti@senado.leg.br

### 3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

**Finalidade:** Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

**Número de membros:** 13 titulares e 8 suplentes

**Leitura:** 06/05/2015

**Designação:** 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Telmário Mota (PDT-RR) <sup>(1)</sup>	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) <sup>(1)</sup>	
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) <sup>(3)</sup>
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) <sup>(3)</sup>	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(2)</sup>	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT)

**Notas:**

\*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

\*\* . Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)

\*\*\*. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)

\*\*\*\*. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

\*\*\*\*\*. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

#### 4)CPI DO HSBC

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>

**RELATOR:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) <sup>(3)</sup>

**Leitura:** 02/03/2015

**Designação:** 18/03/2015

**Instalação:** 24/03/2015

**Prazo final:** 21/09/2015

**Prazo final prorrogado:** 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(1)</sup></b>	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) <sup>(9)</sup>
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) <sup>(5,6,7)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(9)</sup>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2,10)</sup>	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) <sup>(8)</sup>	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(4)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

**Notas:**

\*. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

\*\* . Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

\*\*\*. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

\*\*\*\*\*. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).

3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).

4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).

5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).

6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).

7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).

8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

**Secretário(a):** Eduardo Bruno do Lago de Sá

**Telefone(s):** 61 33033511/10

**Fax:** 61 33031176

**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## 5)CPI DO FUTEBOL - 2015

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Requerimento nº 616, de 2015

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) <sup>(6)</sup>

**RELATOR:** Senador Romero Jucá (PMDB-RR) <sup>(3)</sup>

**Leitura:** 28/05/2015

**Designação:** 07/07/2015

**Instalação:** 14/07/2015

**Prazo final:** 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) <sup>(2)</sup>
Senador Zeze Perrella (PDT-MG)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS) <sup>(9)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(2)</sup>	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) <sup>(1)</sup>	
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) <sup>(7)</sup>	1. Senador Hélio José (PSD-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) <sup>(8)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) <sup>(5)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(10)</sup>
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Fernando Collor (PTB-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

### Notas:

\*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

\*\* . Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

\*\*\*. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membro titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

\*\*\*\*\*. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).

9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).

10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).

**Secretário(a):** Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

**Telefone(s):** 061 33033508/3501

**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## 6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) <sup>(1)</sup>

**Leitura:** 05/03/2015

**Designação:** 29/04/2015

**Instalação:** 06/05/2015

**Prazo final:** 03/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
VAGO <sup>(2)</sup>	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) <sup>(2)</sup>
Senador José Medeiros (PPS-MT) <sup>(3)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(4)</sup>	1.

### Notas:

\*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

\*\* . Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

\*\*\*. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

\*\*\*\*. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

\*\*\*\*\*. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*\*. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).

**Secretário(a):** Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

**Telefone(s):** 33033508/3514

**Fax:** 33031176

**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) <sup>(6)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(3)</sup></b>	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) <sup>(10,16)</sup>
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) <sup>(5)</sup>
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSB) <sup>(7)</sup>
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) <sup>(9)</sup>
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB) <sup>(11)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) <sup>(13)</sup>
VAGO <sup>(12)</sup>	8. Senador Hélio José (PSD)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM ) <sup>(8,14)</sup></b>	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Davi Alcolumbre (DEM) <sup>(17)</sup>	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB) <sup>(15)</sup>
Senador Alvaro Dias (PSDB) <sup>(1)</sup>	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. VAGO <sup>(2,18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmann, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).

\*\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).

\*\*\*\*\*. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunício Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).

1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)

2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).

6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).

7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).

10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).

11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).

12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).

14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).

15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).

16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira (Of. 90/2015-GLDBAG).

17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).

18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).

**Secretário(a):** Camila Moraes Bittar

**Reuniões:** Terças-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br

## **1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Secretário(a):** Camila Moraes Bittar

**Telefone(s):** 61 33033516

**Fax:** 61 33034544

**E-mail:** cae@senado.leg.br

## 1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) <sup>(2)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
Senador Lindbergh Farias (PT)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Roberto Requião (PMDB)	1. Senador Hélio José (PSD) <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Wilder Morais (PP)	1.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1.

**Notas:**

1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).

2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).

\*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

**Secretário(a):** Camila Moraes Bittar

**Telefone(s):** 61 33033516

**Fax:** 61 33034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br

### **1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Camila Moraes Bittar

**Telefone(s):** 61 33033516

**Fax:** 61 33034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br

#### **1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Camila Moraes Bittar

**Telefone(s):** 61 33033516

**Fax:** 61 33034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Edison Lobão (PMDB-MA) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(4)</sup></b>	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO <sup>(11)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) <sup>(11)</sup>	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) <sup>(10)</sup>	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) <sup>(6,10)</sup>
Senador Edison Lobão (PMDB) <sup>(6)</sup>	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB) <sup>(12)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (PP)
Senadora Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO <sup>(5,8)</sup>
Senador Dalirio Beber (PSDB) <sup>(13)</sup>	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) <sup>(13)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE ) <sup>(1)</sup></b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) <sup>(9)</sup>	2. Senador Romário (PSB) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB ) <sup>(1)</sup></b>	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) <sup>(2,3)</sup>
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) <sup>(3)</sup>	3.

### Notas:

\*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

\*\*\*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

\*\*\*\*. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

\*\*\*\*\*. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

**Secretário(a):** Dulcília Ramos Calháo

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33034608

**Fax:** 3303 3652

**E-mail:** cas@senado.gov.br

### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador José Maranhão (PMDB-PB) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) <sup>(5)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(3)</sup></b>	
Senador Jorge Viana (PT) <sup>(8)</sup>	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) <sup>(9)</sup>
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) <sup>(6)</sup>
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) <sup>(6)</sup>	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) <sup>(11,15)</sup>	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) <sup>(13)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM ) <sup>(7)</sup></b>	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <sup>(10,16)</sup>
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) <sup>(10,16)</sup>	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) <sup>(1,12,17)</sup>	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) <sup>(2,24)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senador João Capiberibe (PSB) <sup>(14,22)</sup>
Senador Randolfé Rodrigues (REDE)	3. Senador José Medeiros (PPS)
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB) <sup>(20,21)</sup>
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR) <sup>(18,19)</sup>
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Vicentinho Alves (PR) <sup>(23)</sup>

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfé Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

\*\*\*\*\* Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

- \*\*\*\*\*. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- \*\*\*\*\*. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
  2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
  3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
  4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
  5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
  6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
  7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes (Of. 87/2015-GLPSDB).
  8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
  9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
  10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
  11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
  12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
  13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
  14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
  15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
  16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
  17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
  18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
  19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
  20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
  21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
  22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
  23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
  24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br

### **3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES**

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Notas:**

\*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Telefone(s):** 61-3303-3972

**Fax:** 61-3303-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

### **3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

**(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Telefone(s):** 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(2)</sup></b>	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO <sup>(8)</sup>
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) <sup>(4)</sup>
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Wilder Morais (PP) <sup>(11)</sup>	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) <sup>(5)</sup>	8. Senadora Ana Amélia (PP)
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB) <sup>(9)</sup>
Senador Dário Berger (PMDB) <sup>(3)</sup>	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) <sup>(7)</sup>	7.
	8.
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. VAGO <sup>(13)</sup>
Senador José Agripino (DEM) <sup>(12,13)</sup>	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) <sup>(6,10)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

\*\*\*\*\* Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDDB).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).

4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).

5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Of. 36/2015-GLDBAG).

6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).

7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).

10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).

12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Moraes ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).

13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033498

**E-mail:** ce@senado.leg.br

#### **4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

**(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)**

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares

**Telefone(s):** 3311-3498

**Fax:** 3311-3121

**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## **4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO**

**Finalidade:** Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

**(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares

**Telefone(s):** 311-3498/4604/2

**Fax:** 311-3121/1319

### **4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS**

**Finalidade:** Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

**(Requerimento 811, de 2001)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares

**Telefone(s):** 311-3498/4604

**Fax:** 311-3121/1319

## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(2)</sup></b>	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) <sup>(7)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) <sup>(5)</sup>
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) <sup>(9)</sup>	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO <sup>(10)</sup>
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) <sup>(6)</sup>
	5.
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM ) <sup>(8)</sup></b>	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) <sup>(4)</sup>
Senador Douglas Cintra (PTB)	2. Senador Fernando Collor (PTB) <sup>(11)</sup>

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*.. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

\*\*\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).

10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz

**Reuniões:** Terças-Feiras 8:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3519

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** cma@senado.gov.br

## 5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

**Finalidade:** Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Designação:** 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senadora Reguffe (PDT)	2.
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

**Notas:**

1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).

\*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz

**Telefone(s):** 3303-3519

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

## 5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

**Finalidade:** Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Designação:** 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO <sup>(1)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

**Notas:**

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

\*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz

**Telefone(s):** 3303-3519

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

### 5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(2)</sup>

**Designação:** 15/04/2015

**Instalação:** 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
Senador Delcídio do Amaral (PT) <sup>(5)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT) <sup>(1,5)</sup>
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

**Notas:**

1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).

2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).

3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).

4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).

5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).

\*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).

\*\* . Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz

**Telefone(s):** 3303-3519

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

## 5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

**Finalidade:** Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Douglas Cintra (PTB-PE) <sup>(1)</sup>

**Designação:** 06/05/2015

**Instalação:** 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

**Notas:**

1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).

\*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz

**Reuniões:** Terças-Feiras 8:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3519

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** cma@senado.gov.br

## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(4)</sup></b>	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Ana Amélia (PP) <sup>(8,10,14)</sup>
Senadora Angela Portela (PT) <sup>(8)</sup>	3. Senador Telmário Mota (PDT) <sup>(3)</sup>
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) <sup>(2)</sup>
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Benedito de Lira (PP) <sup>(14)</sup>	6.
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) <sup>(7,12)</sup>	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB) <sup>(9)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD) <sup>(12)</sup>	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB) <sup>(13)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB) <sup>(11)</sup>	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) <sup>(11)</sup>	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) <sup>(11)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Senador José Medeiros (PPS)
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) <sup>(5)</sup>
Senador Vicentinho Alves (PR)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB) <sup>(15)</sup>

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

\*\*\*\*. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. n° 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. n° 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4251

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br

## **6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## **6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO**

**Finalidade:** Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

### 6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

**Finalidade:** Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE ) <sup>(1)</sup></b>	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE)

**Notas:**

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

\*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Sousa foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

\*\* . Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

\*\*\*. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

\*\*\*\*. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4251

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br

## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) <sup>(3)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(1)</sup></b>	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO <sup>(9)</sup>
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) <sup>(10,11)</sup>	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB) <sup>(13)</sup>
Senador Valdir Raupp (PMDB) <sup>(12)</sup>	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) <sup>(2)</sup>	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) <sup>(4,7)</sup>	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) <sup>(2,5,8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

### Notas:

\*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

\*\*\*\*\*. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**Fax:** 3303-3546

**E-mail:** cre@senado.gov.br

## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) <sup>(6)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(2)</sup></b>	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. Senador Gladson Cameli (PP) <sup>(10,13)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP) <sup>(5)</sup>	6. Senador Ivo Cassol (PP)
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) <sup>(7,8)</sup>	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) <sup>(4)</sup>	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) <sup>(4,9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. VAGO <sup>(18)</sup>
Senador Davi Alcolumbre (DEM) <sup>(17)</sup>	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) <sup>(15,16)</sup>	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB) <sup>(11)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Blairo Maggi (PR) <sup>(3)</sup>	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) <sup>(1,12,14)</sup>
Senador Elmano Férrer (PTB) <sup>(12,14)</sup>	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) <sup>(3)</sup>

### Notas:

\*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

\*\* . Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

\*\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

\*\*\*\*\*. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalfrido Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br

## **8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## **8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

### **8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Wilder Moraes (PP-GO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(1)</sup>

**Designação:** 20/05/2015

**Instalação:** 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Wilder Moraes (PP)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

**Notas:**

1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Moraes e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).

2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).

\*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Moraes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br

## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) <sup>(8)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(3)</sup></b>	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT) <sup>(18)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT) <sup>(18)</sup>	4. VAGO <sup>(1,10)</sup>
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) <sup>(11,12)</sup>	2. Senador Hélio José (PSD) <sup>(7,15)</sup>
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) <sup>(7)</sup>	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Dalirio Beber (PSDB) <sup>(5,16)</sup>	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM) <sup>(6,13,17)</sup>	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) <sup>(4)</sup>
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. Senador Douglas Cintra (PTB) <sup>(14)</sup>

### Notas:

\*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

\*\*\*. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

\*\*\*\*\*. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

\*\*\*\*\*. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br

## **9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

**(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

## **9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

**(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

### **9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

**(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA****Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(2)</sup></b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) <sup>(5,6)</sup>
Senador Jader Barbalho (PMDB) <sup>(4)</sup>	5. Senador Hélio José (PSD) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Moraes (PP)
VAGO <sup>(3,7)</sup>	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB) <sup>(7)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Moraes como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

\*\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

\*\*\*\* Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\* Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

\*\*\*\*\* Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

\*\*\*\*\* Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

**Secretário(a):** Marcello Varella  
**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -  
**Telefone(s):** 3303 3506  
**Fax:** 3303 1017  
**E-mail:** cra@senado.gov.br

### **10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**

**Finalidade:** REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Marcello Varella

**Telefone(s):** 3311-3506/3321

**Fax:** 3311-1017

**E-mail:** scomcra@senado.gov.br

## 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hélio José (PSD-DF) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(3)</sup></b>	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO <sup>(8)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD) <sup>(5)</sup>	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) <sup>(6)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE) <sup>(2)</sup>	2. Senador Roberto Rocha (PSB) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) <sup>(4)</sup>
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

\*\* . Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\* . Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

\*\*\*\* . Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

\*\*\*\*\* . Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\* . Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDDB).

\*\*\*\*\* . Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Cameli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).

2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015-GLPMDDB).

6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDDB).

7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-1120

**E-mail:** cct@senado.gov.br

**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(5)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) <sup>(11)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP ) <sup>(1)</sup></b>	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT) <sup>(13)</sup>
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senadora Lúcia Vânia (PSB) <sup>(3,6,8,10)</sup>	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO <sup>(4)</sup>	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Wilder Morais (PP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador José Medeiros (PPS) <sup>(7,9)</sup>	1. Senadora Lídice da Mata (PSB) <sup>(9,12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\* Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*\* Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

\*\*\*\* Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).

4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).

5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).

6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB).

7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD).

10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).

11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).

12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Grazziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM).

13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG).

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda**Telefone(s):** 61 33031095**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG****Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
	1.
	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
	1.
	2.
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
	1.
	2.

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior**Reuniões:** Quartas-Feiras 11h:30min -**Telefone(s):** 61 33032024**E-mail:** ctg@senado.leg.br

**CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR***(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

<b>SENADORES</b>	<b>CARGO</b>
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

**Atualização:** 31/01/2015**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(2)</sup>

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995      **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999      **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001      **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003      **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005      **10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PP )</b>	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO <sup>(3)</sup>
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(3)</sup>	4.
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(1)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PR, PTB, PSC, PRB )</b>	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
( / )	

**Atualização:** 16/06/2015

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br

**3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ***(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)***Número de membros: 15 titulares****PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**5ª Designação:** 11/02/2011**6ª Designação:** 11/03/2013**MEMBROS****PMDB**

VAGO

**PT**

VAGO

**PSDB**

VAGO

**PTB**

VAGO

**PP**

VAGO

**PDT**

VAGO

**PSB**

VAGO

**DEM**

VAGO

**PR**

VAGO

**PSD**

VAGO

**PCdoB**

VAGO

**PV**

VAGO

**PRB**

VAGO

**PSC**

VAGO

**PSOL**

VAGO

**Atualização:** 12/03/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-4561/3303-5258

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br

**4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS**

*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)*

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL)

---

**MEMBROS****PTB**

Senador Fernando Collor (AL)

**PSC**

Senador Eduardo Amorim (SE)

**PMDB**

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

**Notas:**

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

**5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES***(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Douglas Cintra (PTB-PE) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Agripino (DEM-RN) <sup>(1)</sup>**1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 11/03/2013**4ª Designação:** 04/03/2015**MEMBROS****PMDB**

Senador Eunício Oliveira (CE)

**PT**

Senador Delcídio do Amaral (MS)

**PSDB**

Senador Tasso Jereissati (CE)

**PSB**

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

**PDT**

Senador Acir Gurgacz (RO)

**PR**

Senador Blairo Maggi (MT)

**PSD**

Senador Otto Alencar (BA)

**DEM**

Senador José Agripino (RN)

**PP**

Senador Ciro Nogueira (PI)

**PTB**

Senador Douglas Cintra (PE)

**PPS**

Senador José Medeiros (MT)

**PCdoB**

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

**PSOL**

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

**PSC**

Senador Eduardo Amorim (SE)

**PRB**

Senador Marcelo Crivella (RJ)

**Atualização:** 19/03/2015**Notas:**

1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)  
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo  
**Telefone(s):** 3303-5255  
**Fax:** 3303-5260  
**E-mail:** saop@senado.leg.br

## 6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(1)</sup>

**1ª Designação:** 30/11/2010

**2ª Designação:** 14/03/2011

**3ª Designação:** 21/03/2012

**4ª Designação:** 11/03/2013

**5ª Designação:** 20/05/2014

**6ª Designação:** 04/03/2015

### MEMBROS

#### PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

#### PT

Senador Paulo Paim (RS)

#### PSDB

Senador Flexa Ribeiro (PA)

#### PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

#### PDT

Senador Lasier Martins (RS)

#### PR

Senador Magno Malta (ES)

#### PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

#### DEM

Senadora Maria do Carmo Alves (SE)

#### PP

Senador Gladson Cameli (AC)

#### PTB

Senador Fernando Collor (AL)

#### PPS

Senador José Medeiros (MT)

#### PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

#### PSOL

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

#### PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

#### PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

**Atualização:** 17/03/2015

#### Notas:

1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP  
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo  
**Telefone(s):** 3303-5255  
**Fax:** 3303-5260  
**E-mail:** saop@senado.leg.br

**7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL***(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012 )***Número de membros:** 18 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 12/09/2012**2ª Designação:** 11/03/2013

<b>MEMBROS</b>
<b>PMDB</b>
VAGO
<b>PT</b>
VAGO
<b>PSDB</b>
<b>PTB</b>
VAGO
<b>PP</b>
VAGO
<b>PDT</b>
<b>PSB</b>
VAGO
<b>DEM</b>
VAGO
<b>PR</b>
VAGO
<b>PSD</b>
VAGO
<b>PCdoB</b>
VAGO
<b>PV</b>
VAGO
<b>PRB</b>
VAGO
<b>PSC</b>
VAGO
<b>PSOL</b>
VAGO
<b>Representante da sociedade civil organizada</b>
VAGO
<b>Pesquisador com produção científica relevante</b>
VAGO
<b>Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente</b>
VAGO

**Atualização:** 31/01/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303.5258

**Fax:** 3303.5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br

**8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL***(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) <sup>(2)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) <sup>(2)</sup>**1ª Designação:** 22/08/2013**2ª Designação:** 01/07/2015**MEMBROS****PMDB**

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

**PT**

Senador Lindbergh Farias (RJ)

**PSDB**

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

**PSB**

Senadora Lídice da Mata (BA)

**PDT**

Senador Cristovam Buarque (DF)

**PR**

Senador Magno Malta (ES)

**PSD**

Senador Otto Alencar (BA)

**DEM**

Senador José Agripino (RN)

**PP**

Senadora Ana Amélia (RS)

**PTB**

Senador Elmano Férrer (PI)

**PPS**

Senador José Medeiros (MT)

**PCdoB**

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

**PSC**

Senador Eduardo Amorim (SE)

**PRB**

Senador Marcelo Crivella (RJ)

**PSOL**Senador Romário (PSB-RJ) <sup>(1)</sup>**Atualização:** 07/07/2015**Notas:**

\*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015

1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.

2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br

**9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO***(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 16 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**MEMBROS****PMDB**

Senadora Simone Tebet (MS)

**PT**

Senador Paulo Paim (RS)

**PSDB**

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

**PSB**

Senadora Lídice da Mata (BA)

**PDT**

Senador Cristovam Buarque (DF)

**PR**

Senador Vicentinho Alves (TO)

**PSD**

Senador Otto Alencar (BA)

**DEM**

Senadora Maria do Carmo Alves (SE)

**PP**

Senadora Ana Amélia (RS)

**PTB**

Senador Elmano Férrer (PI)

**PPS**

Senador José Medeiros (MT)

**PCdoB**

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

**PSOL**

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

**PSC**

Senador Eduardo Amorim (SE)

**PRB**

Senador Marcelo Crivella (RJ)

**Atualização:** 31/01/2015**Notas:**

\*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

**10) PROCURADORIA PARLAMENTAR***(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares**COORDENADOR:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**1ª Designação:** 16/11/1995**2ª Designação:** 30/06/1999**3ª Designação:** 27/06/2001**4ª Designação:** 25/09/2003**5ª Designação:** 26/04/2011**6ª Designação:** 21/02/2013**7ª Designação:** 06/05/2015

<b>SENADOR</b>	<b>BLOCO / PARTIDO</b>
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) <sup>(1)</sup>	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

**Atualização:** 06/05/2015**Notas:**

\*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

**11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER***(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) <sup>(1)</sup>	PROCURADORA

**Atualização:** 31/01/2015**Notas:**

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61) 3303-5255**Fax:** (61) 3303-5260**E-mail:** scop@senado.leg.br

**12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
	OUVIDORA-GERAL

**Atualização:** 31/01/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br

**13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR**

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 14/03/2011

**2ª Designação:** 21/03/2012

**3ª Designação:** 11/03/2013

**4ª Designação:** 26/03/2014

**5ª Designação:** 01/07/2015

<b>MEMBROS</b>
<b>PMDB</b>
Senadora Simone Tebet (MS)
<b>PT</b>
Senadora Fátima Bezerra (RN)
<b>PSDB</b>
Senador Antonio Anastasia (MG)
<b>PSB</b>
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
<b>PDT</b>
Senador Reguffe (DF)
<b>PR</b>
Senador Wellington Fagundes (MT)
<b>PSD</b>
Senador Sérgio Petecão (AC)
<b>DEM</b>
Senador Wilder Morais (PP-GO)
<b>PP</b>
Senadora Ana Amélia (RS)
<b>PTB</b>
Senador Douglas Cintra (PE)
<b>PPS</b>
Senador José Medeiros (MT)
<b>PCdoB</b>
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
<b>PSOL</b>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
<b>PSC</b>
Senador Eduardo Amorim (SE)
<b>PRB</b>
Senador Marcelo Crivella (RJ)

**Atualização:** 01/07/2015

**Notas:**

\*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP  
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo  
**Telefone(s):** (61)3303-5255  
**Fax:** (61)3303-5260  
**E-mail:** saop@senado.leg.br

**14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL**  
*(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**PRESIDENTE (art. 88, § 3º do**

**RISF):**

---

**15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**PRESIDENTE (art. 88, § 3º do**

**RISF):**

---

## 16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

*(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(2)</sup>

**1ª Designação:** 01/07/2015

<b>MEMBROS</b>
<b>DEM</b>
Senador José Agripino (RN)
<b>PCdoB</b>
Senador Lasier Martins (PDT-RS) <sup>(1)</sup>
<b>PDT</b>
Senador Cristovam Buarque (DF)
<b>PMDB</b>
Senador Jader Barbalho (PA)
<b>PPS</b>
Senador José Medeiros (MT)
<b>PP</b>
Senadora Ana Amélia (RS)
<b>PRB</b>
Senador Marcelo Crivella (RJ)
<b>PSC</b>
Senador Eduardo Amorim (SE)
<b>PSD</b>
Senador Omar Aziz (AM)
<b>PSOL</b>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
<b>PSB</b>
Senador Roberto Rocha (MA)
<b>PTB</b>
Senador Fernando Collor (AL)
<b>PR</b>
Senador Blairo Maggi (MT)
<b>PSDB</b>
Senador Tasso Jereissati (CE)
<b>PT</b>
Senador Jorge Viana (AC)

**Atualização:** 04/08/2015

**Notas:**

\*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.

1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

**Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP**

**Endereço:** Anexo II, térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br

## COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

**Número de membros:** 10 Senadores e 30 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Jaime Martins (PSD-MG)

**2ª VICE-PRESIDENTE:** Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)

**3º VICE-PRESIDENTE:** Senador Walter Pinheiro (PT-BA)

**Relator do PLDO:** Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)

**Relator do PLOA:** Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

**Relator da Receita:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

**Relator do PPPA:** Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC <sup>(4)</sup>
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - PSB/GO <sup>(5)</sup>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PDT, PT, PP )</b>	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Lindbergh Farias - PT/RJ
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO <sup>(8)</sup>
Davi Alcolumbre - DEM/AP <sup>(8)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PCdoB, PPS, PSB, REDE )</b>	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR, PRB )</b>	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
<b>PP</b>	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ <sup>(2)</sup>
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
<b>PSOL</b>	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

**Notas:**

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.
6. O Deputado Weliton Prado deixou de fazer parte da CMO, conforme Ofício nº 435/2015, da Liderança do PT.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro - PT/MG, em vaga existente, em 09-07-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 451, de 2015, da Liderança PT.
8. Designado o Senador Davi Alcolumbre, que deixa a vaga de suplente, como membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 30-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 110, de 2015, da Liderança do DEM.

**Secretário:** Walbinson Tavares de Araújo

**Telefone(s):** (61) 3216-6892

**E-mail:** cmo.decom@camara.leg.br

**Local:** Câmara dos Deputados, Plenário 2

## Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

**Número de membros:** 11 Senadores e 11 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Sarney Filho (PV-MA)

**RELATOR:** Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

**Designação:** 19/03/2015

**Instalação:** 25/03/2015

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Otto Alencar - PSD/BA (4,16)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PDT, PT, PP )</b>	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PCdoB, PPS, PSB, REDE )</b>	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR, PRB )</b>	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)

**Notas:**

- Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
- Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
- O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria.
- Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
- Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
- Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
- Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
- Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.

**Secretário:** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 61 3303-3122

**E-mail:** mudancasclimaticas@senado.gov.br

## Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contra-inteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<p><b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)</p>	<p><b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)</p>
<p><b>Líder da Maioria</b> Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) <sup>(6)</sup></p>	<p><b>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria</b> Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)</p>
<p><b>Líder da Minoria</b> Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)</p>	<p><b>Líder do Bloco Parlamentar Minoria</b> Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)</p>
<p><b>Deputado indicado pela Liderança da Maioria</b> Deputado Benito Gama (PTB/BA) <sup>(2)</sup></p>	<p><b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria</b> Senador Cristovam Buarque (PDT/DF) <sup>(7)</sup></p>
<p><b>Deputado indicado pela Liderança da Minoria</b> Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) <sup>(1)</sup></p>	<p><b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria</b> Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) <sup>(4)</sup></p>
<p><b>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) <sup>(3)</sup></p>	<p><b>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) <sup>(5)</sup></p>

### Notas:

- Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cássio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
- Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
- Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
- Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

**Secretário:** Thiago Nascimento C. Silva  
**Telefone(s):** 61 3303-3502  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br

## Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

**RELATOR:** Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

**Designação:** 05/03/2015

**Instalação:** 10/03/2015

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco da Maioria ( PMDB, PSD )</b>	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PDT, PT, PP )</b>	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PMDB/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
<b>Bloco Parlamentar da Oposição ( PSDB, DEM )</b>	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PCdoB, PPS, PSB, REDE )</b>	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
<b>Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR, PRB )</b>	
Wellington Fagundes - PR/MT <sup>(19)</sup>	1. Eduardo Amorim - PSC/SE <sup>(14)</sup>
<b>PP</b>	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
VAGO <sup>(17)</sup>	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG <sup>(7)</sup>
Tia Eron - PRB/BA <sup>(11)</sup>	8. Dâmina Pereira - PMN/MG <sup>(16)</sup>
Ezequiel Teixeira - SD/RJ <sup>(2)</sup>	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO <sup>(3)</sup>	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR <sup>(7)</sup>	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI <sup>(8)</sup>	12. VAGO
<b>PSOL <sup>(1)</sup></b>	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

**Notas:**

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Moraes, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonseca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.

**Secretário:** Gigliola Ansiliero  
**Telefone(s):** 61 3303-3504  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br

**COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS****ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal**

**Finalidade:** Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 7 Senadores e 7 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

**RELATOR:** Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

## CONSELHOS E ÓRGÃOS

### Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

#### COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)

**2ª VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

**Designação:** 07/04/2015

#### SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo</b>	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO <sup>(2)</sup>
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ <sup>(2)</sup>	3. Gladson Cameli - PP/AC
<b>Bloco da Maioria</b>	
VAGO <sup>(8)</sup>	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Oposição</b>	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP <sup>(7)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia</b>	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
<b>Bloco Parlamentar União e Força</b>	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PDT</b>	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - PSOL/RJ
<b>PSOL</b>	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

**Notas:**

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
- Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

## Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

### COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal  
**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

<b>MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>
<b>Presidente</b> Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)
<b>1º Vice-Presidente</b> Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)
<b>2º Vice-Presidente</b> Deputado Giacobbo (PR/PR)
<b>1º Secretário</b> Deputado Beto Mansur (PRB/SP)
<b>2º Secretário</b> Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)
<b>3º Secretário</b> Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)
<b>4º Secretário</b> Deputado Alex Canziani (PTB/PR)
<b>Líder da Maioria</b> VAGO
<b>Líder da Minoria</b> Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)
<b>Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania</b> Deputado Arthur Lira (PP/AL)
<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)

<b>MESA DO SENADO FEDERAL</b>
<b>Presidente</b> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<b>1º Vice-Presidente</b> Senador Jorge Viana (PT/AC)
<b>2º Vice-Presidente</b> Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
<b>1º Secretário</b> Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
<b>2º Secretário</b> Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
<b>3º Secretário</b> Senador Gladson Cameli (PP/AC)
<b>4º Secretário</b> Senadora Angela Portela (PT/RR)
<b>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria</b> VAGO
<b>Líder do Bloco Parlamentar Minoria</b> Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
<b>Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</b> Senador José Maranhão (PMDB/PB)
<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)  
 Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256  
 Fax: 3303-5260  
 saop@senado.leg.br

## Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,  
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

### COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

**PRESIDENTE:** Miguel Ângelo Cançado <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Ronaldo Lemos <sup>(1)</sup>

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	VAGO <sup>(2)</sup>
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	VAGO

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Henrique Eduardo Alves	Aldo Rebelo
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

**Atualização:** 15/07/2015

**Notas:**

1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)  
Telefone(s): 3303-5255  
Fax: 3303-5260  
CCSCN@senado.leg.br

Edição de hoje: 314 páginas  
(O.S. 13216/2015)

Secretaria de Editoração  
e Publicações – SEGRAF

SENADO  
FEDERAL

